



Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.002

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0197

Belém, quinta-feira,  
08 de julho de 1999

100%  
ELETRÔNICO

04 cadernos - 48 páginas

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JUSTO CHERMONT (V)

☑ Através do Decreto nº 137, de 14 de abril de 1890, Justo Leite Chermont cria a Imprensa Oficial do Estado. Mas a primeira edição do Diário Oficial circulou somente no dia 11 de junho de 1891, já no Governo de Duarte Huet de Bacelar Pinto Guedes. Antes, os atos da administração pública eram publicados nos jornais da época.

O decreto criando a Imprensa Oficial autorizava o Tesouro do Estado a adquirir máquinas e materiais necessários para a impressão e encadernação, com o fim de editar o Diário Oficial do Estado do Pará, e a confecção de todos os trabalhos de natureza gráfica das repartições públicas.

O ato também autorizava a construção de um prédio próprio para a instalação das oficinas, de acordo com o orçamento aprovado pelo governo, no local onde hoje está instalado o Palácio Cabanagem, da Assembléia Legislativa.



[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Secretaria de Justiça contrata 98 servidores temporários



A Secretaria Executiva de Justiça, através da Superintendência do Sistema Penal do Estado, contrata, até 5 de janeiro de 2000, 58 servidores temporários, que trabalharão como agentes prisionais.

De acordo com a portaria nº 500/99, a Susipe não tem condições imediatas de transferir o contingente de presos de justiça

que hoje estão nas Seccionais Urbanas e as delegacias não possuem recursos humanos disponíveis ao exercício da custódia dos presos, tarefa que é responsabilidade da Susipe.

A Seju contrata, ainda, através da portaria nº 494/99, 40 servidores temporários para o Centro de Recuperação.

(Caderno 1 - Pág. 13)

## Banco do Brasil presta serviços à Prefeitura de Rondon do Pará

O município de Rondon do Pará autoriza a inexigibilidade de licitação nº 001/99 para contratação do Banco do Brasil S.A, agência de Rondon do Pará, que prestará serviços de ar-

recadação dos tributos e receitas públicas do município por meio magnético ou mediante entrega dos documentos e valores arrecadados.

(Caderno 2 - Pág. 6)

## Convocação de assembléia

O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Ananindeua avisa sobre a assembléia geral, a ser realizada no dia 12 de julho, às 10h30. Estão convocadas todas as empresas de transporte de passageiros sediadas no município.

Na pauta, a ratificação da fundação do sindicato; eleição e posse dos membros do Corpo Diretor para o triênio 1999/2002.

(Caderno 2 - Pág. 7)

## Licitação no Hemopa



A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado, através do convite nº 006/99, inicia processo licitatório para contratar empresa fornecedora de gêneros alimentícios pelo período de 12 meses. A abertura das propostas será dia 20 de julho, às 9h30.

O edital está disponível na Comissão Permanente de Licitação.

(Caderno 2 - Pág. 2)

## Tomada de preços

A Prefeitura Municipal de Parauapebas realiza licitação, modalidade tomada de preços nº 002/99, para contratação de empresa para fornecimento de 15 mil m<sup>3</sup> de oxigênio gasoso medicinal para abastecimento do Hospital Municipal de Parauapebas. O recebimento das propostas será dia 27 de julho, às 9h.

(Caderno 2 - Pág. 6)

## Convênio da Seduc



A Seduc assina convênio com o Colégio Santa Rosa de Lima, em Marabá. Durante seis meses, o colégio irá ceder suas instalações para que a Secretaria proporcione serviços educacionais gratuitos e de qualidade aos alunos regularmente matriculados.

(Caderno 1 - Pág. 5)



226-0556





**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO NUNES**

Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

GOVERNO

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

GESTÃO

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

INFRA-ESTRUTURA

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

PRODUÇÃO

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

DEFESA SOCIAL

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

PROTEÇÃO SOCIAL

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

PROMOÇÃO SOCIAL

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

AGRICULTURA

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS JEHA KAYATH**

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

SEGURANÇA PÚBLICA

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

TRANSPORTE

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

OBRAS PÚBLICAS

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

JUSTIÇA

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

**ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

CULTURA

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

FAZENDA

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

SAÚDE PÚBLICA

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

ESPORTE E LAZER

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**CEL. PM JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA**

POLÍCIA MILITAR

**CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

**GLEDSON DINIZ**

**NESTA EDIÇÃO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Extrato de Contrato ..... Cad. 2-Pág. 1  
Termo de Dispensa de Licitação ..... Cad. 2-Pág. 1

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 3  
Tomada de Preços ..... Cad. 1-Pág. 3  
Errata ..... Cad. 1-Pág. 3

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Resumo de Portarias ..... Cad. 1-Pág. 3

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portarias ..... Cad. 2-Pág. 1

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos de Portarias ..... Cad. 2-Pág. 5

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Contrato ..... Cad. 2-Pág. 3

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Portarias ..... Cad. 2-Pág. 2  
Aviso de Edital ..... Cad. 2-Pág. 2

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Portarias ..... Cad. 2-Pág. 2

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Carta Convite ..... Cad. 2-Pág. 4  
Tomada de Preços ..... Cad. 2-Pág. 4  
Portaria ..... Cad. 2-Pág. 4

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad. 1-Pág. 3

**GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**

Portaria ..... Cad. 1-Pág. 3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 2-Pág. 4

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata nº 126 ..... Cad. 2-Pág. 3

**PARTICULARES**

Movimento Amigos da Paz ..... Cad. 2-Pág. 7  
Dendê do Tauri S/A ..... Cad. 2-Pág. 7  
Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Ananindeua ..... Cad. 2-Pág. 7  
Casa Onlyne Comércio Representação Ltda ..... Cad. 2-Pág. 6  
Belégua ..... Cad. 2-Pág. 6  
Cerpa ..... Cad. 2-Pág. 6  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua ..... Cad. 2-Pág. 7  
Câmara Municipal de Rurópolis ..... Cad. 2-Pág. 7  
Câmara Municipal de Jacundá ..... Cad. 2-Pág. 6  
White Martins ..... Cad. 2-Pág. 7

**POLÍCIA MILITAR**

Intimação de Decisão ..... Cad. 2-Pág. 3  
Resposta à Impugnação de Edital ..... Cad. 2-Pág. 3  
Errata ..... Cad. 2-Pág. 3

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará ..... Cad. 2-Pág. 6  
Prefeitura Municipal de Marabá ..... Cad. 2-Pág. 6  
Prefeitura Municipal de Parauapebas ..... Cad. 2-Pág. 6  
Prefeitura Municipal de Itaituba ..... Cad. 2-Pág. 6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Errata ..... Cad. 1-Pág. 4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Portaria ..... Cad. 1-Pág. 4  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1-Pág. 4

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Resumo de Portarias ..... Cad. 1-Pág. 4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 5  
Dispensa de Licitação ..... Cad. 1-Pág. 11  
Comunicação ..... Cad. 1-Pág. 11  
Extrato de Convênio ..... Cad. 1-Pág. 5  
Rescisão ..... Cad. 1-Pág. 5  
Extrato de Contrato ..... Cad. 1-Pág. 5

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad. 1-Pág. 11  
Errata ..... Cad. 1-Pág. 11  
Ato de Credenciamento ..... Cad. 1-Pág. 11

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Extrato de Portarias ..... Cad. 1-Pág. 13  
Extrato de Convênio ..... Cad. 1-Pág. 16

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Resumo de Portarias ..... Cad. 1-Pág. 13  
Revogação ..... Cad. 1-Pág. 13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Extrato de Empenho ..... Cad. 1-Pág. 12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Erratas ..... Cad. 2-Pág. 1  
Portarias ..... Cad. 2-Pág. 1  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 2-Pág. 1

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

Resumo de Portarias ..... Cad. 1-Pág. 12  
Aviso ..... Cad. 1-Pág. 12

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Portaria ..... Cad. 1-Pág. 12  
Dispensa de Licitação ..... Cad. 1-Pág. 12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Extrato de Convênio ..... Cad. 1-Pág. 12  
Portarias ..... Cad. 1-Pág. 12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Laudo Médico ..... Cad. 2-Pág. 1  
Portaria ..... Cad. 2-Pág. 1  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 2-Pág. 1

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Portarias ..... Cad. 2-Pág. 3

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Contratação de Docentes ..... Cad. 2-Pág. 4

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Distribuição Automática ..... Cad. 2-Pág. 6

**SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

Boletim nº 018 e 019/99 ..... Cad. 2-Pág. 4

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 112/99 ..... Cad. 2-Pág. 2

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

Boletim nº 103/99 ..... Cad. 2-Pág. 7

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

Boletim nº 069/99 ..... Cad. 2-Pág. 1  
Edital de Citação ..... Cad. 2-Pág. 2

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Portaria ..... Cad. 2-Pág. 8

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL**

Edits ..... Cad. 1-Pág. 4

**CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL**

Edits ..... Cad. 1-Pág. 2

**CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL**

Edital nº 029/99 ..... Cad. 1-Pág. 1

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

Atos ..... Cad. 1-Pág. 7  
14ª JCI de Belém ..... Cad. 1-Pág. 7  
9ª JCI de Belém ..... Cad. 1-Pág. 7  
8ª JCI de Belém ..... Cad. 1-Pág. 7  
1ª JCI de Belém ..... Cad. 2-Pág. 1  
Corregedoria Regional ..... Cad. 1-Pág. 11  
Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad. 1-Pág. 7  
Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad. 1-Pág. 7  
Relação 031/99 - 4ª Turma ..... Cad. 1-Pág. 7  
Relação 026/99 - 1ª Turma ..... Cad. 1-Pág. 8  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA ..... Cad. 1-Pág. 11  
Processos



**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOANILSON MOREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE JULHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE JULHO DE 1999

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1999.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 88, § 1º, inciso I, e 90 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, combinados com a Lei n.º 5.276, de 6 de novembro de 1985,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica agregado, por ter passado à disposição da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o 1º Ten QOPM RG 17963 RUY DE BORBOREMA CHERMONT, da polícia militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE JULHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1999.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 91 e 92 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, combinados com a Lei n.º 5.276, de 6 de novembro de 1985,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará o Cap. QOPM RG 12680 CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA, que se encontrava à disposição da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE JULHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA****PORTARIA N.º 075/99-GVG DE 07 DE JULHO DE 1999**

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 3 ½ (Três e meia) diárias ao servidor JAIME DA SILVA BARBOSA, CIC N.º 055.766872-72 a título de indenização de despesas com a viagem ao município de Cachoeira do Arari - Pará, no período de 09 a 12 de julho de 1999, a serviço deste Órgão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVANETO

Chefe de Gabinete

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****PORTARIA N.º 714/99-CCG, DE 7 DE JULHO DE 1999.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1080/99-GAB/DGPC,

**RESOLVE:**

autorizar JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado-Geral de Polícia Civil, a viajar para Macapá-AP, no período de 8 a 11 de julho do corrente, a fim de participar da X Reunião do Conselho de Segurança Pública do Meio-Norte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 DE JULHO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**ERRATA DA PORTARIA N.º 0290/99-SCCG, DE 05/07/99, PUBLICADA NO D.O.E.N.º 29.000 DE 06.07.99.**

Onde se lê: de 05.07 a 03.08.99.

Leia-se: de 14.07 a 12.08.99.

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**RESUMO DA PORTARIA N.º 0292/99-SCCG, DE 07 DE JULHO DE 1999.**

Nome : Sidney Jorge Franco Santos  
Cargo : Motorista  
Nº de Diárias : 04 (quatro)  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Castanhal, Igarapé-Açu, São João da Ponta, Capanema e Bragança  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 29.06 a 02.07.99

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**PORTARIA N.º 715/99-CCG, DE 6 DE JULHO DE 1999.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 676/99-GAB/SESPA,

**RESOLVE:**

exonerar MARIA DO SOCORRO GABY BOGEA do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 de Julho de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**AVISO DE LICITAÇÃO****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ TOMADA DE PREÇOS N.º 02/99**

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação do Conjunto Sede da Governadoria do Estado.

Abertura: 24 de julho de 1999, às 9:00 horas.

Local: Auditório do Prédio, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 09 - Governadoria do Estado.

Edital: O Edital de Licitação, encontra-se a disposição dos interessados na sala da Diretoria Administrativa e Financeira, localizada à Rodovia Augusto Montenegro Km 09 - Governadoria do Estado, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da Firma ou representante legal.

Presidente Maria do Carmo Ferreira Dias Dantas

Membros Heloiza Helena Moura Serra Bastos e Mª do Carmo Vaz Conceição Stelin

Comissão Permanente de Licitação

Imprensa Oficial do Estado  
ioe@amazon.com.br**TABELA****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chico, n.º 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0355

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**LAIRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**ASSINATURA SEMESTRAL**

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL**

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES**

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO**

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO**

Centímetro x col. de 8cm:

R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**

R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES**

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outros

Estados

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**

Devem acompanhar as

publicações

**PAGAMENTOS**

Em Cheque Nominal à

IMPRESA OFICIAL DO

ESTADO

**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO

OFICIAL não dão direito ao

recebimento de

CADERNOS ESPECIAIS,

elaborados exclusivamente

para distribuição aos órgãos

interessados.

As matérias para publicação

serão recebidas,

impreterivelmente, até as 16

horas

**RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIAN.º : 0291/99-SCCG, DE 06/07/99.  
NOME DO SERVIDOR : MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD  
MATRÍCULA : 0334529-42  
VALOR : R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)  
ELEMENTO DE DESPESA : 34903400  
PERÍODO DE APLICAÇÃO E  
PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30(trinta) dias após a data do recebimento  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****PORTARIA N.º 0177/99-CMG, DE 07 DE JULHO DE 1999.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício n.º 059/99 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 24 de junho do corrente ano;

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de julho de 1999.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**ANEXO A PORTARIA N.º 0177/99-CMG, DE 07 DE JULHO DE 1999.**

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Soure, Ourilândia e Redenção	15 a 17.06.99	2 ½ (duas e meia)
Soure	20.06.99	½ (meia)
Santarém e Óbidos	22.06.99	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		3 ½ (Três e meia)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Soure, Ourilândia e Redenção	15 a 17.06.99	2 ½ (duas e meia)
Redenção	20.06.99	½ (meia)
Santarém, Óbidos e Almerim	21 a 23.06.99	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		05 (cinco)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Santa Cruz do Arari e Jacundá	17.06.99	½ (meia)
Santa Cruz do Arari	18.06.99	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		01 (uma)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Santa Cruz do Arari	18.06.99	½ (meia)
Redenção	20.06.99	½ (meia)
Santarém, Óbidos e Almerim	21 a 23.06.99	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		03 (três)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Soure	20.06.99	½ (meia)
Santarém e Óbidos	22.06.99	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		01 (uma)

**PORTARIA N.º 0178/99-CMG, DE 07 DE JULHO DE 1999.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte n.º 094/99-TEG/CMG, datada de 23 de junho do corrente ano;

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares, relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de julho de 1999.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**ANEXO A PORTARIA N.º 0178/99-CMG, DE 07 DE JULHO DE 1999.****MUNICÍPIOS DE TUCURUI, BREU BRANCO E SANTARÉM**

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Maj PM Edvaldo Pascoal do Carmo	25 a 27/06/99	03 (três)
Cap PM Roberto Luiz de Freitas Campos	23 a 27/06/99	05 (cinco)
3º Sgt PM Cláudio Miranda Ferreira	23 a 27/06/99	05 (cinco)
3º Sgt PM Gilberto Pessoa de Melo	23 a 27/06/99	05 (cinco)
3º Sgt PM Ronaldo Souza da Costa	26 e 27/06/99	02 (duas)
Sd PM Carlos Alexandre Noronha Soares	23 a 27/06/99	05 (cinco)

**MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM**

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Maj PM Edvaldo Pascoal do Carmo	28 a 30/06/99	03 (três)



Cap PM Roberto Luiz de Freitas Campos 28 a 30/06/99 03 (três)  
3º Sgt PM Ronaldo Souza da Costa 28 a 30/06/99 03 (três)  
3º Sgt PM Cleber Souza da Costa 26 a 30/06/99 04 (quatro)

**PORTARIA Nº 0179/99-CMG, DE 07 DE JULHO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Parte nº 097/99-TES/CMG, datada de 29 de julho do corrente ano,  
**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao SD PM MÁRIO GOMES DA COSTA JÚNIOR, por ter viajado para o Município de Tailândia, a serviço do Governo do Estado, no dia 10.06.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de julho de 1999.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0180/99-CMG, DE 07 DE JULHO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o ofício nº 101/99-CM/GVG, datada de 23 de junho do corrente ano.  
**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao CAP PM RG 12669 MARCOS ANDRADE MACHADO, por ter viajado para os Municípios de Santarém e Óbidos, a serviço do Governo do Estado, nos dias 21 e 23/06/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de julho de 1999.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0181/99-CMG, DE 07 DE JUNHO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 095/99-TES/CMG, datada de 25 de junho do corrente ano.  
**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1 1/2 (uma e meia) diária ao CAP PM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, por ter viajado para o Município de Tucuruí, a serviço do Governo do Estado, nos dias 24 e 25/06/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de julho de 1999.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0182/99-CMG, DE 07 DE JULHO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o ofício nº 99/001 da Auditoria Geral do Estado, datada de 22 de junho do corrente ano.  
**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias ao 3º SGT BM JOCTÁ PAULA DA COSTA, por ter viajado para o Município de Tucuruí, a serviço do Governo do Estado, no período de 23 a 26/06/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de julho de 1999.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0183/99-CMG, DE 07 DE JULHO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 096/99-CMG, datada de 24 de junho do corrente ano.  
**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2 1/2 (duas e meia) diárias ao SD PM LUCINALDO DA SILVA PANTOJA, por ter viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado, no período de 24 a 26/06/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de julho de 1999.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0184/99-CMG, DE 07 DE JULHO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o ofício nº 103/99-CM/GVG, datada de 23 de junho do corrente ano.  
**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao CAP PM RG 18058 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, por ter viajado para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado, nos dias 26 e 27/06/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de julho de 1999.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0185/99-CMG, DE 07 DE JULHO DE 1999.**  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 093/99-TES/CM, datada de 23 de junho do corrente ano.  
**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de julho de 1999.  
**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM**  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**ANEXO A PORTARIA Nº 0185/99-CMG, DE 07 DE JULHO DE 1999.**

**MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
SD PM Walder Souza dos Santos	11 e 12/06/99	1 1/2 (uma e meia)
SD PM Waldir Monteiro de Souza	11 e 12/06/99	1 1/2 (uma e meia)
SD PM Joelson Andrade da Silva	19 e 20/06/99	1 1/2 (uma e meia)
SD PM Rogério Guimarães Lima	19 e 20/06/99	1 1/2 (uma e meia)

**MUNICÍPIO DE MOJÚ**

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM Jairo Mafra Mascarenhas	20/06/99	01 (uma)

**MUNICÍPIO DE TUCURUI**

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
MAJ PM Walci Luiz Travassos de Queiróz	23 a 26/06/99	3 1/2 (três e meia)
CAP PM Paulo Sérgio Santana Garcia	23 a 26/06/99	3 1/2 (três e meia)
CB PM Helder Juraci Pimentel da Silva	23 a 26/06/99	3 1/2 (três e meia)
SD PM João Marcos Pereira de Matos	23 a 26/06/99	3 1/2 (três e meia)



**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363



**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

**ERRATA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.994 DE 28/06/99.**  
ONDE SE LÊ: ASSEMBLÉIA DO ESTADO DO PARÁ  
LEIA-SE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

**PORTARIA Nº 389/99-GAB/SECTAM DE 05/JUL/1999.**  
Assunto: Renovação de Contrato de Servidor Temporário

Nome e matrícula do servidor:

- Ivone Izete de Lima Braga - 5776945-016

Cargo/lotação: Economista/D.C.T.

Data da admissão: 01/06/1998

Prorrogar até: 31/12/2002

**QUARTO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ORIGINÁRIO: 18/FNS**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-

SECTAM

CGC: 34.921.783/0001-68 e Laje Construções Ltda. CGC: 07.087.094/0001-01

Interveniente: Secretaria Especial de Produção.

Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento

de Água Tratada nas Comunidades de Tucumateua e S. Francisco nos Municípios

de Curuçá e Xinguara.

Modalidade de Licitação: Convite

Valor do Contrato Originário: R\$ 87.810,00

Aditivos Anteriores: Prazo 29/06/1999

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prazo e Dificuldades na perfuração dos poços

Termo Inicial e Termo Final: 07/12/98 - 30/07/99

Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006001177

Data da Assinatura: 29/06/99

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ORIGINÁRIO: 04/SECTAM-SEPLAN**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-

SECTAM CGC: 34.921.783/0001-68 e N.P.D. Construtora Ltda. CGC: 02.482.970/

0001-17

Interveniente: Secretaria Especial de Produção

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de

Água Tratada na Comunidade de Rio Vermelho no Município de Xinguara.

Modalidade de Licitação: Convite

Valor do Contrato Originário: R\$ 129.795,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prazo, dificuldade na perfuração do poço.

Termo Inicial e Termo Final: 07/12/98 - 05/09/99

Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006001177

Data da Assinatura: 05/07/99

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA**

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

**FÉRIAS - JUNHO/99**

**PORTARIA Nº 198 DE 01 DE JUNHO DE 1999**

Servidor(a): Ana Claudia Pinheiro Gonzaga

P.A.: 01.02.98 a 31.01.99 Férias 01.06.99 a 30.06.99

Servidor(a): Ana Elizabete da Silva Seguin Dias

P.A.: 01.03.97 a 28.02.98 Férias 21.06.99 a 20.07.99

Servidor(a): Anna Augusta Marinho e Silva

P.A.: 01.02.98 a 31.01.99 Férias 01.06.99 a 30.06.99

Servidor(a): Debora Dantas do Amaral

P.A.: 01.01.98 a 31.12.99 Férias 07.06.99 a 06.07.99

Servidor(a): Jocimar Siqueira da Silva

P.A.: 25.04.98 a 24.04.99 Férias 01.06.99 a 30.06.99

Servidor(a): Leny Silva de Carvalho

P.A.: 21.02.98 a 20.02.99 Férias 28.06.99 a 27.07.99

Servidor(a): Marcio José Calandrin Fernandes

P.A.: 12.02.97 a 11.02.98 Férias 01.06.99 a 30.06.99

Servidor(a): Maria de Lourdes Moraes da Silva

P.A.: 01.04.98 a 31.03.99 Férias 28.06.99 a 27.07.99

Servidor(a): Maria Lucia dos Santos Batista

P.A.: 13.03.98 a 12.03.99 Férias 28.06.99 a 27.07.99

Servidor(a): Mario Alberto da Silva Quadros

P.A.: 07.01.98 a 06.01.99 Férias 30.06.99 a 29.07.99

Servidor(a): Odlea Nazaré de Lima Campos

P.A.: 01.06.98 a 31.05.99 Férias 01.06.99 a 30.06.99

Servidor(a): Paulo Izaldo Reis da Costa

P.A.: 01.06.97 a 31.05.98 Férias 01.06.99 a 30.06.99

Servidor(a): Pedro Paulo Alves Borges

P.A.: 01.03.98 a 28.02.99 Férias 01.06.99 a 30.06.99

Servidor(a): Raimundo Silva Matos

P.A.: 15.06.97 a 14.06.98 Férias 15.06.99 a 14.07.99

Servidor(a): Tamara Habib Sare

P.A.: 01.06.98 a 31.05.99 Férias 01.06.99 a 30.06.99

Servidor(a): Vilma Dolores Tavares de Lacerda

P.A.: 01.02.98 a 31.01.99 Férias 14.06.99 a 13.07.99

Servidor(a): Waldir Moreira Cardoso

P.A.: 14.01.98 a 13.01.99 Férias 01.06.99 a 30.06.99

Servidor(a): Walter Neres da Silva

P.A.: 27.11.97 a 28.11.98 Férias 01.06.99 a 30.06.99

**AUTORIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 175 DE 01 DE JUNHO DE 1999**

Funcionária: Socorro de Nazaré da Silva Ribeiro

Matrícula nº 0030414-033

Cargo: Diretora do Departamento de Turismo

Período: 25.06.99 a 28.06.99

**LICENÇA SAUDE**

**PORTARIA Nº 205 DE 23 DE JUNHO DE 1999**

Laudo Médico nº 4333/99

Dias: 30(trinta)

Servidora: Adma de Campos Jordy de Almeida

Matrícula nº 0032654-012

Cargo: Ag. Administrativo

Período: 19.06.99 a 18.07.99

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 186 DE 07 DE JUNHO DE 1999**

Dias: 30(trinta)

Servidor(a): Celina do Socorro Chaves de Lima

Matrícula nº 0031879-018

Tênio: 01.06.93 a 01.06.96

Período: 01.07.99 a 30.07.99

**PORTARIA Nº 187 DE 07 DE JUNHO DE 1999**

Dias: 30(trinta) RESTANTE

Servidor(a): Guiomar do Socorro da Rocha Moreira

Matrícula nº 0033324-011

Tênio: 01.06.91 a 31.05.94

Período: 01.07.99 a 30.07.99

**PORTARIA Nº 184 DE 07 DE JUNHO DE 1999**

Dias: 60(sessenta)

Servidor(a): Marli Saraiva Barbosa

Matrícula nº 0030678-015

Tênio: 22.04.96 a 21.04.99

Período: 02.06.99 a 30.07.99

**PORTARIA Nº 213 DE 24 DE JUNHO DE 1999**

Dias: 30(trinta) RESTANTE

Servidor(a): Maria das Graças Ferreira Albuquerque

Matrícula nº 0033081-011

Tênio: 01.05.93 a 31.04.96

Período: 19.07.99 a 17.08.99



QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

## PORTARIA Nº 188 DE 07 DE JUNHO DE 1999

Dias : 30(trinta)  
 Servidor(a): Vera Lucia Dias Ramos  
 Matrícula n° 0006483-037  
 Triênio : 10.09.94 a 09.09.97  
 Período: 05.07.99 a 03.08.99

## PORTARIA Nº 218 DE 24 DE JUNHO DE 1999

Dias : 60(sessenta)  
 Servidor(a): Vera Lúcia Maia Ferreira  
 Matrícula n° 0033430-014  
 Triênio : 01.06.96 a 31.05.99  
 Período: 01.06.99 a 30.07.99

## PORTARIA Nº 219 DE 24 DE JUNHO DE 1999

Dias : 30(trinta) RESTANTE  
 Servidor(a): Wilma Lucia Teixeira Cunha  
 Matrícula n° 0032247-024  
 Triênio : 01.02.92 a 31.01.95  
 Período: 15.07.99 a 13.08.99

## LICENÇA ESPECIAL

## PORTARIA Nº 212 DE 23 DE JUNHO DE 1999

Dias : 30(trinta)  
 Servidor(a): Francisco Simão da Silva  
 Matrícula n° 0030937-019  
 Quinquênio : 22.11.81 a 21.11.86  
 Período : 19.07.99 a 17.08.99



**SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
 TERMO DE CONVÊNIO Nº 067/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
 Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Entidade Colégio Santa Rosa de Lima.  
 CGC/MF:33707746/0001-99.  
 Objeto: Do presente Convênio é o de, via do Colégio, proporcionar serviços educacionais gratuitos e de qualidade aos alunos regularmente matriculados, mediante a cessão à SEDUC do prédio situado na Rua da Colina, s/n, Bairro Amapá, no Município de Marabá/Pa.  
 Parágrafo Único: O prédio referenciado nesta Cláusula é composto por 32 dependências.  
 Vigência: Renovar-se-á o Convênio Escola em caráter excepcional, para o presente exercício, a contar da data de sua assinatura até 31.12.99, sendo que no término do prazo pactuado, sem mais qualquer outra formalidade legal, têm os partícipes como extintas todas as obrigações legais, devendo o imóvel ser restituído, sem qualquer prorrogação ou qualquer dilatação de prazo do presente instrumento, sendo que qualquer transação que venha implicar na transferência do imóvel e suas instalações para terceiros, deverá respeitar esta data de forma a não prejudicar o ano letivo do aluno.  
 Foro: Belém/Pa.  
 Data da Assinatura: 07.07.99.  
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário adjunto Executivo de Educação.

## RESCISÃO Nº 006/99-SEDUC

Rescisão do Contrato n° 003/98, para exploração do Serviço de Cantina do prédio Sede / SEDUC, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e a Firma M.R.Oliveira de Moraes.  
 Pelo presente instrumento, a Secretaria Executiva de Educação, também chamada SEDUC, com CGC/MF n° 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Drª Rosineli Guerreiro Salame, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade n° 228.308-SEGUP/Pa. e CIC/MF n° 134.580.182-68, residente e domiciliada na Tv. João Balbi, n° 1099, Apt° 601, bairro Umarizal, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de janeiro de 1999, Resolvem na melhor forma de direito rescindir o Contrato de Cantina n° 003/98, celebrado com a Firma M.R.Oliveira de Moraes, inscrita no CGC/MF n° 02.070.987/0001-46, inscrição estadual n° 15.194.451-2, com sede na Tv. SN-3, n° 677, Conjunto Cohab, bairro da Marambaia, neste ato representada pela Srª. Maria Rosa Oliveira de Moraes, portadora da Carteira de Identidade n° 2227858-SSP/Pa. e CIC/MF n° 397.209.852-91, residente e domiciliada, nesta cidade, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666/93. Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no Termo.  
 Belém, 02 de julho de 1999.

DRA. ROSINELI GUERREIRO SALAME.

Secretária Executiva de Educação.

SRª. MARIA ROSA OLIVEIRA DE MORAES.

Proprietária.

## EXTRATO DE CONTRATO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/99-SEDUC.

Dispensa de Licitação Nº 014/99-CPL/SEDUC.  
 Partes: SEDUC. CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Firma Imprensa Oficial do

Estado.CGC/MF: 04.835.476/0001-01.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo 72540/99, presente instrumento tem por finalidade a contratação de serviços de impressão gráfica.  
 ÍTEM 1-4.000 Unid. de livro "Conselho Escolar", com 54 páginas.  
 ÍTEM 2-20.000 Unid. de Boletim do Servidor, impresso em uma cor.  
 ÍTEM 3-10.000 Unid. de livro "Regimento Escolar", com 76 páginas.  
 ÍTEM 4-5.000 Unid. de livro "Balanço das Ações Segundo as Diretrizes", com 54 páginas.  
 Vigência: 30.06 até 14.07.99.  
 Valor Global R\$-16.280,00(Dezesseis Mil Duzentos e Oitenta Reais).  
 Dotação Orçamentária: O.E./99.(002). Meta: 0635 Açõ.03. Códigos:16.101.008.007. 2.021.2.037.3490.39.  
 Do Foro: Belém/Pa.  
 Data da Assinatura: 30.06.99.  
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário adjunto Executivo de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

## DISSPENSAR

## PORTARIA Nº 9033/99 DE 01.07.99

NOME: LUZIA CORRÊA DO NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 5351456.010  
 CARGO/LOT.: SERV/EE.N.SRA. DO P. SOCORRO/BRAGANÇA  
 MOTIVO: A PEDIDO  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.99

## PORTARIA Nº 8901/99 DE 01.07.99

NOME: JANDIR LORENSONI  
 MATRÍCULA: 5587808.019  
 CARGO/LOT.: EE. G. DA SILVA /TAILANDIA  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.99

## PORTARIA Nº 8902/99 DE 01.07.99

NOME: CRISTIANE GOMES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5457254.010  
 CARGO/LOT.: PROF/EE. E DOS RAMOS/ TAILANDIA  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.99

## PORTARIA Nº 8903/99 DE 01.07.99

NOME: EDINA MARIA DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 6006434.010  
 CARGO/LOT.: PROF/EE. E DOS RAMOS/ TAILANDIA  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.99

## PORTARIA Nº 9077/99 DE 05.07.99

NOME: MARIA MADALENA LIMA DA ROSA  
 MATRÍCULA: 6021050.016  
 CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA  
 MOTIVO: A PEDIDO  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.99

## DISPENSAR DA FUNÇÃO

## PORTARIA Nº 8904/99 DE 01.07.99

NOME: RAIMUNDA IVANI DE SOUSA  
 MATRÍCULA: 5611504.019  
 CARGO/LOT.: ESC.DAT/ERC. RENASCER/ MARABA  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG -03 (SECRETARIA)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.99

## PORTARIA Nº 8905/99 DE 01.07.99

NOME: BENELITA VASCONCELOS DOSSANTOS  
 MATRÍCULA: 0492175.010  
 CARGO/LOT.: PROF/EE. E. MAIA/ MOJU  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD: (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.99

## TORNAR SEM EFEITO

## PORTARIA Nº 9149/99 DE 06.07.99

NOME: SONIA MARIA DE SOUZA DE AZEVEDO  
 MATRÍCULA: 0390240.012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD-4/EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/ MARITUBA  
 T/S/EFEITO A PORTN° 5912/99 DE 20.05.99 QUE DISPENSOU A PEDIDO DA FUNÇÃO DE GD: (DIRETOR)

## LICENÇA ESPECIAL

## PORTARIA Nº 9032/99 DE 02.07.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ANA AMRIA ALMEIDA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0606855.017  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. L.RIBEIRO/ ABETETUBA  
 PERÍODO: 06.08.99 A 04.10.99  
 TRIENIO: 01.03.96 A 28.02.99

## PORTARIA Nº: 8837/99 DE 01.07.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: REGINA CELIA DE OLIVEIRA DE ANDRADE  
 MATRÍCULA: 0390793.015  
 CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNO/ EE. JOSE DE A RIBEIRO

PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 01.12.95 A 30.11.98

## PORTARIA Nº: 8836/99 DE 01.07.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: CRISTINA CELIA ASSUNÇÃO DE CARVALHO  
 MATRÍCULA: 0457833.016  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. LUIZ N. DIREITO/ ANANIND  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 17.04.95 A 16.04.98

## PORTARIA Nº: 8871/99 DE 01.07.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ANA ROSA BRROS DE SOUSA  
 MATRÍCULA: 0660442/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. J. COSTA/ SANTANA DO ARAGUAIA  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 01.02.93 A 31.01.96

## PORTARIA Nº: 8873/99 DE 01.07.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: DEUSANI DA SILVA E SILVA  
 MATRÍCULA: 0660523.011  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. J. DA COSTA/ SANT.ARAGUAIA  
 PERÍODO: 01.07.99 A 29.08.99  
 TRIENIO: 01.02.85 A 31.01.88

## PORTARIA Nº: 8874/99 DE 01.07.99

Nº DE DIAS: 120  
 NOME: LUZIA NUNES DE MEDEIROS  
 MATRÍCULA: 0223638.016  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. F. NUNES/ IRITUIA  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99/01.10.99 A 29.11.99  
 TRIENIO: 12.04.92 A 11.04.95/12.04.95 A 11.04.98

## PORTARIA Nº: 8875/99 DE 01.07.99

Nº DE DIAS: 120  
 NOME: FRANCISCA SAMPAIO MOELLMANN  
 MATRÍCULA: 0779318.013  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. D DE ANDRADE/ TUCUMA  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99/01.10.99 A 29.11.99  
 TRIENIO: 16.04.86 A 15.04.89/16.04.89 A 14.04.92

## PORTARIA Nº: 8876/99 DE 01.06.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: SONIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0554669.012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. E GOMES/ BREVES  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 01.04.95 A 31.03.98

## PORTARIA Nº: 8877/99 DE 01.07.99

Nº DE DIAS: 120  
 NOME: DORACY RODRIGUES CASTRO  
 MATRÍCULA: 0553557.011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. E. GOMES/ BREVES  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99/01.10.99 A 29.11.99  
 TRIENIO: 02.04.93 A 01.04.96/02.04.96 A 01.04.99

## PORTARIA Nº: 8879/99 DE 01.07.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: IZABEL DA SILVA MARQUES  
 MATRÍCULA: 0673188.011  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. C.FRIESS/OURILAD.DO NORTE  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 13.05.91 A 12.05.94

## PORTARIA Nº: 8493/99 DE 28.07.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ZENEIDE LOPES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0522040.011  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. PRINC. ISABEL/ ANANIND  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 12.08.91 A 11.08.94

## PORTARIA Nº: 8494/99 DE 28.07.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ELISA CRISTINA ELIAS ASSEF  
 MATRÍCULA: 0674893.014  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. PINTO MARQUES/ BELEM  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 13.05.94 A 12.05.97

## PORTARIA Nº: 8495/99 DE 28.07.99

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: IVANY NORONHA DA MOTA AGRIA  
 MATRÍCULA: 0292753.019  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PORONGA JUCA/ ICOARACI  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 14.03.92 A 13.03.95



PORTARIA N° 8553/99 DE 28.07.99  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA DO CARMO DA VERA CRUZ AQUINO  
 MATRÍCULA: 0292699/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.AD./EE. P. JUCA/ICOARACI  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIÊNIO: 01.08.95 A 31.07.98

PORTARIA N° 8631/99 DE 29.07.99  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: IRACEMA ELYS DEOLYS SOARES SOUZA  
 MATRÍCULA: 0347558/017  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. G RAMOS/ ANANIND.  
 PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99  
 TRIÊNIO: 16.02.95 A 15.02.98

PORTARIA N° 8632/99 DE 29.07.99  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0322326/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. ANTONIO GUEIROS/ ANANINDEUA  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIÊNIO: 08.05.96 A 07.06.99

PORTARIA N° 8634/99 DE 29.07.99  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: CAROLINA BRITO SANTIAGO  
 MATRÍCULA: 5688060/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. CRISTO REDENTOR/ ANANIND  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIÊNIO: 15.03.94 A 14.03.97

PORTARIA N° 8630/99 DE 29.07.99  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: MRIA DA CONCEIÇÃO RAMOS  
 MATRÍCULA: 0471771/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. CAMILO SALGADO/BELEM  
 PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIÊNIO: 13.06.95 A 12.06.98

LICENÇA REPOUSO  
 PORTARIA N° 8622/99 DE 29.07.99  
 NOME: ANTONIA MIRTILEENE SOARES  
 MATRÍCULA: 5511895/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ANTONIO GUEIROS/ANANIND  
 PERÍODO: 05.04.99 A 02.08.99

PORTARIA N° 8623/99 DE 29.07.99  
 NOME: ZAIRA PANTOJA CAMPOS  
 MATRÍCULA: 0558427/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. DR. FREITAS/ BELEM  
 PERÍODO: 07.06.99 A 04.10.99

PORTARIA N° 8624/99 DE 29.07.99  
 NOME: SILVIA MARIA DA SILVA GOMES  
 MATRÍCULA: 6027024/013  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. C. ANGLADA/ BELEM  
 PERÍODO: 02.06.99 A 29.09.99

PORTARIA N° 8625/99 DE 29.07.99  
 NOME: MARIA THEREZA DOS SANTOS LAREDO  
 MATRÍCULA: 5713110/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. CAMILO SALGADO/BELEM  
 PERÍODO: 07.06.99 A 04.10.99

LICENÇA ESPECIAL  
 PORTARIA N° 8764/99 DE 30/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: MARIA EUNICE FERREIRA BARBOSA  
 MATRÍCULA: 0607126/011  
 CARGO/LOT.: ESC.DAT./ERC. S. FRANCISCO XAVIER/ABAETETUBA  
 PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 02/06/94 A 01/06/97

PORTARIA N° 8763/99 DE 30/06/99  
 N° DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA ROSALINA SOARES AMARAL  
 MATRÍCULA: 0243353/013  
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. CENTRO COM. DE JACUNDA  
 PERÍODO: 02/08/99 A 29/11/99  
 TRIÊNIO: 10/08/84 A 09/08/90

PORTARIA N° 8762/99 DE 30/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: ALDA MARIA GOMES MONTEIRO  
 MATRÍCULA: 0521418/018  
 CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. ALUISIO FERREIRA  
 PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 04/06/95 A 03/06/98

PORTARIA N° 8760/99 DE 30/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: RAIMUNDA NILZA COSTA DE ASSIS  
 MATRÍCULA: 0429759/015  
 CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE. PROF.GALVAO/AUG.CORREA  
 PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 30/04/95 A 29/04/98

PORTARIA N° 8648/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA DAS MERCES SOBRINHO DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0288098/016  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. TOME DE SOUZA/ITUPIRANGA  
 PERÍODO: 29/04/88 A 28/04/94  
 TRIÊNIO: 02/08/99 A 29/11/99

PORTARIA N° 8647/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: MARIA AUGUSTA DE LIMA  
 MATRÍCULA: 0444278/018  
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./E.N.SRA DAS GRAÇAS/CURIONOPOLIS  
 PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 24/04/90 A 23/04/93

PORTARIA N° 8646/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 120  
 NOME: ANA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0511307/015  
 CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE.SANTA TEREZINHA/BRAGANÇA  
 PERÍODO: 02/08/99 A 29/11/99  
 TRIÊNIO: 13/04/91 A 12/04/97

PORTARIA N° 8645/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
 MATRÍCULA: 0602523/019  
 CARGO/LOT.: SERV./EE. BERNADINO P BARROS/ABAETETUBA  
 PERÍODO: 16/08/99 A 14/10/99  
 TRIÊNIO: 23/04/82 A 22/04/85

PORTARIA N° 8644/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: MARIA DORACY LEAL DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0602744/010  
 CARGO/LOT.: PROF.ASSIT./EE. SÃO MIGUEL/ABAETETUBA  
 PERÍODO: 24/05/99 A 22/07/99  
 TRIÊNIO: 13/08/82 A 12/08/85

PORTARIA N° 8692/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: ZILA CELI CARVALHO STORCH  
 MATRÍCULA: 0455903/013  
 CARGO/LOT.: PROF./UNID.TEC.ASTERIO DE CAMPOS/BELEM  
 PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 11/03/96 A 10/03/99

PORTARIA N° 8739/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: VERA LUCIA DA GRAÇA POUSADA  
 MATRÍCULA: 0686220/018  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. MACARIO F. ANTONIO/IGARAPE-AÇU  
 PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 25/05/95 A 24/05/98

PORTARIA N° 8720/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 120  
 NOME: IARA APARECIDA DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0282553/014  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. GOV. EURICO VALE/RUROPOLIS  
 PERÍODO: 01/02/99 A 31/05/99  
 TRIÊNIO: 01/04/88 A 31/03/94

PORTARIA N° 8721/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: EDNA LOURENÇA BRAZ MACAPUNA  
 MATRÍCULA: 0416169/011  
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PADRE DUBOIS/SALINOPOLIS  
 PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 01/08/88 A 31/07/91

PORTARIA N° 8723/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: ELIZETE DE LIMA GONÇALVES  
 MATRÍCULA: 0643750/016  
 CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE. ESTER NUNES BIBAS/VIGIA  
 PERÍODO: 01/09/99 A 30/10/99  
 TRIÊNIO: 29/03/95 A 28/03/98

PORTARIA N° 8724/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 120

NOME: IVANETE CONCEIÇÃO DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0494798/016  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. BERTOLDO COSTA/MARACANA  
 PERÍODO: 02/08/99 A 29/11/99  
 TRIÊNIO: 17/08/83 A 16/08/89

PORTARIA N° 8725/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: MARIA MADALENA SOUSA CARDOSO  
 MATRÍCULA: 0495549/015  
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. ESTER NUNES BIBAS/VIGIA  
 PERÍODO: 01/09/99 A 30/10/99  
 TRIÊNIO: 17/08/95 A 16/08/98

PORTARIA N° 8726/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 MATRÍCULA: 0272450/013  
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. ALMIR GABRIEL/RUROPOLIS  
 PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 13/05/91 A 12/05/94

PORTARIA N° 8727/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: EDINA CONCEIÇÃO DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0456942/016  
 CARGO/LOT.: AG.ADM./EE. JOSE EDM. QUEIROZ/MARITUBA  
 PERÍODO: 05/08/99 A 03/10/99  
 TRIÊNIO: 11/03/96 A 10/03/99

PORTARIA N° 87728/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: MARIA ALVES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0670650/018  
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. BELINA C. COUTINHO/C. POÇO  
 PERÍODO: 28/06/99 A 26/08/99  
 TRIÊNIO: 01/06/96 A 31/05/99

PORTARIA N° 8729/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: MARIA NATALINA BRAGA FRANCO  
 MATRÍCULA: 0549266/018  
 CARGO/LOT.: AG. DE PORT./EE. D.F.F. DE SOUZA/STA IZABEL  
 PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 27/04/94 A 26/04/97

PORTARIA N° 8730/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS FARO BARBOSA  
 MATRÍCULA: 0360376/010  
 CARGO/LOT.: AG.ADM./EE. ANT. LEMOS/STA IZABEL  
 PERÍODO: 01/09/99 A 30/10/99  
 TRIÊNIO: 12/04/83 A 11/04/86

PORTARIA N° 8731/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA IVETE DA SILVA BARROSO  
 MATRÍCULA: 0530069/014  
 CARGO/LOT.: AG.ADM./EE. JOAO M. DANTAS/MARITUBA  
 PERÍODO: 02/08/99 A 29/11/99  
 TRIÊNIO: 23/06/89 A 22/06/98

PORTARIA N° 8732/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: MARINHA NEGRAO DE FIGUEIREDO  
 MATRÍCULA: 0494607/016  
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. NELIS NELSON/MARACANA  
 PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 21/05/95 A 20/05/98

PORTARIA N° 8733/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: VANDA DE NAZARE NATIVIDADE ALMEIDA  
 MATRÍCULA: 0595861/014  
 CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. DR. OTAVIO MEIRA/BENEVIDES  
 PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 08/05/85 A 07/05/88

PORTARIA N° 8734/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA VALDINETE BRITO DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 5523869/022  
 CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. ALBERTINA LEITAO/STA IZABEL  
 PERÍODO: 02/08/99 A 29/11/99  
 TRIÊNIO: 01/06/93 A 31/05/99

PORTARIA N° 8735/99 DE 29/06/99  
 N° DE DIAS: 120  
 NOME: ROSA MARIA MACHADO DA COSTA  
 MATRÍCULA: 0686212/016



CARGO/LOT: PROF./EE. EZEQUIEL LISBOA/MARACANA  
PERÍODO: 05/08/99 A 02/12/99  
TRIÊNIO: 25/05/91 A 24/05/97

**PORTARIA Nº 8736/99 DE 29/06/99**

Nº DE DIAS: 60  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA  
MATRÍCULA: 0449016/017  
CARGO/LOT: SERV./ERC. OTILIA BEGOT/BENEVIDES  
PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
TRIÊNIO: 08/05/91 A 07/05/94

**PORTARIA Nº 8737/99 DE 29/06/99**

Nº DE DIAS: 60  
NOME: HENRIQUE MAIA DA COSTA  
MATRÍCULA: 0485055/011  
CARGO/LOT: VIGIA/EE. JOAO B. DE M. CARVALHO/IGARAPE-AÇU  
PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
TRIÊNIO: 30/06/89 A 29/06/92

**PORTARIA Nº 8738/99 DE 29/06/99**

Nº DE DIAS: 60  
NOME: ANA DE MIRANDA CARRERA  
MATRÍCULA: 0593273/013  
CARGO/LOT: SERV./EE. EZEQUIEL LISBOA/MARACANA  
PERÍODO: 03/08/99 A 01/10/99  
TRIÊNIO: 25/07/92 A 24/07/95

**APROVAÇÃO ESCALA DE FERIAS**

**PORTARIA Nº 8293/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: ANTONIO MARIA PEREIRA DA COSTA E OUTRO  
MATRÍCULA: 5511569/015  
PERÍODO: 01/10/99 A 30/10/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. FRANCISCO NASCIMENTO/TRACUATEUA

**PORTARIA Nº 8294/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: JOAO OSORIO DO ROSARIO E OUTRO  
MATRÍCULA: 5504481/014  
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. FRANCISCO NASCIMENTO/TRACUATEUA

**PORTARIA Nº 8217/99 DE 23/06/99**

NOME: RAIMUNDA REIS OSORIO ALVES  
MATRÍCULA: 0509280/012  
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. FRANCISCO NASCIMENTO/TRACUATEUA

**PORTARIA Nº 8045/99 DE 22/06/99**

NOME: ANTONIO JOSE SILVA NATIVIDADE  
MATRÍCULA: 5436788/013  
PERÍODO: 01/03/98 A 30/03/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. AUGUSTO R. PINHEIRO/TERRA ALTA

**PORTARIA Nº 8215/99 DE 23/06/99**

NOME: BENEDITO SANTANA PAIXAO  
MATRÍCULA: 6011683/016  
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. BERNARDO POMPEU/S.SEB.DA B. VISTA

**PORTARIA Nº 8383/99 DE 24/06/99**

NOME: LUIZA DE MARILAC SABA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0230979/015  
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LAURO SODRE/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8382/99 DE 24/06/99**

NOME: MARIA DE FATIMA BARRADAS DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0762377/019  
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LAURO SABA/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8380/99 DE 24/06/99**

NOME: NOEMIA COLEHO PAES  
MATRÍCULA: 0668400/018  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. PADRE HERMANS/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8381/99 DE 24/06/99**

NOME: MARIA NILCE MARTINS  
MATRÍCULA: 0230630/015  
PERÍODO: 01/11/99 A 30/11/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. PADRE HERMANS/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8379/99 DE 24/06/99**

NOME: CARLOS ALBERTO CORREA  
MATRÍCULA: 0668419/010  
PERÍODO: 01/10/99 A 14/11/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. PADRE HERMANS/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8286/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: EUNICE COSTA MONTEIRO PINTO E OUTROS  
MATRÍCULA: 0229938/010  
PERÍODO: 01/12/99 A 30/12/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. INST. N. SENHORA DAS GRAÇAS/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8378/99 DE 24/06/99**

NOME: MARIA ISONE PEREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 023766/016  
PERÍODO: 01/10/99 A 30/10/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. INST. N. SENHORA DAS GRAÇAS/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8377/99 DE 24/06/99**

NOME: MARIA ARCANGELA CONCEIÇÃO MERELES  
MATRÍCULA: 0230472/017  
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. INST. N. SENHORA DAS GRAÇAS/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8285/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: BEATRIZ PEREIRA CALDAS E OUTROS  
MATRÍCULA: 0229911/016  
PERÍODO: 01/11/99 A 30/11/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. N. SENHORA DAS GRAÇAS/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8287/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: ANA LOBATO MARQUES E OUTROS  
MATRÍCULA: 0231312/018  
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8288/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: BENDITA TRINDADE CORREA DUTRA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0231150/018  
PERÍODO: 01/09/99 A 15/10/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ANEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8290/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: ANA RAQUEL VALENTE GOMES E OUTROS  
MATRÍCULA: 0762342/013  
PERÍODO: 01/10/99 A 30/10/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ALMT. BARROSO/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8289/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: MANOEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0231266/013  
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ALMT. BARROSO/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8292/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: MARIA SINAIR GONÇALVES BASILIO E OUTROS  
MATRÍCULA: 0231258/011  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ALMT. BARROSO/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8291/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: FRANCISCA DOS SANTOS LEITE E OUTROS  
MATRÍCULA: 0230847/016  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ALMT. BARROSO/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8350/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: MARIA DE NAZARE GARCIA PEREIRA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0762415/011  
PERÍODO: 01/10/99 A 30/10/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8376/99 DE 24/06/99**

NOME: MARLENE RODRIGUES GUIMARAES  
MATRÍCULA: 0230154/012  
PERÍODO: 01/11/99 A 30/11/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8349/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: ALBERTINA ADELAIDE R. SILVA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0230693/018  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LAURO SABA/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8352/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: MARIA APOLINARIA DOS SANTOS GOMES E OUTRO  
MATRÍCULA: 0668451/017  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LAURO SABA/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8351/99 DE 24/06/99 (COLETIVA)**

NOME: JOSETE DA SILVA LOPES E OUTROS  
MATRÍCULA: 0231096/011  
PERÍODO: 01/11/99 A 15/12/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LAURO SABA/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8373/99 DE 24/06/99**

NOME: MARIA TEREZINHA CUNHA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0231339/011  
PERÍODO: 01/12/99 A 30/12/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LAURO SABA/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8397/99 DE 25/06/99**

NOME: EDILEUSA MARIA MOREIRA BASILIO  
MATRÍCULA: 0230553/017  
PERÍODO: 02/08/99 A 15/09/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ALURO SABA/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8398/99 DE 25/06/99**

NOME: EVANDRA MARIA PINHEIRO DIAS  
MATRÍCULA: 0762385/010  
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LAURO SABA/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 8090/99 DE 22/06/99**

NOME: MAURICIO HAMOY  
MATRÍCULA: 0248924/025  
PERÍODO: 03/05/99 A 16/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 8ª URE DE OBIDOS

**PORTARIA Nº 8375/99 DE 24/06/99**

NOME: MANOEL RAIMUNDO COSTA  
MATRÍCULA: 5436680/010  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA

**PORTARIA Nº 8321/99 DE 24/06/99**

NOME: MARIA DE NAZARE FORTE GOMES  
MATRÍCULA: 0644994/016  
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ANTONIO FONSECA/S.SEB.DA B. VISTA

**PORTARIA Nº 8216/99 DE 23/06/99**

NOME: BENEDITO DA SILVA BARBOSA  
MATRÍCULA: 5241685/010  
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. AMAGALHAES BARATA/S.SEB.DA B. VISTA

**PORTARIA Nº 8322/99 DE 24/06/99**

NOME: ORIVAN CRISOSTH HOLANDA SILVA  
MATRÍCULA: 0373818/029  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 10ª URE DE CASTANHAL

**PORTARIA Nº 8929/99 DE 01/07/99**

NOME: BERNADETTE DE LOURDES MELLO ARRUDA  
MATRÍCULA: 5060680/010  
PERÍODO: 15/07/99 A 13/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIVISAO DE LOTACAO/BELEM

**PORTARIA Nº 04/99 DE 03/06/99 (COLETIVA)**

NOME: ALADIM FEIO MOREIRA E OUTROS  
MATRÍCULA: 5263212/019  
PERÍODO: 01/07/99 A 31/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. BERNARDO POMPEU/S.SEB.DA B. VISTA



**PORTARIA Nº 44/99 DE 10/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA CREUZA DOS SANTOS E OUTRO  
 MATRÍCULA: 5294509/015  
 PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PRES. TANCREDO NEVES/MELGAÇO

**PORTARIA Nº 84/99 DE 03/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANTONIA TIBURTINO RODRIGUES E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0670987/014  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. LUIZ GUALBERTO PIMENTEL/D. ELISEU

**PORTARIA Nº 76/99 DE 03/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE SOUZA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 6034128/026  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PE MARINO CONTI/MAE DO RIO

**PORTARIA Nº 81/99 DE 03/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANA LIGIA FERREIRA COELHO E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0669431/019  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. CORDEIRO DE FARIAS/MAE DO RIO

**PORTARIA Nº 82/99 DE 03/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: LUIZA LUCAS TAVARES E OUTROS  
 MATRÍCULA: 6030459/020  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. CORDEIRO DE FARIAS/MAE DORIO

**PORTARIA Nº 85/99 DE 10/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: FRANCISCA PEREIRA DA S. CHAVES E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5556189/012  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. FRANCISCA NOGUEIRA DA C. RAMOS/BAIAO

**PORTARIA Nº 123/99 DE 30/03/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ADHERVANY DE J. ARAUJO DE SENA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0602825/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. BERNARDINO P. DE BARROS/ABAETETUBA

**PORTARIA Nº 138/99 DE 13/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ALDENICE DE LIMA DE JESUS E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5538084/013  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. MURININ/BENEVIDES

**PORTARIA Nº 14/99 DE 24/03/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA REGINA SANTANA C. DA COSTA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 60244254/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. CASTRO ALVES/STA MARIA DAS BARREIRAS

**PORTARIA Nº 174/99 DE 15/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANA MARIA GOMES PEREIRA COSTA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0243671/018  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. GASPAR VIANNA/MARABA

**PORTARIA Nº 175/99 DE 15/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ALICE MONTEIRO DE SOUSA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0170186/020  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. GASPAR VIANNA/MARABA

**PORTARIA Nº 270/99 DE 30/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: CARMELITA SILVA NASCIMENTO E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0665665/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABA

**PORTARIA Nº 164/99 DE 15/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ALCIONE MONTEIRO SILVA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0664650/012  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ACY DE BARROS PEREIRA/MARABA

**PORTARIA Nº 92/99 DE 14/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ALBERTTTINA CHAVES E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0664227/012  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. DEUZITE MELO DE ALBUQUERQUE/MARABA

**PORTARIA Nº 213/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ALAIDES GOMES SANTANA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5604460/012  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ALUIZIO TEIXEIRA/MARABA

**PORTARIA Nº 121/99 DE 29/03/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA SOFIA LOBATO MATOS E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0597953/017  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. BERNARDINO P. DE MATOS/ABAETETUBA

**PORTARIA Nº 328/99 DE 10/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANTONIA CASTRO COSTA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 6037976/012  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. REI SEBASTIAO/S. JAO DE PIRABAS

**PORTARIA Nº 111/99 DE 06/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: DINAIR DA SILVA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0265403/013  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. FULGENCIO SIMOES/ALENQUER

**PORTARIA Nº 101/99 DE 04/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANA MARIA DUARTE CARDOSO E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0408352/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. MONTEIRO LOBATO/ALENQUER

**PORTARIA Nº 119/99 DE 10/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: DOMICIANO DA SILVA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0958131/019  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. MARIA QUEIROZ DE SOUZA/ORIXIMINA

**PORTARIA Nº 174/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS MORAES E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0660183/018  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. SÃO FRANCISCO XAVIER/ABAETETUBA

**PORTARIA Nº 193/99 DE 12/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ALZIRA FEDEGONHES CASTRO E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5363861/014  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PROF. LOMENA RAIOL/WISEU

**PORTARIA Nº 311/99 DE 06/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ADRIANA MARIA DA SILVA GUEDES E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5454921/013  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PROF.ª AMELIA VASCONCELOS/CAPANEMA

**PORTARIA Nº 310/99 DE 06/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA IVONE SOUSA DA SILVA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 6389465/013  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PROF.ª AMELIA VASCONCELOS/CAPANEMA

**PORTARIA Nº 181/99 DE 12/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA ZENEIDE MALA DA SILVA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5314976/019  
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ANEXO REUN. DE AÇAITUBA/WISEU

**PORTARIA Nº 534/99 DE 07/06/99**  
 NOME: RAIMUNDA CONCEIÇÃO PESSOA  
 MATRÍCULA: 0229334/018  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PRICESA IZABEL/AVEIRO

**PORTARIA Nº 24/99 DE 02/06/99**  
 NOME: LUCIDEIA DO SOCORRO LOPES RAUDA  
 MATRÍCULA: 5501725/018  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PAULA FRASSINETTI/MUANA

**PORTARIA Nº 25/99 DE 02/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COELHO E OUTRO  
 MATRÍCULA: 0218936/017  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PAULA FRASSINETTI/MUANA

**PORTARIA Nº 172/99 DE 07/06/99**  
 NOME: MARIA SALETE DA SILVA SOARES  
 MATRÍCULA: 0245070/025  
 PERÍODO: 01/08/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. SANTA MARA GORETTI/ORIXIMINA

**PORTARIA Nº 170/99 DE 07/06/99**  
 NOME: MARIA ETELVINA DA SILVA QUEIROZ  
 MATRÍCULA: 0245933/012  
 PERÍODO: 01/08/99 A 14/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PROF.ª MARIA QUEIROZ DE SOUZA/ORIXIMINA

**PORTARIA Nº 171/99 DE 07/06/99**  
 NOME: MARIA DE LOURDES SILVA TAVARES  
 MATRÍCULA: 0245810/012  
 PERÍODO: 01/08/99 A 14/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PROFESSOR ASSUNÇÃO/ORIXIMINA

**PORTARIA Nº 169/99 DE 07/06/99**  
 NOME: ROSANA GATO DA COSTA  
 MATRÍCULA: 0246387/015  
 PERÍODO: 01/10/99 A 14/11/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PROF.ª MARIA QUIROZ DE SOUZA/ORIXIMINA

**PORTARIA Nº 150/99 DE 10/05/99**  
 NOME: GIOVANNI BENTES GIORDANO  
 MATRÍCULA: 5117933/019  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. SÃO JOSE/OBIDOS

**PORTARIA Nº 48/99 DE 05/06/99**  
 NOME: MARLI DILL  
 MATRÍCULA: 5483824/024  
 PERÍODO: 01/08/99 A 14/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. MARIA DO SOCORRO JACOB/ITAITUBA

**PORTARIA Nº 79/99 DE 28/05/99**  
 NOME: MARIA JULIA MACHADO DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 5343852/018  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. DE ITACURUI/PRAINHA

**PORTARIA Nº 14/99 DE 02/06/99**  
 NOME: MARLENE TEIXEIRA COELHO  
 MATRÍCULA: 5526078/013  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. DR. JOSE MALCHER/MUANA

**PORTARIA Nº 16/99 DE 02/06/99**  
 NOME: AGENOR DA CRUZ TEIXEIRA  
 MATRÍCULA: 5318432/015  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. OSVALDO BRABO DE CARVALHO/MUANA

**PORTARIA Nº 17/99 DE 02/06/99**  
 NOME: MARIA ANTONIA SILVA SANTOS  
 MATRÍCULA: 0218553/016  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. DEP. OSVALDO BRABO DE CARVALHO/MUANA

**PORTARIA Nº 18/99 DE 02/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA TEREZINHA CORREA MARQUES E OUTROS  
 MATRÍCULA: 028006/019  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. CLAUDIO FIGUEIREDO/MUANA



**PORTARIA Nº 8041/99 DE 22/06/99**  
 NOME: RAIMUNDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 MATRÍCULA: 5366712/018  
 PERÍODO: 03/08/98 A 01/09/98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. DONATO DE ANDRADE/TUCUMA

**PORTARIA Nº 134/98 DE 03/06/98**  
 NOME: FRANCISCA DE SOUZA MAGALHAES  
 MATRÍCULA: 0427039/015  
 PERÍODO: 01/09/98 A 30/09/98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. SANTA MARIA/MAE DO RIO

**PORTARIA Nº 92/99 DE 25/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: CREUSA MOREIRA LIMA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0479934/015  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA

**PORTARIA Nº 140/99 DE 13/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DE JESUS CRISTO ABREU E OUTROS  
 MATRÍCULA: 054382/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ANTHODIO BARBOSA/TOME-AÇU

**PORTARIA Nº 315/99 DE 11/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANTONIO CARLOS LOPES PINTO E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0422797/014  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. SÃO JOAQUIM/BUJARU

**PORTARIA Nº 151/99 DE 14/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: CARLOS ROBERTO SOUSA LEAL E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5679222/019  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. SANTA ROSA/VIGIA

**PORTARIA Nº 362/99 DE 20/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: FRANCISCO RODRIGUES MENDONÇA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5220360/013  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PADRE ANTONIO VIEIRA/OUREM

**PORTARIA Nº 372/99 DE 18/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DE FATIMA DOS S. CHAGAS E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0220914/017  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. DESOSVALDO BRITO FARIAS/S. CAETODIVELAS

**PORTARIA Nº 15/99 DE 30/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DO SOC. ROCHA DE Q. FERREIRA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0580112/015  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PROFª MARIA DE LOURDES C. BRASIL/PORTEL

**PORTARIA Nº 257/99 DE 20/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DA PAIXAO ALVES E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5604702/015  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. EDUC. RENASCER/MARABA

**PORTARIA Nº 142/99 DE 05/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA OCELIA CARDOSO DE ALMEIDA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5314992/012  
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. DR. ABEL CHAVES/ VISEU

**PORTARIA Nº 176/99 DE 15/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA JULIA EVANGELISTA DOSSANTOS E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5271312/019  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. DR. GASPAR VIANA/MARABA

**PORTARIA Nº 93/99 DE 14/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: CELINA SOARES SILVA CRUS E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0276146/012  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. DEUZUITA MELO DE ALBUQUERQUE/MARABA

**PORTARIA Nº 266/99 DE 30/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS S. SILVA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0277541/012  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. NOSSA SENHORA DE FATIMA/MARABA

**PORTARIA Nº 146/99 DE 17/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: JOSE HENRIQUE DA SILVA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0409677/010  
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. DR. JOSE JORGE HAJE/ALENQUER

**PORTARIA Nº 242/99 DE 22/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ROSANGELA STA B. OLIVEIRA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5555884/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. JOAO SANTOS/CAPANEMA

**PORTARIA Nº 130/99 DE 28/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: BENEDITA SILVA VIEIRA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5356580/013  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. RUI BARBOSA/TUCURUI

**PORTARIA Nº 203/99 DE 23/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ALDEMIRA CELIA V. DA SILVA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0643530/012  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. PRES. KENNEDY/VIGIA

**PORTARIA Nº 208/99 DE 23/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANTONIA NELMA GOMES DE SOUZA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5666120/011  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. MAGALHAES BARATA/STA IZABEL

**PORTARIA Nº 368/99 DE 19/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DE MOURA BARRETO E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5354960/013  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. GIOVANNI EMMI/STA IZABEL

**PORTARIA Nº 304/99 DE 10/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARILUCIA RAIOL DO CARMO E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0640697/013  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. COM. CASTILHO FRANÇA/VIGIA

**PORTARIA Nº 388/99 DE 21.05.99 (COLETIVA)**  
 NOME: CELIA REGINA CABRAL GOMES  
 MATRÍCULA: 0530050/012  
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. O BEGOT/ BENEVIDES

**PORTARIA Nº 125/99 DE 11.05.99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA ALMEIDA TAVARES  
 MATRÍCULA: 5250170/010  
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. SEM. L. BITTECOURT/ ORIXIMINÁ

**PORTARIA Nº 078/99 DE 06.05.99 (COLETIVA)**  
 NOME: JOSE GOMES BALIEIRO  
 MATRÍCULA: 0495085/014  
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. R. DA COSTA/ OIRAS DO PARÁ

**PORTARIA Nº 294/99 DE 05.05.99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANTONIO CICERO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0201375/017  
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. A OLIMPIO/ N. TIMBOTEUA

**PORTARIA Nº 043/99 DE 05.05.99 (COLETIVA)**  
 NOME: AMINTAS LOPES ARNAUD  
 MATRÍCULA: 5565090/018  
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. DE UMARIZAL/ BAIÃO

**PORTARIA Nº 131/99 DE 11.05.99 (COLETIVA)**  
 NOME: JACIRA LEÃO PEREIRA  
 MATRÍCULA: 0248010/012  
 PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. R. CHAVES/ ÓBIDOS

**PORTARIA Nº 126/99 DE 11.05.99 (COLETIVA)**  
 NOME: LUCILIA CONCEIÇÃO V. DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0245356/014  
 PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. SEM. L. BITTENCOURT/ ORIXIMINÁ

**PORTARIA Nº 124/99 DE 10.05.99 (COLETIVA)**  
 NOME: ARLENE DA CONCEIÇÃO PICAÇO DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0246310/010  
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. STA. MARIA/ ORIXIMINÁ

**PORTARIA Nº 067/99 DE 02.03.99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANA CRISTINA DE A. QUARESMA  
 MATRÍCULA: 5542006/013  
 PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99/01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. A RODRIGUES/ ABAETETUBA

**PORTARIA Nº 104/99 DE 18.03.99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANDRELINA DE LIMA CARDOSO  
 MATRÍCULA: 0606804/018  
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99/01.07.99 A 14.08.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. B. DE CARVALHO/ ABAETETUBA

**PORTARIA Nº 081/99 DE 10.03.99 (COLETIVA)**  
 NOME: EDILBERTO SANDRO MAIA GORDO  
 MATRÍCULA: 5383501/017  
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. MA. DA CONCEIÇÃO/ MOJU

**PORTARIA Nº 309/99 DE 11.05.99 (COLETIVA)**  
 NOME: AILSON DA SILVA FERNANDES  
 MATRÍCULA: 5328136/011  
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. N.SRA. DAS NEVES/ VIGIA

**PORTARIA Nº 103/98 DE 10.06.98**  
 NOME: RAIMUNDA LIMA DE SOUSA  
 MATRÍCULA: 6034110/021  
 PERÍODO: 03.08.99 A 01.09.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: 18 URE DE MÃE DO RIO

**PORTARIA Nº 061/99 DE 10.05.99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA BERNADETE B. MARQUES  
 MATRÍCULA: 0584088/016  
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. G. MALCHER/ MONTE ALEGRE

**TORNAR SEM EFEITO**  
**PORTARIA Nº 896-B/99 DE 16/06/99**  
 NOME: ANTONIO JOSE NATIVIDADE  
 MATRÍCULA: 5436788/013  
 CARGO/LOT.: VIGIA/EE. AUG. RAMOS PINHEIRO/TERRA ALTA  
 TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 309/94 DE 19/08/94, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS, NO PER. DE 01/12/94 A 30/12/94, EXERC. 1994.

**PORTARIA Nº 892-B/99 DE 16/06/99**  
 NOME: RAIMUNDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 MATRÍCULA: 5366712/018  
 CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE. DONATO DE ANDRADE/TUCUMA  
**TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 154/97 DE 17/09/97, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS, NO PER. DE 15/11/97 A 14/12/97, EXERC. 1997.**

**PORTARIA Nº 921-B/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA VITORIA DA PAIXAO SILVA  
 MATRÍCULA: 0484547/012  
 CARGO/LOT.: SERV./EE. PRINCESA IZABEL/IGARAPE-AÇU  
 TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 113/91 DE 20/05/91, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS NO PER. 01/07/91 A 30/07/91, EXERC. 1990.

**PORTARIA Nº 926-B/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA VALDETE MOREIRA  
 MATRÍCULA: 5505593/015  
 CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE. ANGELO MORETTI/OUREM  
 TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 37/94 DE 07/12/94, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS NO PER. DE 01/02/95 A 02/03/95, EXERC. 1995.



**PORTARIA Nº 902-B/99 DE 16/06/99**  
 NOME: ANA ALDILON SANTOS MENDES  
 MATRICULA: 0280704/011  
 CARGO/LOT: PROF./EE. SÃO LUIZ GONZAGA/ITAITUBA  
 TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 133/99 DE 11/09/92, QUE CONC. 45 DIAS DE FERIAS, NO PER. DE 01/12/92 A 14/01/93, EXERC. 1991.

**PORTARIA Nº 959-B/99 DE 17/06/99**  
 NOME: AURIA LIVIA CABRAL DE CARVALHO  
 MATRICULA: 6022227/013  
 CARGO/LOT: ESC.DAT./EE. CAMILO ATAIDE/CURUÇA  
 TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 89/94 DE 14/12/94, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS, NO PER. 01/07/95 A 30/07/95, EXERC. 1994.

**PORTARIA Nº 958-B/99 DE 17/06/99**  
 NOME: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS  
 MATRICULA: 6303870/019  
 CARGO/LOT: SERV./EE. JUPITER MAIA/CURUÇA  
 TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 69/96 DE 18/04/96 QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS NO PER. DE 01/07/96 A 30/07/96, EXERC. 1996.

**LICENÇA SAUDE**  
**PORTARIA Nº 23/99 DE 17/06/99**  
 NOME: ADENACIAS NEVES DE OLIVEIRA  
 MATRICULA: 0367680/010  
 CARGO/LOT: PROF./EE. DEUSARINA RODRIGUES/CASTANHAL  
 PERIODO: 12/05/99 A 05/06/99

**PORTARIA Nº 24/99 DE 17/06/99**  
 NOME: DINORAH DO ESPIRITO SANTO  
 MATRICULA: 0673455/017  
 CARGO/LOT: PROF./8ª URE DE CASTANHAL  
 PERIODO: 21/04/99 A 21/05/99

**PORTARIA Nº 185/99 DE 15/06/99**  
 NOME: DENISE BARBOSA DE SOUZA  
 MATRICULA: 5368910/013  
 CARGO/LOT: PROF./EE. ANT.CAND.MACHADO/TSANTA  
 PERIODO: 05/04/99 A 30/04/99

**PORTARIA Nº 26/99 DE 17/06/99**  
 NOME: MARIA SOUSA NOGUEIRA  
 MATRICULA: 05110750/013  
 CARGO/LOT: PROF.AD.1/EE. ELC. BARBALHO/CASTANHAL  
 PERIODO: 28/04/99 A 08/07/99

**PORTARIA Nº 27/99 DE 18/06/99**  
 NOME: REGINA CELI MELO DE SOUZA  
 MATRICULA: 0367729/013  
 CARGO/LOT: PROF.AD.4/8ª URE DE CASTANHAL  
 PERIODO: 17/05/99 A 17/07/99

**PORTARIA Nº 25/99 DE 17/06/99**  
 NOME: ROSA EDNI SOUZA LIMA  
 MATRICULA: 5717000/018  
 CARGO/LOT: PROF.AD.1/EE. CONEGO LEITAO  
 PERIODO: 22/03/99 A 31/03/99

**PORTARIA Nº 541/99 DE 11/06/99**  
 NOME: MARIA DA LUZ MARCIAO  
 MATRICULA: 0269484/010  
 CARGO/LOT: ESC.DAT./5ª URE DE SANTAREM  
 PERIODO: 31/05/99 A 11/06/99

**PRORROGAR LICENÇA SAUDE**  
**PORTARIA Nº 40/99 DE 17/06/99**  
 NOME: ELIVALDO RODRIGUES CHAVES  
 MATRICULA: 0539198/012  
 CARGO/LOT: PROF./EE. RAPOSO TAVARES/S.FRANCISCO  
 PERIODO: 09/06/99 A 09/08/99

**PORTARIA Nº 43/99 DE 17/06/99**  
 NOME: EDUARDO BARBOSA DO NASCIMENTO  
 MATRICULA: 0368814/010  
 CARGO/LOT: VIGIA/ERC.CIDADE DOM BOSCO/CASTANHAL  
 PERIODO: 01/06/99 A 01/09/99

**PORTARIA Nº 42/99 DE 17/06/99**  
 NOME: DINORAH DO ESPIRITO SANTO  
 MATRICULA: 0673455/017  
 CARGO/LOT: PROF./8ª URE DE CASTANHAL  
 PERIODO: 22/05/99 A 20/07/99

**PORTARIA Nº 543/99 DE 11/06/99**  
 NOME: Mª DE NAZARE DA CUNHA LACARANDA  
 MATRICULA: 0258830/012  
 CARGO/LOT: PROF./EE. ANTª BELO DE CARVALHO/SANTAREM  
 PERIODO: 03/05/99 A 30/06/99

**PORTARIA Nº 542/99 DE 11/06/99**  
 NOME: Mª ANTONIA ARAUJO  
 MATRICULA: 0270857/017  
 CARGO/LOT: PROF./EE. RICHARD HENNINGTON/SANTAREM  
 PERIODO: 29/05/99 A 24/11/99

**PORTARIA Nº 39/99 DE 17/06/99**  
 NOME: Mª DO ESPIRITO SANTO DOS ANJOS BARBOSA  
 MATRICULA: 0368059/019  
 CARGO/LOT: PROF.AD.1/ERC.APAE/CASTANHAL  
 PERIODO: 29/05/99 A 25/08/99

**LICENÇA ASSISTENCIA**  
**PORTARIA Nº 186/99 DE 15/06/99**

Nº DE DIAS: 20  
 NOME: MARIA JOSE DE LAMEIDA  
 MATRICULA: 0255637/019  
 CARGO/LOT: PROF./EE. ANT. CAND. MACHADO/TSANTA  
 PERIODO: 24/05/99 A 12/06/99

**APROVAÇÃO ESCALA DE FERIAS**  
**PORTARIA Nº 019/99 DE 02/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA RITA PACHECO MAGNO E OUTRA  
 MATRICULA: 5318610/019  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. CEL. CÂNCIO DA S. BRABO I / MUANA

**PORTARIA Nº 020/99 DE 02/06/99**  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE M. SVELARINHO  
 MATRICULA: 0556491/011  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. CEL. CÂNCIO S. BRABO II / MUANA

**PORTARIA Nº 533/99 DE 07/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ELZA PINTO DOS SANTOS E OUTROS  
 MATRICULA: 5268699/015  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. MARIA DA GLORIA PAIXÃO / AVEIRO

**PORTARIA Nº 535/99 DE 07/06/99**  
 NOME: AUGUSTA DIAS DOS SANTOS  
 MATRICULA: 0763195/010  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. PRINCEZA IZABEL / AVEIRO

**PORTARIA Nº 536/99 DE 07/06/99**  
 NOME: MARIA ASSUNTA COSTA PINHO  
 MATRICULA: 0229482/010  
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS / AVEIRO

**PORTARIA Nº 538/99 DE 04/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: BERNARDINA MARQUES CRUZ E OUTROS  
 MATRICULA: 0263265/016  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: 5ª URE / SANTARÉM

**PORTARIA Nº 402/99 DE 04/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARGARIDA MARIA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS  
 MATRICULA: 0270601/010  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA / SANTARÉM

**PORTARIA Nº 403/99 DE 04/06/99**  
 NOME: IVANI SILVA BRITO  
 MATRICULA: 0267295/013  
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. ANTONIO B. B. DE CARVALHO / SANTARÉM

**PORTARIA Nº 404/99 DE 04/06/99**  
 NOME: AERTON HERCULANO DE OLIVEIRA  
 MATRICULA: 6313965/026  
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. ANTONIO B. B. DE CARVALHO / SANTARÉM

**PORTARIA Nº 405/99 DE 04/06/99**  
 NOME: LIDINALVA CABRAL SA  
 MATRICULA: 0266426/012  
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. ANTONIO B. B. DE CARVALHO / SANTARÉM

**PORTARIA Nº 062/99 DE 24/03/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ADELINA DE SOUSA ABREU E OUTROS  
 MATRICULA: 6304150/012  
 PERIODO: 01/06/99 A 30/06/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. SENADOR CATETE PINHEIRO / RIOMARIA

**PORTARIA Nº 061/99 DE 24/03/99 (COLETIVA)**  
 NOME: EFIGÊNIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS  
 MATRICULA: 0496529/017  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. SENADOR CATETE PINHEIRO / RIOMARIA

**PORTARIA Nº 192/99 DE 16/06/99**  
 NOME: NILTON BENZAQUEM DA SILVA  
 MATRICULA: 5315646/018  
 PERIODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: 7ª URE / ÓBIDOS

**PORTARIA Nº 136/99 DE 25/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: GUIOMAR GADELHA DE BRITO E OUTROS  
 MATRICULA: 0371440/010  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. CONEGO LEITÃO / CASTANHAL

**PORTARIA Nº 079/99 DE 09/03/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANA Mª CALANDRINI DE A. BARBOSA E OUTROS  
 MATRICULA: 0607240/016  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99 E 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.M. MAXIMIANO A. RODRIGUES / ABAETETUBA

**PORTARIA Nº 077/99 DE 03/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: COSMA GOMES DA SILVA E OUTROS  
 MATRICULA: 0586978/018  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. OLAVO BILAC / MÃE DO RIO

**PORTARIA Nº 079/99 DE 03/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: CELIA REGINA NASCIMENTO E OUTROS  
 MATRICULA: 0588210/012  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. LOURENÇO SCOTTI / MÃE DO RIO

**PORTARIA Nº 0007/99 DE 22/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: WALCILETH M. CRUZ BARBOSA E OUTRA  
 MATRICULA: 5243700/018  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. JOAO FARIAS BARROS / STA. CRUZ DO ARARI

**PORTARIA Nº 109/99 DE 16/06/99**  
 NOME: ISABEL DA COSTA NASCIMENTO  
 MATRICULA: 0474380/012  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: 10ª URE / ALTAMIRA

**PORTARIA Nº 182/99 DE 12/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA IVETE DA COSTA E OUTROS  
 MATRICULA: 5315565/018  
 PERIODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. DR. ALVARO ADOLFO / VISEU

**PORTARIA Nº 080/99 DE 06/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA VIANA E OUTROS  
 MATRICULA: 0497886/014  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.M.E.F. ABEL CHAVES / BAIÃO

**PORTARIA Nº 081/99 DE 07/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA GORETTE SALDANHA DE SOUZA E OUTROS  
 MATRICULA: 0498211/015  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. E.F. JARBAS PASSARINHO / BAIÃO

**PORTARIA Nº 082/99 DE 07/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DAS DORES R. DO NASCIMENTO E OUTROS  
 MATRICULA: 541463/019  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. E.F. JARBAS PASSARINHO / BAIÃO



## QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 1999

## DIÁRIO OFICIAL

**PORTARIA Nº 084/99 DE 10/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANTONIO DA GRAÇA DIAS BRAGA E OUTROS  
 MATRICULA: 5375983/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. E.E.F. FRANCISCA N. DA C. RAMOS / BALÃO

**PORTARIA Nº 285/99 DE 06/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: BENEDITA DO ROSARIO MALCHER E OUTROS  
 MATRICULA: 0360341/014  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. SILVIO NASCIMENTO / STA IZABEL PARÁ

**PORTARIA Nº 065/99 DE 31/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA LIMA E OUTROS  
 MATRICULA: 5454018/019  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99 E 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: 9ª URE / MARACANÃ

**PORTARIA Nº 0201/99 DE 27/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANTONIA DAURA P. GUIMARÃES E OUTROS  
 MATRICULA: 0257672/017  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. FÊ EM DEUS / MARABÁ

**PORTARIA Nº 0194/99 DE 15/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: IRACY GONÇALVES DE SILVA CALDAS E OUTROS  
 MATRICULA: 6026346/012  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. BRASIL TROPICAL / ITUPIRANGA

**PORTARIA Nº 0193/99 DE 15/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: CLÓVIS RAMALHO FREITAS E OUTROS  
 MATRICULA: 0667161/012  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. BRASIL TROPICAL / ITUPIRANGA

**PORTARIA Nº 226/99 DE 19/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: DORACI COSTA SOARES E OUTROS  
 MATRICULA: 5442320/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. PROFª AMÉRICA L. CONDURU / CAPANEMA

**PORTARIA Nº 8676/99 DE 29/06/99**  
 NOME: JOSEFA TEIXEIRA FARIAS  
 MATRICULA: 0592820/018  
 PERÍODO: 01/09/99 A 15/10/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. FRANCISCO NUNES / MARACANÃ

**PORTARIA Nº 361/99 DE 20/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: CARMÉ MARIA RODRIGUES SIQUEIRA E OUTROS  
 MATRICULA: 0412147/016  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. PADRE ANTONIO VIEIRA / OURÉM

**PORTARIA Nº 0168/99 DE 15/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO E OUTROS  
 MATRICULA: 0444456/011  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. PROF. ACY BARROS PEREIRA / MARABÁ

**PORTARIA Nº 0224/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: VANDA LIMA MOREIRA E OUTROS  
 MATRICULA: 0666068/013  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. DUQUE DE CAXIAS / MARABÁ

**PORTARIA Nº 289/99 DE 03/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: RAIMUNDO ALVES CASTRO E OUTROS  
 MATRICULA: 0201120/018  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. PROFª Mª LUIZA AMARAL / N. TIMBOTEUA

**PORTARIA Nº 09/99 DE 28/05/99 (COLETIVA)**  
 NOME: CLAUDIONORA DON. ESP. SANTO E OUTROS  
 MATRICULA: 0414107/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E. I. PE. GUIDO FOSSATI / P. DE PEDRAS

**PORTARIA Nº 266/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: CERES MARJA RIBEIRO DAS MERCÊS E OUTROS  
 MATRICULA: 0028940/017  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: 14ª URE / CAPANEMA

**PORTARIA Nº 0154/99 DE 14/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ASTROGILDA GOMES DAS MERCÊS E OUTROS  
 MATRICULA: 5297311/016  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. SILVINO SANTIS / MARABÁ

**PORTARIA Nº 0186/99 DE 15/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
 MATRICULA: 0207977/011  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. MACÁRIO DANTAS / S.G. DO ARAGUAIA

**PORTARIA Nº 0185/99 DE 15/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ALAIDES ALVES ALENCAR E OUTROS  
 MATRICULA: 0589853/017  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. MACÁRIO DANTAS / S.G. DO ARAGUAIA

**PORTARIA Nº 0237/99 DE 27/04/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANTONIA FURTADO DE CASTRO E OUTROS  
 MATRICULA: 0278742/015  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. PROFª JUDITH G. LEITÃO / MARABÁ

**PORTARIA Nº 087/99 DE 28/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: DINAIR MIRANDA LOPES E OUTROS  
 MATRICULA: 0222259/010  
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. PROF. MANOEL S. DA SILVA / M. BARATA

**PORTARIA Nº 086/99 DE 28/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DE LOURDES F. DOS SANTOS E OUTROS  
 MATRICULA: 5644054/018  
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. DR. LAMEIRA BITTENCOURT / M. BARATA

**PORTARIA Nº 085/99 DE 28/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: CLARICE CORECHA DA COSTA E OUTROS  
 MATRICULA: 0222666/016  
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. MANOEL J. MONTEIRO / M. BARATA

**PORTARIA Nº 084/99 DE 28/06/99**  
 NOME: LAERCIO DE JESUS BAESSI VIEIRA  
 MATRICULA: 0563030/014  
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. EZEQUIEL LISBOA / MARACANÃ

**PORTARIA Nº 083/99 DE 28/06/99**  
 NOME: MARIINHA NEGRÃO DE FIGUEIREDO  
 MATRICULA: 0494607/016  
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. NELIS NELSON / MARACANÃ

**PORTARIA Nº 082/99 DE 28/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ENEDINA CONCEIÇÃO DE SOUSA E OUTRA  
 MATRICULA: 0494739/015  
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. ACY DE J. B. PEREIRA / MARACANÃ

**PORTARIA Nº 081/99 DE 28/06/99**  
 NOME: RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA  
 MATRICULA: 6004490/010  
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: 9ª URE / MARACANÃ

**PORTARIA Nº 201/99 DE 21/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: JOCIVAL DIAS DE SOUSA E OUTRA  
 MATRICULA: 5250528/018  
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. SÃO RAIMUNDO NONATO / CURUÁ

**PORTARIA Nº 199/99 DE 21/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: DILENA CORRÊA PEREIRA E OUTROS  
 MATRICULA: 0430021/012  
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. HELVÉCIO GUERREIRO / ORIXIMINÁ

**PORTARIA Nº 194/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: IRENE DA CRUZ PANTOJA E OUTROS  
 MATRICULA: 6020690/010  
 PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. HELVÉCIO GUERREIRO / ORIXIMINÁ

**PORTARIA Nº 196/99 DE 21/06/99**  
 NOME: ALICE MARIA GUERREIRO DE SOUZA  
 MATRICULA: 0267635/017  
 PERÍODO: 16/08/99 A 29/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F. LAMEIRA BITTENCOURT / ORIXIMINÁ

**PORTARIA Nº 017/99 DE 30/05/99**  
 NOME: EDSILVANA V. MARQUES  
 MATRICULA: 5366232/013  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: E.E.E.F. JOSÉ RODRIGUES VIANA / C. DO ARARI

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/99**

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Educação, Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Locação de 03 (três) veículos não utilitários, Tipo Executivo, referente ao processo Nº 119.553/99, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

Belém, 01 de julho de 1999.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**COMUNICAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA Nº 003/99**

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 003/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso interposto pelas empresas COZIL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., REFRIGERAÇÃO CÂNOVAS LTDA. e INDÚSTRIA METALÚRGICA ITAJOBILTA, contra suas exclusões do certame, dele não conhecendo por incabível na espécie.

Belém, 07 de julho de 1999.

A Comissão



**SECRETARIA  
 EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD  
 DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº. 0804 DE 05.07.99 - P.V. Nº. 025/99/NTE.**

Nome: Rosângela Moraes Valente  
 Nº de diárias: 03  
 Período: 06 a 08.07.99  
 Objetivo: Participar de reunião do GT - 47 / Reforma Tributária  
 Local: Brasília

**PORTARIA Nº. 0805 DE 06.07.99 - P.V. Nº. 015/99/DITRA.**

Nome: José Fernando Bastos  
 Nº de diárias: 03  
 Período: 03 a 05.07.99  
 Objetivo: Transportar equipamentos de informática para a Inspeção do Itinga

**ERRATA**

**PORTARIA Nº. 0483 / 99 / GAB-SEC DE 01.07.99, PUBLICADA NO DOE DE 06.07.99.**

Nome: Jorge Moura de Farias  
 Onde se lê: De acordo com o Art. 208, Parágrafo Único  
 Leia-se : De acordo com o Caput. do Art. 208

**PROCESSO Nº 115998/99  
 ATO DE CREDENCIAMENTO**

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste Ato, CREDENCIA a empresa pesqueira RICOPECA NORTE - CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADA S/A. Ins. Est. Nº 15.136.720-5, a adquirir das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, óleo diesel destinado a consumo próprio de sua(s) embarcação(ões), obedecida(s) a(s) respectiva(s) cotas(s) anual(is), com isenção de ICMS, de acordo com o disposto no Convênio ICMS nº 58/96 e Decreto Estadual nº 1.638/96, de 05.09.96.

**NOME DA EMBARCAÇÃO COTA/MENSAL COTA/ANO/99**



CIAPESC VII	18 M <sup>2</sup>	220 M <sup>2</sup>
CIAPESC XIX	18 M <sup>2</sup>	220 M <sup>2</sup>
CIAPESC XX	18 M <sup>2</sup>	220 M <sup>2</sup>
CIAPESC XIII	30 M <sup>2</sup>	360 M <sup>2</sup>
UNIPESCA I	30 M <sup>2</sup>	360 M <sup>2</sup>
UNIPESCA III	30 M <sup>2</sup>	360 M <sup>2</sup>
INTER 5	30 M <sup>2</sup>	360 M <sup>2</sup>

Belém (Pa), 07 de julho de 1999.  
**ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES**  
 Diretor de Fiscalização.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
 SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

**SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL  
 MUNICÍPIO DE TUCURUI  
 PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 002/99-SEDES**

Com base na Lei n.º 8.666/93 e a Lei Municipal 4.136/97 de 23.12.97.  
 Partes: Prefeitura Municipal de Tucuruí, CGC. 05.251.632/0001-41; Polícia Militar do Estado CGC. N.º 05.054.994.0001-42, Polícia Civil do Estado CGC n.º 00.368.105/0001-6 e com a intervenção da Secretaria Especial de Defesa Social. CGC. 05.054.952/0001-01  
 Objeto: Ação compartilhada entre a Secretaria através das Polícias Civil e Militar e o Município visando melhoramento dos serviços concernentes a Segurança Pública neste Município, com o policiamento ostensivo e repressivo além de outras medidas necessárias a manutenção da ordem e da Lei.  
 Dotação Orçamentária: Fontes do Próprio Município 1410103070212.05 - Gestão Administrativa da SEMAD. 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica.  
 Prazo de Vigência: 24.06.99 a 23.06.2000.  
 Data da assinatura: 24/06/99  
 Foro: Belém/Pará.  
 Almir José Oliveira Gabriel  
 Governador do Estado do Pará  
 Cláudio Furman  
 Prefeito de Tucuruí  
 Cel. PM. Faustino Antonio Gonçalves Neto  
 Comandante da Polícia Militar  
 João Nazareno Nascimento Moraes  
 Delegado Geral da Polícia Civil  
 Paulo Sette Câmara  
 Secretário Especial de Defesa Social

**PORTARIA N.º 147/99-OD - DE 21 DE JUNHO DE 1999**

Nome: LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO SILVA  
 Cargo: Assessora de Imprensa  
 CIC: 093321972-53  
 N.º de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 120,00  
 Origem: Belém-Pará  
 Destino: PARAGOMINAS "B"  
 Objeto: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
 Período: 22 a 23.06.99

**PORTARIA N.º 172/99-OD - DE 06 DE JULHO DE 1999**

Nome: ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES  
 Cargo: DPC  
 CIC: 030055692-68  
 N.º de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 240,00  
 Origem: Belém-Pará  
 Destino: ALTAMIRA "B"  
 Objeto: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
 Período: 01 a 10.07.99



**SECRETARIA EXECUTIVA  
 DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

**EXTRATO DE EMPENHO  
 EMPENHO N.º 99 NE 01130/99**

CONTRATANTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X R. M. SAMPAINO  
 COMÉRCIO E ENGENHARIA - CGC N.º 01.572.530/0001-77  
 OBJETO: REFORÇO ESTRUTURAL NA ESCOLA ESTADUAL CONEGO LEITÃO, P. OCO ANTIGO, CASTANHAL-PA  
 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
 TERMO INICIAL: 30.06.99  
 TERMO FINAL: 14.07.99  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.940,28 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 141/97 - SEDUC/SEOP - 16101.8042.0188.1346.043.459051  
 DATA: 30.06.99  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL  
 INTERVENIENTE: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
 FORO: BELEM - NL



**SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação /SESPA, leva ao conhecimento dos interessados na T. P. N.º 013/99 (AQUISIÇÃO DE ROUPARIA), que foram introduzidas modificações no anexo da referida T. P., outrossim, informamos que a abertura da mesma foi transferida para o dia 27.07.99 às 09:30 h e que o Edital e anexos encontram-se a disposição dos mesmos no protocolo da CPL, sito a Avenida José Bonifácio N.º 1836-Guamá.  
 Belém, 05 de julho de 1999.  
 A Comissão.

**RESUMO DE PORTARIAS  
 CEDER**

**PORTARIAN.º 0556/06.07.99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO N.º 2235/16.07.97, e CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO N.º 59925/99  
 RESOLVE:  
 CEDER, A CONTAR DE 01.07.99, À CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, A SERVIDORA CATARINA EDNA MARIA CORNÉLIO SILVA, AUXILIAR DE SAÚDE, LOTADA NO 1/CS SETRAN, SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.

**ERRATA**

**PORTARIAN.º 0525/01.07.99**

NOME: MARIA DOS REIS ALVES DA COSTA  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 LOTAÇÃO: GABINETE  
 REMOÇÃO: URE/AIDS  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 25.06.99  
 OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM A LOTAÇÃO INCORRETA NO D.O.E. N.º 29.001/07.07.99

**PORTARIAN.º 0555/05.07.99**

NOME: ANTONINO TERTULLIANO DE ALMEIDA LINS  
 CARGO: ECONOMISTA  
 LOTAÇÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
 OBJETIVO: RESPONDER PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
 PERÍODO: 05 A 09.07.99  
 OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O NOME INCORRETO NO D.O.E. N.º 29.001/07.07.99

**REMOÇÃO**

**PORTARIAN.º 139/06.05.99**

NOME: LUIZ CARLOS LIMA DE QUEIROZ  
 CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
 LOTAÇÃO: 1/CS MARCO  
 REMOÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA IV  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.05.99

**TORNAR SEM EFEITO**

**PORTARIAN.º 0533/06.07.99**

NOME: LUIZ CARLOS LIMA DE QUEIROZ  
 CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
 OBJETIVO: EFEITOS DA PORTARIA N.º 0388/99 - REMOUEU PARA A URE/AIDS  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 08.07.99  
 VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 PORTARIA N.º 64 DE 05 DE JULHO DE 1999.**

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;  
 RESOLVE:  
 Alterar a Comissão Especial de Licitação do REFORCUS, designada pela Portaria n.º 54/99, publicada no DOE n.º 28.941, de 12/04/99, passando a mesma a ter a seguinte composição:  
 Presidente:  
 Ely Dias Neiva, advogado, mat. n.º 5723248-26  
 Membros:  
 Everaldo Sampaio de Almeida, médico, mat. n.º 0103381-015  
 Maria Ivete Santos de Santana, administradora, mat. n.º 0723290-015  
 Antônio Maia Filgueiras, engenheiro, mat. n.º 2057638-21  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 05 de julho de 1999.  
 VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
 Secretário Executivo de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**REF. OF. N.º 002/99-4.º CRS/SEC. EXEC. DE SAÚDE**

ASSUNTO: Solicita o Sr. Diretor do 4.º CRS, com sede no Município de Capanema-PA., através do supracitado Ofício, para superior decisão, a ratificação do Ato de Dispensa de Licitação que garantirá a aquisição de combustível, com a finalidade de abastecer os veículos do 4.º CRS, sob jurisdição daquele Centro Regional face o Convite n.º 001/99 ter sido deserto.  
 DESPACHO: Considerando a emergência apresentada em virtude do estoque de combustível dos veículos sob jurisdição do 4.º CRS estar seriamente comprometido, não podendo aguardar abertura de um novo certame, que, por certo será deserto, logo, acarretará transtorno aos usuários daquelas Unidades e, sendo dever do Gestor Público de Saúde promover medidas para salvaguardar o direito dos usuários do SUS, ratifico o Ato de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93, c.c. o art. 26 "Caput", Parágrafo Único, incs. I, II e III da supracitada Lei, para que após publicado no DOE produza seus efeitos legais.  
 Belém-Pa., 07 de julho de 1999  
 VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
 Secretário Executivo de Saúde Pública



**SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

**PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
 DESIGNAR**

**PORTARIA N.º 1494 DE 01 DE JULHO DE 1999**

Nome do servidor: Roberto Carlos Furtado de Pina  
 Matrícula: 003948-015  
 Cargo: Motorista  
 Lotação: Divisão de Administração de Serviços  
 Motivo: Designar para Função Gratificada FG-4 de Coordenador  
 Data da designação: A contar de 21.05.99

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 PORTARIA N.º 1495 DE 05 DE JULHO DE 1999**

Nome do servidor: Ruth de Fátima Ambrósio Lima Pina  
 Matrícula: 0004235-013  
 Cargo: Administrador  
 Lotação: Cadastro de Recursos Humanos  
 Local: Brasília-DF  
 Motivo: Participar de Reunião de Trabalho na Secretaria de Previdência Social.  
 N.º de diárias: 03 (três) diárias

**CEDER**

**PORTARIA N.º 1511 DE 06 DE JULHO DE 1999**

Nome do servidor: Ana Maria da Costa Monte  
 Matrícula: 3252663-017  
 Cargo: Assistente Administrativo  
 Motivo: Ceder a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o órgão de origem.  
 Data da cessão: A contar de 28.07.99

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**PORTARIA N.º 1532 DE 07 DE JULHO DE 1999**

Nome do servidor: Auzéa Maria da Silva Oliveira  
 Matrícula: 5413893-018  
 Cargo: Datilógrafo  
 Lotação: Departamento de Administração  
 Valor: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)  
 Elementos de despesa:  

13101 03 007 0021 2147 34903436	R\$ 400,00
13101 03 007 0021 2147 34903430	R\$ 550,00
13101 03 007 0021 2147 34903439	R\$ 550,00

 Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias após a publicação  
 Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da aplicação.  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário Executivo de Administração

**PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
 LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA N.º 129 DE 05 DE JULHO DE 1999**

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias  
 Nome do servidor: José dos Reis Oliveira  
 Matrícula n.º 3253422-018  
 Cargo: Técnico "A"  
 Lotação: À Disposição  
 Período: 12.07 a 10.08.99  
 Trênis referente: 01.01.92 a 01.01.95

**PORTARIA N.º 130 DE 05 DE JULHO DE 1999**

N.º de dias da licença: 60 (sessenta) dias  
 Nome do servidor: José dos Santos Guimarães  
 Matrícula n.º 3254941-015  
 Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança  
 Lotação: Divisão de Administração de Serviços  
 Período: 14.07 a 11.09.99  
 Trênis referente: 12.05.95 a 12.05.98



QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

## PORTARIA N.º 131 DE 05 DE JULHO DE 1999

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias  
 Nome do servidor: Lázaro Martins Barbosa  
 Matrícula n.º 3254410-011  
 Cargo: Assistente Administrativo  
 Lotação: Divisão de Comunicação  
 Período: 01/07 a 30/07/99  
 Triênio referente: 02.04.88 a 02.04.91

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
PORTARIA N.º 127 DE 05 DE JULHO DE 1999

N.º de dias da licença: 11 (onze) dias  
 Nome do servidor: Tereza Cristina Rodrigues Correa  
 Matrícula n.º 0003999-014  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Lotação: Seção de Inativos  
 Período: 22.06 a 02.07.99

## PORTARIA N.º 126 DE 05 DE JULHO DE 1999

N.º de dias da licença: 31 (trinta e um) dias  
 Nome do servidor: Nazarena Maria da Silva Santiago  
 Matrícula n.º 5137837-010  
 Cargo: Agente de Portaria  
 Lotação: Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos  
 Período: 26.05 a 25.06.99

**JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA**  
 Diretor do Departamento de Administração



**SECRETARIA**  
**EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
 Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

## PORTARIA N.º 500/99-GAB/SUSIPE. BELÉM-PA, 06 DE JULHO DE 1999.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...  
 CONSIDERANDO o contingente de presos de justiça existente nas Seccionais Urbanas;  
 CONSIDERANDO que a custódia desses presos é da competência da Superintendência do Sistema Penal do Estado, que atualmente não possui condições imediatas de transferi-los às Unidades prisionais da SUSIPE, por carecer de vagas;  
 CONSIDERANDO que as referidas Seccionais Urbanas, não possuem recursos humanos disponíveis ao exercício da custódia desses presos por ser essa tarefa da responsabilidade da SUSIPE, consolidando-se através do trabalho dos Agentes Prisionais;  
 CONSIDERANDO ainda a autorização do Exm. Sr. Governador do Estado.  
 RESOLVE:  
 Com fundamento na Lei Complementar 007 de 25/09/91, que regulamenta o Art. 36 da Constituição Estadual, CONTRATAR pelo período de 06 (seis) meses a contar de 06/07/99 à 05/01/2000, os nomes relacionados no anexo desta portaria, para atender as necessidades imediatas deste Órgão.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 06 de julho de 1999.

**JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ**  
 Superintendente do Sistema Penal do Estado

## ANEXO I

EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SUSIPE  
 INSCRIÇÃO NO CGC: N.º 05054895/0002-41  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.007.00214.043  
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 156,87  
 VIGÊNCIA: 06/07/99 à 05/01/2000  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar n.º 007 de 25/09/91, que regulamenta o Artigo 36 da Constituição Estadual.  
 ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

CONTRATADOS	CARGO	N.º CONT.
ALDO LUIZ RIBEIRO DIAS	AG. PRISIONAL	105/99
ALTAMIR PINTO GODINHO	AG. PRISIONAL	106/99
ANDRÉA CLAUDIA SOUSA DA SILVA	AG. PRISIONAL	107/99
ANDRESON DA SERRA NOGUEIRA	AG. PRISIONAL	108/99
AUGUSTO ROBERTO DA SILVA	AG. PRISIONAL	109/99
CARLOS ALBERTO DIAS DA SILVA	AG. PRISIONAL	110/99
JONILSON BARBOSA PONTES	AG. PRISIONAL	111/99
CARLOS ANDRÉ DA COSTA MEIRELES	AG. PRISIONAL	112/99
CLAUDIO FERREIRA DE JESUS	AG. PRISIONAL	113/99
CLAUDOVIR DE LIMA JUNIOR	AG. PRISIONAL	114/99
CLODMIL SALES DOS SANTOS	AG. PRISIONAL	115/99
DANUSA PINHEIRO DE OLIVEIRA	AG. PRISIONAL	116/99
DOLORESSOUZA DE VILHENA	AG. PRISIONAL	117/99
DORACI OLIVEIRA DOS ANJOS	AG. PRISIONAL	118/99
EDILEIA VALENTE MOREIRA	AG. PRISIONAL	119/99

EDSON CARLOS DA CUNHA MODESTO	AG. PRISIONAL	120/99
ELINETTE FRAZÃO DA SILVA JUNIOR	AG. PRISIONAL	121/99
JOSE WANDILDO PIMENTEL NORONHA	AG. PRISIONAL	122/99
ELIZÂNGELA PANTOJA CAMPELO	AG. PRISIONAL	123/99
FÁBIO JOSE FURTADO DOS REMEDIOS	AG. PRISIONAL	124/99
FRANCISCO DA SILVA DIAS	AG. PRISIONAL	125/99
GERALDO CORRÊA DA SILVA NETO	AG. PRISIONAL	126/99
GERCILENE DA CONCEIÇÃO SILVA	AG. PRISIONAL	127/99
GERSON RODRIGUES MACEDO	AG. PRISIONAL	128/99
GILVANA MÔNICA DO SOCORRO	AG. PRISIONAL	129/99
LOUREIRO MÁCOLA CARVALHO	AG. PRISIONAL	130/99
GILSON JOSE COUTO DA ROCHA	AG. PRISIONAL	131/99
IONE MARIA ARAUJO AZEVEDO	AG. PRISIONAL	132/99
JADIR NORONHA RIBEIRO	AG. PRISIONAL	133/99
JEAN CARLOS OLIVEIRA VELOSO	AG. PRISIONAL	134/99
JOAQUIM BRABO DA SILVA	AG. PRISIONAL	135/99
JOÃO DA CONCEIÇÃO ALVES	AG. PRISIONAL	136/99
JOSÉ ANTONIO DE LIMA MIRANDA	AG. PRISIONAL	137/99
JOSE ELIELSON RABELO DE ASSIS	AG. PRISIONAL	138/99
JOSE RONALDO DOSSANTOS FULCO	AG. PRISIONAL	139/99
KLEYTON PINTO GODINHO	AG. PRISIONAL	140/99
LEILA CRISTINA CARDOSO LOPES	AG. PRISIONAL	141/99
LEONILDE DE MELO COSTA	AG. PRISIONAL	142/99
LÚCIO CLAUDIONASCIMENTO LEITE	AG. PRISIONAL	143/99
MARIA CRISTINA BARROS MARQUES	AG. PRISIONAL	144/99
MARIA DOROSARIO CONCEIÇÃO TEIXEIRA	AG. PRISIONAL	145/99
MARIA EDNA MACIEL	AG. PRISIONAL	146/99
MARIA EDIR DA SILVA LEAL	AG. PRISIONAL	147/99
MARTA FERREIRA CORDOVID	AG. PRISIONAL	148/99
MARTA PINHEIRO FARIAS	AG. PRISIONAL	149/99
NATANAEL PINHEIRO DO CARMO	AG. PRISIONAL	150/99
JOSICLEY NASCIMENTO VASCONCELOS	AG. PRISIONAL	151/99
OZELITA ALVES CARDOSO	AG. PRISIONAL	152/99
PATRICIA MARTINS FRANÇA	AG. PRISIONAL	153/99
PAULO AFONSO LAVAREDA DE BRITO	AG. PRISIONAL	154/99
CLAUDIONOR MACEDO VARELA	AG. PRISIONAL	155/99
RADILAND FURTADO DE AMORIM	AG. PRISIONAL	156/99
RAIMUNDO GONÇALVES DE LIMA	AG. PRISIONAL	157/99
REDSON AUGUSTO DA SILVA GONÇALVES	AG. PRISIONAL	158/99
RILDER JOSE BRANCHES LAVOR	AG. PRISIONAL	159/99
ROGÉRIO POLICARPO CÂNDIDO	AG. PRISIONAL	160/99
ROMULO LOBATO BOUTHOSA	AG. PRISIONAL	161/99
SANDRA MARIA SANTOS PEREIRA	AG. PRISIONAL	161/99
JOSE FELICIANO AFFONSO GOMES	AG. PRISIONAL	196/99

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL  
RESUMO DE PORTARIA FÉRIAS

PORTARIA N.º 142/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Anamaria Viana da Silva  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 143/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Enderson Jose Mota Thonjé  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 144/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Joaquim de Carvalho Antunes  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 145/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Nanci França Ohashi  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 146/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Pedro Pompeu Meireles  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 147/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Valdez Sales Pinto  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 148/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Joao Meireles Possante  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 149/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Ronaldo Henrique Botelho da Silva  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 150/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Carlos Afonso Barros dos Passos  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 152/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: José Felizardo da Silva  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 153/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Raimunda Isabel Cordeiro Borges  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 154/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Jose Domingos Lima Pereira  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 155/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Natanael Almeida da Silva  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 156/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Isac Alves Batista  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 157/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Enivaldo Ferreira Silva  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 158/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Emio Rodrigues Bezerra  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 159/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Raimundo Pereira de Carvalho  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 160/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Simão Tadeu Ribeiro Baia  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 161/99-DAF/SUSIPE, DE 16/06/99  
 Nome: Lenita Dias Cabral  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 162/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Hilma Cristina do Amaral Sales  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 163/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Mirian da Silva Ribeiro  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 164/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Benadete dos Santos Araújo  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 165/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Maria Jaciete Bezerra Lopes  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 166/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Marcia Bernadeth Rabelo Portugal da Costa  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 167/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Rosane Santos Anselmo  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 168/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Adenilson Antonio Miranda Lisboa  
 Período: 02/07/99 a 31/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 169/99-DAF/SUSIPE DE 15/06/99  
 Nome: Elias Melo de Oliveira  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 170/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Eliane Belem Pinheiro  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 171/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Jose Gomes da Rocha  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 172/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Luiz Lima Amaral  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 173/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Manoel Vitor Castro Batista  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 174/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Rosineia Nascimento de Souza  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)

PORTARIA N.º 175/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Vania Suzane Tuma da Silva  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 176/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99  
 Nome: Wladimir Pereira dos Anjos  
 Período: 01/07/99 a 30/07/99 (Exercício/99)



**PORTARIA N.º 177/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Reginalda da Silva Ferreira  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 178/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Jose Dantas Leitao  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 179/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Maria Izabel Silva de Souza  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 180/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Clovis Trindade dos Santos  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 181/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Jorge da Cunha Rocha  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 182/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Ana Maria Rodrigues  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

**PORTARIA N.º 183/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Alexandre Ferreira Cardoso Junior  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 184/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Antonio Garcia Alves  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 185/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Arnaldo Alves Pereira  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

**PORTARIA N.º 187/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Eduardo Magalhaes Mota  
 Período: 01/06/99 à 30/06/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 188/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Francisco Paulo dos Santos Chagas  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 189/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Ircelia do Socorro Gomes  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 191/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Deonito Moraes de Oliveira  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 192/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Raimundo Rodrigues Machado  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 193/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Raimundo Rui de Figueiredo  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 194/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Rosinaldo Hugo Miranda  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 195/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Dorotea Martins Soares  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 196/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Liliana de Nazare Andrade de Cristo  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 197/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Francisca Maria de Araujo Borges  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 198/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Uiliter de Souza Cavalcante  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 199/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Zaqueu Costa e Silva  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 200/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Siney Alves Simoes  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 201/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Welton Nunes Carvalho  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 202/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Mateus dos Santos Almeida  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 203/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Joselma de Souza Maciel  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 204/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Paulo de Tarso Pinto Godinho  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 205/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Vicente Cardoso de Jesus  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 206/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Edilson Prado de Castro  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 207/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Ivaldina Rosa Soeiro Maia  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 208/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Cleia de Fatima Mello Monteiro  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 209/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Reginaldo de Souza Costa Rodrigues  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 210/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Cilea Chaves de Oliveira  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 211/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Sandra Oliveira Rodrigues  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/97)

**PORTARIA N.º 212/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Reinaldo Noberto da Silva  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 213/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Marcelo Luiz Souza  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 214/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Joao Bosco Fiel da Costa Nascimento  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 215/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Samuel Araujo Laune  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 216/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Jose Francisco Pacheco  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 217/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Kenia Franca de Moura  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 218/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Luciene Maria Cabral Coelho  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 220/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Natanael Furtado de Araujo  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 221/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Adailton Evaristo Correa  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 222/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Antonio Vieira dos Santos  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

**PORTARIA N.º 223/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Clara de Assis Pinheiro dos Santos  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 224/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Dhyel Luiz Macedo de Carvalho  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 225/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Maria da Gloria dos Santos  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 226/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Marcos Antonio Dias Pinheiro  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

**PORTARIA N.º 227/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Rosinaldo Pereira de Sousa  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 228/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Raimunda Pastana da Silva  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 229/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Terezinha de Nazare Leite Colares  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

**PORTARIA N.º 230/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Natividade Barros Pereira  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 231/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Diomar Pereira Lima  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

**PORTARIA N.º 232/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Kata do Socorro Alves Tavares  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 233/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Maria de Belem Pinheiro de Almeida  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 234/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Lucival Santana da Silva  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 235/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Jose Eraldo Monteiro Pantoja  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 236/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Rozinete de Almeida Neves  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

**PORTARIA N.º 237/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Sônia Cristina Pinto de Amorim  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 238/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Manoel Costa Nogueira Junior  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 239/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Luis Carlos da Paixão Monteiro  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

**PORTARIA N.º 240/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Iana Barcessat Pinto  
 Período: 19/07/99 à 17/08/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 241/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Alberto Alex Cereja Greijal  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 242/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Rosana Maria Cabral Nascimento  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 243/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Lena Vilma Soares Affonso  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 244/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Lucila Maria de Araujo Almeida  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

**PORTARIA N.º 245/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Mary Rose de Souza Rodrigues  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

**PORTARIA N.º 246/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Silvana Maria de Azevedo Cunha  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

**PORTARIA N.º 247/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Ana Lucia Correa de Carvalho  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

**PORTARIA N.º 248/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99**  
 Nome: Maria de Lom Gomes Barradas  
 Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)



PORTARIA N.º 249/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99

Nome: Maria Carolina Alves Seno  
Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 250/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99

Nome: Maria Jose Moura de Souza  
Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 258/99-DAF/SUSIPE, DE 17/06/99

Nome: Marly Paixão Aleixo  
Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 259/99-DAF/SUSIPE, DE 17/06/99

Nome: Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira  
Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 260/99-DAF/SUSIPE, DE 17/06/99

Nome: Antonia Elinalva Alves Correa  
Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 261/99-DAF/SUSIPE, DE 17/06/99

Nome: Porfina Lucia Carneiro de Luna  
Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

PORTARIA N.º 274/99-DAF/SUSIPE, DE 22/06/99

Nome: Cileno Macedo Filho  
Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

PORTARIA N.º 275/99-DAF/SUSIPE, DE 22/06/99

Nome: Raimundo Nonato dos Passos Monteiro  
Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 282/99-DAF/SUSIPE, DE 24/06/99

Nome: Rodolfo Ribeiro de Azevedo  
Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

PORTARIA N.º 283/99-DAF/SUSIPE, DE 24/06/99

Nome: Luis Fernando Silva de Souza  
Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

PORTARIA N.º 287/99-DAF/SUSIPE, DE 25/06/99

Nome: Adriene Martins Cavalcante Brabo  
Período: 17/07/99 à 15/08/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 300/99-DAF/SUSIPE, DE 29/06/99

Nome: Marilza Janete Silva Pinto  
Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

PORTARIA N.º 304/99-DAF/SUSIPE, DE 30/06/99

Nome: Ludgero Barros Pinheiro  
Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 305/99-DAF/SUSIPE, DE 30/06/99

Nome: Catia Cilene do Nascimento Ferreira  
Período: 01/07/99 à 30/07/99(Exercício/98)

PORTARIA N.º 323/99-DAF/SUSIPE, DE 05/07/99

Nome: Dileuza das Graças Gaia Baia  
Período: 05/07/99 à 03/08/99(Exercício/99)

REVOGAÇÃO:

N.º PORTARIA ATUAL: 186/99-DAF/SUSIPE, DE 15/06/99

N.º Portaria anterior: 1172/98-GAB.SUSIPE, de 16/10/98  
DOE n.º 28.838, de 11/11/98  
Motivo: Férias  
Nome do servidor: Marcia Bernadeth Rabelo Portugal da Costa

N.º PORTARIA ATUAL: 262/99-DAF/SUSIPE DE 17/06/99

N.º Portaria anterior: 118/98-GAB.SUSIPE de 22/02/99  
DOE n.º 28.921 de 12/03/99  
Motivo: Férias  
Nome do servidor: Marly Paixão Aleixo.

N.º PORTARIA ATUAL: 263/99-DAF/SUSIPE DE 17/06/99

N.º Portaria anterior: 209/99-GAB.SUSIPE de 22/03/99  
DOE n.º 28.941 de 12/04/99  
Motivo: Férias  
Nome do servidor: Jose Eraldo Monteiro Panteja

N.º PORTARIA ATUAL: 264/99-DAF/SUSIPE DE 17/06/99

N.º Portaria anterior: 372/99-GAB.SUSIPE de 20/04/99  
DOE n.º 28.964 de 14/05/99  
Motivo: Férias  
Nome do servidor: Mana Jaciete Bezerra Lopes

N.º PORTARIA ATUAL: 265/99-DAF/SUSIPE DE 17/06/99

N.º Portaria anterior: 373/99-GAB.SUSIPE de 20/04/99  
DOE n.º 28.964 de 14/05/99  
Motivo: Férias  
Nome do servidor: Bernadete dos Santos Araujo

N.º PORTARIA ATUAL: 266/99-DAF/SUSIPE DE 17/06/99

N.º Portaria anterior: 058/99-GAB.SUSIPE de 22/01/99  
DOE n.º 28.903 de 12/02/99  
Motivo: Férias  
Nome do servidor: Porfina Lucia Carneiro de Luna

N.º PORTARIA ATUAL: 267/99-DAF/SUSIPE DE 17/06/99

N.º Portaria anterior: 121/99-GAB.SUSIPE de 22/02/99  
DOE n.º 28.921 de 12/03/99  
Motivo: Férias  
Nome do servidor: Antonia Elinalva Alves Correa

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL  
HOMOLOGAÇÃO  
CONVITE N.º 017/99-SUSIPE.

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite n.º 017/99-SUSIPE, destinado a adquirir Frango Congelado, e diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação da SUSIPE, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço" elegeu a empresa Distribuidora Positivo LTDA como vencedora, dentre os licitantes  
Belém (Pa), 05 de julho de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal

HOMOLOGAÇÃO  
CONVITE N.º 005/99-SANTARÉM/SUSIPE

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite n.º 005/99 - Santarém / Susipe, destinado a adquirir gêneros Alimentícios, e diante do julgamento da Comissão de Licitação, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", elegeu os seguintes vencedores:  
E N F SILVA-ME itens : 01,02,04,05,06,08,10,11,12,13,15,16,19,21,24 e 25  
L M C. Aguar: itens : 03,17,20,22,23, e 26  
CARMO INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA-ME Itens - 07,09,14 E 13  
Belém (Pa), 07 de julho de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal

HOMOLOGAÇÃO  
CONVITE N.º 006/99-SANTARÉM/SUSIPE.

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite n.º 006/99-Santarém/Susipe, destinado a adquirir Material de Higiene e Limpeza, e diante do julgamento da Comissão de Licitação, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", elegeu os seguintes vencedores: E.N.F.SILVA-ME itens : 01,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,15,16,18,19,20 e 21  
L M C AGUIAR- ITENS: 13,14 e 17  
CARMO INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA: Item: 02  
Belém (Pa), 07 de julho de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL.

PORTARIA N.º 495/99 - GAB.SUSIPE. BELÉM-PA, 07/07/99.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.:

CONSIDERANDO a CLÁUSULA IX do Contrato Administrativo, onde a Administração pode rescindir e distatar, a qualquer tempo, os servidores temporários;  
CONSIDERANDO que alguns servidores não se adequaram à rotina do serviço penitenciário;

CONSIDERANDO o julgamento final da Sindicância instaurada pela Portaria n.º 271/99-GAB.SUSIPE, de 30/03/99 e Portaria n.º 329/99-GAB.SUSIPE, de 09/04/99,

RESOLVE:  
1 - DISTRATAR a pedido os servidores relacionados no ANEXO I desta Portaria.  
2 - RESCINDIR unilateralmente os Contratos Administrativos constantes do ANEXO II com fundamentação na CLÁUSULA IX dos referidos contratos, por não se adequarem ao serviço penitenciário;  
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 07/07/99.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal do Estado

A N E X O I

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 002/99

PARTES.SUSIPE e SILVIA CRISTINA SOUZA DE LIMA  
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 01.01.99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.03.94  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Silvia Cristina Souza de Lima

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 004/99

PARTES.SUSIPE e ALVARO CESÁRIO FRANÇA DE MATOS  
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 01/02/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 05/06/96.  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Alvaro Cesário França de Matos

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 005/99

PARTES.SUSIPE e GABRIEL ARTEMIS LIMA DA SILVA

OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 27/01/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/03/94  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Gabriel Artemis Lima da Silva.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 006/99

PARTES.SUSIPE e ANA CÉLIA VALENTE CONCEIÇÃO  
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 01/04/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/02/93  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Ana Célia Valente Conceição

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 007/99

PARTES.SUSIPE e DIOGENES CAMPOS DA SILVA  
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 01/03/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/02/93  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE Diogenes Campos da Silva

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 010/99

PARTES.SUSIPE e JOSE VALTER SIQUEIRA DA SILVA  
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 01/05/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 19/03/99  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Jose Valter Siqueira da Silva

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 011/99

PARTES.SUSIPE e ITAMAR DE AZEVEDO NOGUEIRA  
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 14/05/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos Celebrados em 01/08/97  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Itamar de Azevedo Nogueira

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 029/99

PARTES.SUSIPE e ARLIDA FERREIRA DA SILVA  
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 01/06/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/10/97.  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Arilda Ferreira da Silva

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 030/99

PARTES.SUSIPE e JOSÉ ALCEBIADES SIQUEIRA FERREIRA  
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 20/05/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 05.06.96  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e José Alcebiades Siqueira Ferreira

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 031/99

PARTES.SUSIPE e EDMILSON RAIMUNDO PICANÇO  
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 16/06/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 05/06/96  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Edmilson Raimundo Picanço

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 032/99

PARTES.SUSIPE e FRANCISCO MOACIR GOMES CARDOSO  
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 30/06/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 04/05/98  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Francisco Moacir Gomes Cardoso

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 033/99

PARTES.SUSIPE e CARLA REGINA NASCIMENTO VALENTE  
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 01/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 04/05/98  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Carla Regina Nascimento Valente

A N E X O II

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 001/99

PARTES.SUSIPE e JORGE LUIZ FERREIRA  
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 22/01/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 05/06/96.  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Jorge Luiz Ferreira

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 008/99

PARTES.SUSIPE e JOSE BATISTA DE LIMA NETO  
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/06/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 17/10/97.  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Jose Baúta de Lima Neto

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 009/99

PARTES.SUSIPE e THOMAZ DE AQUINO CARDOSO DIAS  
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 02/04/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/02/93.  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Thomaz de Aquino Cardoso Dias

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 013/99

PARTES.SUSIPE e AUGUSTO CESAR PINTO QUEIROZ  
OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/08/97.  
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Augusto Cesar Pinto Queiroz



**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 014/99**

PARTES: SUSIPE e CARLOS ALBERTO BOTELHO DA SILVA  
 OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 05/06/96.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Carlos Alberto Botelho da Silva

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 015/99**

PARTES: SUSIPE e CLAUDIO JUNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA  
 OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/08/95.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Claudio Junior de Oliveira Ferreira

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 016/99**

PARTES: SUSIPE e EDILBERTO CANDIDO BELÉM  
 OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 05/06/99.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Edilberto Candido Belém

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 017/99**

PARTES: SUSIPE e ELIAS SILVA LOBO  
 OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 05/06/96.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Elias Silva Lobo

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 018/99**

PARTES: SUSIPE e EVANDRO SOARES GALVÃO  
 OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 04/05/98.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Evandro Soares Galvão

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 019/99**

PARTES: SUSIPE e HERNANE ANTONIO PANTOJA DE MORAES  
 OBJETIVO: Distratar a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 05/06/96.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Hernane Antonio Pantoja de Moraes

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 020/99**

PARTES: SUSIPE e JOEL ALVES BATALHA  
 OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 04/05/98.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Joel Alves Batalha

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 021/99**

PARTES: SUSIPE e JOSIALDO VIEIRA BARBOSA  
 OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 11/11/97.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Josialdo Vieira Barbosa

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 022/99**

PARTES: SUSIPE e LAURO ROBERTO MONTEIRO BARROS  
 OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 04/05/98.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Lauro Roberto Monteiro Barros

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 023/99**

PARTES: SUSIPE e MANOEL PEREIRA DE MATOS FILHO  
 OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/08/95.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Manoel Pereira de Matos Filho

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 024/99**

PARTES: SUSIPE e MANOEL DE OLIVEIRA GOMES  
 OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 10/02/98.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Manoel de Oliveira Gomes

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 025/99**

PARTES: SUSIPE e MARCIO JOSE DA COSTA PAULA  
 OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 05/06/96.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Marcio Jose da Costa Paula

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 026/99**

PARTES: SUSIPE e MAURICIO WANDERLEY PINHEIRO LIMA  
 OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 05/06/96.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Mauricio Wanderley Pinheiro Lima

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 027/99**

PARTES: SUSIPE e ROSILDO SILVA RODRIGUES  
 OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 04/05/98.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Rosildo Silva Rodrigues

**INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 028/99**

PARTES: SUSIPE e SANDRO ARANHA DA SILVA

OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 08/07/99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/11/07/98.  
 ASSINATURAS: José Alynio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Sandro Aranha da Silva

**DISPENSA**

**PORTARIA N.º 512/99 DE 07 DE JULHO DE 1999**  
 O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 2.235 de 16/07/97  
 RESOLVE  
 DISPENSAR a pedido o servidor ALDENIR GOMES DA SILVA, ocupante da função de Agente de Mecânica, matrícula funcional n.º 0041149-014, a contar de 01/04/98.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 07/07/99.

**JOSE ALYRIO WANZELER SABBÁ**  
 Superintendente do Sistema Penal

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**  
**PORTARIA N.º 494/99 - GAB. SUSIPE.**  
**BELÉM-PA, 07 DE JULHO DE 1999.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc..  
 CONSIDERANDO a necessidade excepcional de Recursos Humanos para o bom funcionamento de segurança do Centro de Recuperação;  
 CONSIDERANDO os termos do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 007/91, que regula o Artigo 36 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade Temporária de excepcional interesse público..  
 CONSIDERANDO que não haverá acréscimo em nossa folha de pagamento, em virtude de solicitação de dispensa de alguns servidores e os demais não satisfizerem as necessidades de serviço do mencionado Centro.  
 CONSIDERANDO ainda a autorização do Exm.º Sr. Governador do Estado.  
 RESOLVE:  
 CONTRATAR os servidores relacionados no anexo desta portaria pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 08/07/99 à 07/01/2000, para atenderem as necessidades imediatas deste Órgão.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 21 de junho de 1999.

**JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ**  
 Superintendente do Sistema Penal do Estado

**ANEXO I****EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATANTE: SUSIPE  
 INSCRIÇÃO NO CGC: N.º 05054895/0002-41  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.007.00214.043  
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$-156,87  
 R\$-231,11  
 R\$-136,00  
 VIGÊNCIA: 08/07/99 à 07/01/2000  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar n.º 007 de 25/09/91, que regulamenta o Artigo 36 da Constituição Estadual.  
 ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

CONTRATADOS	CARGO	N.º DO CONTRATO
ANDRÉ ANTONIO DE SOUZA CAMINHA	AG. PRISIONAL	162/99
CARLOS AUGUSTO FREITAS DA CUNHA	AG. PRISIONAL	163/99
CARLOS ELIEZER TORRES	AG. PRISIONAL	164/99
CARLOS MONOEL PACHECO DE LIMA	AG. PRISIONAL	165/99
DAVI OLIVEIRA COSTA	AG. PRISIONAL	166/99
EDILSON NAZARENO DOSSANTOS	AG. PRISIONAL	167/99
FRANCISCO BERNARDINO DE SENA	AG. PRISIONAL	168/99
INALDO NAZARENO VON-GRAPDE PINHO	AG. PRISIONAL	169/99
JAUARACH DE SOUZA COELHO	AG. PRISIONAL	170/99
JEREMIAS DO MAR E SILVA	AG. PRISIONAL	171/99
JOÃO DE SOUSA MENDONÇA	AG. PRISIONAL	172/99
JOSE GERALDO CALDAS VALENTE	AG. PRISIONAL	173/99
JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ANDRADE	AG. PRISIONAL	174/99
JOSÉ REGINALDO BRITO DE ASSIS	AG. PRISIONAL	175/99
LAÍLSON CRISTO TRINDADE	AG. PRISIONAL	176/99
MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA UCHOA	AG. PRISIONAL	177/99
MANOEL GONÇALVES PINHEIRO JUNIOR	AG. PRISIONAL	178/99
MAURICIO TADEU CARVALHO DOSSANTOS	AG. PRISIONAL	179/99
MOISES ARAUJO DA SILVA	AG. PRISIONAL	180/99
NILSON MAGNO DE ALMEIDA	AG. PRISIONAL	181/99
FRANCISCO PORTELA DE AMORIM	AG. PRISIONAL	182/99
SEBASTIÃO RAIMUNDO DE MORAES FILHO	AG. PRISIONAL	183/99
VALDOMIRO ANTONIO BRAZ FERREIRA	AG. PRISIONAL	184/99
WELTON CHARLES DA SILVA MOTA	AG. PRISIONAL	185/99
WENDEL L. LÉO DE ARAUJO CORRÊA	AG. PRISIONAL	186/99
GIMAR CHAVES ALHO	AG. PRISIONAL	201/99
DEA CLEICE FIGUEIREDO DA SILVA	PSICÓLOGA	187/99
ELIENE MARIA DE SOUSA SILVA	AG. PORTARIA	188/99
LUIZ GONZAGA ALMEIDA DE SOUSA	MOTORISTA	189/99
RAIMUNDO ANDRE RODRIGUES DE SOUZA	TEC. AGRÍCOLA	190/99
MARILDA FRANCO DE ARAUJO	AUX. ENFERMAG.	191/99
VICENTE FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	192/99
SANDRA AMÉLIA GUIMARÃES RIBEIRO	AG. ADMINISTR.	193/99

JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA	MOTORISTA	194/99
MARIA BARBOSA DA SILVA	AG. ADMINISTR.	195/99
JOSE CARLOS GOERSCH ANDRADE	ADVOGADO	197/99
ANDRE LUIZ TAVARES MAGALHÃES	AG. ADMINISTR.	198/99
HELOISA HELENA OLIVEIRA SANTOS	TEC. AGRÍCOLA	199/99
NANCI SANTOS DO AMOR DIVINO	NUTRICIONISTA	200/99
EMERSON SANTIAGO MONTEIRO	AG. ADM.	202/99

**RESUMO PORTARIA DE DISPENSA**  
**PORTARIA N.º 077 DE 16 ABRIL DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 151/99-CGP/SUSIPE.  
 RESOLVE:  
 DISPENSAR o servidor ANTONIO CARLOS CASTRO DOS ANJOS, da função de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta Secretaria Executiva de Justiça, mediante contrato temporário, sob o regime da Lei n.º 5.389 de 16.09.87.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 16.04.99.

**PORTARIA N.º 158, DE 06 DE JULHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a orientação da SEAD, através do Processo n.º 1999/85212, CONSIDERANDO o disposto no ART. 137, § 1º, "a", da Lei n.º 5.810/94;  
 RESOLVE:  
 CONCEDER aos servidores relacionados no anexo a esta Portaria, todos lotados na Secretaria Executiva de Justiça, dos quais foi retirado a gratificação por "risco de vida", a Gratificação pelo Tempo Integral, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o vencimento base dos cargos exercidos pelos servidores.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 DE JULHO DE 1999.  
 ZENO VELOSO  
 Secretário Executivo de Justiça

**ANEXO**

01 - ANA MARIA CARDOSO SOARES  
 02 - ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA  
 03 - ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO  
 04 - CLÁUDIO DAS MERCÊS CORDEIRO DE CASTRO  
 05 - GERMANO DOS SANTOS PARENTE  
 06 - IRLA MARIA LIMA LEÃO  
 07 - JOÃO LEANDRO ALVES  
 08 - JOSÉ CARLOS LIMA DE FARIAS  
 09 - JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO  
 10 - LEONOR MAGNO DA ALMEIDA  
 11 - LUCILENE OLIVEIRA NASCIMENTO  
 12 - LUZIANE MARIA PEREIRA MOTA  
 13 - MARIA CECILIA JARES PEREIRA  
 14 - MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO S. DA SILVA  
 15 - MAURÍCIO DO SOCORRO DE FRANÇA  
 16 - MIGUEL JOÃO MACIEL DE CASTRO JÚNIOR  
 17 - NORMAL ISABEL DE ALCÂNTARA BASTOS  
 18 - OLDACINA MARIA PAES BARRETO MARQUES  
 19 - OLGARINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
 20 - PAULO CÉSAR LIMA SERRA  
 21 - PAULO VAZ DA COSTA NETO  
 22 - RAIMUNDA DE FÁTIMA S. NASCIMENTO  
 23 - REGINA FERREIRA VAZ  
 24 - REINALDO LEMOS DA SILVA  
 25 - REJ-AINE FIRMINO  
 26 - RENATO AUGUSTINHO PAMPLONA DA SILVA  
 27 - ROSINETE VIDAL DE CARVALHO  
 28 - SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA  
 29 - SÔNIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA  
 30 - TEREZINHA DE JESUS ALEIXO FEITOSA  
 31 - TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA

**LICENÇA SAÚDE****PORTARIA N.º 154 DE 02 DE JULHO DE 1999**

MATRÍCULA N.º 5706599-010  
 NOME: LUIZA MARIA MENEZES CARMONA  
 PERÍODO: 28.06 À 28.09.99

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E O CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE BRAGANÇA/PA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL.  
 OBJETO: Registro Civil com emissão de Certidão de Nascimento, a população carente do Município de Bragança, no termos do ART. 7.º da Lei Federal N.º 9.534 de 10.12.97 c/c Art. 4.º do Provimento N.º 003/98-CGJ-PA.  
 VALOR: R\$-3,00 (TRÊS REAIS) pelo registro e emissão de certidão efetivamente formalizada.  
 VALOR TOTAL: R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 - 1086 - ELEMENTO DE DESPESA: 349039 - FONTE DE RECURSOS: 002  
 ASSINANTES: ZENO VELOSO pela SEJU, PAULO JOSÉ GONÇALVES FERNANDES pelo Cartório e PAULO CELSON PINHEIRO SETTE CÂMARA pela Secretaria Especial de Defesa Social.  
 TESTEMUNHAS: CLEOMAR DOS REIS CRUZ E JANE BENEDITA GONÇALVES BRABO





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.002

# DIÁRIO OFICIAL

0213  
CADERNO 2

Belém, quinta-feira,  
08 de julho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA EXECUTIVA  
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

**LAUDO MÉDICO Nº 598/99**

Nome: FRANCISCO BORGES DOS REIS  
Função: Auxiliar de Artífice  
Lotação: 2º Núcleo Regional  
Período: 23.06 à 21.08.99

**LAUDO MÉDICO Nº 429/99**

Nome: RAIMUNDO MACIEL  
Função: Braçal  
Lotação: 4º Núcleo Regional  
Período: 25.06 a 09.07.99

**PORTARIA Nº 100 DE 28.06.99**

Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDO  
Nome: SORAIA FERREIRA FRANCO  
Função: Diretora do Departamento de Operações Rodoviárias  
Valor: R\$-7.290,00

**PORTARIA Nº 101 DE 05.07.99**

Assunto: CONCEDER, ao servidor JOAQUIM BENEDITO DA SILVA, Rádio Operador, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (SETENTA POR CENTO) do respectivo vencimento base, a contar de 01.07.99.

**PORTARIA Nº 102 DE 05.07.99**

Assunto: CONSIDERAR prorrogados, por 30 (trinta) dias, a contar de 10.06.99, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 62, de 11.06.99, publicada no DOE de 12.05.99  
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO**  
Secretário Adjunto

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/99**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO A JUR N.º 12/98.**

Processo: nº 1997/163.222 e 1999/14.632-Anexo  
Contrato Originário: 12/98  
Partes: SETRAN/HENVIL - TRANSPORTE LTDA  
Objeto do Contrato Originário: Tem como serviços de locação de equipamentos conjunto de empurrador / Balsa, com mão de obra especializada para serviços de transporte de veículos e passageiros nas travessias de Igarapé-Miri no Rio Miri (Lote I) e Meruti no Rio de mesmo nome (Lote II), ambas na PA-151.  
Prazo: 03 (três) meses, a contar de 29.05.99, estendendo, assim, o prazo contratual até 29.08.99.  
Data: 25.05.99

**ENGº HAROLDO COSTA BEZERRA**  
Secretário Executivo de Transportes



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/98**

Partes: SEPLAN X POSTO ROSAMAR LTDA CNPJ 05032263/0001-04  
Objeto: Fornecimento de combustível para veículos desta Secretaria.  
Fundamento Legal: Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.  
Valor do Contrato Originário: R\$-14.934,00.  
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo e acréscimo do valor.  
Prazo de Vigência: 06/07/99 a 06/09/99.  
Valor do Aditivo: R\$-5.700,00.  
Dotação: 19101030070021-2342-34903000  
Data da Assinatura: 05 de julho de 1999.  
Ordenador de despesas: LUCILA DOS SANTOS SERIQUE.

**PORTARIA Nº 0716, DE 02 DE JULHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto Estadual nº 0435, de 12.07.95,  
RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 5º, do Regimento Interno do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do FGTS, RAMIRO JAYME BENTES, e WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA, no mencionado Comitê, para cumprir o mandato complementar no período de junho a julho de 1999.

II - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, - SEPLAN, 02 de julho de 1999.

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

**PORTARIA Nº 0717, DE 02 DE JULHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Decreto Estadual nº 0435, de 12.07.95,  
RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o Art. 5º, do Regimento Interno do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do FGTS, MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA, e NARCISA DE MELO SANTOS, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Federação de Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará, - FECAMPA, no mencionado Comitê, para cumprir o mandato complementar no período de junho a julho de 1999.

II. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, 02 de julho de 1999.

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

**ERRATAS:**

**NA PORTARIA Nº 0556, DE 31 DE MAIO DE 1999,**

publicada no DOE nº 28.979, de 07.06.99, ONDE SE LÊ: Portaria nº 0556, de 31 de maio de 1999, LEIA-SE: Portaria nº 0556, de 28 de maio de 1999.

**NA PORTARIA Nº 0557, DE 31 DE MAIO DE 1999,**

publicada no DOE nº 28.979, de 07.06.99, ONDE SE LÊ: Portaria nº 0557, de 31 de maio de 1999, LEIA-SE: Portaria nº 0556, de 28 de maio de 1999.

**PORTARIA Nº 0697, DE 29 DE JUNHO DE 1999**

Diárias: Servidor: João Batista Pinto de Araújo; Matrícula nº 0027391-019; Cargo: Técnico; Destino: Município de Pacajá; Período: 05 a 07.07.99; Objetivo: A fim de realizar vistoria do refêndo Convênio.

**PORTARIA Nº 0698, DE 29 DE JUNHO DE 1999**

**ADANTAMENTO**

Servidor: João Batista Pinto de Araújo; Matrícula nº 0027391-019 e C/C nº 042328442-87; Cargo: Técnico; Valor do Suprimento: R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 20 (vinte) dias e para prestação de contas 20 (vinte) dias após aplicação.

**PORTARIA Nº 0722, DE 02 DE JULHO DE 1999**

Diárias: Servidor: José Alberto da Silva Colares; Matrícula nº 00282900-010; Cargo: Diretor de Área; Destino: Alemanha e Áustria; Período: 09 a 22.07.99; Objeto: A fim de acompanhar em missão oficial o Secretário Especial de Produção e o Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

**PORTARIA Nº 0737, DE 07 DE JULHO DE 1999**

Diárias: Servidora: Caroline Vahati da Rocha; Matrícula nº 55804280-010; Cargo: Assessora; Destino: Fortaleza/CE; Período: 22 a 23.07.99; Objeto: A fim de participar do Curso "O Servidor Público e as Reformas Administrativas e da Previdência".

**PORTARIA Nº 0738 DE 07 DE JULHO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no item II do art. 14 do anexo à Resolução Nº 940/98 - BNDES, referente a constituição de um Núcleo Técnico responsável pelo

Gerenciamento do Programa de Desenvolvimento para os Municípios situados nas áreas geográficas de influência da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD;  
RESOLVE:

Criar o Núcleo Técnico, composto pelos representantes, abaixo relacionados, da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Associação dos Municípios do Araguaia Tocantins - AMAT e Associação dos Municípios Consorciados do Araguaia Tocantins - AMCAT.

**MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO**

SEPLAN

**ANA ROSA TEIXEIRA CARDOSO**

SEPLAN

**JOSENIR GONÇALVES NASCIMENTO**

AMAT

**ANA ISABEL PANTOJA FIRMINO**

AMAT

**MARIA SUELY DIAS KZAN DE LIMA**

AMCAT

**CLÁUDIA MACEDO**

AMCAT

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 06/99.  
Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.  
Contratada: Elevadores Schindler do Brasil S/A.  
Objeto do Contrato: Conservação e assistência técnica em dois elevadores da marca Schindler, instalados no prédio Anexo III da Contratante.  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.  
Vigência: início em 01.07.99 e término em 31.12.99.  
Valor do Contrato: R\$7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).  
Dotação Orçamentária:  
001 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.  
01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.  
3000 - Despesas Correntes.  
3400 - Outras Despesas Correntes.  
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Data da Assinatura: 01.07.1999.  
Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona  
Foro: Belém - Pará.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/99**

Para efeito do que dispõe o art. 26, Caput, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve dispensar de Processo Licitatório, o serviço de assistência técnica de elevadores da marca Elevadores Schindler do Brasil S/A, com fulcro nos dispositivos do art. 24, item II, da Lei de Licitações e Contratos em vigor e considerando a vigência da garantia do produto constante do Contrato de Fornecimento e Instalação dos elevadores.  
Belém, 01 de julho de 1999.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
PRESIDENTE, DEPUTADO MARTINHO CARMONA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**GABINETE DO COMANDO**

**PORTARIA Nº 393, DE 07 DE JULHO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, Considerando, a necessidade de proceder o remanejamento dos oficiais ocupantes dos cargos de Direção  
RESOLVE:

1 - Exonerar do cargo de Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, o Maj QOBM Luiz



Cláudio Sarmanho da Costa, MF 3406610 - 010.

II - Designar para responder interinamente pela Diretoria o Sub Diretor, acumulativamente com o cargo que já exerce, até ulterior deliberação.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO****PORTARIA N.º 392, DE 07 DE JULHO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, considerando, a necessidade de proceder o remanejamento dos oficiais ocupantes dos cargos de Direção.

**RESOLVE:**

I - Exonerar do cargo de Diretor de pessoal do CBMPA, o Ten Cel QOBM Marcos Aurélio Aquino Lopes, MF 3348717 - 011.

II - Designar para responder interinamente pela Diretoria o Sub Diretor, acumulativamente com o cargo que já exerce, até ulterior deliberação.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO****PORTARIA N.º 391, DE 07 DE JULHO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, considerando, a necessidade de proceder o remanejamento dos oficiais ocupantes dos cargos de Direção.

**RESOLVE:**

I - Exonerar do cargo de Diretor de Finanças do CBMPA, o Ten Cel QOBM Orlando Antônio Sarmanho Frade, MF 3348709 - 010.

II - Designar para responder interinamente pela Diretoria o Sub Diretor, acumulativamente com a função já que exerce, até ulterior deliberação.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO****PORTARIA N.º 374, DE 30 DE JUNHO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

**RESOLVE:**

Conceder ao SD BM Jorge José Gonçalves Cordeiro, 11 (onze) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido no período de 10 a 20 de maio de 1999, ao município de Marabá-PA, a fim de atualizar o Fichário de mobilização do 2º SGI/I, sediada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO****PORTARIA N.º 373, DE 30 DE JUNHO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

**RESOLVE:**

Conceder ao CB BM Mauro Joaquim Cravo Barbosa, 04 (quatro) diárias completas, no valor total de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido no período de 23 a 26 de junho de 1999, as localidades de Tomé-Açu, Quatro Bocas, Concórdia do Pará e Vila de Algodão, a fim de realizar serviços de implantação, manutenção e reprogramações de estações de radiocomunicações naquelas localidades.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO****PORTARIA N.º 372, DE 30 DE JUNHO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

**RESOLVE:**

Conceder aos militares: Cel. QOBM José Cupertino Corrêa, Maj. QOBM João Hilberto Souza de Figueiredo e 3º SGT BM Jaio dos Santos Medeiros, 01 (uma) diária de alimentação, no valor total de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no dia 17 de julho de 1999, ao município de Abatetuba-PA, a fim de vistoriarem a obra do 3º SGI/I, sediada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO****PORTARIA N.º 371, DE 30 DE JUNHO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

**RESOLVE:**

Conceder aos militares: Cel. QOBM José Cupertino Corrêa, Ten. Cel. QOBM Orlando Antônio Sarmanho Frade e o Maj. QOBM Paulo Gerson Novaes de Almeida, 02 (duas) diárias completas, no valor total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no período de 22 a 23 de junho de 1999, ao município de Santarém-PA, a fim de visitar às áreas atingidas pela enchente naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO****PORTARIA N.º 370, DE 30 DE JUNHO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

**RESOLVE:**

Conceder aos militares: Cap. QOBM Manuel Silva de Freitas, Cap. QOBM Carlos Daniel Vale da Rosa, Cap. QOBM Carlos Pontes de Souza e Cap. QOBM Antônio Carlos de Aviz Martins, membros da Comissão Permanente de Recebimento, 02 (duas) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no período de 30/06/99 a 01 de julho de 1999, ao município de Salinópolis, a fim de vistoriarem a obra do 4º SGI/I, sediada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO****PORTARIA N.º 369, DE 30 DE JUNHO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

**RESOLVE:**

Conceder aos militares: Cap. QOBM Manuel Silva de Freitas, Cap. QOBM Carlos Daniel Vale da Rosa, Cap. QOBM Carlos Pontes de Souza e Cap. QOBM Antônio Carlos de Aviz Martins, membros da Comissão Permanente de Recebimento, 02 (duas) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no período de 19 a 20 de junho de 1999, ao município de Abatetuba, a fim de vistoriarem a obra do 3º SGI/I, sediada naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO****PORTARIA N.º 368, 30 DE JUNHO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

**RESOLVE:**

Conceder ao Ten. Cel. QOBM Wilson Luzio da Rocha Bendelak Filho, 01 (uma) diária completa, no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA N.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido e regressado no dia 22 de junho de 1999, ao município de Paragominas-PA, onde se encontrava participando da reunião do CONSEP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**GABINETE DO COMANDO****PORTARIA N.º 382, DE 02 DE JULHO DE 1999**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

**RESOLVE:**

I - Autorizar o Maj. QOBM Paulo Gerson Novaes de Almeida e o 3º SGT BM Mário Augusto Barroso dos Santos a se deslocarem a Municípios da Região do Salgado e Bragançinha, o Cap. QOBM Marco Antônio Gomes e o 3º SGT BM Márcio André de Souza a Municípios da Região do Baixo-Tocantins, o 1º Ten. QOBM Marcus Victor Lima Norat e o 3º SGT BM Luis Otávio Beites Campos a Municípios da Região do Sul do Pará, o 1º Ten. QOBM Augusto Sérgio Lima de Almeida e o 3º SGT BM Luiz Otávio Mota Araújo a Região das Ilhas do Estado do Pará, todos no período de 03.07 a 01.08.99, a fim de proverem os meios necessários para o bom desempenho do serviço e a interação com os Órgãos governamentais e não governamentais no sentido de regular as ações de Defesa Civil, por ocasião da Operação Veraneio/99.

II - Conceder aos militares supracitados, com base no Decreto Estadual n.º 2539/94 e PORTARIA N.º 689/94 - SEAD, 30 (trinta) diárias de alimentação no valor total de R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais), a fim de custearem despesas com alimentação no período em que se encontrarem naquelas localidades.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ****FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ  
PORTARIAS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
PORTARIA N.º 267/99-GP DE 30.06.99**

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designando para compô-la, MARIA DE NAZARÉ RAMOS DOSSANTOS, MARIA DE JESUS GOMES DOS SANTOS e ANTÔNIA DE LIMA MONTEIRO, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.

II-A Comissão terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

III-Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA N.º 269/99-GP DE 05.07.99**

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designando para compô-la, TELMA CORÔA DOS ANJOS, MARIA ENEIDA BERINA e GERALDO BENCHIMOL RAMALHO, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.

II-A Comissão terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

III-Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA N.º 270/99-GP DE 05.07.99**

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designando para compô-la, MARIA DE NAZARÉ RAMOS DOSSANTOS, MARIA DE JESUS GOMES DOS SANTOS e ANTÔNIA DE LIMA MONTEIRO, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.

II-A Comissão terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

III-Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA N.º 271/99-GP DE 05.07.99**

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designando para compô-la, FILOMENA SOARES DE ARAÚJO, SELMA MARIA GAMA CARVALHO e CLAUDETE VALENTE BARROS, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.

II-A Comissão terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

III-Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA N.º 272/99-GP DE 05.07.99**

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designando para compô-la, ANTÔNIO LUIS FERRO DE SOUZA, MARIA FRANÇA MIRANDA e FRANCISCA PEREIRA BRITO, que sob a Presidência do primeiro procederão as investigações.

II-A Comissão terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

III-Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA N.º 273/99-GP DE 05.07.99**

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designando para compô-la, TEREZINHA MARIA SIQUEIRA DE CASTRO, MARIA BETI SILVA MIRANDA e MARIA DO SOCORRO SILVA XAVIER, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.

II-A Comissão terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

III-Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente/FUNCAP

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ****AVISO DE EDITAL  
(CONVITE N.º 006/99)**

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da PORTARIA N.º 017/Cab/Hemopa, de 26 de fevereiro de 1999, toma público que realizará procedimento licitatório, na modalidade CONVITE, sob o n.º 006/99, com a finalidade de contratar de empresa para prestar serviços de fornecimento de gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, com abertura prevista para o dia 20.07.99, às 09:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações. O edital encontra-se disponível aos interessados perante aquela comissão. Belém (Pa), 07 de julho de 1999. Helder Luis Silva Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA N.º 00079 DE 02 DE JULHO DE 1999.**

NOME: ANA ELISA MENDE PEREIRA

CARGO: Aux Hemoterapia

LOTAÇÃO: Hemopa Marabá

N.º DE DIÁRIAS: 01

DESTINO E DATA: Itupiranga, 02/07/99

OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.



QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 00079 DE 02 DE JULHO DE 1999.

NOME: HOSANA VIEIRA DA SILVA  
CARGO: Aux. Hemoterapia  
LOTAÇÃO: Hemopa Marabá  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
DESTINO E DATA: Itupiranga, 02/07/99  
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 00079 DE 02 DE JULHO DE 1999.

NOME: MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA OLIVEIRA  
CARGO: Aux. Hemoterapia  
LOTAÇÃO: Hemopa Marabá  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
DESTINO E DATA: Itupiranga, 02/07/99  
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

PORTARIA Nº 00079 DE 02 DE JULHO DE 1999.

NOME: SUELY DA SILVA RODRIGUES  
CARGO: Aux. Administrativa  
LOTAÇÃO: Hemopa Marabá  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
DESTINO E DATA: Itupiranga, 02/07/99  
OBJETIVO: Participar de Campanha externa de coleta de sangue.

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI  
EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 008/99

PARTES: EMATER-PARÁ e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMATER-PARÁ - ASSEMPA  
OBJETO: Ceder a título gratuito o veículo marca VW/Fusca, modelo 1986, para dar suporte ao serviço de seus Associados.  
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2002.  
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.  
DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 1999.

ASSINATURAS

ITALO CLAUDIO FALESI  
Presidente da EMATER  
GILDA LIMA PEREIRA  
Presidente da ASSEMPA

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO  
DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
ATA Nº 126

DESPACHOS DE 6 DE JULHO DE 1999 A 6 DE JULHO DE 1999.

Documentos DEFERIDOS: \*\*\* Firma Individual. Registro \*\*\* 99/0244750 M ASILVA PEREIRA, 99/0247996 J GOMES DE FREITAS, 99/0249760 M S ARAUJO SERVICOS, 99/0252205 M M P DE OLIVEIRA REFEICOLE, 99/0253244 MARCIO BATISTA DA SILVA COMERCIO, 99/0253740 ELIZABETH TRINDADE DA SILVA, 99/0254445 ANGELITA A VASCONCELOS, 99/0254470 A JANUARIO FILHO, 99/0254542 M A BRAGA NOBRE, 99/0254828 A J SILVA TRANSPORTE RODOVIARIO, 99/0254860 K S C RIBEIRO, 99/0255573 ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA, 99/0257207 N BORGARO, 99/0257312 ARTUR DE SOUZA COSTA, 99/0257347 CARLOS ALBERTO DIAS DA SILVA, 99/0257371 M B GUALBERTO DA SILVA, 99/0257401 TERTULIANA A M FEITOSA, 99/0257436 ADIL DOS SANTOS SOUZA, 99/0258742 NORMA M S AFONS. \*\*\* Firma Individual. Anotações \*\*\* 99/0257134 J G XAVIE. \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA. Contrato \*\*\* 99/0247740 JOSI LINGERIE COMERCIO LTDA, 99/0247805 M M SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA, 99/0253821 DISTRIBUIDORA ESPERANCA LTDA, 99/0256952 LAMINADOS VITORIA REGIA DA AMAZONIA LTDA, 99/0256987 ITAMEX ITAITUBA MADEIRAS E EXPORTACOES LTD, 99/0257010 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MATUPA LTDA, 99/0257045 MAPITAL INDUSTRIA DE LAMINADOS E FAQUEADOS LTDA. \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA. Alterações \*\*\* 99/0200817 C T L CONSTRUÇÃO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, 99/0242234 SOLVEBRAS SOLVENTES E LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA, 99/0247589 PROEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTD, 99/0252337 J S FELICIO & CIA LTD, 99/0252450 HEITOR & ALCINA LTDA, 99/0255034 SANTIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0255085 CONTRABEL COMERCIAL DE TRATORES E ACESSORIOS BELEM LTDA, 99/0255948 COMERCIAL DE BEBIDAS EDILU LTDA ME, 99/0257061 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO ESPEDITO LTDA ME, 99/0259994 SHALOM - SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA. Transformação \*\*\* 99/0224201 MARBORGES NORTE INDUSTRIAL LTDA. \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA. Abertura de Filial de Outra UF \*\*\* 99/0244164 H MACEDO & NIELO LTDA. \*\*\* Sociedade Anonima - SA. Constituição

\*\*\* 99/0224210 MARBORGES AGROINDUSTRIA SA. \*\*\* Sociedade Anonima - SA. Documentos de S.A. \*\*\* 99/0255654 Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA. \*\*\* Sociedade Anonima - SA. Documentos de S.A. \*\*\* 99/0200876 MAGINCO VERDE SA, 99/0201430 SELVAPLAC VERDE SA, 99/0256099 AFRICANA TECIDOS SA, 99/0242013 BERNECK MADEIRAS DO PARA SA, 99/0246566 BELEM PESCAS/, 99/0254364 AGROPECUARIA BACURI SA, 99/0254640 SELVAPLAC VERDE SA, 99/0254674 MAGINCO VERDE SA, 99/0254780 FRANGO GIGANTE S/, 99/0255387 Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA, 99/0256049 AGROPECUARIA BEIRA DA MATA S/. \*\*\* Sociedade Anonima - SA. Abertura de Filial de Outra UF \*\*\* 99/0220966 SM AGRO PECUARIA S/A, 99/0254534 CIMENTO POTY DA PARAIBA SA. \*\*\* Sociedade Anonima - SA. Documento de Filial \*\*\* 99/0245756 CIA CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND \*\*\*. Indicação de preposto de outros documentos de interesse da empresa \*\*\* 99/0204189 MAGINCO VERDES, 99/0204197 SELVAPLAC VERDE SA, 99/0253864 CLEAN CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, 99/0255395 R M O VALENTE ME, 99/0255492 DISTRIBUIDORA COMERCIAL REPROGRAFICA E SERVICOS LTDA, 99/0255646 CLEAN CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, 99/0256316 CAMPANA COMERCIO E REPRESENTACAO LTD \*\*\*. Microempresa. Enquadramento \*\*\* 99/0247813 M M SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA, 99/0248003 J GOMES DE FREITAS, 99/0252213 M M P DE OLIVEIRA REFEICOLE, 99/0253252 MARCIO BATISTA DA SILVA COMERCIO, 99/0253759 ELIZABETH TRINDADE DA SILVA, 99/0254488 A JANUARIO FILHO, 99/0254879 K S C RIBEIR, 99/0255581 ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA, 99/0256960 LAMINADOS VITORIA REGIA DA AMAZONIA LTDA, 99/0256995 ITAMEX ITAITUBA MADEIRAS E EXPORTACOES LTD, 99/0257029 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MATUPA LTDA, 99/0257053 MAPITAL INDUSTRIA DE LAMINADOS E FAQUEADOS LTDA, 99/0257100 L MARQUES DOS REIS ME, 99/0257320 ARTUR DE SOUZA COSTA, 99/0257355 CARLOS ALBERTO DIAS DA SILVA, 99/0257380 M B GUALBERTO DA SILVA, 99/0257410 TERTULIANA A M FEITOSA, 99/0257444 ADIL DOS SANTOS SOUZA, 99/0258750 NORMA M S AFONSO \*\*\*. Documentos em EXIGENCIA. \*\*\* 99/0147517, 99/0244776, 99/0247210, 99/0249913, 99/0251411, 99/0252167, 99/0252191, 99/0253953, 99/0254569, 99/0254577, 99/0254593, 99/0254623, 99/0255077, 99/0255549, 99/0255557, 99/0255689, 99/0255697, 99/0255956, 99/0256812, 99/0256820. \*\*\* LIVROS DEFERIDOS: 99/0254895, EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A, 99/0241491, ALIVERTI ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, 99/0256260, 99/0256251, SOTREQ S/A, 99/0253988, GULFSTREAM DO BRASIL LTDA, 99/0219976, 99/0219968, 99/0219984, AGRIMEC AGRICULTURA MECANIZADA S/A, 99/0220052, 99/0220044, 99/0220001, 99/0220036, 99/0219992, 99/0220010, 99/0220028, AGROPECUÁRIA PRACUUBA S/A, JORNALS DEFERIDOS: 99/0255794, FAZENDA MOMBACA S/A, 99/0255808, AGROPECUÁRIA BEIRA DA MATA S/A, 99/0255816, FAZENDA BARREIRAS S/A, 99/0255824, AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A. EXIGÊNCIAS: 99/0257550, 99/0257541, 99/0255166, 99/0255131 \*\*\* Autorizo a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretário-Geral

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 004/99

OBJETO: Serviço de Transporte de Carga à PMPA  
IMPUGNANTES: JUVENTUS TRANSPORTE LTDA e EDE CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA  
JULGAMENTO DA CPL: 1. Esta Comissão, por entender que para a possibilidade de afetar a formulação das propostas, resolveu acatar o pleito das impugnantes, no que se refere ao sub-ítem 4.1.6 da CLÁUSULA 4 (FASE DA PROPOSTA).  
2. Modificar o sub-ítem 4.1.6 da CLÁUSULA 4 deste certame, passando a vigorar com a seguinte redação:  
"4.1.6 - conter o item, o código do item, a especificação, a unidade, o preço unitário, o preço total e o valor global, respeitando a rota mais econômica, incluindo todas as despesas (impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros etc.), em moeda nacional, em algarismo e por extenso"  
3. Reabrir o prazo inicialmente estabelecido para recebimento da documentação e propostas, conforme estabelece o § 4º, Art. 21 da Lei 8.666/93.  
4. Marcar para o dia 27 de julho de 1999 às 11:00 horas, no Auditório do Comando Geral da PMPA, a sessão para recebimento da documentação e propostas

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº 005/99

DECISÃO: HABILITAR as firmas: MULTINORTE COMERCIAL LTDA, CREDIAL COMERCIAL LTDA, BOM SUCESSO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA e COUTINHO COMERCIAL LTDA.

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

REFERENCIA: publicação do DOE do dia 07 JUL 99  
TERMO ADITIVO: Nº 009  
CONTRATO ORIGINÁRIO: 013/96  
ONDE SE "LÊ PARTE CONTRATADA: TRANSPORTADORA E REVENDEDORA SALOZAK LTDA - CGC 83.328.898/0001-59".  
LEIA-SE: SALAZAR & LEOWENBERGER LTDA - CGC 83.328.898/0001-59".  
ONDE SE LÊ "OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fomento de Combustível"

LEIA-SE OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviços de Transporte de Tropa à PMPA. Quartel em Belém (Pa), 07 de julho de 1999.

ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão

Visto:

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 0575/99 - TCM, DE 14.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de julho de 1999, à servidora MARIA JOSÉ MACHADO DUARTE, Assistente Técnico II, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0578/99 - TCM, DE 14.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, ao servidor JONAS SILVA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Administrativos, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0579/99 - TCM, DE 14.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, à servidora MARIA HELENA BARREIROS E SILVA, Diretor Adjunto, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0580/99 - TCM, DE 14.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, à servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS, Inspetor Regional, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0581/99 - TCM, DE 14.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 15 de julho a 13 de agosto de 1999, ao servidor ANTONIO RODRIGUES DE LIRA JÚNIOR, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0582/99 - TCM, DE 14.06.99.

Conceder férias regulamentares no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, ao servidor ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0584/99 - TCM, DE 15.06.99.

Conceder férias regulamentares no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, ao servidor MAURICIO VASCONCELOS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 0585/99 - TCM, DE 15.06.99.

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, ao servidor ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA RODRIGUES, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA Nº 597/99 - TCM, DE 16.06.99.

Conceder 11 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 15 a 25 de junho de 1999, à servidora ANA LIDIA SERRUYA HAGE, Assistente Técnico II.

PORTARIA Nº 0660/99 - TCM, DE 28.06.99.

Conceder 60 dias de Licença Prêmio, à servidora MANAYRA FRANÇA LEÃO, Assistente de Controle Externo, no período de 28 de junho a 26 de agosto de 1999, referente ao triênio 92/95.

PORTARIA Nº 0665/99 - TCM, DE 28.06.99.

Designar o Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, para representar este Tribunal na reunião técnica sobre a elaboração da documentação relacionada ao estabelecimento de formas, periodicidade e documentos de comprovação da aplicação de recursos do FUNDEF, pelos Governos Estaduais e Municipais, a ser realizado no Ministério da Educação, na cidade de Brasília - DF, no período de 29/06 a 01/07/99, concedendo-lhe 03 diárias.

PORTARIA Nº 0677/99 - TCM, DE 30.06.99.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, à servidora LUCIA HELENA CHERMONT FERNANDES, Assistente Técnico II, no período de 12 de julho a 10 de agosto de 1999, referente ao saldo do triênio 93/96.

PORTARIA Nº 0679/99 - TCM, DE 30.06.99.

Designar o Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA e os servidores ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional, MAURO CELSO FEITOSA MAIA, Inspetor Regional, HEITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR, Assistente de Inspeção, AFONSO CLAUDIO PINTO ALVES, Assistente de Inspeção, FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES CAMACHO, Inspetor Regional, ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES, Assistente de Inspeção, JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA REZENDE, Assistente de Inspeção, EDUARDO EL PÍDIO MATOS DA SILVA, Assistente de Controle Externo e JONAS PORTILHO DE MELO FILHO, Assistente de Controle Externo para, sob a presidência do primeiro, procederem Inspeção Ordinária e Tomada de Contas nos Municípios de Tucumã e Xinguara e Diligência nos Municípios de Redenção, Sapucaia e São Geraldo do Araguaia, no período de 06 a 19 de julho de 1999. Autorizar a cessão de 01 veículo deste Tribunal, para conduzi-los, designando o servidor ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA, Auxiliar de Serviços Administrativos, para acompanhá-los, concedendo-lhes 14 diárias.

PORTARIA Nº 0680/99 - TCM, DE 30.06.99.

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, no valor de R\$ 3.500,00 reais, na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0681/99 - TCM, DE 30.06.99.

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora ISABELA MARIA BENTES FRANCO, Assessor Especial II, no valor de R\$ 1.200,00 reais, na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0683/99 - TCM, DE 30.06.99.



O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- 1- Suspender o expediente desta Corte de Contas nos dias 09, 16, 23 e 30 de julho de 1999.
  - 2- Determinar que os mesmos sejam compensados no período de 01 a 30 de julho do corrente.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de julho de 1999.

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**PORTARIA N° 0685/99 - TCM, DE 01.07.99.**

Prorrogar por 15 dias a Licença Saúde concedida pela PORTARIA N° 0519/99 - TCM, de 02/06/99, à servidora ROSÂNGELA CRISTINA DIAS PERES, Assistente Técnico I, no período de 01 a 15 de julho de 1999.

**PORTARIA N° 0689/99 - TCM, DE 01.07.99.**

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei n° 5.810, de 24/01/94, à servidora MARIA DO SOCORRO BARROS MARQUES, matrícula n° 63835800, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.2023/B, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, a partir desta data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de julho de 1999.

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**PORTARIA N° 0690/99 - TCM, DE 01.07.99.**

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA N° 0064/98, DE 19/01/98, que designou o servidor FLÁVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO, matrícula n° 64246000, para responder pela Chefia da 4ª Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário da Diretoria de Controle Externo deste Tribunal, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de julho de 1999.

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**PORTARIA N° 0691/99 - TCM, DE 01.07.99.**

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear, nos termos do art. 6º, II, da Lei 5.810/94, ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO, matrícula n° 500000305, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 4ª Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário - TCM.CPC.NS.101.3, da Diretoria de Controle Externo deste Tribunal, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de julho de 1999.

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**PORTARIA N° 0692/99 - TCM, DE 01.07.99.**

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA N° 0428/95, de 14/03/95, que designou o servidor RAIMUNDO WASHINGTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula n° 100000025, para responder pela Chefia da Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário da Diretoria de Controle Externo deste Tribunal, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de julho de 1999.

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**PORTARIA N° 0693/99 - TCM, DE 01.07.99.**

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear, nos termos do art. 6º, II, da Lei 5.810/94, PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS, matrícula n° 500000248, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 2ª Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário - TCM.CPC.NS.101.3, da Diretoria de Controle Externo deste Tribunal, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de julho de 1999.

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**PORTARIA N° 0694/99 - TCM, DE 01.07.99.**

O Conselheiro RONALDO PASSARINHO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Nomear, nos termos do art. 6º, II, da Lei 5.810/94, RAIMUNDO WASHINGTON DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula n° 100000025, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, a partir desta data.

2. Lotar o referido servidor da Diretoria de Controle Externo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de julho de 1999.

CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

ERRATA

NA PORTARIA N° 0198/99 - TCM, DE 12.02.99, PUBLICADA NO DOE N° 28.913, DE 03/03/99.

Onde se lê: Conceder 120 dias de Licença Prêmio, no período de 22 de fevereiro a 21 de junho de 1999, referente aos triênios 92/95 e 95/98. Leia-se: Conceder 60 dias de Licença Prêmio, no período de 22 de fevereiro a 22 de abril de 1999, referente ao triênio 92/95.

ERRATA

NA PORTARIA N° 0442/99 - TCM, DE 10.05.99, PUBLICADA NO DOE N° 28.967, DE 19/05/99.

Onde se lê: no período de 14 de julho a 13 de julho de 1999. Leia-se: no período de 21 de julho a 20 de julho de 1999.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: ZÉLIA SIMÃO DE ALMEIDA

CARGO/NÍVEL/CLASSE: PROF. SUBSTITUTO-40H

DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO DE ASS. À ENFERMAGEM/ ADM. GERAL

EM SAÚDE

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR

VIGÊNCIA: 01/07/99 à 31/12/99

VENCIMENTO: R\$ 435,56

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: RAINERO DE CARVALHO MAROJA FILHO

CARGO/NÍVEL/CLASSE: PROF. SUBSTITUTO-20H

DISCIPLINA: PATOLOGIA ESPECIAL

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE PATOLOGIA

VIGÊNCIA: 01/07/99 à 31/12/99

VENCIMENTO: R\$ 217,78

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: ROSANA MESQUITA DE MORAES REGO

CARGO/NÍVEL/CLASSE: PROF. SUBSTITUTO-40H

DISCIPLINA: ESTÁGIO EM TOCO-GINECOLOGIA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE ESPECIALIZADA

VIGÊNCIA: 01/07/99 à 31/12/99

VENCIMENTO: R\$ 435,56

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: ALEXANDRE LOPES MIRALHA

CARGO/NÍVEL/CLASSE: PROF. SUBSTITUTO-40H

DISCIPLINA: ESTÁGIO EM PEDIATRIA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA

VIGÊNCIA: 01/07/99 à 31/12/99

VENCIMENTO: R\$ 435,56

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: ANTONIO JORGE PARAENSE DA PAIXÃO

CARGO/NÍVEL/CLASSE: PROF. SUBSTITUTO-40H

DISCIPLINA: FILOSOFIA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA

VIGÊNCIA: 01/07/99 à 31/12/99

VENCIMENTO: R\$ 435,56

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO SOUTO

CARGO/NÍVEL/CLASSE: PROF. SUBSTITUTO-20H

DISCIPLINA: EVOLUÇÃO DA MÚSICA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ARTES

VIGÊNCIA: 01/07/99 à 31/12/99

VENCIMENTO: R\$ 217,78

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: FÁBIO GONÇALVES CAVALCANTE

CARGO/NÍVEL/CLASSE: PROF. SUBSTITUTO-40H

DISCIPLINA: ESTRUTURAÇÃO MUSICAL

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ARTES

VIGÊNCIA: 01/07/99 à 31/12/99

VENCIMENTO: R\$ 435,56

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: LAURA RUTH JORGE E SILVA

CARGO/NÍVEL/CLASSE: PROF. SUBSTITUTO-40H

DISCIPLINA: ENFERMAGEM NAS CLÍNICAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR

VIGÊNCIA: 01/07/99 à 31/12/99

VENCIMENTO: R\$ 435,56

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: ELIZABETE MARIA DA SILVA CORDEIRO PEREIRA

CARGO/NÍVEL/CLASSE: PROF. SUBSTITUTO-40H

DISCIPLINA: ENFERMAGEM NAS CLÍNICAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR

VIGÊNCIA: 01/07/99 à 31/12/99

VENCIMENTO: R\$ 435,56

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA N° 072/99/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO expediente encaminhado pela Coordenadora da Coordenadoria de Cirurgia Geral, no qual narra fato ocorrido envolvendo a servidora CARMEM LÚCIA AVIZ SILVA,

RESOLVE:

1. DESIGNAR SORAYA WIVIANE BRAGA ALBIM, Psicóloga, matrícula n° 5452775-014, DULCINEA DO SOCORRO SILVA VELOSO, Assistente Social, matrícula n° 5175089-018 e INGRID MAGALI DE SOUZA PIMENTEL, Enfermeira, matrícula n° 5116651-024, para sob a presidência do primeiro membro comporem a Comissão de Sindicância, a fim de apurar fato ocorrido na Coordenadoria de Cirurgia Geral envolvendo a servidora CARMEM LÚCIA AVIZ SILVA, Assistente de Administração, matrícula n° 5487536-019.

2. O RELATÓRIO final da Comissão de Sindicância deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta portaria.

3. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de julho de 1999.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR

Presidente da FSCMP

TOMADA DE PREÇO N.º 03/99.

Objeto: Material Técnico Hospitalar

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por sua Assessoria Jurídica, comunica aos interessados da TP03/99, que recebeu recurso da empresa CIRÚRGICA NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA, contra as suas inabilitações, pelo que os licitantes tem o prazo legal para impugná-los.

Belém, 07 de julho de 1999.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente da FSCMP

CARTA CONVITE N.º 014/99.

Objeto: Aquisição de Saneantes e Donssanitários

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por sua Assessoria Jurídica, comunica aos interessados no convite 014/99, que recebeu recurso da empresa CIRUBEL - CIRURGICA BELÉM COM. E REP. LTDA, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes tem o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 07 de julho de 1999.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 112/98.

Partes: IPASEP e Raimundo Leonardo Almeida Rego - BENVIDES  
C.I.C.N.º 117.608.182-91

Objeto do Contrato Original: Locação de imóvel não residencial no Município de Benevides.

Modalidade de Licitação: Dispensa

Valor do Contrato Original: R\$ 7.200,00

Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. Incluir dotação orçamentária/99 - 29.01.99

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29.06.99 à 28/06/2000

Valor do Aditamento: R\$ 7.200,00

Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.36.062

Data da Assinatura: 29/06/99.

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 113/98.

Partes: IPASEP e Maria Auxiliadora De Souza Silva - Bujari

C.I.C.N.º 277.593.772-15

Objeto do Contrato Original: Locação de imóvel não residencial no Município de Bujari.

Modalidade de Licitação: Dispensa

Valor do Contrato Original: R\$ 5.400,00

Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. Incluir dotação orçamentária/99 - 29.01.99

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29.06.99 à 28/06/2000

Valor do Aditamento: R\$ 5.400,00

Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.36.062

Data da Assinatura: 29/06/99.

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP



0217

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 115/98.**

Partes: IPASEP e Clevinaldo Pinheiro dos Santos - Gurupá.  
C.I.C.Nº 325.236.452-20  
Objeto do Contrato Original: Locação de imóvel não residencial no Município de Gurupá  
Modalidade de Licitação: Dispensa  
Valor do Contrato Original: R\$ 4.800,00  
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. Incluir dotação orçamentária/99 - 29.01.99  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.  
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29.06.99 à 28/06/2000  
Valor do Aditamento: R\$ 4.800,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.36.062  
Data da Assinatura: 29/06/99.  
Ordenador Responsável:

**ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA**  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 118/98.**

Partes: IPASEP e Geova Gonçalves de Andrade - Canaã dos Carajás  
C.I.C.Nº 430.5615.086-72  
Objeto do Contrato Original: Locação de imóvel não residencial no Município de Canaã dos Carajás  
Modalidade de Licitação: Dispensa  
Valor do Contrato Original: R\$ 4.200,00  
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. Incluir dotação orçamentária/99 - 29.01.99  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses.  
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29.06.99 à 28/06/2000  
Valor do Aditamento: R\$ 4.200,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.36.062  
Data da Assinatura: 29/06/99.  
Ordenador Responsável:

**ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA**  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 110/98.**

Partes: IPASEP e Geraldo Milton Soares - Parauapebas  
C.I.C.Nº 088.146.271-34  
Objeto do Contrato Original: Locação de imóvel não residencial no Município de Parauapebas  
Modalidade de Licitação: Dispensa  
Valor do Contrato Original: R\$ 5.400,00  
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. Incluir dotação orçamentária/99 - 29.01.99  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses.  
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29.06.99 à 28/06/2000  
Valor do Aditamento: R\$ 5.400,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.36.062  
Data da Assinatura: 29/06/99.  
Ordenador Responsável:

**ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA**  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO  
Nº DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 044/98**

Partes: IPASEP e a Associação de Pescadores Artesanal de Gurupá.  
CGC.Nº 02.121.807/0001-08.  
Objeto do Convênio Originário: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira para prestação de serviços de Assistência Previdenciária Social, Médica a nível Ambulatorial aos beneficiários do IPASEP.  
Valor do Convênio Originário: R\$ 16.560,00  
Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1º T.A. = Encaminhando Dotação Orçamentária-29.01.99  
Justificativa do Termo Aditivo e Objeto: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 03 meses.  
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29.06.99 à 29/09/99  
Valor do Aditamento: R\$ 2.100,00 ( Para três meses )  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.40.39.062  
Data da Assinatura: 29/06/99  
Ordenador Responsável:

**ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA**  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO  
Nº DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 048/98**

Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.  
CGC.Nº 05.132.436/0001-58.  
Objeto do Convênio Originário: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira para prestação de serviços de Assistência Previdenciária Social, Médica a nível Ambulatorial aos beneficiários do IPASEP.  
Valor do Convênio Originário: R\$ 28.080,00  
Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1º T.A. = 01.12.98 = R\$ 9.730,00 - 2º Termo Aditivo - Encaminhando Dotação Orçamentária-29.01.99.  
Justificativa do Termo Aditivo e Objeto: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 03 meses.  
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29.06.99 à 29/09/99  
Valor do Aditamento: R\$ 4.050,00 ( Para três meses )  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.40.39.062  
Data da Assinatura: 29/06/99  
Ordenador Responsável:

**ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA**  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO  
Nº DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 049/98**

Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Atajás.  
CGC.Nº 05.849.955/0001-31.  
Objeto do Convênio Originário: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira para prestação de serviços de Assistência Previdenciária Social, Médica a nível

Ambulatorial aos beneficiários do IPASEP.  
Valor do Convênio Originário: R\$ 23.280,00  
Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1º T.A. = 29.01.99 - Encaminhando Dotação Orçamentária-29.01.99.  
Justificativa do Termo Aditivo e Objeto: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 03 meses.  
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29.06.99 à 29/09/99  
Valor do Aditamento: R\$ 2.100,00 ( Para três meses )  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.40.39.062  
Data da Assinatura: 29/06/99  
Ordenador Responsável:

**ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA**  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO  
Nº DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 051/98**

Partes: IPASEP e o Sindicato dos Produtores Rurais de Brasil Novo.  
CGC.Nº 34.890.871/0001-40.  
Objeto do Convênio Originário: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira para prestação de serviços de Assistência Previdenciária Social, Médica a nível Ambulatorial aos beneficiários do IPASEP.  
Valor do Convênio Originário: R\$ 20.280,00  
Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1º T.A. = 29.01.99-Encaminhando Dotação Orçamentária-  
Justificativa do Termo Aditivo e Objeto: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 03 meses.  
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29.06.99 à 29/09/99  
Valor do Aditamento: R\$ 2.100,00 ( Para três meses )  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.40.39.062  
Data da Assinatura: 29/06/99  
Ordenador Responsável:

**ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA**  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO  
Nº DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 053/98**

Partes: IPASEP e a Associação dos Fornecedoros de Cana de Açúcar da Transamazônica - Medicilândia.  
CGC.Nº 04.574.075/0001-37.  
Objeto do Convênio Originário: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira para prestação de serviços de Assistência Previdenciária Social, Médica a nível Ambulatorial aos beneficiários do IPASEP.  
Valor do Convênio Originário: R\$ 44.760,00  
Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária-29.01.99.  
Justificativa do Termo Aditivo e Objeto: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 03 meses.  
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29.06.99 à 29/09/99  
Valor do Aditamento: R\$ 4.050,00 ( Para três meses )  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.40.39.062  
Data da Assinatura: 29/06/99  
Ordenador Responsável:

**ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA**  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO  
Nº DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 055/98**

Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamã.  
CGC.Nº 05.193.073/0001-60.  
Objeto do Convênio Originário: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira para prestação de serviços de Assistência Previdenciária Social, Médica a nível Ambulatorial aos beneficiários do IPASEP.  
Valor do Convênio Originário: R\$ 37.560,00  
Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária-29.01.99.  
Justificativa do Termo Aditivo e Objeto: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 03 meses.  
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29.06.99 à 29/09/99  
Valor do Aditamento: R\$ 2.250,00 ( Para três meses )  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.40.39.062  
Data da Assinatura: 29/06/99  
Ordenador Responsável:

**ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA**  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO  
Nº DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 057/98**

Partes: IPASEP e a Associação dos Moradores do Rio Santa Maria-Oeiras do Pará.  
CGC.Nº 34.626.754/0001-73.  
Objeto do Convênio Originário: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira para prestação de serviços de Assistência Previdenciária Social, Médica a nível Ambulatorial aos beneficiários do IPASEP.  
Valor do Convênio Originário: R\$ 8.640,00  
Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária-29.01.99.  
Justificativa do Termo Aditivo e Objeto: Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 03 meses.  
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29.06.99 à 29/09/99  
Valor do Aditamento: R\$ 2.100,00 ( Para três meses )  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.40.39.062  
Data da Assinatura: 29/06/99  
Ordenador Responsável:

**ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA**  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
4º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO ORIGINÁRIO S/Nº**

Partes: IPASEP e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaquara-Baião.  
CGC.Nº 22.853.317/0001-08.  
Objeto do Convênio Originário: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira

para prestação de serviços de Assistência Previdenciária Social, Médica a nível Ambulatorial aos beneficiários do IPASEP.  
Valor do Convênio Originário: R\$ 50.760,00  
Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária-12.01.98 - 2º Termo Aditivo-29.08.99-R\$ 39.360,00-3º Termo Aditivo-Enc.Dot.Orçamentária/99-15.01.99  
Justificativa do Termo Aditivo e Objeto: Alteração na Cláusula 2ª do Convênio Original, exclusão de 05 Profissionais.  
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 28.06.98  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.40.39.062  
Data da Assinatura: 28/06/99  
Ordenador Responsável:

**ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA**  
Presidente do IPASEP

**DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO ESTADO  
DO PARÁ**

**EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 684/99-DS**

Considerando o que foi apurado pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n.º 063/99-DS/PROJUR, referente ao envolvimento do servidor Aluizio Ribeiro Barros em acidente de trânsito, quando conduzia o veículo de placa JTP-4854/PA, pertencente a esta autarquia.

**Resolve:**

Art. 1º - Designar os servidores Carlos Cardoso Pinho, Iranildo Nazareno Souza e Mário Herculano Silva Cordeiro, para sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo de 60 (sessenta) dias em Processo Administrativo Disciplinar a responsabilidade do servidor Aluizio Ribeiro Barros, em tudo observado o disposto no artigo 204 e seguintes da Lei n.º 5.810/94 (RJU), concedendo ao servidor, amplo direito de defesa e do contraditório de conformidade com a Constituição Federal.

Gabinete da Superintendência, em 05 de julho de 1999.

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
Diretora Superintendente

**PORTARIA Nº 685/99-DS**

Considerando o que foi apurado pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n.º 021/99-DS/PROJUR, referente as denúncias da Diretora de Controle de Veículos de que o Laudo de Vistoria n.º 498753, liberado para atender o veículo de placa JTH-2409/PA, foi utilizado no veículo de placa JUL-8840/PA, como o Laudo n.º 516545 que deveria ter sido usado no veículo placa JTM-1537/PA, foi utilizado no reboque de placa JTS-7327/PA.

Considerando que os referidos laudos estavam sob a responsabilidade do servidor Nailson Queiroz da Costa.

**Resolve:**

Art. 1º - Designar os servidores Jorge Henrique Santos Lima, Luciano Porpino Sidim Filho e Sônia Maria Cruz Nascimento, para sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo de 60 (sessenta) dias em Processo Administrativo Disciplinar a responsabilidade do servidor Nailson Queiroz da Costa em tudo observado o disposto no artigo 204 e seguintes da Lei n.º 5.810/94 (RJU), concedendo ao servidor, amplo direito de defesa e do contraditório de conformidade com a Constituição Federal.

Gabinete da Superintendência, em 05 de julho de 1999.

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
Diretora Superintendente

**PORTARIA Nº 686/99-DS**

Considerando as irregularidades praticadas pelos servidores Ricardo Luiz da Costa Fernandes, Walt Disney Barros da Cunha e Cláudio Roberto Santos do Nascimento a quando dos licenciamentos, relativos aos anos de 1997 e 1998, do veículo de placas JTA-6347/PA, sem promover a transferência de propriedade do mesmo, em descumprimento a Legislação de Trânsito em vigor, bem como as orientações emanadas da Diretora de Registro de Veículo.

**Resolve:**

Art. 1º - Designar os servidores Thelma Feio Pereira da Silva, Antônio Henrique Franco Ferreira e Maria das Graças Raiol Garcez, para sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo de 60 (sessenta) dias em Processo Administrativo Disciplinar a responsabilidade dos servidores acima citados, em tudo observado o disposto no artigo 204 e seguintes da Lei n.º 5.810/94 (RJU), concedendo aos servidores, amplo direito de defesa e do contraditório de conformidade com a Constituição Federal.

Gabinete da Superintendência, em 05 de julho de 1999.

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
Diretora Superintendente

**PORTARIA Nº 687/99-DS**

Considerando as denúncias formuladas pela Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre contra o servidor Anselmo Raimundo Corrêa Ficaço, de que valendo-se do cargo que ocupa, praticou irregularidades em detrimento da dignidade da função pública;

Considerando que os processos administrativos instaurados pelas Comissões instituídas pelas Portarias n.º 851/97-DS/PROJUR e 067/98-DS/PROJUR, foram encerrados pelos insanesíveis, que culminaram com a invalidação dos referidos processos;

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear nova comissão integrada pelos servidores Luiz Guilherme Feio Penha (Delegado de Polícia Civil), Eulson Acreano de Lavor Filho e Antônio Lucilene Rabelo da Silva (lotados na Ciretran de Santarém), para sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo de 60 (sessenta) dias em Processo Administrativo Disciplinar a responsabilidade do servidor acima citado, em tudo observado o disposto no art. 204 e seguintes da Lei n.º 5.810/94 (RJU), concedendo ao servidor, amplo direito de defesa e do contraditório, conforme disposto em nossa Carta Magna.

Gabinete da Superintendência, em 05 de julho de 1999.

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
Diretora Superintendente



## PORTARIA N.º 679/99-DS/PROJUR

Considerando os termos do Memorando n.º 034/99-CPAC, que comunica ter sido legalizado no Posto Avançado do Castanheira, o veículo de placa JTB-5007, categoria aluguel, sem apresentação da documentação necessária exigida;

Considerando que a legalização do referido veículo foi realizada pelos servidores Raimundo Nazareno Souza e Antonieta Cristina A Carvalho.

## Resolve:

Designar os servidores Eleonora Maria da Costa Pinha, Jaime de Souza Furtado e Almir Barreto da Silva, para sob a presidência da primeira, apurar através de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as irregularidades praticadas pelos servidores acima mencionados, em tudo observado os preceitos contidos no art. 204 e seguintes da Lei n.º 5.810/94 (RJU), concedendo aos acusados o princípio do contraditório e amplo direito, conforme estabelecido em nossa Carta Magna e o Regime Jurídico Único.

Belém, 05 de julho de 1999.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA N.º 681/99-DS/PROJUR

Considerando o que ficou apurado no Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria n.º 1069/98-DS/PROJUR, referente as irregularidades praticadas no pagamento de taxas de legalização de veículos automotores e multas em geral, pelo servidor Manoel Nunes Pinheiro.

## Resolve:

Designar os servidores Hercilio Prado de Castro, Rosa Maria Rodrigues de Albuquerque e Eduardo Gomes Vieira, para sob a presidência do primeiro, apurar através de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a responsabilidade do acusado, em tudo observado o art. 204 e seguintes da Lei n.º 5.810/94 (RJU), concedendo-lhe, amplo direito de defesa e do contraditório, conforme estabelece a Constituição Federal.

Belém, 05 de julho de 1999.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA N.º 682/99-DS

Considerando as denúncias formuladas pelo usuário Victor Hugo de Oliveira, quanto a vistoria realizada no veículo de marca VW/Gol, placa JTD 3824/PA, pelo Servidor José Maria Silva Fernandes;

## CONSIDERANDO O QUE FICOU CONSTATADO PELA COMISSÃO INSTTUÍDA PELA PORTARIA 094/99-DS/PROJUR, QUE PROCEDEU NOVA VISTORIA NO ALUDIDO VEÍCULO.

## Resolve:

Designar os servidores Maria de Belém Pantoja Dias Gomes, Hedy Lamar Silva Moraes e Cleide Luzia Chaves de Almeida, para sob a presidência da primeira, apurar através de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a responsabilidade do servidor acima mencionado, observado o art. 204 e seguintes da Lei n.º 5.810/94 (RJU), concedendo ao acusado ao contraditório, e ampla defesa assegurando-lhe a utilização de todos os meios e recursos admitido em direito, conforme estabelece a Constituição Federal.

Belém, 05 de julho de 1999.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA N.º 640/99-DS

Considerando que, dentro de suas jurisdições, os Órgãos que integram o Sistema Nacional de Trânsito podem promover a apreensão e remoção de veículos no Parque de Retenção deste Departamento de trânsito.

Considerando a necessidade de estabelecer normas que orientem estes procedimentos.

## Resolve:

Art. 1º - Determinar que o recolhimento de veículos ao Parque de Retenção deste DETRAN/PA, seja efetuado mediante apresentação de documento de solicitação de serviço de guarda e respectiva apresentação do veículo, contendo, em anexo, o Auto de Inibição que motivou o recolhimento, em tudo observado o disposto na Lei 2.503/97 (CTB) e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Determinar que qualquer Órgão integrante do Sistema de Segurança Pública, poderá dispor dos serviços do guincho do DETRAN, devendo o pagamento por sua utilização ser efetuado pelo usuário no ato da liberação do veículo.

Art. 3º - Determinar à Diretora de Controle de Veículos, responsável pelos serviços que proceda a liberação do veículo, somente após sanados os motivos que originaram sua remoção.

Gabinete da Superintendência, em 25 de junho de 1999  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA N.º 697/99-DS/DAF/CA/DRH

## Resolve:

EXONEAR, o servidor Otávio Waldemar Nunes de Souza, Auxiliar de Administração 05, do Cargo em Comissão, DAS-01, de Chefe do Posto de Serviço do DETRAN no Município de Santa Izabel do Pará.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 08.07.99

Gabinete da Superintendência, em 07 de julho de 1999  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA N.º 698/99-DS/DAF/CA/DRH

## Resolve:

NOMEAR, o Senhor Raimundo Negrão Filho, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-01, de Chefe do Posto de Serviço do DETRAN no Município de Santa Izabel do Pará.

ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 08.07.99

Gabinete da Superintendência, em 07 de julho de 1999  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO N.º 008/99

FONTE DE RECURSOS: Sistema de Internação Hospitalar; OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde; ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 23/07/99 às 10:00h; EDITAL E INFORMAÇÕES: Centro Administrativo da PMM, Fl. 32, Qd. 19, Lt. 07, tele/fax 322-2122, valor do Edital R\$ 50,00 (cinquenta reais); Dados Bancários (Banco do Brasil, Agência 0565-7, C/C 100.011-X)

Marabá/Pa, 07 de julho de 1999  
Comissão Permanente de Licitação

## BELAGUA - BENEVIDES ÁGUAS S.A.

A BENEVIDES ÁGUAS S/A - BELAGUA, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação N.º 569/99, com validade até 15/06/2000, para a atividade de envasamento de água mineral. A empresa localiza-se na Estrada do Bituba s/n.º, Benevides/Pa.  
C.G.C 15.887.193/0001-11 INSC. ESTADUAL: 15.201.910-3

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jacundá, no uso de suas atribuições legais; Considerando que os ex-vereadores mencionados pelo Sr. Levindo Soares Emerique, em defesa prévia, se recusam a receber notificação ou não foram encontrados neste Município; Considerando que o Sr. Levindo Soares Emerique encontra-se ausente do Município; Considerando que há prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante; Considerando o que dispõe o Decreto-Lei n.º 201/67;

## RESOLVE, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL

a) NOTIFICAR os senhores Raimundo Rodrigues dos Santos, Manoel Moreira da Silva, Sevenano Pereira dos Santos, Raimundo Alves Castro e Valdecio Tivelin, para comparecerem na sede da Câmara Municipal de Jacundá, no dia 09 de julho de 1999, às 09:00, 09:30, 10:00, 10:30 e 11:00 horas, respectivamente, nesta cidade, sito à Rua Pinto Silva, s/n.º, para prestarem depoimento como informante junto a Comissão Processante que apura denúncia apresentada pelo eleitor Kleber Teixeira Galvão contra o Sr. Levindo Soares Emerique; b) NOTIFICAR o Sr. Levindo Emerique, denunciado, de que, querendo, poderá acompanhar os depoimentos das pessoas acima, o que vale também para seu advogado, ressaltando que haverá segurança proporcionada pela Polícia Militar do estado; c) NOTIFICAR o Sr. Levindo Emerique que foi designado o mesmo dia 09 de julho de 1999, às 11:30 horas, para seu depoimento pessoal, no mesmo local e condições acima.

Jacundá, 07 de julho de 1999  
ARNON PEIXOTO DE OLIVEIRA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇO N.º 002/99

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba torna público que foi vencedora do certame objeto da TOMADA DE PREÇO N.º 002/99, a Empresa XERON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., no item único do ato convocatório. Os autos estão com vista franqueada ao (s) para os efeitos do disposto no parágrafo 4º do artigo 109.

EDEVANIR PLÁCIDO MELO SALOMÃO  
Presidente da C.P.L.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

## MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ autoriza inexigibilidade de Licitação n.º 001/99, para contratação da Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 1342-0 de Rondon do Pará-PA, para Contratos de Prestação de Serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do município e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega dos documentos e valores arrecadados, referente a Secretaria de Saúde deste município, com Fundamento nos art. 25, inciso II, art. 13 inciso III da Lei 8.666/93, e alterações na Lei 8.883/94 e na Lei Federal n.º 9648/98 de 27 de maio de 1998.

RONDON DO PARÁ - PA, 07 DE JULHO DE 1999.  
VALTER SILVA  
Presidente da CPL

## ONLYNE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO N.º 0165/1999, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA e a empresa CASA ONLYNE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., em 06/07/1999.

Objeto: Cláusula primeira - A EMPRESA fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE, de EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF, da marca YANCO, modelos ECF-IF 8000, ECF-MR 6000 e ECF-MR 6000 PLUS; obedecidas as disposições deste instrumento e do Convênio ICMS 156/94, bem como suas alterações posteriores.

Vigência: até 26 de maio de 2000.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA  
CASA ONLYNE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EXTRATO DE EDITAL  
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/99 - SEMSA

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir do dia 09/07/99, estará realizando licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço, sob regime de preço unitário, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de 15.000 m³ (quinze mil metros cúbicos) de oxigênio gasoso medicinal para abastecimento do Hospital Municipal de Parauapebas, Estado do Pará. O recebimento das propostas será às 09:00 h. do dia 27/07/99.

Local de conhecimento/ entrega do edital: Comissão Permanente de Licitação/ SEFIN - Rua F, Quadra 80, Lote especial, Parauapebas-Pa.

Preço do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Outras informações: telefone (091) 346-1358, com o Sr. Mauro Prado ou Sr. Eliane Baista e Edelweiss Calábria.

Parauapebas, Pa, 07 de julho de 1999

MARIAMENDES DA SILVA

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

**CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A CGC 04.894.085**  
**CERPA /0001-60- NIRC JUCEPA 15.300.006.112 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ATÁ EM FORMA DE SUMÁRIO 01) DATA E HORA DA REUNIÃO: 30 de abril de 1999, às 17:00 horas. 02) LOCAL DA REUNIÃO: sede social, situada na Rodovia Arthur Bernardes, n.º 7.699, Tapaná, Município e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará. 03) ACIONISTA PRESENTES: a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas lançadas no livro próprio. 04) MESA DIRIGENTE DOS TRABALHOS: Presidente - Konrad Karl Seibel. Secretário - Victor Vilella Monteiro. 05) EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Por medida de economia, o Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deixou de ser publicado. A presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme já apurado, torna regular a realização das Assembleias, nos termos do § 4.º do art. 124, da Lei 6404/76. 06) ORDEM DO DIA 06.1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Suplemento de 23/04/99, e no Diário do Pará, edição de 25/04/99, nos termos do art. 289, da Lei 6404/76. b) deliberar sobre o destino do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.1998 e a distribuição de dividendos; c) eleger o Conselho Fiscal, fixar ou manter sua vacância; d) eleição da diretoria. 06.2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) fixar os honorários da Diretoria 07) DELIBERAÇÕES TOMADAS: Foram aprovados pelos acionistas da companhia, expressamente e por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, os seguintes assuntos da ordem do dia 07.1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, pertinentes ao exercício Social encerrado em 31.12.1998; b) compensação do lucro líquido do exercício, pela absorção dos prejuízos acumulados de exercícios anteriores; c) manutenção da vacância do Conselho Fiscal, conforme permitido pelo Estatuto Social e pela Lei 6404/76 d) reeleição para Diretoria, com mandato de três (03) anos, do Sr. Konrad Karl Seibel brasileiro, casado, industrial, Carteira de identidade n.º 3.204.256-DOPS/SP, CPF 000.809.422-53 residente e domiciliado na Rodovia Arthur Bernardes, 7699, nesta cidade, da Sra Helga Imengard Jutta Seibel, alemã, casada, industrial, portadora da cédula de identidade de Estrangeiro Permanente RNE W168.978W, CPF 516.148.392-04 residente e domiciliada na Rodovia Arthur Bernardes, 7699 nesta cidade, e do Sr. Victor Vilella Monteiro, brasileiro, casado, industrial, identidade 0627604-SSP/PA CPF 001.273.452-72 residente e domiciliado na Trav. Murti, 3419 bairro do Marco, nesta cidade, e, ao mesmo tempo, por medida de economia a manutenção sem ocupantes, das duas (02) vagas remanescentes para posterior e oportuno preenchimento, nos termos da disposição estatutária pertinente. 07.2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) honorários mensais e globais da Diretoria no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), partilháveis de comum acordo entre seus membros. 08) ENCERRAMENTO: como mais nada tenha ocorrido, foi lavrada a presente ata, em forma de sumário, que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes 09) ATA E PUBLICAÇÃO a presente ata é cópia fiel e confere com o original lavrado em livro próprio autorizada sua feitura e publicação na forma resumida estabelecida pelo art. 130 da Lei 6.404/76. 10) ASSINATURAS Mesa Presidente - Sr. Konrad Karl Seibel; Secretário - Sr. Victor Vilella Monteiro; Acionistas: Sr. Konrad Karl Seibel - P.P. Sr. Helga Imengard Jutta Seibel; Sr. Konrad Karl Seibel - Belém (PA), 30 de abril de 1999 Victor Vilella Monteiro, Secretário. Referência Ata foi arquivada na JUCEPA sob o n.º 890007/94 do dia 28.08.99 Dilermano Guedes Cabral Secretário Geral**



### CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação da Comissão Processante, e, Considerando que o Sr. Zericé da Silva Dias, denunciado, não se encontra no município de Rurópolis e, quando está no município recusa-se a receber qualquer notificação; Considerando o nítido intuito do denunciado em procrastinar o curso do processo; Considerando que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa; Considerando que o advogado do denunciado, doutor Mauro Santos, não foi encontrado no município; Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 201/67;

RESOLVE, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:

a) NOTIFICAR o Sr. Zericé da Silva Dias e advogado de que a Comissão Processante encerrou a instrução processual, razão pela qual, a teor do art. 5º, V, do Decreto-Lei nº 201/67, o processo encontra-se com vista aberta para vossa razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos autos do processo instaurado com a denúncia do Sr. Manoel Pereira dos Santos; b) NOTIFICAR o Sr. Zericé da Silva Dias e advogado de que as cópias dos autos solicitadas encontram-se a vossa disposição na sede da Câmara Municipal, desde o dia 30/06/99.

Rurópolis, 07 de julho de 1999.  
MILTON LUIZ ZANETTI  
Presidente da Câmara Municipal

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O IPMA, inscrita no CGC 83366013/0001-06, com sede neste Município à Av. Cláudio Saunders nº 75, neste ato representada pelo presidente RAIMUNDO NONATO LIMA NASCIMENTO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a Dispensa de Licitação nos termos do presente processo para a Avaliação Atuarial inicial deste Instituto, a favor da Fundação COPPETEC - UFRJ-RJ, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme relatório nº 001/99, de 05.07.99 da Comissão Permanente de Licitação do IPMA com fundamento no Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ananindeua, 7 de julho de 1999  
RAIMUNDO NONATO LIMA NASCIMENTO  
Presidente do IPMA

### SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE ANANINDEUA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE ANANINDEUA-SETRANS-AN. Convocamos todas as empresas de transportes de passageiros, sediadas no Município de Ananindeua para uma Assembléia Geral que será realizada na Avenida Magalhães Barata, 1116 Ananindeua-PA, no próximo dia 12.07.99, às 10:00h em primeira convocação e às 10:30h em segunda, para ser deliberada a seguinte ordem do dia: a) ratificação da fundação do Sindicato, b) eleição e posse dos membros do Corpo Diretor para o triênio 1999/2002. Belém, 08 de julho de 1999. ALFREDO BARATA - Presidente.

### MOVIMENTO AMIGOS DA PAZ

Convoca todos seus colaboradores para participar da Assembléia Geral Ordinária, onde será discutido os seguintes assuntos:

1. Discussão e aprovação do Estatuto
2. Indicação e eleição da Coordenação Geral
3. E o que ocorrer

Local: Tv Mauriti, nº 1090, Vila Carmem, casa 02, Pedreira  
Data: 19/07/99 - Horário: 1ª Convocação: 19:30 - 2ª Convocação: 20:00

Dendê do Tauá S/A - Dentauá. CGC 04.719.951/0001-76. Senhores Acionistas: - Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos senhores acionistas, o Balanço Patrimonial e a correspondente Demonstração do Resultado do Exercício, Origem e Aplicação de Recursos e Mutações do Patrimônio Líquido, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1998. Os documentos apresentados, assim como, as respectivas notas explicativas oferecem aos senhores acionistas um amplo conhecimento da situação econômica e financeira da sociedade. Encontra-se a Administração da sociedade, a disposição dos senhores acionistas, para qualquer esclarecimento que se fizerem necessários. Santo Antônio do Tauá, Pa., 31 de dezembro de 1998. A) A Diretoria

#### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.1998

	1998	1997	1998	1997
<b>ATIVO</b>			<b>PASSIVO</b>	
CIRCULANTE	797.703,87	390.134,00	CIRCULANTE	1.079.150,19
DISPONÍVEL	38.967,06	1.056,91	Fornecedores	422.063,70
Caixa	1.451,67	1.056,91	Impostos a Recolher	356.859,42
Bancos conta movimento	37.515,39		Encargos Sociais a Recolher	300.227,07
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	758.736,01	389.077,09	Banco conta movimento	
Adiantamentos		1.200,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	515.542,07
Contas a Recuperar	7.517,46	4.162,14	F.N.O.	515.542,07
Duplicatas a Receber	523.088,55	275.065,74	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.186.260,77
Estoques	228.130,00	108.649,21	Capital Social Autorizado	40.000,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	242.765,80		Capital Social a Subscriver	5.104,00
Duplicatas a Receber	242.765,80		Capital Social Integralizado	34.896,00
PERMANENTE	5.740.484,16	5.811.115,06	RESERVAS	
IMOBILIZADO FIXO	3.376.266,17	3.376.266,17	Lucro Inflationário não realizado	9.347,42
Obras de Infra Estrutura	19.400,04	19.400,04	Reserva de Capital	377.326,13
Terrenos plantações de dendê	3.000.250,00	3.000.250,00	Reserva de Capital	1.755,36
Instalações	270.000,00	270.000,00	Resultado da C. M. Especial	4.715.410,58
Edificações	86.616,13	86.616,13	Reserva de Reavaliação	864,74
IMOBILIZADO EM CURSO	12.990,26	12.990,26	Reserva de Lucros	46.660,54
Construção em Andamento	12.990,26	12.990,26	RESULTADO DO EXERCÍCIO	6.780.953,03
IMOBILIZADO OPERACIONAL	2.206.892,90	2.359.408,45	<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	
Máquinas e Equipamentos	1.477.815,40	1.669.504,00	EXERCÍCIO	1998
Aparelhos e Equipamentos	225.340,86	224.791,86	RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA	1997
Veículos	181.993,05	146.383,00	Vendas de Produtos	4.120.860,16
Móveis e Utensílios	21.743,59	20.140,19	(-) Dedução das Vendas	-754.823,65
Imóveis	298.000,00	298.000,00	RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	3.366.036,51
INVESTIMENTOS	18.095,70	5.595,70	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	-2.960.452,05
Ações da Telepará	5.595,70	5.595,70	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	405.584,46
Título da Dívida Pública	12.500,00		DESPESAS OPERACIONAIS	-350.448,38
DIFERIDO	126.239,13	56.854,48	RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	55.136,08
Estudos e Projetos	6.634,53	6.634,53	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-8.800,13
Organização e Reorganização	2.729,26	2.729,26	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	324,59
Gastos de Implantação	75.832,43	6.447,78	RESULTADO DO PERÍODO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	46.660,54
Gastos com plantação	48.000,00	48.000,00	RESULTADO DO PERÍODO	46.660,54
(-) Amortização	(6.957,09)	(6.957,09)		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>6.780.953,03</b>	<b>6.201.249,06</b>		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIM. LÍQUIDO - 1998				DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - 1998			
SALDO EM 31.12.1997	34.896,00	5.177.234,30	5.211.995,04	ORIGENS DE RECURSOS	1998	1997	
Resultado do Exercício	46.660,54	46.660,54	46.660,54	Lucro do Exercício	46.660,54	864,74	
-Reservas de Lucros	-72.394,81	-72.394,81	-72.394,81	Diminuição do Imobilizado	-1.783,11		
SALDO em 31.12.1998	5.186.260,77	5.186.260,77	5.186.260,77	TOTAL DAS ORIGENS	44.877,43	864,74	
<b>DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CIRC. LÍQUIDO EM 31.12.1998</b>				<b>APLICAÇÕES</b>			
ATIVO CIRCULANTE	797.703,87	390.134,00	407.569,87	Aumento do Realizável a Longo Prazo	242.765,80	-94.593,10	
PASSIVO CIRCULANTE	-1.079.150,19	473.711,95	603.438,24	Variação do Capital Circulante	-197.888,37	95.459,84	
CIRCULANTE LÍQUIDO	-281.446,32	83.577,95	-197.868,37	TOTAL DAS APLICAÇÕES	44.877,43	864,74	

NOTAS EXPLICATIVAS. 1 - CONTEXTO OPERACIONAL: - A sociedade objetiva a industrialização e comercialização de produtos agrícolas, agro-industriais, plantações, e mercadorias em geral, adubos, fertilizantes, defensivos, e máquinas agrícolas. 2 - PRÁTICA CONTÁBEIS: - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, e Dec. Lei 1.598 de 26 de dezembro de 1977. 3 - ESTOQUES: - Os materiais existentes em estoques foram avaliados a preço de mercado. 4 - AVALIAÇÃO DO IMOBILIZADO: - O ativo imobilizado da empresa, encontra-se contabilmente totalmente depreciado, necessitando portanto de uma reavaliação, o que foi realizado conforme laudo de avaliação em nosso poder. 4 - CAPITAL SOCIAL: - O Capital social autorizado é de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), sendo integralizado R\$ 34.896,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e seis reais), representado por 23.380, em Ações Ordinárias, que corresponde a um valor de R\$ 23.380,00 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS), e por 11.516, em Ações Preferenciais, Classe A, que corresponde a um valor de R\$ 11.516,00 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS). CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Tsuyoshi Yamaguchi - Presidente; Ichitaro Ishihara - Conselheiro; Sanshiro Yamaguchi - Conselheiro; Kuniko Akao - Conselheiro. DIRETORIA: Tsuyoshi Yamaguchi, Presidente; Ichitaro Ishihara, Vice-Presidente; Fumihiko Yamaguchi, Diretor Industrial; Eurides Santos Leão, Contador CRC 5040 Pa. CRC 037.232.672-20.

PARECER DE AUDITORIA - 1. Examinamos os Balanços Patrimoniais da DENDÊ DO TAUÁ S/A, DENTAUÁ levantado em 31 de dezembro de 1998, comparado com o de 1997, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis; 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto; 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da DENDÊ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ, em 31 de dezembro de 1998, comparado com o de 1997, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade emanados da legislação societária. Belém(Pa), 30 de junho de 1999. REYNALDO DE SOUZA MELLO - Contador-CRC/PA.0679/0-2. CIC n.º 007.694.932-49.



White Martins Gases Industriais do Norte SA  
CNPJ 34.597.955/0001-90  
NIRE 15300015936

#### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1999

01 - LOCAL, DATA E HORA - Sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro Km. 12, s/nº, Colônia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, dia 30 de abril de 1999, às 16:00 horas.  
02 - PRESENÇA - Encontravam-se presentes todos os Conselheiros da Sociedade. 03 - MESA - Presidente: Dr. Ivan Ferreira Garcia; Secretária: Dra. Margarida Maria Lemes de Andrade. 04 - DELIBERAÇÃO - Foi aprovada, com exceção do Dr. Ivan Ferreira Garcia que se absteve de votar, a eleição da Diretoria da Empresa, para o período compreendido entre esta data e a realização de nova eleição, que poderá ocorrer no mês de abril de 2000: Foram reeleitos: Diretor Presidente: Dr. IVAN FERREIRA GARCIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2308390-0 IFF e do CPF nº 027.811.667-15, residente e domiciliado à Rua Mayrink Veiga 9, 27º andar, Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro; Diretores: JULIO CESAR CASSANO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.317-OAB/RJ e do CPF nº 004.078.017-15, residente e domiciliado à Rua Mayrink Veiga, 9 - 27º andar, Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro; SERGIO GUEDES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1809558 - IFF e do CPF nº 046.237.707-53, residente e domiciliado à Rua Mayrink Veiga 9 - 27º andar, Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro; ALOY-SIO LIMA DA SILVEIRA BULCÃO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.874.814-1FF e do CPF nº 367.576.597-00, residente e domiciliado à Rua Mayrink Veiga 9, 26º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; MARCELO PEREIRA QUINTAES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 2.423.832 - IFF e do CPF nº 335.267.967-34, residente e domiciliado à Rua Mayrink Veiga 9, 27º andar, Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro; e RONALDO JOSÉ GANEM, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 19.300-OAB-RJ e do CPF nº 044.027.237-87, residente e domiciliado à Rua Mayrink Veiga nº 09, 27º andar, Rio de Janeiro. Os Diretores, eleitos declaram, para os fins previstos no Parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei 6.404/76, que não estão incurso em nenhuma das hipóteses que os impeça de exercer suas atividades. a) Lavratura da Ata - A presente Ata lavrada na forma do Artigo 130 da Lei 6.404/76, foi lida e aprovada por unanimidade pelos Srs. Conselheiros e pelos Membros da Mesa: IVAN FERREIRA GARCIA (Presidente), MARGARIDA MARIA LEMES DE ANDRADE (Secretária), IVAN FERREIRA GARCIA, WILBERTO LUIZ LIMA JUNIOR, PAULO AUGUSTO SILVA NOVAES. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Belém, PA, 30 de abril de 1999. MARGARIDA MARIA LEMES DE ANDRADE - Secretária. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico o registro em: 07/06/99, sob o número 990006226, Protocolo: 990210634. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

Biblioteca Pública Municipal "Vilfredo" de Ananindeua



## WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S.A.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE SA  
CNPJ 34.597.955/0001-90  
NIRE 15300015936

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA (CONJUNTA) REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1999

01 - LOCAL, DATA E HORA - Sede social da Empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12, s/nº - Colônia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, dia 30 de abril de 1999, às 15:00 horas. 02 - ACIONISTAS PRESENTES - Encontravam-se presentes acionistas que representavam mais de 2/3 do capital votante, o que atendia ao quorum previsto nos artigos 129 e 135 da Lei 6.404/76. 03 - MESA: Presidente: Dr. Ivan Ferreira Garcia. Secretária: Dra. Margarida Maria Lemes de Andrade. 04 - CONVOCAÇÕES - Publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 20, 22 e 23 de abril e no jornal "O Liberal" dos dias 20, 21 e 22 de abril de 1999. 05 - PUBLICAÇÕES - O Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras foram publicados no jornal "O Liberal" e no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 29 de março de 1999, ou seja 30 dias antes desta data, razão pela qual não foram publicados os avisos determinados pelo Artigo 133 da Lei 6.404/76. 06 - DELIBERAÇÕES - Foram aprovados, por maioria absoluta, com a abstenção dos legalmente impedidos de votar, os seguintes assuntos e documentos submetidos à apreciação dos Srs. Acionistas. I - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.98, bem como os atos praticados pela Diretoria no exercício em questão; b) Destinação do resultado do exercício - Foi decidido o que o saldo dos resultados do período, que totaliza R\$16.503.965,15 (dezesseis milhões, quinhentos e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), seja levado à conta "Reserva para Futuros Investimentos", ficando a Administração da Empresa autorizada a dar ao mesmo outra destinação, inclusive para pagamento de dividendos; c) Eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Empresa no período compreendido entre esta data e a próxima eleição, que deverá ocorrer até abril de 2000. Foram reeleitos os seguintes membros: EFETIVOS: Ivan Ferreira Garcia, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2308390-0 IFF e do CPF nº 027.811.667-15, residente e domiciliado à Rua Mayrink Veiga nº 09/27º andar, Centro - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Paulo Augusto Silva Novais, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 21.580-CAB/RJ e do CPF nº 216.431.217-15, residente e domiciliado à Rua Mayrink Veiga nº 09/19º andar, Centro - Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro; Wilberto Luiz Lima Junior, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 02171871-3 - IFF e do CPF nº 238.989.417-87, residente e domiciliado à Rua Mayrink Veiga nº 09/18º andar, Centro - Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro; RESPECTIVOS SUPLENTE: Julio Cesar Cassano, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.317 - OAB/RJ e do CPF nº 004.078.017-15, residente e domiciliado à Rua Mayrink Veiga nº 09/27º andar, Centro - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Almir Martins de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 02431642-4 - IFF e do CPF nº 175.889.367-20, residente e domiciliado à Rua Mayrink Veiga nº 09/25º andar, Centro - Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro; Ricardo Brandão Frick, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04128669 - IFF e do CPF nº 406.354.148-72, residente e domiciliado à Rua Mayrink Veiga nº 09/26º andar, Centro - Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro; d) Fixação da remuneração dos Administradores: Foram fixados os honorários mensais globais máximos de R\$3.000,00 (três mil reais) para o Conselho de Administração e R\$7.000,00 (sete mil reais), para a Diretoria, na forma e pelos índices permitidos pela legislação em vigor; e) Ratificação das decisões objeto das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 18.05.98 e 25.08.98 que aprovaram o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio (JCP), nos valores brutos de, respectivamente R\$2.000.000,00 e R\$4.249.354,14. II - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) A alteração da redação do item 5 do parágrafo único do artigo 12º do Estatuto Social, que trata dos poderes da Diretoria, passando aquele dispositivo a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12 - A Diretoria fica investida de poderes de administração da companhia de acordo com a lei. Parágrafo Único - Dependerá de prévia aprovação da Diretoria a prática dos seguintes atos pela Sociedade: (...) 5. Celebração de contratos financeiros em geral, captação de empréstimos e arrendamento mercantil até os valores limites fixados periodicamente pela Assembleia Geral; (...) b) A fixação de novos limites para prática dos atos de competência da Diretoria, em conformidade com o que dispõe o artigo 12º do Estatuto Social. Foram aprovados os seguintes limites: 1. Alienação e oneração de bens imóveis e de bens do ativo fixo: Limite máximo - R\$10.000.000,00. 2. Concessão de garantias pela sociedade a obrigação das suas subsidiárias: Limite máximo - R\$100.000.000,00. 3. Aquisição de bens imóveis e de bens do ativo fixo: Limite máximo - R\$10.000.000,00. 4. Celebração de contratos em geral: Limite máximo - R\$20.000.000,00. 5. Celebração de contratos financeiros em geral, captação de empréstimos e arrendamento mercantil: Limite máximo - R\$100.000.000,00. 6. Investimentos em títulos, letras de câmbio, contas de poupança, mercado aberto, ou outros valores: Limite máximo - R\$100.000.000,00. c) A consolidação do Estatuto Social, que fica fazendo parte integrante e complementar da presente Ata. d) A alteração do jornal de grande circulação onde devem ser feitas as publicações obrigatórias da companhia e que deverá ser a partir desta data o "Diário do Pará", sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, em conformidade com a lei. APROVAÇÃO E ASSINATURA - Esta Ata redigida nos termos do art. 130 da Lei 6.404/76, foi lida e aprovada pelos membros da mesa e pelos representantes dos acionistas presentes: Ivan Ferreira Garcia, Margarida Maria Lemes de Andrade, White Martins Gases Industriais S.A. p/p Ivan Ferreira Garcia e Aloysio da Silveira Bulcão; BB Banco de Investimento S.A.: p/p White Martins Gases Industriais S.A. p/p Aloysio da Silveira Bulcão e Marcelo Pereira Quintaes; Paulo Augusto Silva Novais, Ivan Ferreira Garcia e Wilberto L. Lima. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleias Gerais. Belém, (PA) 30 de abril de 1999. MARGARIDA MARIA LEMES DE ANDRADE - Secretária.

### ESTATUTO SOCIAL DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S/A é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelos presentes Estatutos Sociais e pela legislação que for aplicável. Art. 2º - A companhia terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, que é o seu foro, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências, sucursais, em qualquer lugar do território nacional. Art. 3º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. Art. 4º - O objeto da sociedade é: a) a fabricação e comércio de gases industriais e medicinais; b) a fabricação e comércio de produtos criogênicos; c) oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais; d) indústria e comércio de máquinas, equipamentos e materiais; e) transporte em geral de cargas e mercado-

rias de fabricação própria ou de terceiros; f) prestação de serviços de locação, consertos, reparos e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos; g) importação, exportação e comércio de produtos nacionais e estrangeiros; h) participação em outras sociedades; i) indústria, comércio e armazenagem de produtos fabricados por terceiros; j) fabricação, comercialização e manutenção de concentradores de oxigênio PSA. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Art. 5º - O capital social autorizado da Sociedade é de R\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais), constituído por ações nominativas, sem valor nominal, com a seguinte composição: 1) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), representados por ações ordinárias; 2) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representados por ações preferenciais classe "A"; 3) R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), representados por ações preferenciais classe "B" e 4) R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), representados por ações preferenciais classe "C". I - as ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral; II - A titularidade de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto do Capital Social da Sociedade pertencerá sempre obrigatoriamente a pessoas naturais residentes e domiciliadas no País ou pessoas jurídicas que aqui tenham a sua sede e foro e que direta ou indiretamente sejam controladas por pessoas naturais nas mesmas condições anteriores; III - As ações preferenciais classe "A" serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, não terão direito de voto, mas terão participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe das ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores; não darão direito de preferência aos seus possuidores na emissão de novas ações e quando adquiridas na forma do Artigo 9º da Lei nº 8167/91, serão intransmissíveis até a data da emissão do Certificado de Empendramento Implantado - CEI do projeto, pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM; IV - As ações preferenciais nominativas de classe "B", não têm direito de voto, serão subscritas e integralizadas com recursos próprios ou de terceiros, acionistas ou não, em dinheiro ou bens de interesse da sociedade, podendo ser transformadas em Ações Ordinárias. Terão participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores. Referidas ações terão direito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o seu valor unitário; V - As ações preferenciais classe "C" não terão direito a voto e serão subscritas pelo FINAM, destinadas à conversão de debêntures, com base na Lei nº 8.167/91, assegurando aos detentores as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento); b) Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da Sociedade; c) Participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título; VI - A distribuição de dividendos às ações preferenciais nominativas de classe "A" e "C" nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido à qualquer outra classe ou espécie; VII - As ações preferenciais classe "A", "B" e "C" adquirirão o direito de voto na hipótese do não pagamento pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, dos dividendos a que fizerem jus, após a implantação do projeto, direito que conservarão até o pagamento; VIII - As ações ordinárias serão permitidas livremente a sua conversibilidade em ações preferenciais nominativas classe "B". Parágrafo primeiro - Os aumentos de Capital dentro do limite de Capital Autorizado não importam em alterações do Estatuto Social e são procedidos pela Diretoria e deliberado pelo Conselho de Administração para as devidas providências, normalmente perante o registro do comércio. I - O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, antes da colocação e respectiva emissão de Ações do Capital Autorizado, não podendo, em hipótese alguma, proceder-se a emissão de ações por importância inferior ao valor patrimonial. II - Na subscrição de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas de classe "B", representativas de aumento do Capital Realizado, para integralização em numerário, o subscritor pagará, no ato, a importância de 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, em moeda corrente do País, a menos que outro limite superior seja estabelecido pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração. III - O eventual parcelamento do saldo do valor das ações subscritas será disciplinado em cada caso pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - Todo acionista portador de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas de classe "B", tem direito de preferência para subscrição de ações da Sociedade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito aos acionistas ou da data da publicação da Ata da Assembleia Geral ou Conselho de Administração, no Diário Oficial do Estado e em jornal privado de grande circulação, direito de preferência esse proporcional às ações de espécie idêntica, estendendo-se as demais somente se aquelas forem insuficientes para assegurar aos acionistas a proporção que tenham sobre o capital originário. Parágrafo Terceiro - Os acordos de Acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las ou exercício do direito de voto, serão obrigatoriamente observados pela Companhia quando arquivados em sua sede, e as obrigações ou ônus decorrentes somente serão disponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro e nos Certificados de Ações, se emitidos. Parágrafo Quarto - Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconvertíveis, na forma da Lei nº 8.167 de 16/01/91, Decreto nº 101 de 17/04/91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077 de 16/08/91: I - O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; II - A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91. Parágrafo Quinto - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão: 1) ser nominativas em favor do FINAM, sendo inconvertíveis transmissíveis e as conversíveis em ações preferenciais classe "C", intransmissíveis até a data da conversão; 2) render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em um índice oficial determinado na escritura de emissão; 3) o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto a ser definido pela SUDAM; 4) a amortização das debêntures inconvertíveis será efetuada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência, que terá como termo final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; 5) a conversão das debêntures convertíveis deverá ser efetivada integralmente no prazo de 01 (hum) ano, após o período de carência previsto no item anterior; 6) as debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da companhia. Parágrafo Sexto - A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures, e provisionamente cauteladas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404 de 15/12/76. Parágrafo Sétimo - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição em qualquer época dos títulos múltiplos correspondentes, e a conversão destes naqueles, sem ônus ao aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM. Parágrafo Oitavo - Nos expressos termos da Lei, a sociedade obedecerá ao seguinte: 1) em todas as publicações e documentos em que declarar seu capital deverá indicar o montante do capital subscrito e integralizado; 2) a Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fração ou partes beneficárias. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Art. 6º - A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o previsto nestes Estatutos. Seção I - Do Conselho de Administração - Art. 7º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, sendo presidido por um deles, todos eles acionistas e residentes no País, eleitos

pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral elegerá, também, entre os acionistas residentes no Brasil, um substituto para cada um dos membros, o qual deverá exercer suas funções em caso de eventual ausência ou impedimento temporário. Parágrafo Segundo - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração poderão permanecer no exercício dos seus cargos até a investidura dos Conselheiros eleitos. Art. 8º - Em caso de vacância decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade do Conselheiro ou do seu substituto, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para preencher o cargo que vier a ficar vago. Art. 9º - O quorum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos membros eleitos. As deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos e os membros ausentes poderão fazer-se representar pelos respectivos substitutos ou votar através de carta, telex ou telegrama. Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração exercer as atividades previstas no Art. 142 da Lei 6.404/76. Seção II - Da Diretoria - Art. 11 - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 07 (sete) Diretores, sendo um designado Diretor Presidente e os demais sem designação específica, com mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos. Art. 12 - A Diretoria fica investida de poderes de administração da companhia de acordo com a lei. Parágrafo Único - Dependerá de prévia aprovação da Diretoria a prática dos seguintes atos pela sociedade: 1. Alienação e oneração de bens imóveis e de bens do ativo fixo, até os valores limites fixados periodicamente pela Assembleia Geral; 2. Concessão de garantias pela sociedade a obrigações das suas subsidiárias, até os valores limites fixados periodicamente pela Assembleia Geral; 3. Aquisição de bens imóveis e de bens do ativo fixo, até os valores limites fixados periodicamente pela Assembleia Geral; 4. Celebração de contratos em geral, que obriguem a Sociedade por valores ou períodos fixados periodicamente pela Assembleia Geral; 5. Celebração de contratos financeiros em geral, captação de empréstimos e arrendamento mercantil até os valores limites fixados periodicamente pela Assembleia Geral; 6. Investimentos em títulos, letras de câmbio, contas de poupança, mercado aberto ou outros valores, até os valores limites fixados periodicamente pela Assembleia Geral; 7. Abertura e encerramento de filiais, sucursais, agências, ou escritórios em todo o território nacional; 8. Reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos. Art. 13 - Compete ao Diretor Presidente: a) dirigir os negócios ordinários da sociedade; b) representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, e designar quem a represente em juízo; c) outorgar e assinar escrituras juntamente com um dos Diretores sem denominação especial; d) convocar a Assembleia Geral; e) assinar com os demais Diretores o Balanço e Relatório. Parágrafo Único - Quando judicialmente citado para depor pela sociedade, poderá o Diretor Presidente designar para esse fim um dos demais membros da Diretoria ou um representante que tenha razões especiais para melhor conhecimento da matéria sobre a qual versará o depoimento. Art. 14 - Compete aos Diretores sem denominação especial: a) colaborar com os demais membros da Diretoria, no bom andamento dos negócios sociais; b) desempenhar encargos que lhes forem designados pelo Diretor Presidente, substituindo-o, ainda, em seus impedimentos e ausências, nos limites de sua competência e atribuições, sendo que um Diretor sem designação especial poderá ser substituído pelo outro, caso se faça necessário. Art. 15 - A Diretoria compete administrar os negócios sociais, zelando pelos interesses da Companhia, observando, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, investida de poderes, nos limites da lei e deste Estatuto. Art. 16 - Quaisquer dois Diretores, agindo conjuntamente, têm poderes para validamente representar a sociedade, assinando contratos, abrindo e movimentando contas bancárias, assinando cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito de interesse social, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios sociais. Parágrafo Primeiro - A sociedade obrigará-se, também, quando representada: a) por um Diretor ou um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; b) por um Diretor, ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ressalvado, porém, que a representação da sociedade por qualquer um Diretor, ou, apenas, por um procurador, está limitada aos seguintes atos: I - representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais; II - cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos em favor da mesma, dando a competente quitação; III - endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em conta bancária da sociedade; IV - emissão ou endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança; V - representação da sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; VI - representação em juízo, da sociedade, por advogado. Parágrafo Segundo - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em juízo, todas as procurações outorgadas pela sociedade serão por tempo determinado. Parágrafo Terceiro - A sociedade manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas. Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. O "quorum" para as reuniões de Diretoria, será constituído por três de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Único - O Diretor Presidente além do voto pessoal, terá o de desempate. Art. 18 - Os mandatos dos Diretores iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e fundar-se-ão com a investidura dos novos titulares. Art. 19 - A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, que também poderá atribuir-lhes uma participação nos lucros líquidos do exercício social, fixando o percentual, cuja distribuição ficará a critério do Presidente do Conselho de Administração. Art. 20 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes, não permanente, cuja instalação só se dará nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei 6404, de 15.12.1976. Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Parágrafo Segundo - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade com poderes, atribuições e formalidades previstas em lei. Art. 22 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, sendo a mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS LÍQUIDOS E DOS DIVIDENDOS - Art. 23 - O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas em lei. Art. 24 - A sociedade distribuirá, em cada exercício social, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado, obedecendo as normas da Lei 6404, de 15.12.1976. Art. 25 - Aos lucros líquidos apurados no exercício social será dada a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para a reserva legal, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) distribuição de dividendos aos titulares de ações preferenciais, observado o disposto no artigo 5º destes Estatutos; c) distribuição de dividendos às ações ordinárias; d) créditos e reservas facultativas; e) transferência, para o exercício futuro, do saldo verificado. Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços semestrais ou em períodos menores e distribuídos dividendos à conta do lucro neto apurado na forma da lei. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 26 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por decisão da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada, observadas as disposições legais em vigor. Margarida M. L. Andrade - OAB/RJ - 22158. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certificado de registro em 07/06/99, sob o número 990006227. Protocolo: 990210626. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.002

# DIÁRIO OFICIAL

0221

1

Belém, quinta-feira,  
08 de julho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL n.º 029/99

O Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Belém do Pará, por nomeação legal etc. ....

**LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa, e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB.

FILIAÇÃO	Nº DO TÍTULO	N.º DA INSC. NO PARTIDO	DATA DE INSC. NO PARTIDO	
1	ADEMAR ILSON DA CUNHA	416403 09	1916	12-01-88
2	ADEMIR GALVÃO ANDRADE	1047013 09	1109	31-12-87
3	ADILSON CAETANO DE O. CARDOSO	80864413 41	1272	12-01-81
4	ADILSON PACIÊNCIA NUNES	228313 34	2281	11-02-88
5	ADOLPHO MARTINS	1185 413 84	0228	02-09-97
6	ADRIANA DOS SANTOS CORDEIRO	33322913 09	0559	02-09-97
7	ADRIANO FERREIRA D OLIVEIRA	31794213 04	299	16-02-96
8	AIRTON LOBATO DA LUZ	33892913 84	396	04-12-85
9	ALBA LUCIA COSTA MOTA	01143613 09	1050	08-12-87
10	ALBA LUCIA SILVA DE SOUZA	01007401 84	0309	26-11-87
11	ALBERTINO DOS REIS	01104913 50	0589	26-11-87
12	ALCIDAR SILVA PEREIRA	00913913 09	064	11-12-95
13	ALCIR PINTO LOBATO	01186513 84	0640	02-12-87
14	ALEXANDRE DOS SANTOS NORONHA	19674613 17	0341	16-02-96
15	ALICE DA SILVA MONTEIRO	01186913 92	1018	08-12-87
16	ALEXANDRE DA ROCHA ESTEVES	9858413 50	0222	23-07-94
17	ALMIR CASHINHA MARTINS	0121813 99	25	04-12-95
18	ALVARO ALVES DE LIMA	10542613 09	0292	27-03-99
19	AMÉLIA FERREIRA DA SILVA	00907913 33	174	11-01-88
20	ANA BEATRIZ MARQUES VIANA	00532913 50	2166	10-02-88
21	ANA CÉLIA DA SILVA SANTA ROSA	00278013 50	3741	06-09-92
22	ANA CRISTINA PEREIRA PANTOJA	12474213 17	0350	02-09-97
23	ANA GILDA FERNANDES ARAUJO	956913 09	0247	02-09-97
24	ANA INEZ ALEXANDRE DE MORAES	00957313 76	2187	10-02-88
25	ANA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA	00694913 29	0232	04-02-96
26	ANA MARIA DE SOUZA PINHEIRO	01081613 09	0607	05-12-87
27	ANA MARIA PEREIRA CORRÊA	01185613 50	0591	27-11-87
28	ANA MARIA TENÓRIO LOPES	24732413 50	079	04-02-96
29	ANDRÉ LUCAS NE DE ANDRADE	00473913 25	0007	23-05-87
30	ANDRÉ MAURÍCIO LIMA BARRETO	00530913 92	2136	10-02-88
31	ÂNGELA MARIA M DE VASCONCELOS	00011713 41	1512	12-01-88
32	ÂNGELA MARIA MORAES FURTADO	00966413 47	2172	10-02-88
33	ANGELINA VIEIRA MARQUES	01198513 09	1034	23-12-87
34	ANNE MARIE DOS ANJOS MEIRELES	0017513 48	0384	25-11-87
35	ANTÔNIA DA SILVA PEREIRA	00966713 09	0915	23-08-87
36	ANTONIETA FRANCISCA C DA SILVA	01165513 29	0594	24-11-87
37	ANTÔNIO C DO NASCIMENTO ALVES	00275513 53	2405	12-02-88
38	ANTÔNIO CLOVIS DA MOTA MARREIROS	01024913 09	0010	25-05-87
39	ANTÔNIO DOS SANTOS NETO	00218813 99	0657	06-09-99
40	ANTÔNIO MAURO DOS SANTOS	01170613 09	0516	23-11-87
41	ANTÔNIO PANTOJA DA SILVA	01170613 09	0516	23-11-87
42	ANTÔNIO MASCOTTO DE SOUZA	01170613 09	0516	23-11-87
43	ANTÔNIO MESQUITA DE S JUNIOR	19673513 84	3681	06-09-92
44	ANTÔNIO NONATO COSTA PALHEITA	0034213 41	476	04-01-94
45	ANTÔNIO VIEIRA SOARES NETO	0034213 41	476	04-01-94
46	ANTÔNIO XIMENES BARROS	01170613 09	0516	23-11-87
47	ANTÔNIO LOBO BARBOSA	21227513 25	0070	02-09-97
48	ARLY PAIXÃO CRUZ NUNES DE MORAES	0079013 25	4153	11-01-88
49	ARVALDO RIBEIRO DA SILVA	0104713 09	0351	02-04-92
50	ARQUELAU DA SILVA PINHEIRO	0104713 09	0351	02-04-92
51	AUGUSTO FLAVIO DA SILVA CARDOSO	00394913 25	0636	23-11-87
52	BENEDITO JOSÉ OLIVEIRA DE BARROS	00378413 50	0195	04-12-95
53	BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	00664913 09	2109	04-07-81
54	BIANOR DA CRUZ MENDONÇA	01170613 09	0516	23-11-87
55	BRIANO SANTOS BORDALLO	01170613 09	0516	23-11-87
56	CANDIDO COSTA DE FARIAS	0069513 25	0628	04-12-87
57	CANDIDO CASTRO MONTEIRO	0114213 84	287	15-01-88
58	CARLOS BENEDITO DA COSTA CORREA	0114313 84	0671	22-11-87
59	CARLOS DA SILVA RAUOL	0114313 84	0671	22-11-87
60	CARMEM CILENE DA COSTA PAULA	2520513 76	5428	02-01-92
61	CARMEM LUCIA FURTADO PEREIRA	01043013 25	0597	24-11-87

62	CEZAR LUIZ MILEO GUEIROS	01102313 09	3950	02-04-92
63	CHARLES BORGES FANDINI	2274913 76	0363	02-09-97
64	CHARLES CÍCERO CHAVES MUES	00992913 76	2273	11-02-88
65	CHARLES DE MELO SARÉ	00230513 76	0912	23-05-87
66	CHARLES WELINGTON FONSECA E SILVA	01165513 09	0922	02-09-97
67	CLÁUDIO DA COSTA CAVALCANTE	0095313 09	0204	11-12-87
68	CLÁUDIO VASCONCELOS C FILHO	00114713 41	3346	06-02-92
69	CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS	00155513 53	1022	05-02-89
70	CLEONICE DE NAZARE LOPES FREITAS	01105813 53	0602	21-11-87
71	CONCEIÇÃO PANTOJA DA SILVA	01107313 76	0609	21-11-87
72	CRISTIANE DO ESPÍRITO SANTO COELHO	0104413 50	1965	02-01-88
73	DANIEL CERQUEIRA DO VALLE JUNIOR	00294913 25	0099	25-05-87
74	DANIEL MOTA CORREA PINTO	311613 09	0995	02-09-97
75	DARIO SOUZA RODRIGUES	102413 25	0283	02-09-97
76	DÁRIO SOUZA RODRIGUES	00242013 25	1975	02-04-92
77	DELCINDO MARIA BARBOSA E SANTO	00242013 25	1975	02-04-92
78	DENYSA DE SOUSA MELO	01195213 09	1217	23-12-87
79	DIONARA DA CUNHA VASCONCELOS	1408313 92	2027	20-06-88
80	DIONE ALVES	00276313 17	1820	05-02-88
81	DORACY DA COSTA RODRIGUES	00852913 68	0682	01-12-87
82	DORIS GOMES PACHECO	0017813 07		
83	DORCÍDIO GOMES OLIVEIRA JODRÉ	01057413 76	0678	21-11-87
84	EDINA LOPES DE ARAUJO	01165913 17	0888	12-12-87
85	EDNA DE NAZARÉ LOPES	0116613 17	0653	02-12-87
86	EDNA DO SOCORRO MOREIRA AFRONSO	0004013 25	3793	16-05-92
87	EDNA NAZARÉ DE SOUZA MAIA	01166313 25	2182	09-02-88
88	EDSON ANTONIO BRANCO FERREIRA	00845913 76	2163	10-02-88
89	EDSON RAMOS DE SOUZA	00855213 25	5737	23-11-87
90	EDUARDO CAMPOS PEDROSO	00225913 25	5737	10-05-92
91	EDUARDO DE SOUZA	00855913 09	0508	24-11-87
92	EDUARDO JOSÉ TADEU MOTA	22320913 41	2979	30-11-89
93	EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO	1227413 41	0277	04-12-95
94	ELIANA CARDOSO	00358013 09	0145	07-08-87
95	ELKEMAR CALDARES REBELO	00841913 09	0146	07-08-87
96	ELIETE LOPES DOS SANTOS	00277913 76	2273	11-02-88
97	ELIAS HILTON PEREIRA ALVES	1410113 33	0041	04-12-95
98	ELINALDO MEDRÓS DE MIRANDA	19675013 33	0057	02-09-97
99	ELIVALDO SANTANA CHAVES	11267513 92	0203	04-12-95
100	ELSON LUIZ ROCHA MONTEIRO	11271613 92	0311	02-09-97
101	ERALDO DO CARMO PEREIRA BANDEIRA	01166913 09	2093	06-04-88
102	ESMAGLINO RODRIGUES NASCIMENTO	00697913 92	1520	12-01-88
103	ESMERALDA DA CUNHA VASCONCELOS	01254913 84	2094	26-04-88
104	EUCLEDES XAVIER GATINHO	00912213 41	2007	26-04-88
105	EVANDRO ALVES DO CARMO	00240913 09	0040	23-06-87
106	EVANDRO LUI RODRIGUES	33617913 25	4107	18-05-91
107	FÁBIO OSÓRIO BENTES	2259113 50	0044	23-07-98
108	FERNANDO AMERICO MEDEIROS BRAL	30960613 68	0057	02-09-97
109	FERNANDO AUGUSTO LEITE DA SILVA	849313 53	0229	02-09-97
110	FERNANDO JORGE VIEIRA RAMOS	01254913 09	3028	01-04-92
111	FERNANDO OSCAR HORACIO CASTRO	01254913 09	3028	01-04-92
112	FORTUNATA MENDES DA TRINDADE	00102913 33	0210	12-09-87
113	FRANCISCA CLAIR AIRES	01060913 25	0683	20-11-87
114	FRANCISCA CLENA MOTA AIRES	01060913 09	0669	20-11-87
115	FRANCISCA LUCÍDIA DE A MACEDO	01125013 84	2113	18-02-89
116	FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO	01125013 09	0521	23-11-87
117	FRANCISCO LACERDA NETO	00930413 17	2481	04-03-88
118	FRANCISCO MENDES DE QUEIROZ	00699913 76	0004	25-05-87
119	FRANCISCO XAVIER DA SILVA	0126213 17	0665	15-12-87
120	GERALDO DE SÁ RODRIGUES	00168913 76	3994	25-05-92
121	GERALDO FERNANDES VAZQUES	00120813 76	1321	12-01-88
122	GILBERTO AUGUSTO ALVES	331613 25	0010	02-09-97
123	GILBERTO DA CRUZ MELO	0027113 76	3909	27-03-92
124	GILDA BATISTA DE SALES	0125513 25	0800	05-12-87
125	GILSON SILVA DE OLIVEIRA	00265613 41	0210	21-09-87
126	GUILHERME BARBOSA	0120113 84	0630	12-12-87
127	MARCELO LOPES DA SILVA	0120113 84	2302	10-02-88
128	HEITOR DA SILVA PASSOS	01184913 17	0522	23-11-87
129	HELÊNIA DA SILVA GLÓRIA	01170613 09	0516	23-11-87
130	HELIANA MARIA M DOS S BORDALLO	00276313 17	0014	23-05-87
131	IRALDO CARLOS RODRIGUES BRITO	01202413 49	0641	03-12-87
132	IRENE DO ESPÍRITO SANTO MORAES	01126213 68	0007	23-11-87
133	ISABEL MARIA OLIVEIRA BOTELO	01202413 49	0641	03-12-87
134	ISABEL MENDES DA SILVA	01202413 49	0641	03-12-87
135	ITACI CUNHA DE VASCONCELOS	01202413 49	0641	03-12-87
136	IVANILDO ANTONIO G GALVÃO	01202413 49	0641	03-12-87
137	JACIREMA DA SILVA SOUSA	01202413 49	0641	03-12-87
138	JACYLÉIA DE SOUZA COSTA	01202413 49	0641	03-12-87
139	JAINÉ FERNANDES LEITE	01202413 49	0641	03-12-87
140	JANIRA SILVA DE SOUZA	01202413 49	0641	03-12-87
141	JOANA CELY CASTRO VIEIRA	00857913 17	0609	15-01-88
142	JOANA SILVA DOS SANTOS	01204913 25	0031	12-12-87
143	JOAO BATISTA ARAUJO NUNES	00294913 29	0074	04-12-95
144	JOAO BATISTA ARAUJO NUNES	00294913 29	0074	04-12-95
145	JOAO B FIGUEIRA MARQUES JUNIOR	00294913 29	2164	10-02-88
146	JOAO BATISTA LUCAS	209413 68	0074	02-09-97
147	JOÃO CARLOS LOPES	01092013 92	0655	02-12-87
148	JOÃO CARLOS MOREIRA DA CUNHA	18737413 50	1333	12-09-97
149	JOÃO FIGUEIREDO	00522013 92	0131	07-08-87
150	JOÃO JEREMIAS CHENE	11277513 68	0312	02-10-97
151	JOÃO JOSÉ DA SILVA	12955	0042	02-09-97
152	JOÃO NAZARÉ NETO	00759213 25	3609	13-02-92
153	JOÃO TADEU GOMES ROTTER	2258413 41	0302	09-07-92
154	JOAQUIM DUARTE PASSOS	01074913 25	3387	17-05-91
155	JORGÊ DA COSTA BARATA	01241113 68	0679	29-11-87
156	JOSÉ RIBAMAR FARIAS CORDEIRO	2267921 68	9113	23-07-88
157	JOSÉ ASSUNÇÃO RODRIGUES CASTRO	00240913 33	2394	11-02-88
158	JOSÉ BRAZ BRITO RAMALHO	0084913 92	0670	02-09-97
159	JOSÉ CLÁUDIO AIRES	00699913 33	2895	22-11-87
160	JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA	01170913 76	1091	23-04-88
161	JOSÉ ELIAS FERNANDES	15721913 50	4126	23-08-95
162	JOSÉ ERLANE ESCÓRCIO M NOGUEIRA	1794013 25	3965	02-04-92
163	JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES QUINTELLA	01240613 92	0666	02-12-87
164	JOSÉ JOAQUIM DE FREITAS PEREIRA	01240613 25	2216	10-02-88
165	JOSÉ MARIA BATISTA ROCHA	0251092012	0078	09-12-95
166	JOSÉ MARIA DA FONSECA SOUZA	2409013 25	355	
167	JOSÉ HAROLDO OLIVEIRA DE BARROS	01072413 50	2455	10-02-88
168	JOSÉ MARIA LIMA DE VASCONCELOS	01164813 68	4075	04-01-94
169	JOSÉ MOACYR CHAGAS	01207413 09	0008	23-05-87
170	JOSÉ MOACYR LOPES FREITAS	00225913 76	2914	11-08-81
171	JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA	6747413 17	0316	02-09-97
172	JOSÉ OMAR LOPES ARAIAS	20719613 33	3207	01-04-92
173	JOSÉ RENATO DA COSTA OLIVEIRA	141913 17	3479	07-01-92
174	JOSÉ ROBERTO RAMALHO DE MORAES	01094213 33	0089	11-12-87
175	JOSÉ TRINDADE	18873213 09	4109	17-10-94
176	JOSÉLINO RIKER FERREIRA	00663913 76	1250	09-01-88
177	JOSIELINA JOANA FERRAZ GOMES	01129313 68	0690	02-12-87
178	JOVINA DA PAIXÃO ALMEIDA	33704013 68		22-01-96
179	JULIANA CAMPOS TRIBUTINO	00247313 04	3094	10-02-92
180	JULIANO AUGUSTO M PEREIRA	01254513 84</		



232 MARIA DE JESUS MORAES FURTADO	00000015 68	1511	12 01 88	355 REINALDO QUADROS GABRIEL	31400015 84	478	04 01 74	27 FLAVIO HERMILIO DAS S. ALBUQUERQUE NETO	98430117	26	21 11 75
233 MARIA DE LURDES M DO NASCIMENTO	01097015 33	601	29 11 87	356 RENE DOS PRZYZERES MAMA	40615 94	204	22 02 76	28 FLAVIO LUIS SANTOS RIBEIRO	325100125	54	14 12 75
234 MARIA DE NAZARÉ ALEIXO PINHEIRO	01035015 84	602	01 12 87	357 RICHARDO BATISTA MAMA	01229015 69	601	25 05 87	29 FRANCISCO DAS CHAGAS PRADO DE SOUZA	11270126	4	05 09 87
235 MARIA DE NAZARÉ BRANDÃO MOREIRA	00928015 86	1325	12 01 88	358 RISONDEIDE LEAL PINHEIRO	01002015 50	0212	21 09 87	30 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	20010139	5	21 03 92
236 MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SOUZA	01030015 68	603	03 12 87	359 RITA DE JESUS SILVA	23232015 50	3850	16 03 92	31 HELDER C MONTEIRO	11470132	37	01 09 87
237 MARIA DE NAZARÉ LOPES DA SILVA	01090015 92	604	01 12 87	360 RITA MOTA ARES	0101715 33	677	24 11 87	32 ILMA FERREIRA FERREIRA	340139	9	01 05 90
238 MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO CARNEIRO	01030115 33	605	03 12 87	361 ROONEY JOSE BENTES DE OLIVEIRA	37001192		16 05 95	33 IRANDEIDE SOUZA PANTOJA	12020125	32	02 12 92
239 MARIA DE NAZARÉ TAVARES LIRA	01030115 33	606	03 12 87	362 ROBERTO AUGUSTO SILVA	00552015 41	1636	12 04 88	34 JANDIR SANTANA PIEDADE	10571133	33	28 09 89
240 MARIA DO CARMO BRITO GOMES	00900015 25	1064	27 12 87	363 ROBERTO BATISTA RAMOS	3054013 41	0356	02 09 97	35 JEFFERSON DOS REIS PANTOJA	11272155	32	02 12 92
241 MARIA DO CARMO RODRIGUES CHAVES	00420115 17	2028	10 02 88	364 ROBERTO NAZARENO SOUZA MOREIRA	12380133 3	346	02 09 97	36 JERONIMO ATANDE MONTEIRO DA COSTA	20230192	70	23 05 89
242 MARIA DO LIVRAMENTO SILVA AZEVEDO	00720115 17	3353	06 02 92	365 RONALDO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO	01022015 54	6351	02 12 87	37 JESSE BATISTA DA SILVA	11270134	32	27 05 89
243 MARIA DO SOCORRO B DOS SANTOS	01217015 41	6088	02 09 97	366 RONILDO LUIZ VEIGA FONTELE DE LIMA	2324013 49	0410	30 02 98	38 JOAO DAS GRACAS LOPES DA COSTA	20591392	73	24 11 75
244 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA	01217015 41	6089	02 09 97	367 ROSA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	01552015 34	1028	04 12 87	39 JORGE OSVALDO DHOOS SOARES	19070139	29	11 01 75
245 MARIA DO SOCORRO BATISTA SALES	01217015 41	1255	08 12 87	368 ROSALINA SOUSA DOS SANTOS	01229015 41	1214	04 12 87	40 JOSE ALMIR SILVA DE LIMA	10401379	21	14 12 75
246 MARIA DO SOCORRO BELO DA SILVA	00401115 09	6204	02 09 97	369 ROSÂNGELA BRANDÃO	01028015 09	6387	12 12 87	41 JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO	37301359	24	14 12 95
247 MARIA DO SOCORRO DE A MARQUES	00401115 09	6205	02 09 97	370 ROSÂNGELA RAMOS DE SOUZA	01030115 84	0347	23 11 87	42 JOSE DE SOUZA TEIXEIRA	11610134	2	15 05 97
248 MARIA DO SOCORRO GONZAGA MOURA	00401115 09	6206	02 09 97	371 ROSILENE DE SOUSA CORREIA	01030115 76	6673	02 10 97	43 JOSE SERGIO DE SOUZA	12804333	36	27 11 75
249 MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	01217015 41	3370	11 02 88	372 ROSMAR DIAS DE VASCONCELOS	1501015 03	0943	02 10 97	44 JOSE SERAFIM JUNIOR	17310144	11	27 11 75
250 MARIA DO SOCORRO MACHADO BARROS	01030015 68	3357	31 03 92	373 ROSMELI FREIRE BARBOSA	481515 11	0124	22 09 97	45 JOSE SERFAN NETO	02201376	20	31 05 97
251 MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES	00340015 92	2169	10 02 88	374 RUBENS ACACIO FRANCO	00907015 09	0148	07 08 87	46 LUCIA SUELI SILVA PEREIRA	12070138	34	14 12 95
252 MARIA DOMINGAS DO VALE SARAVIA	01217015 41	6092	20 11 87	375 RUY RODRIGUES DE OLIVEIRA	00257015 25	1270	12 01 88	47 LUIZ MARIA HAROL LIMA	13070138	34	14 12 95
253 MARIA DOS SANTOS GLORIA SODRE	01030115 33	6095	22 11 87	376 SANDRA FONSECA JUNIOR	00354015 92	0144	07 08 87	48 LUIZ GUILHERMES PACHECO	18330136	34	15 01 92
254 MARIA DOS SANTOS GUILHERMES	01030115 33	6096	10 02 88	377 SANDRA CARMEN PIRES MARGALHO	1101013 69	0093	25 05 88	49 LUIZ FABIANO NASCIMENTO MACES JUNIOR	28301359	30	14 12 75
255 MARIA DULCIMER BILAPINA DOS SANTOS	01030115 33	6097	02 01 88	378 SANDRA CILENE DE OLIVEIRA ALVES	01030115 76	201	02 09 97	50 LUIZ FERNANDO MARTINS PINTO	10407014	3	14 12 75
256 MARIA ELIVETE DA SILVA	01030115 33	6098	18 11 87	379 SANDRA MARIA COELHO ANDRADE	01030115 02	3957	02 04 92	51 LUIZ MARIANO AMANHAS MINDELLO	00101384	27	04 05 90
257 MARIA ELIZABETE DA SILVA MATOS	19060015 25	6103	09 07 92	380 SANDRA MARIA MENDES DE SOUSA	00370015 35	2202	10 02 88	52 LUIZ HELENA GOMES PERVA	00701379	17	27 11 75
258 MARIA ELIZETE REIS GUARA	00401115 09	6104	03 02 88	381 SANDRA NONATO PEREIRA	01030115 25	1761	25 04 88	53 LUIZ ODETE COLLARES VALENTE PINHEIRO	02301392	26	05 06 92
259 MARIA EMBEL PEDROSO MENDONÇA	01030115 33	6105	24 11 87	382 SANDRA SUELI SILVA DE ARAUJO	01030115 41	6555	13 11 87	54 LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA	10301315	4	27 11 75
260 MARIA JOANA MESQUITA DE LIMA	01030115 33	6106	24 11 87	383 SANDRA SUELI SILVA DE ARAUJO	01030115 34	0142	07 08 87	55 MANOEL ESPRITO SANTO DE CASTILHO	10301315	27	27 05 97
261 MARIA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO	01030115 33	6107	09 01 88	384 SEBASTIAO DA SILVA MORAES	01030115 09	2107	18 02 88	56 MARIA DO CARMO PINTO ALVES	16370135	30	15 12 95
262 MARIA JOSE MIRANDA TRINDADE	01030115 33	6108	22 11 87	385 SEBASTIAO LIMA CESDEIRA	226715 68	0044	02 09 97	57 MARIA ESTER SILVA DE SA	22801379	22	14 12 75
263 MARIA LUIZA FERREIRA BATISTA	01030115 33	6109	11 01 88	386 SERGIO AUGUSTO TAVARES FRANCO	00297015 33	0054	25 05 92	58 MARIA VIRGINIA COLLARES DE SOUZA	11030138	35	14 12 75
264 MARIA MADALENA DA SILVA ARAUJO	01030115 33	6110	13 02 92	387 SEVERINO DARIO FRANCO DE OLIVEIRA	00200115 50	0049	20 10 87	59 MARIEJA JANETE GUALBERTO LOBATO	23301359	45	14 12 75
265 MARIA NARDINA DA SILVA PIRES	01030115 33	6111	21 11 87	388 SEVERINO HAVES DO CARMO	00200115 92	0041	25 06 87	60 NEWTON WASHINGTON DANIN DE MELO	18720132	7	27 05 97
266 MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	00900015 25	6112	24 11 87	389 SIDINEY RAMOS DE SOUZA	00320115 25	0022	24 11 87	61 OZIEL RODRIGUES CARNEIRO	13001333	3	12 09 87
267 MARIA RAMUNDA DE OLIVEIRA CUNHA	00900015 25	6113	24 11 87	390 SILVANA SILVEIRA DA SILVA COSTA	00320115 25	0028	25 05 87	62 PAULO SERGIO PEREIRA PIEDADE	02301384	20	17 06 89
268 MARIA ROSÂNGELA ALVES DO CARMO	00900015 25	6114	25 05 92	391 SILVANO CARDOSO PINHEIRO	01030115 68	0072	22 11 87	63 PEDRO UBIRATAN OLIVEIRA SARRA	01201376	28	02 04 90
269 MARIA SUELI TAVARES FRANCO	17055129	59	13 03 90	392 SUZANA CLAUDIA SOUZA FREITAS	230115 92	0022	02 09 97	64 RAIMUNDA DE JESUS DIAS QUAREZMA	01201376	10	24 09 97
270 MARILÊA DO SOCORRO VILHENA ROCHA	00920115 33	6115	20 02 88	393 TEIMAS DO SOCORRO MENDES SANTOS	01030115 76	0054	02 12 87	65 RAIMUNDO NONATO MACHADO DOS SANTOS	17020139	25	10 07 97
271 MARILENE DO VALE SILVA	01030115 33	6116	20 11 87	394 TEIMAS DO SOCORRO MENDES SANTOS	01030115 76	0054	02 12 87	66 RAIMUNDO SERGIO TENORIO	29071117	8	24 11 75
272 MARILZA DA CUNHA CARDOSO	00401115 09	6117	23 06 87	395 TEODORA ALICE DE SA TOIM	01030115 76	2170	10 02 88	67 REGINA MARGA RAUOL LIMA	12207138	38	14 12 95
273 MARINALVA DA SILVA LUCAS	01030115 33	6118	24 11 87	396 TEREZA DA SILVA PINHEIRO	01030115 68	0049	15 12 87	68 ROBERTO NAZARENO DE SOUZA MOREIRA	13070138	34	28 05 90
274 MARINETE CABRAL RABELO	01030115 33	6119	15 12 87	397 TEREZINHA DE JESUS PORTO DE CASTRO	01030115 09	0049	15 12 87	69 ROSA DE FÁTIMA GUEDES PINTO	10401376	27	02 04 92
275 MARIO UBIRATAN CORREIA SAMPAIO	01030115 33	6120	25 05 87	398 VALDIRENE FERNANDES DE LIMA	01030115 76	1041	12 04 88	70 ROSALI NEQUEIRA BONASSER DE SA	01030138	24	14 12 75
276 MARIZETE DE DEUS MACEDO	01030115 33	6121	02 09 97	399 VERA LUCIA DA SILVA MARETTOS	01030115 33	3503	15 02 92	71 ROSANA LUCIA DE LIMA RODRIGUES	12570132	9	14 12 95
277 MARLETE FONSECA CASER	01030115 33	6122	16 05 91	400 VERUSCA MONTEIRO CASER	01030115 33	0065	19 11 87	72 SABINO ALVES CALDAS	17020139	20	15 12 95
278 MARLI AFONSO DE ARAUJO	01030115 33	6123	02 09 97	401 VITAL DA SILVA LIMA	17320115 76	0055	02 09 97	73 SILVIA CLAUDIA GUALBERTO LOBATO	20201384	25	14 12 75
279 MARLON JORGE DE OLIVEIRA BENTES	00920015 25	1279	12 01 88	402 WASHINGTON LUIS CARDOSO DA SILVA	00907015 68	6637	20 11 87	74 SILVINO LIMA DA COSTA	10401379	26	14 12 75
280 MARI DA SILVA DE SOUZA	01030115 33	6124	27 11 87								
281 MATILDE CARDOSO LOBATO	00320115 33	1785	10 05 92								
282 MATHIAS MORAES MELO	01030115 33	6125	23 07 88								
283 MELQUIDES LOPES FERREIRA	01030115 33	6126	12 12 87								
284 MIGUEL CLAUDIO SANTOS RIBEIRO	00301115 09	6127	03 09 97								
285 MILTON AUGUSTO FREITAS DE NEIRA	00301115 09	6128	25 05 87								
286 MILTON BARBOSA FERREIRA	00301115 09	6129	11 02 88								
287 MANOEL DE JESUS DE SOUSA BRITO	11064015 30	9277	25 05 90								
288 MARGA DE OLIVEIRA CORDEIRO	00401115 09	6130	18 02 88								
289 MARI SOUZA	00401115 09	6131	24 11 87								
290 MATEIA LINS DA SILVA	10284015 30	6132	02 09 97								
291 NAZARÉ BEZERRA ALEIXO	00401115 09	6133	12 04 88								
292 NAZARÉ SILVA DOS SANTOS	01030115 33	6134	27 11 87								
293 NAZARENO DE JESUS A. SOUZEIRA	00620115 09	2200	10 02 88								
294 NELSE MONTEIRO RODRIGUES	00340015 92	6135	25 05 87								
295 NÉLIO DA SILVA SANTOS	01030115 33	6136	01 12 87								
296 NELSON FRANCISCO MARZULLO MAMA	00901115 09	6137	25 05 87								
297 NESTOR CARDOSO	01030115 33	6138	11 01 88								
298 NILA TORRES DE VASCONCELOS	00970115 09	2836	26 04 88								
299 NINA ROSA DA SILVA VALENTE	00970115 09	6139	22 11 87								
300 NUBIA ARAUJO MACIEL	01030115 33	6140	02 01 88								
301 ODETE DAS NEVES RODRIGUES	01030115 33	6141	15 12 87								
302 ODETE RODRIGUES RIBEIRO	00770115 08	2467	10 02 88								
303 OLIVARIANA MARLENE BULLEN AMARAL	01030115 33	6142	10 02 88								
304 ORIVALDO FIGUEIREDO RODRIGUES	00340015 92	6143	26 04 88								
305 ORLANDO BORDALHO JUNIOR	00401115 09	6144	25 05 87								
306 ORLANDO C. RODRIGUES DOURADO	01030115 33	6145	09 08 87								
307 OSMAR PANCIERA	01030115 33	6146	20 10 87								
308 OTÁVIA BARATA PINHEIRO	01030115 33	6147	24 11 87								
309 OTÁVIO AUGUSTO VIEIRA MARQUES	01030115 33	6148	10 02 88								
310 OTÍLIA RODRIGUES CHAVES	00340015 92	6149	12 12 87								
311 PAULO ATILAS DIAS DE SOUZA	20020115 09	6150	02 09 97								
312 PAULO CRISTOVÃO B DO NASCIMENTO	00210115 09	6151	17 06 92								
313 PAULO DE JESUS SANTOS	00944715 6	6152	04 12 95</								



ANA KESIA FREITAS BARROS	040955751333	EZENILZA DO SOCORRO JARDINA DA SILVA	041529811325	LUIS FERNANDO DA SILVA MONTEIRO	041548221317
ANA MARIA PANTOJA PONTES	041529711350	FABIO ALAN FARIAS LOBO	041530931341	MAICON RAFAEL BORGES DA SILVA	041530501309
ANA MARIA PITEIRA ASSUNCAO	041529841376	FABIO DE JESUS CANTANHEDE FAILACHE	040962771368	MANOEL MARIA SANTIAGO SALES	041529851350
ANA PATRICIA COSTA LUZ DA SILVA	041548171350	FABIO DUTRA DE OLIVEIRA	041548701347	MANOEL RICARDO DOS SANTOS	040962761384
ANA PAULA DA SILVA SOUZA	040962611309	FABIO NAZARENO CAVALANTE SERRA	041548141309	MARCELA MARCELINO CONCEICAO	041532691341
ANANDA KALI LOUREIRO FERREIRA	041530741384	FABIO SANTOS DA SILVA	040952021392	MARCIA ALVES MOURA	041532031317
ANDERSON BATISTA SERRAO	041548521333	FATIANE PEREIRA DA SILVA	041548571341	MARCIA CLAUDIA GUIMARAES	041532921392
ANDERSON LIMA DE SOUZA	041548051317	FELIPE JUNIOR SOARES MENDES	041548041333	MARCIA PEREIRA BARROS	041548591309
ANDERSON RUY MOREIRA MOTA	041530601384	FERNANDO DE JESUS FERREIRA GUIMARAES	041529831392	MARCIA MICHELE DE FREITAS SOUSA	041532171317
ANDRE LUIZ SANTOS NASCIMENTO	041548071384	FLAVIA DOS REIS ABREU	041531051317	MARCIA PEREIRA BARROS	040962931384
ANDREA FARIAS COSTA	041537231384	FLAVIO CORREA LIMA	041530411317	MARCIO ALBERTO DE CARVALHO LIMA	041532901325
ANDREA GONCALVES SILVA	041548311309	FRANCELINO DA COSTA SILVA	041531911341	MARCIO DA COSTA MENDES	041532651317
ANDREA SIQUEIRA DA COSTA	041548121341	FRANCISCA CLEA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	041532561325	MARCIO DIAS DE OLIVEIRA	041530781309
ANTONIA MARLI RAMOS	040964291392	FRANCISCO ESPINDOLA GEMAUQUE JUNIOR	041537011376	MARCIO FERREIRA DA SILVA	041531931309
ANTONIO ANDRADE BARBOSA	041531901368	GEISON DAMASCENO PEREIRA	041530791392	MARCIO GLEY MARINHO DE SOUZA	041531501376
ANTONIO DA SILVA ARAUJO	041529891384	GEIZILENE CAVALCANTE NOBREGA LIMA	041529971392	MARCIO MENDES MORAES DE SOUZA	040962651325
ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA JUNIOR	041531851309	GEORGETON SILVA GUNJAO	041548451309	MARCIO PEREIRA DA SILVA	041530001341
ANTONIO MAUES DAS MERCES	041529691333	GESIVALDO MELO ALVES	041529871317	MARCOS EDUARDO GOMES DA SILVA	041537021350
ARILSON SOUZA DA SILVA	041531091341	GILBERTO TOME DA SILVA	041536891341	MARCOS EVANGELISTA RAMOS NETO	041531031350
ARNALDO AUGUSTO CARVALHO DE CASTRO	041532061368	GILDA RABELO LIMA	041530831376	MARCOS JOEL DA SILVA MARIA	041548261341
ARTUR FERREIRA DA ROCHA	041529981376	GILSON DA SILVA NASCIMENTO	041532761376	MARIA ANTONIA BRASIL SANTOS	041537191309
ATILIA MARIA RONO	041529281392	GIOVANA OLIVEIRA SILVA	041531061309	MARIA ANTONIA DA SILVA AZEVEDO	041548341350
BARBARA DE FREITAS ALVES	041529751384	GISELE MARIANA MASCOTE MONTEIRO	041529911309	MARIA APARECIDA DA SILVA NEGRES	041529911341
BERNARDO DA FONSECA	041531401309	GISELE NASCIMENTO MAINARD	040962911317	MARIA CECILIA DOS SANTOS FERREIRA	041548091341
BETANIA DA SILVA CARDOSO	041548161376	GLAISE DO SOCORRO DO NASCIMENTO	041548441325	MARIA DE JESUS MONTEIRO CASTRO	041530041333
BRENO RENO DOS SANTOS CARDOSO	041530021309	GRACIANE DE FATIMA SOUZA NEVES	041532831309	MARIA DE JESUS RIBEIRO LIMA	041529491392
BRUNO CESAR SANTA BRIGIDA DOS SANTOS	041531951376	HELENA DE FATIMA BARROS PINTO	041537111341	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	040962441309
CARLAIDE NUNES SETUBAL	041529821309	HEVERTON CORREA COTA	041548531317	MARIA JOSE COSTA DA SILVA	041531071384
CARLAS SOUSA LIMA	040962791325	HUGO CORREA COTA	041548751325	MARIA MIGUELA SILVA DOS SANTOS	041531411384
CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	041537211317	HUILIAM DA SILVA BEZERRA	041548661333	MARIA SELMA DA SILVA SOARES	041532141376
CARLOS ALBERTO CANUTO DAS NEVES FILHO	041548241384	IDEMILTON ALVES PEREIRA	040950911333	MARIA SIMONE DAMASCENO DA SILVA	041531431341
CARLOS ALBERTO MALGHER CORDEIRO	041532191384	IDERLEIA COSTA SANTA ROSA	041532241341	MARIA VANDINA SOUSA COSTA	040962901333
CARLOS ALESSANDRO RAMOS FERREIRA	041530761341	IOLANDA SANTOS DOS REIS	040962641341	MARILENE SANTA ROSA	041529801341
CARLOS EDUARDO DE SOUZA SILVA	040962821325	IRACI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	041532731325	MARILENE SANTOS DE SOUZA	041530681333
CILENE SANTIAGO DE SOUZA	041548561368	ITAMAR CARDOSO DE CASTILHO	041548461392	MARTA MARIA FRANCA BENTES	041531311309
CINTIA DA CUNHA SOARES	041529921384	IZABETE DE SOUZA DA CRUZ	041537171333	MASSIEL MONTEIRO DA ROCHA	041530471309
CLAUDEMIR MAIA DA SILVA	040950971325	IZAILA DA SILVA MENEZES	041548651350	MAURICIO AUGUSTO LOBO DE QUEIROZ	041529861333
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA SANTOS	041536981333	JAILDON SOARES	041537161350	MAURO CHAVES BARROZO	041531941392
CLEICIANE DE FATIMA DOS SANTOS CARDOSO	041548131325	JARJANA COSTA MENDONCA	041531881341	MAURO SANTIAGO CORREA	041536991317
CLEIDSON DOS SANTOS CAMPOS	041548401309	JEANE DA SILVA	041532851368	MAURO SIRNEY PEREIRA NASCIMENTO	041529951325
CLEYSON DA SILVA NAZARE	041529731317	JEFFERSON DA SILVA FERNANDES	041532721341	MAX ALESSANDRO GUIMARAES AMADOR	041532571309
COJAK SANTOS COSTA	041536921341	JEFFERSON NASCIMENTO CAMARA	041548621309	MAX DE ALMEIDA MONTEIRO	041530651392
CRISTIANO DA CRUZ SOUZA	040962831309	JOAO BATISTA DE MESQUITA E MESQUITA	041531171350	MAX ROGERIO SIQUEIRA ROSA	040962801368
DANIELA MESQUITA PEREIRA	041530711333	JOAO BATISTA PIMENTA SANTOS	041531351333	MICHELLE DE BRITO LIMA	041531981317
DANIELE CRISTINA DOS SANTOS MONTEIRO	041548101384	JOAO DE DEUS RIBEIRO CANTANHEDE	041531371309	MICHELLE SILVA DE MORAES	040962941368
DEISE TATIANE DA SILVA CARDOSO	041529961309	JOAO EVANGELISTA BITTENCOURT DA COSTA	039787771309	MICHELLE SUELY MACHADO DOS SANTOS	041548351333
DELMA TAVARES CUNHA	041537181317	JOAO MONTEIRO AZEVEDO	040962871333	MIGUEL DE SOUZA SOZINHO	041532671384
DENISE BABROSA E SILVA	041530981350	JOAO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	041531891325	MILCA LUCIANE GAMA DA SILVA	041532611392
DEUZANETE RIBEIRO DA SILVA	041530721317	JOAO PAULO DE SOUZA DINIZ	041548641376	MILENY SANTOS PEREIRA	041536911368
DIENE DO SOCORRO SOUSA DE LIMA	040962591384	JOAO PAULO GONCALVES PEREIRA	041548371309	MOISES COSTA PANTOJA	041531471376
DILVO SERRAO DE CASTRO	041548431341	JOAO VIUKR ALVES SOUZA	041548321392	MONICA SILVA DE MORAES	040962681376
DIOGENO DA COSTA NASCIMENTO	041530821392	JOCIRENE ARAUJO SILVA	031598651309	NADIA LENY DE OLIVEIRA ANSELMO	041532681368
DIONEIO DIAS MALCHER	041537001392	JODECIR MENDES BRITO	039787831341	NAUDY SILVA	040953301309
DIVANILDO DOS SANTOS FARIAS	040962881317	JOEL DOS SANTOS	041548111368	NAZARE NUNES DA ROCHA	041532051384
DOMINGOS CONCEICAO FARIAS	041531411309	JOEL GOMES DA SILVA	041532111325	NELSON FERREIRA DE CARVALHO	041536951392
DORA MOREIRA DE LELIS	041547351376	JOELMA BRAGA PACHECO	041529991350	NEUMA DO SOCORRO RIBEIRO PEREIRA	041548391368
DORALICE OLIVEIRA DA SILVA	041548551384	JOELMA GUIMARAES LOPES	041531521333	NILSON DA SILVA MONTEIRO	041532661309
DOUGLAS LIRA CABRAL	041529761368	JOELMA SANTOS LIMA	041548081368	ODILEUSA DO SOCORRO MAIA DE MORAES	041530861317
EDER CAMPOS DA SILVA	041530511392	JONAS PINA DA SILVA	041529701376	OTAVIA GISELE CORREA TAVARES	041531861384
EDER DA SILVA FERNANDES	041530971376	JORGE DOS REMEDIOS ROCHA FERREIRA	041532871325	OZIEL NASCIMENTO CARNEIRO	041532001376
EDILENE ALVES MACAMBIRA	041548381384	JORGE LUIS DA SILVA MARQUES	039787741350	PATRICIA DO SOCORRO NASCIMENTO E SILVA	041531261341
EDILENE CAMPOS DUTRA	040962851376	JORGELSON DE OLIVEIRA BRASIL	041531231309	PAULO DE TARSO CARDOSO DA FONSECA	041548511350
EDILSON DA PAIXAO SILVA	041548611325	JOSE EDICARLOS DA SILVA FERREIRA	041530391309	PAULO MONTEIRO SILVA	041547411317
EDIVALDO LIMA ROLDAO	040954391309	JOSE ERIVALDO BOTELHO SILVA	041532161333	PAULO SILAS RODRIGUES FERREIRA	041530591341
EDIVALDO SOUSA MIRANDA	040954411325	JOSE FERNANDO DA SILVA MONTEIRO	041548251368	PEDRO CORREA GOMES NEGRAO	041548581325
EDJANE BARROSO JAQUES	041537071368	JOSE PATRICIO PEREIRA BARBOSA	040962951341	RAFAEL SIDNEY NUNES DA SILVA	041537121325
EDNA CRISTINA FERREIRA DA COSTA	041537061384	JOSE PEDRO PORTAL VIDAL	041537151376	RAFAELA CARDOSO DA SILVA	041531011392
EDSON CEZAR DE OLIVEIRA NETO	041530031392	JOSE ROBERTO TRAVASSO DE ARAUJO	041529681350	RAIMAR SANTOS DA CRUZ	040962621384
EDSON CONCEICAO FAVACHO	041530911384	JOSE SANTANA DOS SANTOS PINHEIRO	041530811309	RAIMUNDA ARAUJO DE LIMA	041533041368
EDSON DE SOUSA ARAUJO	041532911309	JOSIANE SOUZA DE MATOS	041548471376	RAIMUNDA JULIANA GONCALVES VEIGA	041530661376
EDSON LUIS LOBO DO NASCIMENTO	041536971350	JOSIAS RODRIGUES DE ALMEIDA	041548601341	REBECA BARROS DA COSTA	041536931325
EDSON MARQUES NUNES	040954491384	JOSIELE BATISTA PINTO	041548671317	REGINA DE NAZARE CAMPOS PEREIRA	041536801368
EDUARDO MENDES DE VASCONCELOS	041531291392	JOSILENE FERREIRA PACHECO	040962841392	RENATA DAMASCENO CASTILHO	041537091325
ELAINE SANTOS DOS ANJOS	041536941309	JOSINEIDE BATISTA FERNANDES	041548331376	RENATO JONH FERREIRA MORAIS	041531461392
ELIANE SILVA DOS SANTOS	041548411384	JULIO CEZAR COELHO DE MELO	041532131392	RODRIGO NIELSON DA COSTA MODESTO	041531991309
ELIDELSO FERNANDES CORREA	041530421309	KARLA JULIETA COSTA DA SILVA	041532181309	ROGERIO DE MOURA CORINGA	040962861350
ELIDIANE DANTAS SIQUEIRA DA SILVA	041531921325	KARLA MARIANA HENRIQUES DOS SANTOS	041537131309	ROMAO SOUZA SILVA	041548691384
ELIEL DAMASCENO PEREIRA	041530561309	KATIA CILENE OLIVEIRA DA SILVA	041532861341	ROMUALDA DA SILVA CALDEIRA	041548541309
ELIENE APARECIDA BENTES DE MEDEIROS	041531021376	KATIA CILENE SOUSA SILVA	041532811333	ROMULO DA SILVA FURTADO	041530851333
ELIENE NOGUEIRA DA SILVA	041548711309	LAICE SOUSA DA SILVA	041529721333	ROMULO SOUZA DO ESPIRITO SANTO	041532881309
ELISANGELA BARROS DA SILVEIRA	041530571384	LAURA MARIA BENEDITES DA SILVA	041530541333	ROSA MARIA DOS SANTOS GOMES	040962731333
ELISMAR COSTA DE SOUSA	041532011350	LEANDRO CARVALHO CAMPELO	040953271309	ROSA SARAIVA MONTEIRO	041537041317
ELIZANGELA MORAES PIRES	041530691317	LELIO FABRICIO RIPARDO DA COSTA	041532581392	ROSEANE SILVA DE ASSIS	041532631350
ELLEN CRISTINA DA SILVA DE SOUZA	041548741341	LEONARDO ANDREY FERREIRA DA SILVA	040962921309	ROSIANA MALCHER FURTADO	040962671392
ELLIELSON GOMES DA CONCEICAO	040951281368	LEONICE DO SOCORRO DOS SANTOS	041531961350	ROSIANE COSTA CORREA	041548181333
ELTON MAGALHAES CARVALHO	041536901384	LIA LOPES MENDES	041530991333	ROSLANE SOUSA CAMPOS	041529781325
ERIVALDO CORDEIRO LOPES CANCIO	039787801309	LIBIA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO	041532041309	ROSILEM SOUZA DE CASTRO	041537141392
ERIVALDO DUARTE SILVA	041532701384	LIDIA MELO DO NASCIMENTO	041531201350	ROSILENE JESUS DOS SANTOS SILVA	041530841350
ESTELLA TAVARES CARDOSO	041529581384	LILIANE MODESTO JARDIM	041532021333	ROSILENE GAMA DA SILVA	041532641333
EULENIS PIMENTEL DA SILVA	041548501376	LUCIANA MARIA NEVES DE SOUSA	041530481392	ROSINEYDE RAMOS LIMA	041531081368
EURENILDES CASTRO COSTA	041537081341	LUCIANE CAMPOS DA SILVA	041548291392	RUBEM PEREIRA LIMA	040954461333
EURIPEDES BARROS DA SILVA	041530891368	LUCIMAR SANTOS BRITO	041548421368	SAMIA BEATRIZ GADELHA DOS SANTOS	041532091309
EVANDRO SOUSA PAIVA	040951161325	LUCINALDO OLIVEIRA DA SILVA	040962711376	SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA	041537031333
EVERTON DE SOUZA FARIAS	041532821317				



Table with 2 columns: Name and ID number. Includes names like SANTANA DE JESUS PINHEIRO, SARA GONCALVES ALVES, SARA HELENA DE FARIAS FERNANDES, etc.

TRANSFERÊNCIAS

Table with 2 columns: Name and ID number. Includes names like ADAO ALVES MOURA, ADELAR FARDO, ALESSANDRO FURTADO CHAVES, etc.

Table with 2 columns: Name and ID number. Includes names like PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, PETROLINO GOMES SAMPAIO, RAIMUNDO FERREIRA DAS CHAGAS, etc.

REVISÕES

Table with 2 columns: Name and ID number. Includes names like ANDREA SILVA DA SILVA, ANTONIO DE NAZARE ALVES DE SOUSA BARBOSA, AURENILDO MONTEIRO DA PAIXAO, etc.

2ª VIAS

Table with 2 columns: Name and ID number. Includes names like ALESSANDRA VALERIA ASSUNCAO OLIVEIRA, ALONSO FREITAS DA SILVA, ANTONIO NASCIMENTO RIBEIRO, etc.

Table with 2 columns: Name and ID number. Includes names like MOYSES DA SILVA BOTELHO, NILSON CARDOSO DA SILVA JUNIOR, NILTON RICARDO DE SOUZA ALMEIDA, etc.

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral...

Dr.ª ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA, em exercício

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL nº: 035/99

A Dr.ª Elisabete Lima Mendes, em exercício, Juíza da 73ª Zona Eleitoral, Belém-PA, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que foram defendidos os pedidos de INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO e SEGUNDA VIA dos eleitores abaixo relacionados:

Table with 2 columns: Name and ID number. Includes names like Abel Peixoto Carvalho, Adamor Silva de Sousa, Adenir Silva de Souza, etc.



Dênis Acácio de Figueiredo	40227081317	Pablo Deyvid Assunção dos Santos	40211061317	Maria da Conceição Pina Rodrigues	11980981325
Denival Barbosa Coutinho	40212191309	Paulo César de Queiroz Founseca	40212341333	Maria da Graça Guimarães Oliveira	10961861309
Diana Regina Vaz Costa	40210491392	Paulo D'Ángelo Costa Assunção	39739681368	Maria de Nazaré do Nascimento Bandeira	03239480396
Edilene da Silva e Silva	40210701376	Paulo de Tarso Santos Correa	40226891317	Maria Helena Barbosa Ferreira	15744691384
Edmar Pereira Silva	40226831325	Paulo Róbson Rebelo Rocha	40209901333	Maria Ivone Campos Neri	10294281376
Edna Baía Almeida	40210551333	Paulo Sérgio Travassos da Silva	40210971392	Maria Laudeci Menezes Martins	32780921139
Édneide Batista da Silva	40210771341	Priscila Pinheiro Brito	40226921317	Matilene Albuquerque Monteiro	10623421350
Édson Costa Andrade	40210431309	Raimunda Cardoso Pinto	39756231384	Mateus Nunes de Oliveira	23675301368
Eliene de Nazaré Nascimento	40210441384	Rebeca Pereira de Pereira	40211121368	Neuza Maria Lobato Correa	18918151384
Eliete Uchoa Santos	40229171333	Reivaldo Palheta Martins	40229201333	Oliveiro Pimentel da Silva	18731901325
Elisandra Ribeiro Martins	40226881333	Ricardo Moreira Bechara	40210751384	Patricia Maria Bandeira dos Santos	32873181325
Elma Sena da Silva	40210801341	Róbson Monteiro dos Santos	40212221369	Pedro Paulo Raiol da Silva	22258271325
Elvira Célia Rocha Franco	40210601309	Rodrigo Monteiro de Oliveira	40210101333	Raimunda Benedita Pantoja Bastos	17020541392
Enoque dos Santos Bandeira	40210311368	Ronaldo Édson da Silva Furtado	39739441392	Raimunda Carvalho de Luca	11885110345
Evaldo Barata Macedo	40212281392	Ronilson Eduardo Silva de Lima	40229051309	Raimundo Anatalino Menezes	11362321341
Fabiano Odilon de Souza	39739711368	Rosângela da Gama Maciel	40226671309	Reinaldo dos Reis Costa	24545321350
Fábio da Silva Santos	40226541392	Rosiléia Reis dos Passos	40212041317	Rejane Maria Barros Martins	28626001112
Fabrizio de Moura Gama	40210351392	Rosilaura Macedo Esperança	40227041392	Rethy Juffeu Barbosa de Oliveira	23925781376
Fernando da Silva Forte da Costa Júnior	40210661392	Rosilene Araújo	40212271309	Risete da Silva Cordeiro	00748080302
Fernando Ricardo Pereira Raulinho	40210921384	Rosivane dos Santos Lobato	40210231350	Rodrigo Francisco dos Reis Neto	86649990302
Flávio Melo de Menezes	40210811325	Rosylenny Alves dos Santos	40226641368	Rosalina Ribeiro da Silva	04284801317
Francisco Augusto Bezerra	40226951368	Rozilda dos Santos Gaona	40210641325	Rozana Elizabete Salles de Oliveira	57548100620
Geisiane Araújo Ribeiro	40226771384	Rubens Leite Arruda	40210791309	Sandra Lúcia Santos da Costa	30986191325
Geovana Fonseca Damaso de Andrade	40226411376	Rúbia Eliane da Silva Monteiro	40210191376	Sandra Sueli Ribeiro da Costa	01250731368
Giuliana da Silva Santos	40210671376	Rudilardson Silva Pinto	40209871333	Sandra Sueli de Souza Barroso	75365070337
Giziele Gomes da Silva	39739621376	Sabrina do Socorro Marques de Araújo	40210831392	Selmar Teixeira da Costa	20445541376
Gracinete Costa	40226441317	Sandra Maria da Silva Mesquita	40210951325	Sérgio Conceição Costa	10340521317
Helen Rose da Silva Saraiva	39739531384	Sandra Viana Miranda Filho	40226851392	Sotero Paulo da Costa Ferreira	22555461333
Idene Saraiva Lisboa	40226711392	Saulo Maninho Mota	39756171333	Zermira Maria Souza da Silva	17023371384
Ivon dos Santos Ferraz	39756101368	Sheila Ferreira de Oliveira	40216731350		
Jaqueline Cristina Nascimento do Nascimento	40211031376	Sheila Patrícia Queiroz dos Santos	40210461341	REVISÕES:	
Jasimeire Santos Godot	40226551376	Sheila Pereira da Costa	40226431333	Aline Raquel Oliveira Sodré	39748071333
Joana D'Arc Flores de Souza	40210411333	Shirlene Ribeiro Rocha	40227011341	Ângela Maria Matos dos Santos	10771391350
João Sérgio da Silva	39739471333	Silvana Gonçalves Lima	40212161350	Carlos Alberto Sarmanho da Costa	10499781341
Joaquim Tocantins de Sousa	40210861333	Silvana Pimentel Soares	40226701309	Cléber Henrique Silva do Vale	17859711392
Jocilene Nunes da Silva	40226751317	Silvenete de Jesus Cruz	40210011341	Dimas Pinto da Rocha	31803101350
Joel Garcia Santos	40226451309	Silvia Pimentel Soares	04022671309	Erick Baltazar Saldanha	37813141350
Joelma Santos de Sousa	40210281368	Silvio Santiago Vieira	40211001325	Joelma da Costa Silva	23198961368
Joelson de Jesus Ferreira Magio	40210681350	Simone Cristina de Campos Muniz	40226741333	Maria Jaqueline Rodrigues da Silva	28923081317
Jonei dos Santos Ribeiro Pereira	40210321341	Sônia Maria Silva de Souza	40212251341	Maria Xavier de Aquino	10390551333
Jones de Matos Correa	40209931384	Suanara Malaquias Nogueira	40210821309	Marta Cristina Pereira de Jesus	36647981350
Josafá Estácio da Silva	40211091368	Suzana Pamplona da Costa	40210981376	Raimunda Aires do Espírito Santo	10549641317
José Anderson França	40210841376	Suzeane Trindade da Conceição	40226491325	Rosalina de Freitas Serrão	10554591392
José Augusto Eutrázio Barbosa	40228931325	Taiana de Sousa Tavares	40210531376	Rosilda Reimão	29421891368
José Carlos da Silva	40226991392	Terezinha do Menino Jesus Ferreira Lima	40211151309	Ulisses dos Santos Monteiro	39746571376
José Diego Aguiar de Sousa	40226841309	Thayanna Kazuya Gomes de Andrade	40210501325	Vanderlei Soares do Nascimento	10561481309
José Lourenço dos Santos	40210561317	Valdiléia Silva Pereira	40226581317	2ª VIAS:	
José Maria Barros Ferreira	40226531309	Valfredo Correa Silva	40209951341	Alexandre Moraes da Silva	37967511376
José Maria de Souza	40210021325	Valmir da Silva Reis	40226511341	Alfredo da Costa de Lima	25172341341
José Nazareno Freitas de Oliveira Júnior	40226871350	Valtair de Freitas	40210891384	Benedito Lopes da Costa	10271771350
José Ribamar Batista de Menezes	39756071368	Victor Oscar Lopez Llanos	40212011376	Fernando dos Santos	39372311368
Kairo Fernandes Martins	40226821341	Victor Reginaldo Carneiro da Cunha Silva	40228991317	Jadson Fernandes Chaves	24129501309
Karla Carvalho de Oliveira	39756141392	Virginia Monteiro de Oliveira	40210131384	Joaquim dos Santos Amaral	17744101350
Karla Cristiane Assunção Farias	39739501333	Wanessa da Cruz Martins	40210071333	Luís Augusto Cruz de Carvalho	26112301325
Kátia Regina Lima Barros	40226571333	Wellington Pereira de Freitas	40226721376	Luiz Queiroz de Jesus	10779721384
Keila Silva Reis	40226611317	Zunilde Moraes do Nascimento	40210691333	Marcelo de Jesus Ferreira da Fonseca	37648031392
Kellen Tatiane de Lima Ferreira	40227071333	TRANSFERÊNCIAS:		Marcos Rogério Sousa de Carvalho	22129141368
Keulen Natalie do Amaral Cavalcante	40227021325	Ana Cláudia Gonçalves Sacramento	34496421341	Maria do Socorro Miranda Brito	38142461350
Klayda Edyemmy de Almeida Santos	40226981309	Ana Raquel Mata Sousa	28008111317	Orlando de Castro Sousa	28931031333
Larissa Costa da Cunha	40210041392	Antônio Carlos Araújo da Costa	16338511309	Paulo Marcelo de Sousa Pires	3090581384
Leticia da Silva Souza	40229141392	Antônio Gomes Ribeiro Filho	16617281325	Paulo Sérgio de Lima Pinheiro	10768181317
Luciana Dias Ferreira	40226591309	Antônio José Portillo de Almeida	12502321341	Raimundo Matias Bandeira de Oliveira	15726201376
Luciane Brandão da Silva	40212301309	Chirley Izabel Muniz de Souza	16618431325	Raimundo Wanzeller Câmara Ferreira	36046971333
Lucivalva Borges Ramos	40212311392	Cristóvão José Souza e Silva	10427601309	Vanessa Paula da Silva	38163301368
Lucivalda Cordeiro de Pina	40209891309	Ednelma Gomes da Silva	26350591392		
Manoel Nazareno Sarmiento Lourinho	40210581384	Ehezer Mouta Monteiro	16753631317	E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital afixado em lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove.	
Manoel Vitorino Pinto	40226421350	Everaldo Cruz dos Santos	28802001341		
Marcel Júnior de Holanda Lima	40210201309	Fernando Gualberto	01430500353	@ Elisabete Lima Mendes	
Marcelino Palheta Rufino	39756201333	Flávio Souza Albuquerque	30478161325	Juza da 73ª Zona Eleitoral, em exercício	
Marcelo Alexandre Uchoa da Silva	40212071368	Francisco de Assis Bezerra	16844871341	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
Márcio de Assunção Oliveira	40226661325	Francisco de Assis Mourão de Araújo	134551650167	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ	
Márcio Roberto Oliveira da Costa	40229081341	Geraldo Sousa Araújo	77745650353	CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL	
Marco Antônio Souza do Vale	40210261309	Haidee Mary Ferreira Rodrigues	24115691309	EDITAL n.º 034/99	
Maria Benedita Martins Barros	40210081317	Ingrid Nazaré dos Santos Oshashi	30411741325		
Maria Cleydiane de Oliveira	40226861376	Izaltino Pereira Batista	71029350345	A Dr.ª Elisabete Lima Mendes, Juza da 73ª Zona Eleitoral, em exercício, Belém-PA, por nomeação legal, etc.	
Maria das Dores de Oliveira	40227001368	Jamivaldo da Silva Trindade	19928581309	Faz saber, a quem interessar possa, que foram deferidos	
Maria de Nazaré Martins Leão	40210611384	João Batista Múlato de Araújo	38662821350	lidos de INSCRIÇÃO,	
Maria de Nazaré Pantoja Gonçalves	40210731317	João da Conceição Silva	14832481384	TRANSFERÊNCIA, REVISÃO e SEGUNDA VIA dos	
Maria Irande de Oliveira Ferreira	40226401392	João Martins Melo	38146261368	des abaixo relacionados:	
Maria Ivonete da Silva Santa Brígida	40226561350	Joice Martins da Costa	00916101325	INSCRIÇÕES:	
Maria Nelie Alves	40229261325	José Bastos Pinto	02773192283	Adonilson Souza Ferreira	40214241392
Maria Raimunda Gomes dos Santos	40210941341	José Edi Andrade Silva	65365310531	Adriana Cristina Pantoja Bastos	40227161325
Maria Suelcida Alves da Silva	40210761368	José Edile Santos Silva	09998801520	Adriana dos Santos Gonlart	40214311317
Maria Zelina Farias Lobato	40226911333	José João Ferreira Costa	02500851309	Alison Cahlo Neto	40212411368
Márcia da Costa Oliveira	40210741309	José Oliveira Costa	10235461392	Alau Jones Gomes da Cunha	40214501384
Márcia Araújo de Oliveira	40210111317	Josué Almeida dos Santos	33097661368	Alberto Pantoja Bastos	40209501341
Marizete Pinheiro da Silva	40227061350	Laércio Fernando Pereira da Silva	23214381341	Alessandra Alves Dias	40210511350
Max Júnior Marques dos Santos	40210521392	Leila Sousa Monteiro	16876261317	Alex Figueiredo Amorim	40227131384
Meres Estilas Martins Raiol	40210141368	Leonei Raimundo Martins de Souza	01672051333	Alexandre Fábio Barros Nunes	40211081384
Messias Bastos de Farias	40212131309	Luciléia Sobrinho Lima	32180411317	Alexandre Queiroz de Souza	40227761368
Nazaré Patrícia Bentes e Souza	40210911309	Lucilene Oliveira França	38408581392	Almeindo dos Passos Júnior	40209831309
Neusa Caroline Martins Bessa	40210251317	Luzia Rosa de Souza	06552901503	Alzira Marques Rodrigues	40226071376
Norma Cristina Nascimento da Silva	40227091309	Luzinete Josefa de Almeida da Silva	09065101350	Amélia Nazareth Rodrigues Ramos	39739261309







Gilvan da Silva Moura Júnior	39386031317
Josélia de Nazaré Silva dos Santos	10581231350
José Ricardo Fero da Silva	17925121368
Lomival Luis Souza Lima	39389911309
Luiz César Silva Barbosa	39394881333
Marcos João Castro Guirão	25148911350
Maria Joana Silva Correa	10354371392
Marilene Rodrigues da Silva	39363541368
Paulo César de La Rocque da Silva	32882531309
Rafael Blue Silva Araújo	34236981384
Ralderson da Silva Moutwa	34245761368
Sérgio Augusto Caldas Rubim	32330001368

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital afixado em lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove.

@ Elisabete Lima Mendes  
Juíza da 73ª Zona Eleitoral, em exercício

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo artigo 37, itens XLIX e LIII do Regimento Interno, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em Sessão de 24 de junho de 1999, o interesse do serviço e o que consta dos Processos TRT N° 950/99, 660/98 e 898/99,

### RESOLVE

**ATO N° 051- I- DISPENSAR** o servidor UBIRATAN MACIEL MONTEIRO, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Encarregado da Tomada de Reclamações do Serviço de Distribuição de Macapá, a contar de 20.4.99. -II- DESIGNAR o servidor AMILCAR LEITE BARROS JÚNIOR, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para exercer a função comissionada de Encarregado da Tomada de Reclamações no Serviço de Distribuição de Macapá (FC-04), a partir de 7.7.99, em virtude da dispensa, da referida função, do servidor UBIRATAN MACIEL MONTEIRO. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - Juiz Presidente

**ATO N° 052 - ALTERAR** o Ato n° 172, de 3.12.98, para que a dispensa da servidora Laura Rúbia da Silva Ribeiro, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Assistente do Gabinete da Presidência, seja a contar de 4.12.98. Publique-se e registre-se. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**ATO N° 053 - DESIGNAR** o servidor DACILDO GOMES GARCIA JÚNIOR, Técnico Judiciário (antigo Atendente Judiciário), para exercer a função comissionada de Supervisor de Execução, FC-5, da 1ª JCI de Macapá, a contar de 9.2.99, em virtude da remoção para Belém do servidor Alacid Corrêa Guerreiro. Publique-se e registre-se. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**ATO N° 054-RETIFICAR** o Ato N° 044, de 17.05.99, que nomeou de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei n° 8.112/90, JOSEMR DA SILVA RODRIGUES, habilitado no Concurso Público C-288, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Classe A, Padrão 11 (antigo Agente de Segurança Judiciária), Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, para lotação na 2ª JCI de Macapá, para que seja considerada a sua vaga em decorrência da vacância de Antônio Carlos Melo dos Santos. Publique-se e registre-se. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA  
COM PRAZO DE CINCO DIAS N° 5759/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA GRÁFICA PALANGOLA EDITORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo n° 14ª JCI-762/97, em que é exequente MARILFNA COUTINHO DA SILVA, de que foi lavrada a penhora sobre o seguinte bem: TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO N° 224-8166, CONTRATO 6.171.478, INSTALADO NA TRAV. BENJAMIN CONSTANT, N° 675. AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

OBS. PLUGADO POR DÉBITO DE R\$87,46 (OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) PENHORADO PELA 1ª VARA CÍVEL E 1ª VARA FEDERAL.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.B. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E CINCO dias do mês de JUNHO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (25.06.1999). Eu, ELAYNE CHAVES MACEDO, Técnica Judiciária, digitei. E eu, WGLANSON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

## 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
No. 9a. JCI - 229/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30/07/99, às 15:35 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCI-1642/95, em que são partes: ROSELENE MARIA SOUSA DE OLIVEIRA, exequente(s) e EMPÓRIO GOURMET E COMÉRCIO LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- 01 (hum) relógio Quartz, italiano, em resina, cor bronze/ouro, réplica, estilo antigo, no estado. Avaliado em R\$-800,00 (oitocentos reais)

- Refeido bem encontra-se no Depositário Público do TRT, sito na Tv. Manoel Evaristo, 242, Umarizal.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-N° 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 7 de julho de 1999. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Alice Romana de Jesus Pereira, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
No. 9a. JCI - 228/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30.07.99, às 15:32 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCI-343/99, em que são partes: ALEXANDER DE ASSIS SILVA, exequente(s) e ROSINALDO B. NERY, executado(s), constante do seguinte:

- 01 (hum) aglomerado de 12 estações, modelo Apolo Brasil, N° 384, completo em funcionamento, no estado avaliado em R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), o qual encontra-se na Av. José Bonifácio, 606, sob a guarda do fiel depositário, Sr. ROSINALDO BECKMAN NERY

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-N° 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 7 de julho de 1999. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Alice Romana de Jesus Pereira, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
No. 9a. JCI - 217/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30/07/99, às 15:25 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCI-713/98, em que são partes: ZENAUDE MACEDO MARQUES, exequente(s) e BELFIM LARIND COM DE MOVEIS LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- Um torno copiador pneumático, para peças de madeira, com motor elétrico, sem n° visível de série ou marca e potencial, avaliado em R\$-300,00 (trezentos reais)

- Uma lixadeira de pé, pneumática, com dois motores elétricos, sem n° visível de série, marca e potência. Avaliado em R\$-1.000,00 (um mil reais)

- Uma frezadora hidráulica, marca Hár War, n° 038, modelo SC 1400, ano 1987, completa, avaliada em R\$-4.000,00 (quatro mil reais)

- Uma seccionadora, marca Giben, Modelo LY35, n° 87/1053, completa, com três motores, avaliada em R\$-5.000,00 (cinco mil reais)

- Uma coladeira de bordos, marca Giben, modelo Beta A 12 N, n° 87, GB/164, avaliada em R\$-5.000,00 (cinco mil reais)

- Uma turndenta múltipla sem-automática, modelo FM-120, marca Solimar, ano 1970, avaliada em R\$-3.000,00 (três mil reais)

- Uma plaina de quatro faces, marca SOLIMAC, modelo, 5/170, faltando o cabeçote, avaliado em R\$-3.000,00 (três mil reais)

- Um compressor de ar como cinco cabeças, série 2549-3, n° 96014, marca WAYNE, cor vermelha, completo, avaliado em R\$-700,00 (setecentos reais)

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do fiel depositário, Sr. (\*) FABIANO ROGÉRIO CARDOZO LAURINDO, na Rod. Arthur Bernardes, Km-15, n° 33

- Terreno agrícola de n° 34-B, da quadra C, parte do lote 34, do loteamento Jardim Uberaba, com frente para a Rodovia Arthur Bernardes <Belém-Icoaraci> terras da antiga Fazenda Tapanã, município e comarca de Belém/PA, medindo 10,00m de frente por 98,50m de extensão, com uma área de 985,00 m2, limitando-se pela frente com a referida rodovia, à direita, com o lote n° 34-A, à esquerda, com o lote n° 34-C e pelos fundos, com o lote n° 50-B <SIC>. Tudo conforme Certidão de Registro de Imóveis do Cartório de Imóveis do 1º Ofício, Matrícula 29825, fls. 125, do livro 2-CU, registrado em nome de Fabiano Rogério Cardoso Laurindo, CIC 841.723.049-15, sócio da executada. No referido imóvel encontra-se edificadas benfeitorias em alvenaria, com piso lajotado, parede rebocadas, pintadas, cobertura de telhas fibrocimento <tipo capela>, medindo 06,30m x 09,05m, construída na parte dos fundos, com a lateral direita, uma lavanderia em alvenaria, piso lajotado, paredes rebocadas, construída no limite da lateral esquerda do terreno, além de outra benfeitoria construída em madeira, coberta de telhas fibrocimento, piso bruto, terreno murado. Valor da avaliação do imóvel, R\$-60.000,00 <sessenta mil reais>

- Terreno agrícola de n° 33-B, da quadra C, do loteamento Jardim Uberaba, com frente para a Rodovia Arthur Bernardes <Belém-Icoaraci> terras da antiga Fazenda Tapanã, município e comarca de Belém/PA, medindo 10,00m de frente por 98,50m de extensão, com uma área de 985,00 m2, continuando à direita com o lote 33-A, e à esquerda, com o lote 33-C, e pleos fundos, com o lote 51 <SIC>, tudo conforme Certidão de Registro de Imóveis do Cartório de Imóveis do 1º Ofício, Matrícula 29826, fls. 126, do livro 2-CU, registrado em nome de Fabiano Rogério Cardoso Laurindo, CIC 841.723.049-15, sócio da executada, adquirido em 07/08/1996. No referido terreno encontra-se edificadas benfeitorias em alvenaria, medindo 7,50m de frente por 50,15m de comprimento, tipo galpão, sem cobertura, piso bruto, pé direito de 4,50m, <o galpão todo mede 10,00m x 50,15>, sendo que cerca de 0,5m de alvenaria de uma benfeitoria tipo escritório do lote n° 33-A avança pela lateral direita do terreno. Avaliado em R\$-100.000,00 <cem mil reais>

- Valor total da avaliação: R\$-182.000,00 <cento e oitenta e dois mil reais>

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-N° 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 02 de julho de 1999. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Alice Romana de Jesus Pereira, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
No. 9a. JCI - 216/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30/07/99, às 15:22 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCI-580/98, em que são partes: DANIEL LAMEIRA BARROS, exequente(s) e MÓVEIS E DECORAÇÕES BLUE STAR LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- Um automóvel Fiat Uno S, cor cinza, a álcool, ano fabricação/ano modelo 1989/1990, Placa: JTH-9762-PA; Renavam 141267186; chassi 9BD146000K3509993, de propriedade de José Oregel, CIC 000.427.732-53, sócio da executada, com os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$-4.000,00 <quatro mil reais>

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se na Av. Serzedelo Coprrea, 322/ apto 901, sob a guarda do fiel depositário, Sr. (\*) José Oregel.

- Direito de uso e gozo sobre um Terminal 222-3682, contrato 6245943, de propriedade da executada, CGC 04.912.481/0001-62, bem como as ações patrimoniais vinculadas, sendo 1306 ações preferenciais, tipo ACN, da Telepará Celular, e 1306 ações preferenciais, tipo ACN, da Telepará S/A, pertencente a Empresa executada supra, CGC 04.912.481/0001-62, código do acionista 00221369-9, avaliado em R\$-900,00 <novecentos reais>

- Direito de uso e gozo sobre um Terminal 222-6136, contrato 6157921, bem como as ações patrimoniais vinculadas ao contrato, sendo: 899 ações preferenciais, tipo ACN, da Telepará S/A, e 899 ações preferenciais, tipo ACN, da Telepará Celular, pertencente ao sócio da empresa executada supra, Sr. JOSÉ OREGEL, CIC 000.427.732-53, código do acionista 00215431-5, avaliado em R\$-900,00 <novecentos reais>

- Valor total da avaliação: R\$-5.800,00 <cinco mil e oitocentos reais>

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-N° 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 02 de julho de 1999. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Alice Romana de Jesus Pereira, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente



já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 02 de julho de 1999. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Alice Romana de Jesus Pereira, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O(A) Juiz(a): **WALTER ROBERTO PARO**  
Juiz Presidente

### 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ª JJCJ-375/97

EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA  
EXECUTADO: VENACIO DA SILVA LIMA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JJCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12/08/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação

em quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UMA EMBARCAÇÃO DE NOME "ITAMARATY II", DE COR CINZA NA PARTE INFERIOR EXTERNA E BRANCA NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, INCLUSIVE O NOME DO BARCO ITAMARATY II FOI PINTADO DE BRANCO, PODENDO-SE, AINDA, IDENTIFICAR O NOME QUE APARECE EM COR FRACA POR BAIXO DA TINTA NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). OBSERVAÇÃO: O BARCO NÃO CONTÉM MOTOR E NENHUM TIPO DE APARELHO, ENCONTRA-SE REGISTRADO NA CAPITANIA OS PORTOS

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JUNHO de 1999. Eu, (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**  
Juiz Presidente da 8ª JJCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
PROCESSO Nº 8ª JJCJ-1421/98

EXEQUENTE: FRANCISCO TRINDADE ROCHA JÚNIOR  
EXECUTADO: RIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JJCJ DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.773,13, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 433,46  
JUROS DE MORA R\$ 339,67  
TOTAL DEVIDO R\$ 10.773,13

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de JUNHO de 1999. Eu, (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**  
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JJCJ BELÉM

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
PROCESSO Nº 8ª JJCJ-1542/98

EXEQUENTE: JOSÉ PEREIRA FILHO  
EXECUTADO: RIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JJCJ DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.820,00, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 1.400,00  
MULTA R\$ 420,00  
TOTAL DEVIDO R\$ 1.820,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de JUNHO de 1999. Eu, (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**  
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JJCJ BELÉM

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
PROCESSO Nº 8ª JJCJ-426/99

EXEQUENTE: MANOEL MARTINS DA SILVA

EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA AMIGA LTDA.

Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JJCJ DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 544,00, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 544,00  
TOTAL DEVIDO R\$ 544,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de JULHO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (FRANCISCO HAMILTON CANTANHEDE XIMENES), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**  
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JJCJ BELÉM

### QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

#### ERRATA

A Secretária da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região faz saber aos interessados que, no cabeçalho da pauta de julgamento de 12.7.99 (segunda-feira), onde se lê "14 (NOVE) HORAS", leia-se "14 (QUATORZE) HORAS", como a seguir expresso:

### PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 12.7.99, SEGUNDA-FEIRA  
A PARTIR DAS 14 (QUATORZE) HORAS.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 6.7.99 RELAÇÃO 31/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1886/99. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. Doutor Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: WALDO VIEIRA MORAIS. Doutora Ana Claudia Santana dos Santos. PROLATORA: Juíza Odete de Almeida Alves.

EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - Ainda que a parte não tenha arguido a contradição da testemunha que foi reclamante em outro processo, onde o autor deste funcionou como sua testemunha, esse fato não autoriza acolher como verdadeiras as alegações constantes do depoimento, desde que valoradas no conjunto probatório, evidenciem manobras com o fito de obter a ampliação de direitos, sem o necessário respaldo legal. DECISÃO ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS. VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR. DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE RESSARCIMENTO DE DESCONTOS. REDUZIR A CONDENAÇÃO DA PARCELA DE HORAS EXTRAS, PARA DUAS HORAS A CADA UM DOS DIAS CONSIDERADOS NORMAIS, OU SEJA DE 17 A 27 DO MESMO MÊS E TRÊS HORAS EXTRAS DE 28 DE UM MÊS A 16 DO MÊS SEGUINTE, TUDO NO PERÍODO DE 30 DE JULHO DE 1993 A 22 DE JUNHO DE 1999, SEM DIVERGÊNCIA, A MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS POR UNANIMIDADE, ATRIBUIR AO RECLAMANTE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 500,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.500,00, MANTIDAS AS CUSTAS FIXADAS PELO RECLAMADO, SEM DISSENÇÃO, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MPT QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

Belém, 6 de julho de 1999.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 13.07.99, TERÇA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS

01. PROCESSO TRT AP 0563/99. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Francisca Esteves Coelho. AGRAVADO: CHARLES XAVIER DE SOUZA. Dr. Paulo Sérgio Weyl A Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 5ª JJCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 2237/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos RECORRIDOS: IVONE BARROS CAVALCANTE e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 5ª JJCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT AP 2336/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. AGRAVADO: JORGE CRUZ DE ALBUQUERQUE. Dr. Wacim Torres Bailout. RELATOR: Juiz José Augusto Figueredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 14ª JJCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 1954/99. RECORRENTES: LEÔNIO ZEFERINO DA COSTA e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Sérgio Cardoso Bastos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 6ª JJCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 2262/99. AGRAVANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADOS: OS MESMOS e JOAQUIM DE SOUZA SEABRA. Dra. Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 5ª JJCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 1774/99. RECORRENTE: GREGÓRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Wilson Leão Monteiro Teixeira. ORIGEM: JJCJ de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

07. PROCESSO TRT RO 1579/99. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Margal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDA: MARIA NATALINA DA SILVA CONCEIÇÃO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JJCJ de Laranjal do Jari.

08. PROCESSO TRT AP 1768/99. AGRAVANTE: PORTUENSE FERRAGENS S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADO: FRANCISCO COTA DE SOUZA. Dr. José Marques Pessoa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 8ª JJCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 1944/99. RECORRENTES: NORTEJET TAXI AÉREO LTDA. Dra. Márcia Vânia Maria Paes da Consolação e LUIZ ANTÔNIO PORTELLINHA BUENO. Dr. José Maria da Consolação. RECORRIDOS: OS MESMOS e RAIMUNDO DO SOCORRO BEZERRA GOMES. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª JJCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 2330/99. AGRAVANTE: JOÃO ALMEIDA CABRAL. Dr. Victor Swami Ribeiro Alves. AGRAVADO: SERVIÇO ALTO VIGIAR S/C LTDA. Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JJCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 2240/99. RECORRENTE: JOSÉ GUILHERME DA VEIGA TAVARES. Dr. Marcus Vinícius Costa Solino. RECORRIDO: H. P INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dra. Cleide Cilene Abud Ferreira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª JJCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 1945/99. RECORRENTE: ISMAEL DONASCIMENTO. Dr. Edilberto de Souza Matos. RECORRIDO: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JJCJ de Óbidos.

13. PROCESSO TRT RO 2265/99. RECORRENTES: BENEDITO CARDOSO SACRAMENTO e OUTRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dra. Andrea Grieco Sant'Anna Meininho e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JJCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1680/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: IRAN VIEIRA MOTA e OUTROS. Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JJCJ de Paragominas.

15. PROCESSO TRT RO 1915/99. RECORRENTE: ANDRÉ COELHO CORY. Dr. Marco Aurélio de Jesus Mendes. RECORRIDO: BELÉM CONTROLE E PEQUISAS LTDA. Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 13ª JJCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 2468/99. RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: VALDIR ALVES CARNEIRO. Dra. Oscanina de Miranda Bruno. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 4ª JJCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 1949/99. AGRAVANTE: DOMINGOS ASSIS FIGUEIREDO LOBATO. Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferrera. AGRAVADO



SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Rinaldo Cesar Zangrolami e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

18. PROCESSO TRT AP 2287/99. AGRAVANTE: DOMINGOS BARROS SILVA. Dr. Marcelo Pereira e Silva. AGRAVADO: EVANILSON LIMA DE ABREU. Dra. Carla Ferreira Zahlouth. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 1ª JCI de Belém

19. PROCESSO TRT AP 1542/99. AGRAVANTE: VERA LÚCIA CARDOSO MATOS. Dr. João José Maroja. AGRAVADO: TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 1836/99. RECORRENTES: RENOVADORA DE PNEUS ICANA LTDA. Dra. Nádia Magalhães Alão; JERÔNIMO CONCEIÇÃO TRINDADE e OUTRO. Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Castanhal.

21. PROCESSO TRT REXOFF 2217/99. RECLAMANTE: MARIA ROSILDA ANDRADE DO ROSÁRIO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCI de Capanema. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### RELAÇÃO 026/99 - 1ª TURMA SESSÃO DE 06.07.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0907/99. EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. EMBARGADOS: ERANY NEVES VIANA e OUTROS. Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. Inexistindo as alegadas omissão ou contradição, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1644/99. EMBARGANTE: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PALHETA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Devem ser acolhidos em parte embargos declaratórios, quando existem omissões a serem supridas na r. decisão embargada, conforme art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, SUPRINDO OMISSÕES EXISTENTES NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 1655/99. EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. EMBARGADO: ARNALDO SOUSA COSTA. Dr. José Lente Cavalcante. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Devem ser acolhidos embargos de declaração, quando existe omissão a ser sanada na r. decisão embargada, a teor do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES EM PARTE PROVIMENTO PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, AFASTAR A ARGUMENTAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, INCISO II, DA C.F., POR PARTE DA R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1842/99. EMBARGANTE: RAIMUNDO MARQUES PESSOA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albanita Macedo Castro Dolzanis. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não devem ser conhecidos embargos de declaração interpostos a destempo, não atendendo ao prazo do art. 536, do CPC, de aplicação subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE INTEMPESTIVOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1880/99. EMBARGANTE: SÔNIA DO SOCORRO SANTOS. Dr. Flávio Imbelloni de Farias. EMBARGADO: M & P COMERCIAL LTDA. Dra. Olga Bayna da Costa. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexistente a contradição apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0680/99. EMBARGANTE: VIJUBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Ambrosina Maia Sampaio. EMBARGADO: RICARDO ROLIM SALES FERNANDES. Dr. Célio Simões de Souza e outros. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se conhece dos embargos declaratórios opostos fora do prazo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2189/99. RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA FERREIRA MIRANDA. Dr. Ricardo Araújo Lameira. RECORRIDO: P. D. C. A. TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO - EFETIVA COMPROVAÇÃO DO CONTRATO. Ocorrendo a discussão e inexistindo prova material, cabe a quem alega, demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários ao reconhecimento de um contrato de trabalho (artigos 3º e 442 da CLT). Por sua vez, o tempo de serviço (art. 4º da CLT), igualmente, precisa ser provado. Neste feito, o reclamante não arcou com o ônus que lhe competia, pois além de não atestar o alegado contrato de trabalho, também não demonstrou o requerido tempo de serviço. Logo, correta a decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento de direitos trabalhistas, relativo ao período em que o reclamante alega não ter tido a sua CTPS anotada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2152/99. RECORRENTE: MANOEL DE JESUS CHAVES. Dra. Edileuza Paixão Meireles. RECORRIDOS: BELCONAV S/A e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Demas Amaro. BELCONAV S/A. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA - INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Inexiste condenação subsidiária quando há prova nos autos no sentido de ser a Reclamada e ex-empregadora do Reclamante, uma Empresa idônea, bem como apta a pagar as obrigações sócio-trabalhistas dos seus empregados, mesmo sendo uma empreiteira. Logo, não se pode responsabilizar a Empresa dita principal pelas obrigações da BELCONAV S/A. Assim, foi correto o deliberado pelo Juízo a quo, que acolheu a preliminar de carência de ação em relação à reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS. ACOLHER INTEGRALMENTE, O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTA E. TRT. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2211/99. AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS. Dr. João José Maroja. AGRAVADA: COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA. Dra. Ieda Lívia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: SALÁRIO IN NATURA - CÁLCULO REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULO. - O salário in natura é constituído do salário pago em utilidades - Art. 458, da CLT. Por sua vez, em face da decisão transitada em julgado, a Empresa foi compelida a pagar salário in natura em razão de aluguel de veículo. Todavia, do valor da diária há que serem excluídos os encargos, os seguros, bem como as garantias que estão embutidas numa fatura de locação. Assim correto o determinado pelo Juízo da execução no sentido de que fosse observado apenas o valor básico da diária de uma locação, escaimando-se os encargos, as taxas e outras importâncias agregadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2007/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra. RECORRIDO: GLAUDSON BAIA DIAS. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EXTRA-PEDIDO - CONVENCIMENTO DO JUÍZ - NÚMERO DE HORAS EXTRAS. - Conceitualmente, o julgamento extra-pedido ocorre, quando algo é deferido pelo juízo sem fazer parte do pleito. No caso destes autos, o juíz, valendo-se das provas e considerando o seu convencimento - art. 131 do CPC -, deliberou no sentido de condenar o Banco a um número de horas extras distinto do apontado. Todavia, tal alteração, apenas do quantum, de forma alguma se configura em julgamento extra-pedido, pois o que o julgador fez foi adequar o requerido à realidade dos fatos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA FUNDADA EM JULGAMENTO EXTRA-PEDIDO ARGUIDA PELO RECORRENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, AFASTAR A CONFUSÃO FICTA APLICADA AO EMPREGADO E DETERMINAR QUE NO CÁLCULO SEJAM ABATIDAS AS HORAS EXTRAS JÁ PAGAS E

RECEBIDAS PELO RECORRIDO MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO RECORRIDO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1848/99. RECORRENTE: CONSTRUAMEC - CONSTRUÇÃO AGRICULTURA MECANIZADA S/A. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDO: MOISÉS LOURENÇO DE SOUSA. Dr. M. do Socorro Milhomem Abbade. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: JORNADA NOTURNA - REMUNERAÇÃO. A jornada noturna é aquela compreendida entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá a hora computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, totalizando um período de 8 (oito) horas e será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 1700/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: JOSÉ OCÉLIO BARBOSA e OUTROS. Dr. Álvaro Elpidio Vieira da Justiza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR ESTATUTÁRIO. É incompetente esta Justiça para apreciar e julgar parcelas referentes a período regido por Regime Estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, ACOLHER AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE CARÊNCIA DA AÇÃO, ARGUIDAS PELO RECLAMADO, JULGANDO A RECLAMANTE EDILEUZA NASCIMENTO DE LIMA CARECEDORA DA AÇÃO NESTA JUSTIÇA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC. CUSTAS PELOS RECLAMANTES, NA QUANTIA DE R\$-10,00 (DEZ REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), DAS QUAIS FICAM ISENTOS, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1395/99. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: CLOVIS SIMÕES VARGAS e OUTROS. Dr. Deusdedit Freire Brasil. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - RECURSO PREJUDICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DIRECIONADA À SENTENÇA AGRAVADA. Se os argumentos do recurso interposto não se direcionam especificamente à decisão recorrida, prejudicada fica a sua apreciação, pois a fundamentação do pedido é indispensável para que se conheça não só a parte que transita em julgado, mas, também, para que se analise as razões ou fundamentos de fato e/ou de direito que o Recorrente pretende demonstrar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITAR A APLICAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PRETENDIDA PELOS AGRAVADOS, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DIRECIONADA À SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO; MANTER A SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO AGRAVANTE, NA QUANTIA DE R\$-20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AT 2321/99. AGRAVANTES: JOSÉ COLARES LOPES FILHO e OUTRO. Dr. Wital Silva Barros. AGRAVADO: CRISTOVÃO NASCIMENTO LEAL. Dr. Araci Feio Sobrinho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO RECURSAL. É ônus exclusivo da parte comprovar o efetivo preparo do recurso interposto, à luz do art. 511, caput, do CPC, art. 7º, da Lei nº 5.584/70, e art. 899, §§ 1º a 5º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2448/99. RECORRENTE: RAIMUNDO ANTÔNIO DOS SANTOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infraconstitucionais, desde que mais favoráveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO BIENAL COM RELAÇÃO AO PEDIDO DA INICIAL, DETERMINAR A DESCIDA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE APRECIE OS PLEITOS DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2418/99. AGRAVANTE: BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S/A. Dra. Katen Pontes Richardson. AGRAVADO: AGILDO PINTO DE SÁ. Dra. Mychelle Braz Pompeu Brasil. RELATOR: Juíza Maria



Joaquina Rebelo. EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL (TR) - O uso da TR como índice de atualização de débito trabalhista está previsto no art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, inexistindo maltrato ao art. 5º, inciso II, da C.F., na aplicação desse diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2286/99. AGRAVANTE: JOFIR RAIMUNDO LIMA DE SOUZA. Dr. Flávio Imbelloni de Farias. AGRAVADA: DOMINGAS QUEIROZ FERREIRA. Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRADO DE PETIÇÃO. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive do agravo de petição, mesmo garantido o Juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza do depósito recursal, bem como em razão do conteúdo no art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2233/99. AGRAVANTE: REDENÇÃO FRIGORÍFIO DO PARÁ LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. AGRAVADA: MARIA LÚCIA DE ARAÚJO ALVES FREITAS. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRADO DE PETIÇÃO. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o Juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa do depósito recursal, bem como em razão do conteúdo no art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, UMA VEZ QUE NÃO FOI REALIZADO O DEPÓSITO RECURSAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2190/99. RECORRENTES: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins e JOSÉ MARIA VITOR AMARAL. Dra. Katia Regina Pereira Américo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça Obrreira é competente para apreciar litígio envolvendo pedido de indenização por dano moral, desde que calcado em um contrato de emprego, de conformidade com o disposto no art. 114, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, POR ATENDEREM AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA DEMANDADA, E POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATORA E RAIMUNDO MACHADO DE SOUZA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO ADESIVO DO RECLAMANTE, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2200/99. RECORRENTE: MADEIRA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA. Dr. José Ricardo Geller. RECORRIDO: RAIMUNDO RABELO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. Está correta a decisão que deferiu ao trabalhador indenização pelo não recebimento do seguro desemprego, correspondente a quatro salários mínimos, tendo em vista que nos termos do art. 2º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.900, de 30.06.94, o empregado fazia jus ao recebimento de quatro parcelas do seguro desemprego, visto que tinha quase 24 meses de serviço. A indenização deve corresponder ao prejuízo sofrido, a teor do art. 159, do Código Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIO FAMILIA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS SEJAM APURADAS APENAS NOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE CADA ANO E COM RELAÇÃO A TRÊS SEMANAS DE CADA UM DESSES MESES, E QUE A CONDENAÇÃO RECAIA SOMENTE NA DOBRA DOS DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS NOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE CADA ANO TRABALHADO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 2361/99. RECLAMANTE: MARIA HILDA DE LIMA RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO MUNICIPAL. Nos termos do art. 12, inciso II, do CPC, o Município é representado em juízo através de seu Prefeito ou Procurador, o qual deve ser notificado diretamente, não valendo notificação dirigida simplesmente ao endereço e em nome do ente público, de forma geral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, APLICAR A PRELIMINAR

DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO INICIAL E TODOS OS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES, INCLUSIVE A R. SENTENÇA, DETERMINANDO A REMISSA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, A FIM DE QUE PROCEDA A NOVA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2117/99. AGRAVANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ). Dr. Fernando de Moraes Vaz. AGRAVADO: JOÃO NILÓ MARTINS SOARES. Dr. Dailson Marinho Nogueira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. Não se cogite de agravo de petição que não atende o prazo do art. 897, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO POR SER O MESMO INTEMPESTIVO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2154/99. RECORRENTE: CILEA RUTE VIEGAS DANTAS. Dra. Mary Machado Scalercio. RECORRIDO: A. ROSÁRIO CASSEB-ME. Dr. Antônio da Conceição do Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DIFERENÇAS DE COMISSÕES E COMISSÕES RETIDAS. Considerando que existem elementos nos autos, devem as diferenças de comissões e as comissões retidas ser calculadas com base nesses elementos, ao invés de média estimada, a fim de que a decisão se aproxime o mais possível da realidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE DIFERENÇAS DE COMISSÕES COM RELAÇÃO AOS MESES DE NOVEMBRO/97 E DE JANEIRO A ABRIL/98, BEM COMO PARA DETERMINAR QUE AS COMISSÕES RELATIVAS AOS MESES DE AGOSTO DE SETEMBRO/98 SEJAM APURADAS COM BASE NAS VENDAS REALIZADAS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$20,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2111/99. RECORRENTE: ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Paulo Brito Chermont. RECORRIDO: MANOEL PANTOJA MARQUES. Dra. Selma Lúcia Lopes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LOCAL DE INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O apelo deve ser interposto junto ao juízo prolator da r. decisão recorrida e não em qualquer outro juízo, devendo ser considerado intempestivo aquele protocolado no juízo competente após o prazo legal para recorrer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES VANILSON HESKEITH E JOSÉ DE LUCA FILHO, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE INTEMPESTIVO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2331/99. RECORRENTE: EDSON MONTEIRO GONÇALVES. Dr. César Augusto Pinheiro Paiva Rodrigues. RECORRIDO: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. José Alexandre Bartra Valente. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. POLICIAL MILITAR. Deve ser reconhecida a relação de emprego entre o policial militar e a empresa privada, porque presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º consolidados, mexistindo a alegada ilicitude do objeto contratual, cabendo, se for o caso, aplicação de pena disciplinar, nos moldes do regulamento próprio da corporação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AUTOR E DEMANDADA, NO PERÍODO DE 05.12.95 A 15.08.97, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, BEM COMO DETERMINAR QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJAM ENCAMINHADAS PEÇAS DOS AUTOS AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0683/99. AGRAVANTE: FERNANDO BENEDITO ALBUQUERQUE. Dr. Newton Ney Teixeira Machado. AGRAVADA: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DO ARTIGO 359 DO CPC - REJEIÇÃO. Incabível a aplicação da penalidade prevista no Artigo 359 do CPC, quando não há recusa ilegítima de apresentação de artigos de liquidação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1539/99. RECORRENTES: GERALDO BORGES DA SILVA. Dra. Paula Frassmetu Matos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Erka Moreira Bechara e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar matéria quando a controvérsia tenha por objeto relação previdenciária que encontra estereio em contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO BASTA PORQUE DESERTO, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, QUE ENTENDE SER INCABÍVEL RECURSO ADESIVO NESTA JUSTIÇA, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E

DA CAPAF, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, SUSCITADA PELA RECLAMADA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DA CAPAF PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR O VALOR DA PARCELA DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO PARA CR\$ 35.694.218,23, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2061/99. RECORRENTES: ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA e OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Em se tratando de prescrição de FGTS no curso de contrato de trabalho em vigor, deve prevalecer a interpretação consagrada pelo parágrafo 5º do artigo 23 da Lei 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO, DEVENDO OS AUTOS RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2091/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. Dr. Lourival Pinheiro Borges. RECORRIDO: INALDO SOUZA DE MELO. Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: VENDEDOR. HORAS EXTRAS. Não está inserido na exceção do inciso I, do artigo 62 da CLT, o empregado vendedor que, apesar de exercer suas funções fora da sede da empresa, tem a obrigação de cumprir uma jornada mínima, bem como uma rota diária previamente traçada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01 DESTA REGIONAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2159/99. RECORRENTE: MANOEL DE JESUS DE SOUZA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: TEODORO TELIS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA. Não é possível o reconhecimento de uma relação jurídica quando os fatos comprobatórios de sua existência não estão bem definidos, sob pena de cometimento de arbitrariedade ou até mesmo injustiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2255/99. RECORRENTE: LUIZ CÉSAR BRAGA MODESTO. Dr. Marcelo dos Santos Souza. RECORRIDO: TELEMAT SISTEMAS E SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO - VALIDADE. Não há que se declarar nulidade do pedido de demissão feito dentro da mais absoluta legalidade, refletindo a real vontade do empregado de não mais permanecer no emprego, salvo prova cabal de coação, erro, dolo, simulação ou fraude. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2318/99. RECORRENTE: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Dr. Raimundo Caldas Batista. RECORRIDOS: NORONHA & FILHO LTDA e FRANCISCO NORONHA FILHO. Dr. José Humberto Lima. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA. Não é possível o reconhecimento de uma relação jurídica quando os fatos comprobatórios de sua existência não estão bem definidos, sob pena de cometimento de arbitrariedade ou até mesmo injustiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1746/99. RECORRENTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza. RECORRIDO: MARCELO JOSÉ SOUZA OLIVEIRA. Dr. José Alana Tuma Haber. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ELETRICITÁRIO. Enquadrando-se o empregado na legislação específica dos eletricitários (Decreto nº 93.412/86), faz jus ao adicional de periculosidade, calculado sobre o salário base, no patamar de 30%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR O PERÍODO DA CONDENAÇÃO RELATIVA À DIFERENÇA DE SALÁRIO



PARA O TEMPO EM QUE O PARADIGMA PERMANECEU TRABALHANDO NA LOJA DA HUMAITÁ ATÉ A RESCISÃO CONTRATUAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1982/99.** RECORRENTE: AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA. Dr. José Alexandre Barra Valente. RECORRIDO: BENEDITO RODRIGUES DAS NEVES CORDOVIL. Dr. Manoel Oivaldo Penafout Ataíde. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - SEM DETERMINAÇÃO DE PRAZO Não tendo sido provada a existência de contrato de safra, registrando de forma específica e clara o momento do início e término de sua atividade, deve ser tido o contrato como sem determinação de prazo, sendo devido o aviso prévio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2062/99.** AGRAVANTE: DOMINGOS JÚLIO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Cláudio Aláido de Sousa Ferreira. AGRAVADOS: MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: ACORDO JUDICIAL NÃO PAGO. Pessoa jurídica que não consta como devedora no título executivo judicial, não pode responder pelas dívidas contraídas por outra empresa, decorrentes de acordo não pago. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1595/99.** RECORRENTES: ANTÔNIO SÉRGIO SARMENTO SILVA e OUTROS. Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Humberto Sales Batista. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: LEI DA ANISTIA. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. A Lei nº 8.878/94 abrangem os servidores das empresas públicas federais, estando a reclamada perfeitamente alcançada pelas regras da legislação que concedeu a anistia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA PETIÇÃO DE FLS. 619/626, PORQUE O SUBSCRITOR ESTÁ HABILITADO ÀS FLS. 222 DOS AUTOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, ARGÜIDA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR A READMISSÃO DOS RECLAMANTES, BEM COMO ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO IMEDIATA DO MANDADO DE READMISSÃO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS A PARTIR DAÍ, OBSERVADOS OS RESPECTIVOS CARGOS OCUPADOS QUANDO DA DEMISSÃO OU EQUIVALENTE, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS, CONTADO O TEMPO ANTERIOR DE SERVIÇO PARA TODOS OS FINS, FICANDO RESSALTADO QUE O DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO SUJEITA A RECLAMADA À MULTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO POR RECLAMANTE E POR DIA DE ATRASO CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$10.000,00, NO VALOR DE R\$200,00.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1755/99.** RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e WANDA MARIA PAIXÃO DE SOUSA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MORAL. Compete à Justiça do Trabalho o exame do dano moral decorrente do contrato de trabalho, conforme a interpretação sistemática que se deve ter do art. 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2165/99.** RECORRENTE: COSMO DA SILVA PAIVA. Dr. Wacim Torres Ballout. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELÉTRICITÁRIOS. A Lei nº 7.369/85 dispõe, em seu art. 1º, que o percentual de 30%, relativo ao trabalho em condições perigosas, incide "sobre o salário que perceber" o eletricitário, o que, em análise conjunta com o previsto pelo § 1º do art. 457 da CLT, compreende não apenas a importância fixa, mas também os acréscimos que compõem a remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ DE LUCA FILHO, QUE ENTENDIAM QUE O CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVERIA INCIDIR SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 7.369/85 E, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, QUE ALCANÇA O PERÍODO ANTERIOR A 05.03.94, DEFERIR AO RECLAMANTE A PARCELA DE DIFERENÇA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, COM REFLEXOS NAS FÉRIAS, 13º SALÁRIOS E FGTS + 40%, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DETERMINANDO QUE O REFERIDO ADICIONAL SEJA

APURADO TENDO COMO BASE DE CÁLCULO AS PARCELAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR R\$3.000,00, QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2228/99.** AGRAVANTE: RODÍZIOS DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Joubert Luiz Barbosa Bahia. AGRAVADO: OSVALDO DE ASSIS PINHEIRO DO ROSÁRIO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO COM CHEQUE. DEVOLUÇÃO POR ERRO DO BANCO. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando comprovado nos autos que o cheque emitido para realização do depósito recursal foi devolvido por erro do Banco, prejudicando a parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1393/99.** RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Dr. Paulo Brito Chermont. RECORRIDOS: OSMESMOS e ANTÔNIO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIREITO ADQUIRIDO. As condições estabelecidas pelo Regulamento dos Planos de Benefícios da FUNCEF aderiram ao contrato de trabalho do reclamante, com a garantia deste usufruir na inatividade das vantagens oferecidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE DE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITADA A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1533/99.** RECORRENTES: PRETTY MODAS LTDA. Drª Júlia Carvalho de Lima e SOCORRO DE JESUS REIS PANTOJA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso ordinário interposto em fotocópia. O não conhecimento do recurso principal impede o conhecimento do recurso adesivo, a teor do disposto no art. 500, caput e inciso III, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ VANILSON HESKETH, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, PORQUE EM FOTOCÓPIA, FICANDO, EM CONSEQUÊNCIA, PREJUDICADO O CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1692/99.** RECORRENTES: HERNESTINA DE CASTRO BRANDÃO Drª Ideliz Regina Siqueira Rufino. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. PROLATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Nos direitos oriundos da legislação sobre FGTS a prescrição a ser aplicada é a trintenária. Incidem, no caso, o art. 23, parágrafo 5º, da Lei 8.036/90 e o Enunciado nº 95, do TST, disposições que não contrariam o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E JOSÉ DE LUCA FILHO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO RECONHECIDA NA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE OS PEDIDOS, COMO ACHAR DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

Belém, 07 de julho de 1999.

**TARCILA GUEDES TOURINHO**  
Secretária da 1ª Turma

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO TRT-RC-032/99

RECLAMANTE: FROTA AMAZÔNICA E OCEÂNICA S/A. Advogados: Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RECLAMADO: EXMº SR. DR. PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. (referente Proc. nº 1ª JCI-108/94, entre partes: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA e OUTROS, reclamantes e FROTA AMAZÔNICA E OCEÂNICA S/A, reclamada) DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, conheço da presente reclamação correicional, e dou-lhe provimento para recomendar à digna autoridade reclamada que suspenda a execução até o julgamento final do agravo de petição, conforme os termos da fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 01 de julho de 1999. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional.

PROCESSO TRT-GC-034/99

RECLAMANTE: ABDA DO SOCORRO SILVEIRA DOS SANTOS. Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECLAMADA: EXMº SR. DR. VANJA COSTA DE MENDONÇA, PRESIDENTE DA MM. 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. (Referente ao Proc. 12ª JCI-565/98, entre partes: ABDA DO SOCORRO SILVEIRA DOS SANTOS, reclamante e COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR, reclamada) DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, conheço da presente reclamação correicional e dou-lhe parcial provimento para recomendar à digna autoridade reclamada que a execução provisória seja limitada ao quantum relativo à contribuição confederativa, e definitiva quanto às demais parcelas. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 01 de julho de 1999. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional.

PROCESSO TRT-RC-035/99

RECLAMANTE: DR. ADILSON GALVÃO VERGOSA. RECLAMADO: EXMº SR. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, PRESIDENTE DA MM. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. (Referente ao Proc. 3ª JCI-1353/92, entre partes: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, reclamante e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, reclamado) DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, não conheço da presente reclamação correicional, porque intempestiva, conforme os fundamentos. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 01 de julho de 1999. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional.

### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 1182/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Roberto Zahluth de Carvalho e outros. RECORRIDO: GILVANDRO LUIZ DE ARAÚJO E OUTROS (03). Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Persegue a recorrente a modificação do r. decisório da Egrégia 2ª Turma desta Corte que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao reconhecimento do direito dos reclamantes de receberem as vantagens previstas no Plano Incentivado de Rescisão Contratual elaborado pela reclamada, excluindo da condenação, apenas, a parcela de indenização de despesas médicos-hospitalares. III - A tese defendida pela recorrente em seu apelo, está assentada nos seguintes pontos: a) que o reclamante foi demitido por razões diversas da hipótese de reestruturação administrativa e anteriormente à implementação do Plano de Demissão Voluntária, não havendo razão jurídica para se considerar que teria direito a algo que, à época, inexistia. b) não ocorrência de direito adquirido. IV - Ao contrário do alegado pelo recorrente, o v. acórdão considerou que se, como alega a empresa, não estava comprometida com seus empregados, quanto às suas participações no PIRC, estava sim, vinculada ao Edital de Privatização, o qual previa expressamente que fossem assegurados aos empregados, o direito ao Plano Incentivado de Rescisão Contratual e, não cumprindo o Edital, descumpru também sua obrigação de garantir o direito dos reclamantes. V - Portanto, no que pese a argumentação esposada, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atira a incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de julho de 1999. LYGLA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 1758/99. RECORRENTE: MARIA LÉLIA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (07). Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradores: Drª Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 281/283) que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve o indeferimento do pedido de desarquivamento dos autos para pagamento de diferenças de precatório requisitório em decorrência da atualização monetária. Alega violação ao princípio do direito adquirido, da coisa julgada e do preceito constitucional que veda a irredutibilidade dos salários. III - A tese do r. decisório se encontra muito bem fundamentada em sua ementa; à fl. 281: "EXECUÇÃO SUCESSIVA - Não é possível admitir-se o pleito de execução sucessiva em se tratando de uma lide arquivada há mais de quatro anos. Sobretudo porque houve o pagamento do principal e mais duas correções e a parte já se deu por satisfeita, não questionando a decisão que considerou liquidada a obrigação". Em suas razões recursais os autores tentam demonstrar que a sentença transitada em julgado não foi cumprida, que a execução equivocadamente foi suspensa e o processo arquivado por erro e que é necessário que a norma constitucional que garante o respeito ao ato judicial perfeito e a coisa julgada prevaleça. Levantam, também, a discussão sobre a competência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, o que foi claramente reconhecido pela E. Turma, quando, à fl. 290, no Acórdão de Embargos de Declaração, diz: "Se assim foi reconhecido, não restam dúvidas de que este Judiciário considerou-se competente para fazê-lo". Inobstante as argumentações dos recorrentes, não vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no r. decisório, ora gurgado, afasta a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do que preconiza o Enunciado nº 221 do C. TST e, a duas, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT), de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.98, DOU de 18.12.98). IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de junho de 1999. LYGLA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidim Nassar.



**PROCESSO TRT RON° 1214/99. RECORRENTE: JOSÉ VALMIRO TRINDADE FERREIRA. Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Arriba-se no art. 896 da CLT. II - Volta-se contra a r. decisão de fls. 407/411, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que mantendo a r. sentença da MM. Junta indeferiu todos os pedidos formulados pelo autor na inicial, dentre eles o pertinente às horas extras. A respeito da questão o r. Colegiado, com apoio no depoimento do recorrido, firmou tese no sentido de que o trabalho se desenvolvia em turnos fixos, com horários alternados e folgas regulares (a mudança de horário de trabalho ocorre de semana em semana), não podendo, portanto, a seu ver, ser caracterizado como ininterrupto de revezamento, previsto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal. O recorrido não estava, por essa razão, amparado pela jornada reduzida estabelecida pelo dispositivo constitucional mencionado. Acrescenta, ainda, o v. acórdão, que mesmo que assim não fosse, o pedido de pagamento de horas extras não poderia ser atendido, em virtude de que, in casu, existem instrumentos normativos autorizadores do sistema de revezamento na empresa recorrida, exceção permitida legalmente pela própria Carta Política. III - O apelante, ao revés, aduz que a questão da troca de turno, ocorrida semanalmente, gera muitos prejuízos para o trabalhador, afetando o seu relógio biológico, bem como o convívio familiar, entendimento que alega já estar, inclusive, pacificado pelo C. TST, com a assertiva de que a interrupção do trabalho dentro de cada turno ou semanalmente, não afasta a aplicação do art. 7º, XIV, da Carta Magna. Colaciona arestos desta e de outras regiões trabalhistas, além de outros emanados de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, com vistas a demonstrar a divergência jurisprudencial (fls. 416/417). Alega violação ao dispositivo constitucional antes referido, na medida em que os Acordos Coletivos não dispunham, de forma expressa, de que os turnos ininterruptos de revezamento na FACEPA teriam jornada de 8 (oito) horas, estabelecendo, simplesmente, que o trabalho é desenvolvido sob a forma de revezamento, sem disciplinar de que forma este revezamento ocorre, bem como se o trabalho na recorrida é ou não executado através de turnos ininterruptos de revezamento. Afirma, ainda, que a norma constitucional não trata, simplesmente, do trabalho sob a forma de revezamento, exigido também que os turnos de trabalho sejam ininterruptos, requisito que não consta dos instrumentos, até porque a recorrida considera que adota o regime de trabalho de turnos fixos, ou seja, jornada com o mesmo horário. Assevera que o texto constitucional não exige a empresa do pagamento das horas extras que laboram em turnos ininterruptos de revezamento. IV - O apelo merece ser admitido. É entendimento cristalizado que o fato do revezamento ocorrer semanal ou quinzenalmente, não descaracteriza os turnos ininterruptos de revezamento, o mesmo ocorrendo quando dentro do turno é concedido intervalo para repouso e refeição, conforme o recente Enunciado nº 360, do C. TST ("Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988"). A troca de turnos por semana ou por quinzena é prejudicial à vida do trabalhador, pois além de afetar o seu relógio biológico, afeta o seu convívio com seus familiares e o impede de assumir outros compromissos de natureza cultural e social, dentre outros. Na verdade, os empregados da empresa recorrida estão submetidos ao regime de turnos de revezamento e não a turnos fixos. O admissibilidade do apelo encontra sustentáculo primeiro na demonstração do alegado dissenso pretoriano no que tange ao regime de trabalho. Embora despidendo o exame do outro pressuposto invocado no apelo, ressalto que, na hipótese sub examine da análise da r. decisão turmatária verifica-se, também, possível violação ao art. 7º, inciso XIV, do Estatuto Magna, na medida em que o permissivo constitucional não afastou o direito ao pagamento das horas excedentes à sexta como horas extraordinárias. V - Ante o exposto, com filtro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO N° 1701/99. RECORRENTES: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CAMPOS. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. DESPACHO: I - Os recursos, que atacam o v. acórdão de fls. 141/146, da Egrégia 2ª Turma desta Corte, preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A questão, tratada aqui, já é bastante conhecida neste Regional, estando perfeitamente delineada na ementa do r. decisório: "ABONOS. Os abonos pagos pelo empregador aos empregados, mesmo em razão de norma coletiva da categoria, possuem natureza salarial, nos termos do art. 457, parágrafo 1º da CLT". III - RECURSO DA CAPAF (fls. 148/153): a) Suscita preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, sustentando, nesse passo, que a r. decisão turmatária violou os artigos 114 e § 2º, do art. 202, da Constituição Federal, este último introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98. É que os benefícios, assim como as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho, pelo que se torna impossível aplicar-se, aos casos da espécie, o art. 114, da Carta Magna, de modo a atrair para esta Especializada a competência para dirimir o conflito. No mérito, sustenta que o v. acórdão impugnado violou, sem dúvida nenhuma, o disposto no inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, quando conferiu natureza salarial ao abono concedido aos empregados do BASA. Afirma que tal entendimento vai de encontro ao fato de que a vantagem não poderia ser considerada como integrante da remuneração do pessoal da atividade, eis que trata-se de parcela paga de uma só vez, ou seja, episódica, esporádica e não integrativa. Não cuidou-se de reajuste, mas de uma indenização, o que afasta a sua extensão aos aposentados. A violação legal estaria afeta, ainda, à circunstância da negociação coletiva, devidamente homologada, ter sido desconsiderada pela Egrégia Turma. Colaciona aresto na fl. 192, procurando demonstrar o dissenso pretoriano no que tange à falta de reconhecimento da negociação coletiva. b) O apelo não merece ser admitido. Quanto à arguição preliminar, tenho que não assiste razão à CAPAF, porquanto a razoabilidade interpretativa, conferida pelo órgão julgador, afasta a suposta violação legal. Incidência do Enunciado 221/TST. O mesmo fundamento se presta para o exame do mérito,**

valendo acrescentar que a jurisprudência tida como divergente não aborda todos os fundamentos adotados pelo r. decisório, a teor do Enunciado 23/TST. Portanto, denego seguimento ao apelo. IV - RECURSO DO BASA (fls. 154/170): a) Argui preliminar de nulidade da r. decisão por desrespeito ao devido processo legal. Argumenta que o v. acórdão não está fundamentado no entendimento do recorrido, a fim de ver confirmada a r. sentença, no que se refere ao pagamento, aos aposentados, do abono no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que se impugna, a teor do disposto nos artigos 93, IX, da CF e art. 832, da CLT. Ainda como preliminar, volta o recorrido a ressaltar que o BASA é uma autarquia de economia mista, ou seja, a maior parte de suas ações pertencem à União, o que implica em dizer que qualquer parcela deferida, sem a devida observância legal, se transformará em ônus público. Examinando, desde logo, esta parte do apelo, tenho que o recorrido não tem razão. Com referência à primeira arguição, não vislumbro desrespeito à garantia assegurada pela Carta Magna, pois se o Órgão julgador entrega a prestação jurisdicional e dá os motivos que lhe levaram a formar o seu convencimento em torno da matéria submetida a exame, não há como se averbar de nula a decisão, pois norma nenhuma exige que o decisório rebata todos os argumentos da parte, sob pena de julgamento se transformar em diálogo entre elas e o juiz. Quanto à alusão relativa à natureza jurídica do BASA, trata-se de questão não veiculada no recurso ordinário e que, portanto, não consta do decidido pela Egrégia Turma. Ainda que assim não fosse, impertinente seria chamar a União para integrar a lide, em virtude de que a postulação está prevista no Regulamento da CAPAF, entidade que possui vida própria. No mérito, aduz que o julgado afrontou o art. 37, II, da Constituição Federal, eis que o BASA é uma sociedade de economia mista e para que houvesse o pagamento da vantagem, necessário seria que os recorridos estivessem na ativa e, se aposentados, o retorno à atividade, exigiria a realização de concurso público. Repisa que o abono beneficiou apenas os empregados do BASA, visto que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho. Alude, ainda, que os recorridos não possuem direito adquirido à presente pretensão, ao mesmo tempo em que afirma que ao admitir-se o entendimento regional, estar-se-ia permitindo pagamento sem a correspondente fonte de custeio, o que é imprescindível, a teor do art. 195, § 5º, da Constituição Federal. Após referir que o abono previsto no acordo coletivo não possui natureza salarial, o recorrido volta a insistir na prescrição do feito, porque a alteração ao estatuto da CAPAF deixando de garantir, aos aposentados, a complementação que lhe assegurasse o salário da atividade, foi feita há mais de 15 anos, não podendo agora vir a ser questionada. Por fim, afirma que a coisa julgada foi malferida, com violação do art. 5º, XXXVI e que a r. decisão regional ao manter o deferimento da tutela antecipada inobservou as disposições do art. 588, II e III c/c § 3º e art. 273, do CPC. b) Da mesma forma que o primeiro apelo, este, também, não merece guarida. No que pertine à alegada violação de lei, inclusive com relação à prejudicial de prescrição, a matéria esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão, ataindo a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inviabilidade da revista, com filtro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Não restou comprovada a divergência interpretativa, quer em razão de alguns arestos advirem deste Regional, quer em virtude. Finalmente, com referência à antecipação da tutela, defendida pelo v. acórdão recorrido, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que me cabe, apenas, examinar os pressupostos de admissibilidade da revista. V - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, 01 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 936/99. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDOS: FERNANDO DO AMARAL SARRAZIN. Advogado(s): Dr. Elias de Souza Marinho e outros. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - O recorrido manifesta a sua irrisignação relativamente ao decidido pela Egrégia Turma às fls. 250/254. O primeiro ponto atacado diz respeito ao deferimento da devolução dos valores descontados em favor da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - ABEA. Discorda do entendimento do r. Colegiado que entendeu que não houve prova de que tais descontos tivessem sido autorizados pelo recorrido, embora consideradas as disposições do Enunciado 342/TST ("Descontos efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato judicial"). Aduz, no particular que além do recorrido ter usufruído dos serviços prestados pela Associação, os descontos não podem ser reputados como ilegais ou realizados sem autorização do empregador, pois a qualquer momento o empregado pode se desligar da entidade, sem qualquer ônus. Insurge-se, também, o recorrido contra o acolhimento do pedido de 15 (quinze) horas extras por semana e mais 10 (dez) horas pelo labor em dois domingos por mês. Sustenta que comprovou, satisfatoriamente, que o horário cumprido pelo recorrido era o normal do bancário, ou seja, de seis horas, o que estaria registrado nas folhas de ponto, assinadas por ele mesmo, que lá também registrava os horários de entrada e saída, sem nenhuma coação. A respeito, colaciona um aresto na fl. 267. Um outro aspecto da inconformação pertine à multa aplicada em virtude dos embargos de declaração terem sido considerados manifestamente protelatórios. Justifica a oposição para o efeito de prequestionar toda a matéria abordada no recurso ordinário, a teor do Enunciado 297/TST. Transcreve as ementas de alguns julgados na tentativa de demonstrar a divergência jurisprudencial (fls. 269/270). Por derradeiro, aborda a questão relativa à desistência dos embargos declaratórios e que também envolve a exclusão da multa aplicada. Afirma que antes que tivesse conhecimento da sentença de embargos, prolatada no dia 13.01.99, protocolou requerimento de desistência dos mesmos embargos em data de 14.01.99 (fl. 220), requerendo, em tempo hábil, com o recurso ordinário. Nesse ponto, a r. decisão tomada nos embargos de declaração sustentou-se no argumento de que o fato de a desistência desse remédio ter sido protocolada antes da notificação formal do BASA dos termos da respectiva decisão não possibilita a sua exclusão da multa que lhe foi comutada naquela ocasião, porque já se tornou disponível às partes e ao**

público, que porventura quisessem consultar o processo, pois a notificação por aviso de recebimento é apenas um ato formal destinado a dar início à contagem do prazo para interpor o recurso cabível à instância superior. Alega violação aos arts. 234, 237, II e 240, do CPC. III - O apelo não merece ser admitido. O r. decisório, no que pertine às horas extras, é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, esbarrando o apelo, portanto, no Enunciado 126, do C. TST. Ademais, a interpretação conferida, pelo v. acórdão, à matéria referente à devolução dos descontos e à multa aplicada nos embargos de declaração, se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221, do C. TST, o que afasta a alegada violação legal. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de junho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP N° 1488/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Advogado: Dr. Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros. RECORRIDOS: ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO E OUTROS. Advogado: Dr. Paula Frassiuetti Coutinho da Silva Mattos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Volta-se a empresa contra as decisões turmatárias de fls. 219/222 e 236/238, que não conheceram do agravo de petição, em virtude de não terem sido recolhidas as custas processuais, o que redundou na deserção do recurso. O r. Colegiado entende que, apesar da reclamada ter tomado aquela providência por ocasião da interposição do recurso ordinário, não recolheu, contudo, as custas no total de R\$ 239,21, constante do mandado de citação, penhora, avaliação e registro de fls. 171. Persegue a modificação da r. decisão regional, ante a violação das normas constitucionais constantes do art. 5º, incisos II e LV. Sustenta que com a edição da Instrução Normativa nº 03/1993, do C. TST, em seu inciso IV, c, não existe a determinação de mais de um depósito, seja de custas, seja recursal, quando houver recolhimento das custas na época da interposição do recurso, o que foi feito. III - Diferentemente do que afirma a empresa recorrente, a alínea "c" da Instrução Normativa nº 03, de 05 de março de 1993, estabelece que "garantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite". O recurso, porém, merece ser admitido. Descabe se falar em deserção do agravo de petição, por falta de pagamento de custas processuais, porque indevidas, de conformidade com a Resolução nº 48/90, que revogou a Resolução Administrativa nº 84/85, pois as custas e emolumentos têm a natureza de taxa, razão porque só podem ser fixados em lei, dado o princípio constitucional da reserva legal para instituição ou aumento de tributo. Assim, do exame do v. acórdão verifica-se possível violação aos dispositivos constitucionais apontados, especialmente o inciso II, do art. 5º, do Estatuto Magna. IV - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 28 de julho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.**

**PROCESSO TRT RO N° 823/99. RECORRENTES: ÉRCIO AFONSO DA CUNHA BEMERGUY e outros. Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DOS RECLAMANTES. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Insurgem-se os reclamantes Ércio Afonso da Cunha Bemerguy, Raimundo Pereira de Souza, Jonas de Alcântara Bentes, José Raimundo Gomes dos Santos, Osmarina Nascimento Farias e Rosalina Sacramento da Silva contra o v. acórdão recorrido que, ao reconhecer comprovada a existência de renúncia de remuneração entre os empregados em atividade e os aposentados, prevista pela Portaria nº 375/69, acolheu a preliminar de coisa julgada em relação aos reclamantes citados. O apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a interpretação oferecida pelo v. acórdão impugnado no que pertine a este aspecto da demanda, obsta o cabimento do apelo, a teor do Enunciado 221/TST. E segundo, porque os arestos citados e oriundos de outros Tribunais Regionais, são inespecíficos, eis que não tratam do aspecto pertinente à renúncia dos direitos previstos pela Portaria nº 375/69. Finalmente, com referência à antecipação da tutela, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que devo me limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo. II - Os recursos da CAPAF e do BASA preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Insurgem-se estes recorrentes contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença de Jesus Durans Soares e Liberalina Moraes da Silva o pagamento do valor de R\$ 2.500,00, com juros e correção monetária, concedendo também o pedido de tutela antecipada. A r. decisão, ora impugnada, já bastante conhecida neste Regional, ficou assim ementada: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Não verificadas as regras estabelecidas na Medida Provisória nº 1.539-35/97, não há que ser considerada como participação nos lucros, mas sim como abono de natureza salarial, devendo, por isso, ser estendida a vantagem aos aposentados em obediência à Portaria nº 375/69 do Banco da Amazônia S/A - BASA" (fl. 303). III - RECURSO DO BASA. Esteia-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Com apoio em divergência jurisprudencial e ofensa à Medida Provisória nº 1.539-35 e aos artigos 128 do CPC, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 836 da CLT, 5º, XXXVI e 7º, XI, da Constituição Federal, almeja o recorrido a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que sejam julgadas improcedentes as parcelas reclamadas e defendidas. IV - RECURSO DA CAPAF. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de julgamento extra-petita, por não ter havido discussão sobre a observância ou não da Medida Provisória 1539-35, diploma então que, por isso, não poderia servir de sustentáculo ao r. decisório para considerar o acordo inavulento, de forma a burlar as normas que regem a concessão da aposentadoria. Trata-se de matéria de cunho interpretativo, que afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. No mérito, a inconformação da CAPAF é idêntica à do BASA, ou seja, a extensão, aos aposentados, do pagamento da importância de R\$ 2.500,00. Alega violação aos incisos XI e XXVI, do art. 7º, da**



Constituição Federal. Colaciona arestos para a demonstração da divergência jurisprudencial. V - Passo, agora, propriamente, ao exame do mérito dos apelos. A inconformação dos recorrentes é idêntica, a extensão, aos aposentados, ao pagamento da importância de R\$ 2.500,00, correspondente à parcela de abono. Em que pese a argumentação esposada, os recursos não merecem ser admitidos. Primeiro, em virtude de que o alegado dissídio pretoriano não ficou demonstrado. A uma, porque a divergência ou o dissídio jurisprudencial implica na demonstração da existência de conclusões diversas na interpretação de uma mesma norma legal, daí a justificativa da especificidade da divergência, isto é, a adoção de teses diversas quando os fatos são idênticos. A duas, em razão de que com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, não é mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. Quanto ao previsto na alínea "b", do art. 896, da CLT, também invocado, pela CAPAF, e que se constitui na única hipótese, caso a parte pretenda demonstrar divergência de interpretação de dispositivo de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento de empresa, a Caixa não aponta em que parte do v. acórdão impugnado seria possível tomá-lo como agasalho. Por fim, e com referência à violação de lei, a interpretação dada à questão, pelas instâncias ordinárias, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 24 de julho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 1158/99. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado(s): Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDO: MAURO ROBERTO DA SILVA CUNHA. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Volta-se a recorrente contra a r. decisão turmaria de fls. 161/163, que ratificando a r. sentença da MM. Junta, deferiu ao recorrido uma hora e trinta minutos como horas extraordinárias, com reflexos sobre outras parcelas, adotando a tese de que o direito laboral prestigia a realidade sobre a forma e, in casu, os depoimentos, em especial a confissão do preposto, se sobrepuseram à credibilidade dos registros de ponto apresentados pela empresa como contraprova das horas extras postuladas. Alega divergência jurisprudencial, para o que colaciona aresto na fl. 167 e afronta ao artigo 74, § 2º, da CLT, que a obriga ao controle formal dos horários de trabalho de seus empregados. Diz que não há discussão sobre fatos e provas, mas o perfeito enquadramento legal destes, porquanto tem demonstrado que nas folhas de frequência estava registrada a efetiva jornada de trabalho do recorrido. O artigo 335, do CPC, também é apontado como violado. Aduz que deve ser considerada a prova documental, principalmente porque o recorrido não se desincumbiu do ônus que lhe compete, isto é, provar a sobrejornada. II - O recurso não merece ser admitido, já que do exposto, depreende-se que a r. decisão é resultado da análise do conjunto fáctico-probatório dos autos, esbarrando, portanto, o apelo, no Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. III - Assim, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, 30 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1011/99. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. Advogados: Dr. João Batista Vieira dos Anjos e outros. RECORRIDO: OSVALDO LUIZ SOEIRO DOS SANTOS. Advogada: Dr. Rosane Baglioli Damunski e outros. DESPACHO: I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, porém deserto. II - Evidencia-se dos autos que o r. acórdão (fls. 94/100) cominou custas de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por ocasião da interposição de seu Recurso de Revista (fls. 109/110) o recorrente recolheu somente o valor das custas (fl. 113), não tendo este depositado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de depósito ad recursum, tendo em vista o valor da condenação, o que evidencia a deserção de seu recurso, face a inobservância do que disciplina o inciso II, da Instrução Normativa nº 3, de 05.03.1993, do C. TST. III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar. Belém, Pa, 30 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 1545/99. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Advogados: Dr. Osvaldo Silva Júnior e outros. RECORRIDO: RUBENILSON DE ANDRADE FERNANDES. Advogado: Dr. Elias Salviano Farias. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a empresa recorrente contra os vv. Acórdãos da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 114/118 e 123/124) que, ao reformarem a r. decisão de 1º Grau, determinaram que as horas extras relativas a parte variável do salário sejam calculadas na conformidade do que dispõe o Enunciado 340 do TST e cominaram, ainda, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por serem os embargos declaratórios opostos manifestamente protelatórios. O argumento do r. Colegiado para tal foi o de que a atividade de motorista-vendedor, por si só, não é suficiente para caracterizar a excepcionalidade prevista no inciso I, do art. 62, da CLT. O vendedor que faz um percurso pré-determinado pela empresa, em rota cujo trajeto pode ser controlado pelo número de clientes visitados, pode perfeitamente sofrer a fiscalização indireta do empregador, o que teria ocorrido in casu. Sustenta terem sido violados a Lei nº 3.207/57, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou praticas, inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal e art. 832, da CLT, quanto ao entendimento firmado pelo r. Colegiado a respeito dos controles da jornada e das rotas de trabalho. Pugna pela reforma do r. decisum para que seja reconhecido o sistema de planejamento das atividades do recorrido de conformidade com o estabelecido pela Lei nº 3.207/57. Alega, ainda, que o v. acórdão impugnado dissidiu de julgados de outros regionais, o que demonstra com o aresto oriundo de decisão da 2ª região trabalhista (fl. 131/132). O outro ponto da irresignação da recorrente se refere à multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, que lhes foram impostas em virtude dos embargos de declaração terem sido considerados protelatórios. III - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a questão discutida envolve matéria fáctico probatória, o que exige o revolvimento de fatos e provas, impossível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. A duas, em virtude de não ter sido

demonstrado o pretendido dissídio pretoriano, eis que a divergência implica na demonstração da existência de conclusões diversas na interpretação de uma mesma norma legal, daí a justificativa da especificidade da divergência, isto é, a adoção de teses diversas quando os fatos são idênticos, o que não ocorreu no presente caso. A três, em decorrência de que a alegada violação legal esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 221, do C.TST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 30 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1372/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO FARIAS LIRA. Advogados: Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma desta Egrégia Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de horas extras e consecutivas e, indeferimento dos descontos do intervalo intrajornada. III - No que tange as horas extras, o r. decisório, ora atacado, firmou tese, muito bem demonstrada em sua ementa, à fl. 161: "PLANO DE INCENTIVO. 'A título de incentivar o desligamento de funcionários o banco reclamado instituiu um plano, no qual se comprometeu a indenizar todos os direitos trabalhistas, inclusive licença-prêmio, horas extras, folgas e abonos. O descumprimento da cláusula motiva a ação da ex-empregada. Recurso improvido'". O banco recorrente aduz, à fl. 176, que, se as horas extras, ora pleiteadas, eram controversas à época do desligamento voluntário, não haveria um quantum a pagar, mas o direito à percepção destas, em troca de outros direitos que não fazia jus se o recorrente, usando do seu direito potestativo, viesse a dispensá-la. Conclui, acrescentando que ocorrem a Transação, uma situação jurídica prevista no Código Civil, em seus artigos 1025 e 1030, na qual as partes transacionam direitos recebendo alguns e renunciando outros, de forma espontânea. Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, nestes aspectos. Infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Insurge-se, também, contra o indeferimento do desconto do intervalo de 15 a 30 minutos admitidos pela recorrida. Alega que, ainda que fosse obrigatório o intervalo de uma hora para jornada superior a 6 horas, para os bancários, o dispositivo legal determina que seja computado como horas extras o intervalo não cumprido pelo empregador. Diverso é o entendimento da r. decisão recorrida, como se observa à fl. 163: "Temos entendido que o Art. 71, caput, da CLT autoriza que as jornadas superiores a seis horas tenham um intervalo de, no mínimo, uma hora para alimentação ou descanso. Não cumprida a norma legal, não podemos reconhecer o intervalo para o efeito da redução prevista no parágrafo 2º do citado dispositivo consolidado". A razoabilidade desta interpretação atásta a revista por violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1431/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: ANA DE ALMEIDA LOBATO. Advogados: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos da C. 2ª Turma desta Egrégia Corte que, ao reformarem a r. sentença de 1º grau, excluíram da condenação os reflexos de horas extras sobre indenizações PAVI, abono assiduidade e abono hora extra, confirmando a r. sentença em seus demais termos. III - O r. decisório, ora impugnado, firmou tese, demonstrada em sua ementa, às fls. 201: "PLANO DE INCENTIVO. 'A título de incentivar o desligamento de funcionários o banco reclamado instituiu um plano, no qual se comprometeu a indenizar todos os direitos trabalhistas, inclusive licença-prêmio, horas extras, folgas e abonos. O descumprimento da cláusula pelo empregador motiva a ação da ex-empregada. Recurso improvido'". IV - O recorrente alega violação à literalidade de textos legais e ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Entende ter oferecido a todos os seus empregados o Programa de Afastamento Voluntário Incentivado, instituído através da Portaria 062/97, assegurando-lhes indenização e outras vantagens capazes de manter o seu nível sócio-econômico após o desligamento. Afirma que na época em que aderiu ao PAVI a recorrida não fez qualquer ressalva de não serem verdadeiras as horas extras registradas na Folha Individual de Frequência, concordando com todos os seus termos. Sustenta que a reclamante é bancária com jornada especial de trabalho disciplinada pelo art. 224, § 1º, da CLT, não podendo ser aplicado o art. 71 consolidado. O outro ponto da irresignação do banco recorrente diz respeito a comunicação à DRT para apuração da violação das normas sobre a duração do trabalho para que seja aplicada a penalidade administrativa devida. V - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a questão discutida envolve matéria fáctico probatória, o que exige o revolvimento de fatos e provas, impossível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. A duas, em decorrência de que a alegada violação legal esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 221, do C.TST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 1º de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1082/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Roberto Zalhuth de Carvalho e outros. RECORRIDO: HELIO JORGE ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Persegue a empresa recorrente a modificação do r. decisório da Egrégia 1ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a parcela relativa à assistência médico-hospitalar, prevista no Programa de Incentivo à Rescisão Contratual, excluindo também a autorização à reclamada de deduzir as contribuições fiscais, mantendo a r. sentença em seus demais

termos. III - A tese defendida pela recorrente em seu apelo, está assentada nos seguintes pontos: a) que os reclamantes foram demitidos por razões diversas da hipótese de reestruturação administrativa e anteriormente à implementação do Plano de Demissão Voluntária, não havendo razão jurídica para considerarem que teriam direito a algo que, à época, inexistia; b) não ocorrência de direito adquirido; c) que cabia aos recorrentes a prova da demissão decorrente da reestruturação administrativa, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC. IV - Ao contrário do alegado pela recorrente, o v. acórdão considerou que os desligamentos dos reclamantes tiveram por objetivo excluir esses trabalhadores do quadro de pessoal da reclamada, mas visaram também não só o enxugamento do quadro de pessoal da reclamada, mas visaram também excluir esses trabalhadores dos benefícios sociais e econômicos concedidos pelo PIRC, já que poucos dias após suas dispensas, foi implantado o Plano, não lhes dando direito de fazerem opção. V - Portanto, no que pese a argumentação esposada, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atai a incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 1º de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 1787/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Roberto Zalhuth de Carvalho e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO BENEDITO DA CRUZ. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Persegue a empresa recorrente a modificação do r. decisório da Egrégia 4ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante a diferença de incentivo financeiro referente ao plano incentivado de rescisão contratual-PIRC, mantendo a r. decisão em seus demais termos. III - A tese defendida pela recorrente em seu apelo; está assentada nos seguintes pontos: a) que cabia ao recorrido a prova da irregularidade de aplicação do PIRC, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, b) apesar da empresa reclamada ter-lhe conferido oportunidade de aderir ao Plano, preferiu não fazê-lo, sem atentar a determinação contida na cartilha do PIRC, especificamente no item 6; c) não tem direito o recorrido as diferenças do PIRC, já que não fez a opção pelo mesmo e não poderia fundamentar seu pleito no Edital de Desestatização, eis que não se incluiu na relação jurídica perpetrada entre a reclamada e a União Federal. IV - Ao contrário do alegado pela recorrente, o v. acórdão considerou que a reclamada pode exercer o seu poder de comando de implantar plano de desligamento voluntário e de aceitar ou não a opção ao plano feita por seus empregados, o que não poderia ter feito era aplicar dois pesos e duas medidas, isto é, aqueles que aderiram aplica-se 100% mais às vantagens, aqueles que não, apenas se concede 70%. V - No que pese a argumentação esposada, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atai a incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 1º de julho de 1999. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 1168/99. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Advogado(s): Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RECORRIDO: EDMILSON JOSÉ GONÇALVES LEDO. Advogado(s): Dr. Rubson Lins Santos de Oliveira e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT. II - A recorrente não se conforma com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma que, por entender não comprovada a suposta irregularidade cometida pela Junta, no preparo dos embargos à execução, confirmou a r. decisão agravada. Alega afronta aos incisos II ("ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"); XXII ("é garantido o direito de propriedade") e LIV ("ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"), do art. 5º, da Constituição Federal. Sustenta não ter sido o causador dos incidentes processuais, já que atuou dentro das coordenadas fixadas pela lei, ou seja, orientado pelo princípio da legalidade, não podendo, por esta razão, ter contra si a privação de seus bens sem o devido processo legal. Requer, por fim, que o "novo acórdão" declare a materialização do excesso de execução, retornando ao seu patrimônio o montante de R\$ 4.004,90. III - A questão gira em torno do não conhecimento dos embargos à execução, porque não garantido o juízo, eis que o depósito efetuado pelo recorrente-executado foi liberado em favor do exequente, porque na ocasião foi dito que o pagamento era para quitar o débito (fls. 146/146v). IV - Em que pese a argumentação esposada - confusa, até certo ponto -, o apelo não merece ser admitido. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examine", não vislumbro nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais apontados, pela recorrente, como se tivessem sido violados pelo v. acórdão impugnado. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 07 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1319/99. RECORRENTES: OCIVALDO SANTOS ROSA. Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. e FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Advogado(s): Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. II - Recurso do reclamante (fls. 405/418). a) Atreia-se no art. 896 da CLT. b) Volta-se contra a r. decisão de fls. 394/401, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Junta, deferiu-lhe apenas uma hora extra no período em que cumpriu tanto das 22:00 até às 06:00 horas (posto que aí se inclui o horário noturno) com os respectivos reflexos. O r. Colegiado firmou tese no sentido de que a existência de norma coletiva estabelecendo jornada de trabalho de 8 horas diárias afastaria a possibilidade de pagamento de 2 (duas) horas extras excedentes à 6ª (sexta). b) - Perseguido o deferimento das demais horas extraordinárias que entendeu fazer jus, afirma que laborava em escala de revezamento, trocando de turnos a cada semana, sendo que a recorrida funciona 24 horas por dia. Colaciona arestos desta e de outras regiões trabalhistas, além de outros emanados de Turmas do Tribunal



Superior do Trabalho, com vistas a demonstrar a divergência jurisprudencial (fls. 410/417). Alega violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, na medida em que os Acordos Coletivos não dispunham, de forma expressa, de que os turnos ininterruptos de revezamento na FACEPA teriam jornada de 8 (oito) horas, estabelecendo, simplesmente, que o trabalho é desenvolvido sob a forma de revezamento, sem disciplinar de que forma este revezamento ocorre, bem como se o trabalho na recorrida é ou não executado através de turnos ininterruptos de revezamento. Afirma, ainda, que a norma constitucional não trata, simplesmente, do trabalho sob a forma de revezamento, exigindo também que os turnos de trabalho sejam ininterruptos, requisito que não consta dos instrumentos, até porque a recorrida considera que adota o regime de trabalho de turnos fixos, ou seja, jornada com o mesmo horário. Assevera que o texto constitucional não exige a empresa do pagamento das horas extras àqueles que laboram em turnos ininterruptos de revezamento. c) - O apelo merece ser admitido. É entendimento cristalizado que o fato de revezamento ocorrer semanal ou quinzenalmente, não descaracteriza os turnos ininterruptos de revezamento, o mesmo ocorrendo quando dentro do turno é concedido intervalo para repouso e refeição, conforme o recente Enunciado nº 360, do C. TST ("Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988"). A troca de turnos por semana ou por quinzena é prejudicial à vida do trabalhador, pois além de afetar o relógio biológico, afeta o seu convívio com seus familiares e o impede de assumir outros compromissos de natureza cultural e social, dentre outros. Na verdade, os empregados da empresa recorrida estão submetidos ao regime de turnos de revezamento e não ao de turnos fixos. A admissibilidade do apelo encontra sustentáculo primeiro na demonstração do alegado dissenso pretoriano no que tange ao regime de trabalho. Despiciendo o exame do outro pressuposto recursal invocado, a teor do Enunciado 285/TST (d) - Assim, com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, dou seguimento à revista. III - Recurso da reclamada (fls. 426/433). a) Esteia-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, do texto consolidado. b) - Argumenta: 1. que o trabalho do reclamante não se dava em turnos ininterruptos de revezamento, eis que a alternância de horários só ocorria semanalmente, 2. que a restrição contida no inciso XIV, do art. 7º, da Constituição Federal, aplica-se aos casos de mudança de horário em que o trabalhador fica impossibilitado de organizar sua vida, inclusive social, o que não ocorre quando o trabalho é realizado em turnos fixos semanais; 3. que existem normas coletivas considerando como normal a jornada de trabalho de oito horas, mesmo que não se tratasse de turnos fixos. c) - O apelo não merece prosperar. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. No que se refere ao pressuposto específico previsto na alínea "b", do art. 896/CLT, a negociação coletiva não foi desprestigiada pela r. decisão impugnada, como quer fazer crer a recorrente. Acontece que o acordo coletivo não sepulta o direito ao recebimento das horas extraordinárias. Ademais, não restou comprovada a divergência, conforme previsto no referido dispositivo legal, porque os arestos colacionados às fls. 431/432 mostram-se inservíveis, eis que oriundos de Turmas do TST. IV - Ante o exposto, dou seguimento, apenas, ao recurso do reclamante. Intimar. Belém, 1º de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 1013/99. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE ALVES. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: LAURO SODRÉ & PINHEIRO LTDA. Advogado(s): Dr. Adilson Galvão Verçosa, e TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado(s): Dr. Kéule Ciane Batista Silva e outros. DESPACHO: I - O reclamante foi isento das custas pela própria sentença de 1º Grau. O recurso preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Volta-se a empresa recorrente contra a decisão contida no v. acórdão de fls. 245/248 que excluiu da lide a litiscousorte passiva Tv Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda e julgou improcedente a reclamatória com a qual postulava o pagamento de adicional de periculosidade, à falta de suporte fático e legal. O argumento central adotado pelo r. Colegiado foi o de que além do laudo pericial ter sido incisivo no sentido de inexistência da atividade perigosa, existem outros elementos de prova que desafiavam essa conclusão. A recorrente alega que houve desprezo aos depoimentos que comprovaram o trabalho com instalações elétricas, além de ter esquecido as disposições dos incisos I e IV, do art. 334 do Código de Processo Civil. Colaciona arestos com o propósito de demonstrar a divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece ser admitido. A insurgência está jungida à intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, a fim de comprovar a alegação da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1216/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA - SEFA. Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDO: JOAQUIM HIERMES DE FARIAS. Advogado(s): Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 298/304, que ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do crédito trabalhista, por entender que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 39, da Lei 8.177/91, que permite tal utilização, além de que a decisão profere na ADIN 493/DF não atinge os casos como o aqui debatido. III - Alega que a r. decisão não pode prosperar, à vista da decisão profereida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. Afirma, essencialmente, ser inequívoco que a TR utilizada para a correção do débito é inconstitucional, pois viola o princípio do direito adquirido e o da legalidade, estabelecidos nos incisos XXXVI e II, do art. 5º, da Carta Magna, além do próprio Estado de Direito positivo, uma vez que a mencionada lei já não mais reflete o contexto econômico existente à época de sua promulgação. Colaciona arestos para

demonstrar a divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. O recorrente não trouxe ao debate elementos que pudessem modificar a r. decisão hostilizada. Simplesmente voltou a discutir a questão da aplicabilidade da TR na correção dos débitos de natureza trabalhista. Nesse passo, aliás, têm sido reiteradas as decisões deste Regional no sentido de que a questão apreciada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 493/DF não tem qualquer pertinência com os débitos em execução de sentença trabalhista. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo do Estatuto Magno, consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT e, no caso "sub exame", não vislumbro nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 07 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1020/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado(s): Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDA: MARIA JOSÉ ARAIAS DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Inicialmente, a recorrente suscita preliminar de nulidade do processo, por negativa da tutela jurisdicional e cerceamento do direito de defesa. Afirma não terem sido esclarecidas, pelo v. acórdão prolatado nos embargos declaratórios, as omissões apontadas, além de reformar juízo específico circunstanciado sobre as questões debatidas, cuja necessidade se encontra prevista no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, art. 458, II, do CPC e art. 832, da CLT, visto que devem constar das decisões seus fundamentos, bem como previsto nos incisos II, XXXV e LV do art. 5º, da Constituição Federal, sob pena de excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão de direito, retardando-lhe, outrossim, o direito de ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes. No particular, colaciona arestos para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Não tem razão o recorrente, nesse aspecto, porquanto o r. Colegiado não incorreu em negativa de tutela jurisdicional. O v. acórdão regional, com a necessária técnica, apreciou todas as questões trazidas ao debate. Ocorre que a apreciação não deu o enfoque que a parte certamente pretendia. Não vislumbro a ocorrência de violação legal, capaz de possibilitar o acolhimento do apelo. Ademais, a jurisprudência, tida como divergente, não aborda todos os fundamentos adotados pelo decisório impugnado. Aplicação do Enunciado 23/TST ("Não se conhece de revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos"). Volta-se, também, a recorrente, contra a multa aplicada em decorrência do entendimento de que os embargos declaratórios foram opostos para protelar o andamento do feito. A recorrente, nesse passo, alega, inclusive, ofensa a diversos dispositivos constitucionais. Trata-se, contudo, de matéria intimamente relacionada ao convencimento interpretativo do órgão julgador, o que afasta a admissão da revista, a teor do Enunciado 221/TST. No mérito, sustenta a inexistência das diferenças salariais decorrentes da incorporação de duas referências salariais do plano de cargos e salários, a partir de abril de 1997. Alega terem restado infringidos o art. 37, caput, da Carta Magna, e art. 4º, da Lei nº 8.529/92. O argumento central da r. decisão regional foi o de que a progressão salarial especial, decorrente da aplicação dos 2% (dois por cento) de impacto na folha de pagamento da ECT, concedida aos empregados em atividade, não excluiu os empregados aposentados que se encontravam em atividade (caso da recorrida). O apelo não merece prosperar. A interpretação conferida pelo v. acórdão à matéria recorrida alcança os limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST. III - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1284/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado(s): Dr. Gilson Pereira da Silva e outros. RECORRIDA: VERA LÚCIA CAVALCANTE QUEIROZ. Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Inicialmente, a recorrente suscita preliminar de nulidade do processo, por negativa da tutela jurisdicional e cerceamento do direito de defesa. Afirma não terem sido esclarecidas, pelo v. acórdão prolatado nos embargos declaratórios, as omissões apontadas, além de reformar juízo específico circunstanciado sobre as questões debatidas, cuja necessidade se encontra prevista no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, art. 458, II, do CPC e art. 832, da CLT, visto que devem constar das decisões seus fundamentos, bem como previsto nos incisos II, XXXV e LV do art. 5º, da Constituição Federal, sob pena de excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão de direito, retardando-lhe, outrossim, o direito de ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes. No particular, colaciona arestos para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Não tem razão o recorrente, nesse aspecto, porquanto o r. Colegiado não incorreu em negativa de tutela jurisdicional. O v. acórdão regional, com a necessária técnica, apreciou todas as questões trazidas ao debate. Ocorre que a apreciação não deu o enfoque que a parte certamente pretendia. Não vislumbro a ocorrência de violação legal, capaz de possibilitar o acolhimento do apelo. Ademais, a jurisprudência, tida como divergente, não aborda todos os fundamentos adotados pelo decisório impugnado. Aplicação do Enunciado 23/TST ("Não se conhece de revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos"). No mérito, sustenta a inexistência das diferenças salariais decorrentes da incorporação de duas referências salariais do plano de cargos e salários, a partir de abril de 1997. Alega terem restado infringidos o art. 37, caput, da Carta Magna, e art. 4º, da Lei nº 8.529/92. O argumento básico da r. decisão regional foi o de que, embora aposentada, a recorrida continua trabalhando na empresa, preenchendo, portanto, as condições necessárias à percepção da progressão e, ainda que assim não fosse, também faria jus à postulação, porque em sentido diametralmente oposto à tese defendida pela recorrente, o documento de fl. 09 (carta enviada à autora informando-lhe que a progressão produziu reflexos em relação aos seus proventos de aposentada), torna-se um forte estímo ao agasalho da pretensão, já que seria um contrassenso não aplicar a progressão à recorrida sob a justificativa de que ela não se encontrava ao abrigo da Lei 8.529/92, mas ao mesmo tempo refletir tal progressão nos seus proventos de

aposentadoria. O apelo não merece prosperar. A interpretação conferida pelo v. acórdão à matéria recorrida alcança os limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST. III - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 05 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1691/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Flomano Caspar Barbosa. RECORRIDA: GONÇALINA REGO RODRIGUES. Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que rejeitou a prejudicial de prescrição e manteve a r. decisão de 1º Grau em todos os seus termos. III - Sustenta que o direito da recorrida de postular tal parcela já estaria prescrito, porque decorrido o biênio constitucionalmente previsto no art. 7º, "a", da Carta Magna, conforme entendimento jurisprudencial a respeito. Pugna, pois, pela reforma do v. decisum, a fim de ser acolhida a prescrição do pedido. IV - Não obstante a argumentação do recorrente, não há como prosperar o apelo, uma vez que de acordo com o disposto no Enunciado 95 do C. TST, é trinitária a prescrição para reclamar contra o não recolhimento da contribuição do FGTS, incidente sobre parcelas remuneratórias, percebidas durante o pacto laboral. Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no Enunciado 95 do C. TST, não é possível a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sendo irrelevantes os arestos trazidos à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 05 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 994/99. RECORRENTE: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Advogado(s): Dr. Paulo Cesar Portella Lemos e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO VASQUES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO ALBERTO BENTES DE SOUZA. Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros, e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogado(s): Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - A Fundação reclamada não se conforma com a r. decisão turmaria de fls. 798/804, que confirmando a r. sentença de 1º Grau, determinou que os descontos dos valores referentes às contribuições em seu favor sejam feitos com base nas alíquotas constantes do plano de benefícios anterior (art. 56 do Regulamento), como praticado até 31.12.97, sustentando o ato que estabeleceu o reajuste das mesmas alíquotas, além de tê-la condenado, subsidiariamente, com a outra reclamada, Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, ao pagamento das diferenças das contribuições descontadas a maior, desde janeiro/98, com acréscimo de juros e correção monetária. Aduz que ao instituir o novo plano de benefícios (Plano II), objetivou equacionar o seu déficit técnico, procedendo de acordo com a legislação vigente, qual seja, a Lei 6.435/77, que rege todas as entidades fechadas de previdência privada. A apelante faz referência aos artigos 43 e 61, daquele diploma, como sustentadores de seu ato e que ao caso sub exame não haveria de ser aplicado o Enunciado 288/TST. Alega violação ao art. 43, da Lei 6.435/77. III - Entendo correto o entendimento do r. Colegiado de que já constituía direito adquirido dos trabalhadores aposentados a contribuição em favor da FUNGRAPA com base no Regulamento de Benefícios anterior à implantação do Plano II, até porque a norma já havia se integrado ao contrato de trabalho dos reclamantes-recorridos com a CELPA. Ademais, ao revés do pensamento da recorrente, entendo que a r. decisão hostilizada se coaduna com o Enunciado 288/TST ("A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito"), além de que a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a violação legal apontada. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1858/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA E WALTER JOSÉ AMARO ZACCA. Advogados: Dr. Newton Ney Teixeira Machado e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 121/125, da C. 4ª Turma deste E. Oitavo Regional que deferiu aos reclamantes reajuste salarial e diferenças consectárias, face ao enquadramento incorreto no plano de classificação de cargos e salários. III - A questão aqui tratada se encontra bem delineada na ementa do v. acórdão à fl. 121: PCS ENQUADRAMENTO INJUSTO. Se o critério do enquadramento era unicamente o do tempo de serviço na função, não se atina porque os reclamantes tenham obtido, por ocasião do enquadramento, um reajuste de números 0,42%, enquanto que outros empregados da mesma época, inclusive do mesmo ano, obtiveram reajustes superiores a 10%. Aí está, com razão, o inconformismo dos reclamantes, o que não foi percebido pela MM. Junta de origem. IV - Em seu arrazoado recursal, argumenta que o plano de carreira instituído segue o critério legal e contém programa de progressão salarial por mérito e antiguidade, alternadamente, de acordo com cada cargo. Alega que no plano não há promoção de um cargo para outro de forma obrigatória e nem progressão dentro do cargo para níveis diferentes, além do que essa progressão não alcança indiscriminadamente todos os empregados, violando com essa decisão o art. 5º, II, da Constituição Federal. V - O apelo não tem como prosperar. Vislumbra-se que há um equívoco nas razões recursais da recorrente, pois o posicionamento do v. acórdão hostilizado se refere ao critério de enquadramento por ocasião da implantação do plano e não, como quer fazer crer a recorrente, do critério de progressão, que é observado com o plano já instituído. Ademais, o pretendido importa no revolvimento de matéria fática, que exige reexame de provas, o que é inadmissível por meio da revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 2 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1055/99. RECORRENTES: ROSA DA FÁTIMA ALEXANDRE DOS SANTOS. Advogados: Dr. Glaírton Dias Figueiredo e outro.



**E COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL.** Advogados: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. **RECORRIDOS OS MESMOS DESPACHO:** I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DA RECLAMANTE (fls. 156/163). Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT. Insurge-se a recorrente contra os vv. acórdãos de fls. 140/143 e 152/154, da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmarem a r. sentença de 1º grau, julgaram totalmente improcedente a reclamação, face a nulidade do contrato de trabalho existente entre as partes, por infulgência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, determinando apenas a reificação em sua parte dispositiva, para que a comunicação, em cumprimento ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, seja feita ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, após o trânsito em julgado. Alega violação à Constituição Federal e Lei Federal, além de divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, sustenta, inicialmente, divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito ex tunc à nulidade da contratação. Colaciona, nesse sentido, um aresto às fls. 158 para corroborar sua tese. Relata que a tese da nulidade contratual pela inobservância da prévia seleção pública, constitui afronta ao princípio de isonomia garantido pela Constituição Federal. Afirma ter direito às horas extras trabalhadas, tendo em vista sua natureza salarial, o que as torna devidas apesar da nulidade contratual. IV - O entendimento do v. acórdão se encontra assim demonstrado. "NULIDADE DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA INDIRETA. CTBEL. É nula a contratação pela administração pública sem a observância no disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, a teor do disposto § 2º, do art. 37 da CF/88". V - Não obstante os argumentos espostos pela recorrente, o apelo não merece prosperar, eis que a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum atrai a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85, da SDI, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação. VI - RECURSO DA RECLAMADA (fls. 167/171). Alega a empresa recorrente que a decisão terminou ao aplicar a penalidade para apuração de responsabilidade da autoridade infratora, incorreu em julgamento extra petita. VII - O apelo não tem como prosperar. Vislumbra-se do decisum que nenhuma penalidade foi aplicada por esta Especializada, mas apenas a determinação de comunicação aos Órgãos competentes para apurar a responsabilidade da contratação irregular da reclamante-recorrida, conforme consta na parte dispositiva do acórdão às fls. 142, o que não se caracteriza como julgamento extra petita. Cabe ao juiz, ao ter conhecimento de alguma infração, tomar as providências necessárias para cumprimento das disposições legais e atos de ofício. VIII - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, Pa., 02 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 1874/1999. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.** Advogados: Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. **RECORRIDA: MARIA LEONICE MORAES DE ARAUJO.** Advogados: Dr. Carla Zahlowh e outro. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 2º, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional (fls. 286/289), que ao confirmar a r. decisão do MM. Juízo da execução (fl. 255), considerou incabível o pedido de execução contra a exequente. III - Alega afronta ao inciso IX, do art. 93 ("todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes"), ao art. 5º, incisos XXII ("é garantido o direito de propriedade") e XXXV ("a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito"), da Constituição Federal. Contra essa v. decisão, o recorrente interpôs o presente recurso de revista. Inicialmente, tenta colocar em sua peça recursal, signos matemáticos como forma de viabilizar o entendimento da linguagem processual, dificultando a análise do apelo, por ser incompatível com a linguagem forense. IV - Convém destacar que a v. decisão recorrida foi proferida em agravo de petição e, em sendo assim, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita à ofensa direta à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. Diz o recorrente que, com seu pedido, busca a execução do julgado oriundo do C. TST que, ao decidir pela procedência da ação rescisória, desconstituiu a decisão rescindenda e excluiu da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos diversos planos econômicos. V - A posição adotada pelo v. acórdão recorrido está delineada na ementa do r. decisório: EXECUÇÃO. "A r. decisão favorável ao executado, em ação rescisória, desconstituiu os efeitos da d. sentença exequenda, a partir de setembro de 1998, porém não impôs condenação à exequente quanto à restituição de valores recebidos, nem decretou a nulidade dos efeitos produzidos na execução. Sem amparo legal a pretensão do executado". VI - Observa-se que a tese mais adequada, sensata, lógica, razoável e moderna que a decisão terminária elegeu para dirimir o litígio, obsta o cabimento do apelo, à luz do Enunciado 221, do Colendo TST, sem olvidar que aqui, também, não houve afronta direta e literal ao texto constitucional. Muito pelo contrário, preservou-se o direito adquirido da reclamante, que, por já ter recebido os créditos trabalhistas, incorporados, portanto, em seu patrimônio, não podem mais ser alcançados pelos efeitos da decisão rescisória, até porque, na hipótese dos autos, não houve suspensão da execução. Ademais, este Egrégio Tribunal, já se manifestou sobre a mesma questão, emitindo decisão no sentido de não haver obrigação de restituir ou indenizar, porque o julgado rescisório apenas produziria efeito ex tunc, como nos processos contra a Fazenda Pública e na ação de alimentos, esse último da mesma natureza que o crédito trabalhista, conforme a garantia do art. 186, do CTN VII. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 06 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 389/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES/SETRAN.** Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior. **RECORRIDO: MANOEL GOMES DA SILVA.** Advogados: Dr. Angela da Conceição Socorro Palheta Bezerra

**DESPACHO:** I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos da C. 3ª Turma deste E. Onavo Regional (fls. 212/214 e 219/221) que não conheceram do agravo de petição interposto. Alega violação a dispositivo legal (art. 897, "a", da CLT) e constitucional (art. 5º, LV). III - Sustenta, inicialmente, da necessidade de declaração de nulidade dos acórdãos regionais, por negativa de prestação jurisdicional. Afirma que a interposição de agravo de petição não se limita a casos de impugnação do quantum debeat e sim para outras finalidades, sendo que quando interposto para a impugnação do quanto devido, exige a delimitação de valores e da matéria impugnada. IV - A posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida nos seguintes termos: "Não colheio do agravo de petição, por não ter sido observado o pressuposto recursal específico previsto no § 1º, do artigo 897 consolidado, já que o agravante alega a existência de erro no cálculo de liquidação de sentença, mas não delimitou, de forma justificada a matéria e os valores impugnados, consoante exige o precatado dispositivo celetista". V - A razoabilidade de tal entendimento impede a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT, c/c os Enunciados 210 e 266 do Colendo TST VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 06 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AI Nº 1495/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.** Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. **RECORRIDO: ALMERINDO DA SILVA MACHADO** e outros. **DESPACHO:** I - O recurso, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, porque não instruído de todas as peças obrigatórias e indispensáveis para a sua formação. Alega violação art. 5º, inciso XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. III - Ainda que fosse conhecido, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1490/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** Advogados: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. **RECORRIDO: EDGAR BRANDÃO HARTHERLY.** Advogados: Dr. José Raimundo Weyl A. Costa e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egréga 4ª Turma desta Corte que, reformando a r. sentença de 1º grau, deferiu horas extras após julho/94, à razão de duas por dia, entre os dias 11 e 24 de cada mês, e cinco horas por dia no período restante de cada mês. Alega violação legal (arts. 1025 e seguintes do Código Civil e art. 142, § 6º, da CLT) e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que a) houve a legítima transação da horas extras através do Programa de Afastamento Voluntário Incentivado - PAVI, oferecido a todos os seus funcionários, instituído através da Portaria 062/97, do qual aderiu voluntariamente o recorrente, concordando com todos os seus termos, sem fazer ressalva de não serem verdadeiras as horas registradas na folha individual de frequência. b) se as horas extras que foram pleiteadas na presente reclamatória eram controversas à época, não existindo um quantum a pagar, mas apenas o direito à percepção destas, o recorrido resolveu renunciá-las, em troca de outros direitos que não faria jus, no caso de o recorrente dispensá-lo, usando de seu direito potestativo. c) a transação pressupõe um acordo amigável entre as partes, quando não evado de nulidade, o que não restou demonstrado pelo recorrido, produzindo, portanto, efeito de coisa julgada entre as mesmas, conforme dispõe o art. 1.030, do Código Civil. d) com respaldo no art. 142, § 6º, da CLT, como o empregado deixou de prestar serviço, não poderia trabalhar em horário extraordinário e, por conseguinte, não teria direito ao pagamento das horas extras não laboradas. IV - Para o deslinde da presente questão, faz-se absolutamente necessário o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, embora o apelante invoque, em seu favor, a disposição constante na alínea a, do art. 896, da CLT, não colaciona nenhum aresto para demonstrar a alegada divergência interpretativa, aplicando-se o Enunciado nº 337, do C. TST. Por todas as razões expostas, explicita impossibilidade de admissão do apelo. V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT REX OFF Nº 1515/99. RECORRENTE: LEONOR PEREIRA.** Advogados: Dr. Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros. **RECORRIDO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL.** **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, rejeitando a questão prejudicial de prescrição total, reformou a sentença para pronunciar a prescrição quinquenal e declarar prescritos os pedidos anteriores a 02.02.94, extinguindo o processo com julgamento do mérito quanto ao período presente e dando parcial provimento à remessa para reduzir a condenação ao período de 02.02.94 a 11.05.94. Alega divergência jurisprudencial, colacionando arestos. III - Aduz ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. IV - Merece prosperar o apelo, visto que o tema em questão já se encontra devidamente agasalhado no Enunciado nº 95, do C. TST. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço". V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 05 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1805/99. RECORRENTE: LUCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES.** Advogados: Dr. Jader Kalhage David e outro. **RECORRIDA: MARWAN AFIF EL BANNA - ME.** Advogados: Dra. Olga Bayna da Costa e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, mantendo "in totum" a r. sentença de 1º grau, rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa e, no mérito, deferiu a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego no valor de um salário mínimo. III - A tese do v. acórdão, ora guerreado, encontra-se muito bem delineada em sua ementa, às fls. 55: "INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO - É entendimento cediço nesta Egréga Turma que a indenização pelo inadimplemento da obrigação de fazer a entrega das guias do Seguro Desemprego deve ser resolvida pelo pagamento de valor equivalente a um salário mínimo, inexistindo obrigação legal efetiva de reparação do dano, a não ser a aplicação analógica do disposto no art. 159 do Código Civil, uma vez que o trabalhador sofreu prejuízo com a omissão do empregados". IV - Alega violação legal (art. 159, do Código Civil) e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que a) a reparação deve ser igual ao prejuízo causado pelo empregador ao obreiro, que no caso deixou de receber cinco parcelas do seguro desemprego, visto que o contrato laboral perdurou por mais de dois anos, daí a injustiça da fixação da supra citada indenização na proporção de um salário mínimo, o que embasaria, portanto, o direito ao recebimento de cinco salários mínimos. b) sendo inequívoca a culpa do empregador, por não ter o empregado recebido as referidas guias, falece o fundamento do v. acórdão recorrido. V - O apelo não merece ser admitido, porque o único aresto que poderia demonstrar a discrepância entre os julgados (fl. 63), mostra-se inservível, eis que oriundo de Turma do TST VI - Ademais, na fundamentação do referido decisum, a hermenêutica adotada é a de que a indenização arbitrada restringe-se, tão somente, ao inadimplemento da obrigação legal de fazer a entrega das guias para o empregado se habilitar à percepção do benefício em tela, entendimento que justifica a indenização limitada a um salário mínimo. Portanto, a razoabilidade interpretativa do órgão julgador, além de afastar a alegada violação de lei, reforça cristalinamente a impossibilidade de admissão do apelo, a teor do Enunciado nº 221, do C. TST VII. - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 1º de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1812/99. RECORRENTES: HILSON GERALDO DE SIQUEIRA REBELO E OUTROS.** Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. **RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.** Advogados: Dr. Guilhermina Martins de Almeida e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III e 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra a decisão da C. 2ª Turma que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a improcedência do pedido de incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Aduz que é incabível a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou Enunciado do Colendo TST, quando, segundo seu entendimento, a Constituição Federal em seu artigo 7º, XXIII, claramente determina que o adicional de periculosidade incide sobre a remuneração do trabalhador. Colaciona arestos às fls. 275/277 para corroborar sua tese. Por fim, suscita a nulidade do decisum, por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que o v. acórdão não se manifestou acerca da violação ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, suscitada através de embargos declaratórios. Colaciona arestos às fls. 279/280 para corroborar sua tese, neste particular. III - O entendimento do v. acórdão guerreado se encontra muito bem fundamentado em sua ementa, à fl. 261: "PERICULOSIDADE. Os eletricitários devem perceber o adicional de periculosidade integral de 30 % (trinta por cento) sobre o salário básico aplicando-se o Enunciado da Súmula nº 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". IV - Em que pesem as argumentações do recorrente o apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST - "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais" - estando o v. acórdão impugnado "em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. Quanto à alegada negativa de prestação jurisdicional, não vislumbro, eis que a recorrente utilizou o meio inadequado para questionar a matéria, não preenchendo os requisitos do art. 535 do CPC, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 5 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1884/99. RECORRENTE: MOACIR GOMES RODRIGUES.** Advogado(s): Dr. João José Geraldo e outros. **RECORRIDA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA.** Advogado(s): Dr. Rosane Baglioli Dammski e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional, que confirmando a r. sentença da MM. Junta, julgou improcedente o pedido de declaração judicial de nulidade do ato de dispensa, com o consequente indeferimento dos pleitos referentes à reintegração ao emprego e pagamento de salários vencidos e vincendos. A r. decisão terminária centrou-se na tese de que não é simplesmente o grau da perda auditiva que determina o direito à reintegração, mas o nexo causal entre o trabalho e o resultado deste, além do enquadramento dos fatos na disposição legal que autoriza reintegrar o empregado em casos de acidente de trabalho, ainda mais quando o único laudo trazido aos autos demonstra situação de normalidade, sem a existência de elementos que caracterizem o acidente de trabalho. Sustenta que a r. decisão merece ser reformada porque prolatada em dissonância com a jurisprudência e por ser contrária a texto de lei. Colaciona aresto de Turmas deste Regional e do C. TST (fls. 121/122). A violação legal estava consubstanciada com a afronta ao disposto ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, ("O segurado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente"), em razão da ocorrência do acidente de trabalho que resultou na perda auditiva do recorrente. Afirma terem sido violados, também, os artigos 19, 20 e 21 do diploma legal retro mencionado, que cuidam do acidente de trabalho. III - O apelo não merece prosperar. Por oportuno, transcrevo, a seguir, parte da fundamentação do r. decisório, que, aliás, bem sustenta a r. decisão impugnada. Nos termos do art. 118, da Lei 8.213/91, a garantia mínima de doze meses no emprego decorre de um acidente de trabalho que ocasionou a percepção de auxílio doença,



trazendo sequelas que impossibilitem o empregado de conseguir outro emprego. Ora, a prova do acidente de trabalho é do empregado, não decorrendo simplesmente do tipo de trabalho que desenvolve, muito menos pode se caracterizar com a simples expedição da CAT, conforme fl. 19". Observa-se que para o esclarecimento da questão, impõe-se o revolvimento de fatos e o reexame das provas constantes dos autos, o que, via recurso de revista, não é possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST. Ademais, a razoável interpretação oferecida à questão pelo r. decisorio, impede, também, a admissibilidade do apelo, à teor do Enunciado 221/TST. IV - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AI N° 1270/99. RECORRENTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARÁ - CAAP. Advogado(s): Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: ROSÁLIA DO SOCORRO OLIVEIRA CALDERARO. Advogado: Dr. Marcelo Castelo Branco Iudice e outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT II - Insurge-se a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar o r. despacho agravado, negou seguimento ao recurso ordinário, por deserção. Alega violação art. 5º, da Constituição Federal. III - Ainda que fosse conhecido não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o art. 896, caput, e o Enunciado n° 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de julho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT AP N° 278/99. RECORRENTES: EDMILSON MARTINS DA SILVA E OUTROS (5). Advogado(s): Dr. Ieda Livia de Almeida Brito e outros. RECORRIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Advogado(s): Dr. Maria de Nazaré Grelo Miranda e outros. DESPACHO: I - Embora o presente recurso tenha sido protocolado no dia 07 de abril do ano em curso, somente nesta data foi prolatado o despacho em virtude dos autos se encontrarem desde 31 de março na Seção de Certidões e Traslados para extração de Carta de Sentença, sem que os exequentes tivessem tomado qualquer providência em prol de sua postulação. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT. III - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão regional, que mantendo a r. decisão agravada, limitou à véspera da vigência da Lei Estadual n° 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará, a apuração de parcelas que integram o título executivo judicial, considerando que a competência desta Justiça Especializada é residual, não invadindo o período de relação administrativa entre as partes litigantes, prosseguindo-se a execução, quanto ao mais, na Justiça Comum. Alega ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal (intangibilidade da coisa julgada), já que a incompetência absoluta é matéria a ser decidida no processo de conhecimento e, in casu, em todas as instâncias percorridas, naquela fase processual, a questão da competência foi completamente superada, sendo impertinente a referência implícita ao disposto no art. 113, do CPC. Aduz, também, no particular, que o v. acórdão não poderia impor limites à execução do julgado, quando o único limite à execução devem ser os termos do próprio título executivo, que não previu qualquer restrição à competência desta Justiça Especializada, após o advento da Lei Estadual n° 5.810/94. O outro dispositivo constitucional apontado como infringido é o art. 114, caput, in fine, posto que o que os recorrentes pleiteiam é justamente que esta Especializada faça cumprir uma decisão por ela mesma proferida. IV - O apelo não merece prosperar. Não vislumbro ofendidos os dispositivos do Estatuto Magna, acima indicados, eis que o r. decisorio interpreta razoavelmente os preceitos legais apontados pelos recorrentes. Aplicação do Enunciado 221, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 06 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO N° 1660/99. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Advogados: Dr. Osvaldo Silva Junior e outros. RECORRIDO: JORGE ARAGÃO PANTOJA. Advogado: Dr. Elias Salviano Farias. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, reformando a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação as duas horas de intervalo para o almoço, determinando que as horas extras fossem calculadas nos termos do Enunciado n° 340, do C. TST. III - O entendimento do v. acórdão, ora impugnado, encontra-se muito bem delineado em sua ementa, às fls. 121: "Tendo restado provado nos autos que o reclamante laborava em jornada excedente, sem a respectiva remuneração, deve a empresa ser condenada ao pagamento das horas extras efetivamente laboradas". IV - Alega dissidência jurisprudencial, colacionando arestos e suscita, em preliminar: a) a nulidade do julgado, face à ausência de fundamentação, alegando violação ao art. 458, do CPC c/c o art. 832, da CLT e art. 93, IX da Constituição Federal. No particular, não se infere qualquer desrespeito à garantia assegurada pela Carta Magna, pois se o Órgão Julgador decide, fundamentando as razões de fato e de direito formadoras do seu convencimento em torno da matéria submetida a exame, não há como se inibir de nula a decisão, pois norma nenhuma exige que o decisorio rebata todos os argumentos da parte. b) a negativa de prestação jurisdicional, visto que atitudes teses de defesa não foram apreciadas, ao argumento de que a jornada era controlada. Também não se pode admitir a negativa de prestação jurisdicional, posto que o Órgão Julgador se posicionou sobre a matéria discutida, muito embora de forma divergente da que buscava o recorrente. V - No mérito, aduz que, como o empregado exerce atividade prevista no art. 62, da CLT, não tem direito ao pagamento de horas extras, uma vez que, pela natureza de sua atividade, é impossível o controle da sua jornada de trabalho. Então, a inexistência de controle justifica o inadimplemento das horas extras, revelando-se**

insignificante a existência ou não do registro de chegada e saída. VI - As razões meritórias, da mesma forma, não alcançam sucesso no que tange ao êxito do apelo, posto que para o deslinde da presente matéria, faz-se inevitável o reexame de fatos e provas, hipótese claramente vedada em sede de revista, a teor do Enunciado n° 126, do C. TST, o que implica na irrelevância da análise dos arestos transcritos. VII - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 1588/99. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Advogados: Dr. André Luiz Salgado Pinto e outro. RECORRIDA: MILDETH ALCANTARA DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Cláudio Cesar Nunes Batista e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, 896, alíneas "a" e "c", 899 e 900, todos da CLT II - Persegue a recorrente a modificação do r. decisorio da Egrégia 1ª Turma desta Corte que não conheceu do seu recurso ordinário, porque deserto. III - Alega agressão a dispositivo constitucional (art. 5º, inciso LV), posto que o r. decisorio recorrido estaria em desacordo com a Portaria n° 897, de 13 de maio de 1998, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Aduz que houve erro do Protocolo e Expedição de Primeiro Grau, que não teria guardado e garantido a integridade dos documentos protocolizados, posto que a peça recursal, devidamente recebida neste órgão em 15.01.99, diz, quando da manifestação do conhecimento do apelo, que estavam acostados ao instrumento, os comprovantes do depósito recursal e custas judiciais. V - No que pese a argumentação esposita pela recorrente, não vislumbro possibilidade de acolhimento do apelo. Trata-se de questão eminentemente processual e a razoabilidade da tese firmada pelo v. acórdão recorrido atrai a incidência do Enunciado n° 221 do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 01 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RRO N° 1841/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTAREM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luis Rodolfo Dinelli Cameiro. RECORRIDA: RAIMUNDA FRANÇA DO NASCIMENTO. Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, mantendo "in totum" a r. decisão de 1º Grau, rejeitou as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial para, no mérito, afastar a prescrição. Alega violação legal (artigo 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal), desrespeito ao Enunciado n° 206/TST e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. III - Aduz que, não tem o reclamante direito de pleitear o FGTS, pois, no que tange a qualquer parcela decorrente da relação empregatícia, a prescrição é bienal, visto que a Carta Magna tem preceitos que transcendem àqueles trazidos pela legislação ordinária, devendo ser respeitados porque hierarquicamente superiores. IV - Não há de prosperar o apelo, posto que o tema em questão já se encontra devidamente agasalhado no Enunciado n° 95, do C. TST: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço". V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 05 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT AP N° 1892/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPAS/A. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: ROBERTO DE VASCONCELOS FRANCO. Advogados: Dr. Deusdeth Freire Brasil e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve como correta a conta procedida pela Secretaria da MM. Junta, quando calculou as diferenças decorrentes do chamado "Plano Bresser", no percentual de 26,06%, sobre a remuneração do reclamante. III - Aduz que a r. decisão regional contraria a legislação específica que determina a aplicação daquele percentual sobre o salário-base do empregado. A recorrente se limita a renovar as alegações feitas em Agravo de Petição, sem, entretanto, indicar os dispositivos da Constituição Federal tidos como violados, o que inviabiliza a revista a teor da Orientação Jurisprudencial da C. SDI n° 94: "Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896 "c") e de embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado", c/c Enunciado n° 333 do TST. Ademais, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 2º, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei n° 9.756 de 17.12.98, D.O.U. de 18.12.98). Impende salientar que, no caso "sub examen", não houve indicação de violação a preceito constitucional, tendo a recorrente feito apenas uma referência, muito genérica, sobre possível infringência à legislação específica que determina a aplicação do percentual decorrente do Plano Bresser. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO N° 1497/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros. RECORRIDA: MARIA EUNICE CACAU MARTINS. Advogado: Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de horas extras. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei III - O recorrente pondera o fato do v. acórdão impugnado, dar prevalência à prova testemunhal, sobrepondo-a à prova documental, ao invalidar as folhas individuais de presença e desconsiderar cláusula**

expressa constante de acordo coletivo da categoria. Inconforma-se com o deferimento de horas extras, sem que o recorrido houvesse se desincumbido do ônus probandi. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. Data vema dos argumentos apresentados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. Venha-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126 do Colendo TST, o que redunha na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO N° 1775/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: NAICIR PEDROSO WANGHAN E OUTROS (09). Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, deferiu aos reclamantes diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial e reflexos. III - Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, que a incidência do adicional de periculosidade deve ser aplicado, exclusivamente, sobre o salário base dos autores e não sobre a remuneração. Aduz que o acórdão impugnado violou a legislação vigente, a doutrina e a jurisprudência pátria. IV - Merece ser admitido o apelo, pois o aresto apresentado, à fl. 254, oriundo do E. TRT da 12ª Região, comprova o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ressalte-se que os demais textos jurisprudenciais trazidos à colação apresentam-se inseríveis posto que oriundos deste mesmo E. Regional ou de Turma do C. TST o que não atende ao exigido pelo art. 896, da CLT, com a nova redação dada pela Lei n° 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n° 191, da SDI, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". V - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 05 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO N° 1610/99. RECORRENTE: HAROLDO PINA FILHO. Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Jr. RECORRIDO: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Advogada: Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT II - Persegue o recorrente a modificação do r. decisorio da Egrégia 2ª Turma desta Corte que não conheceu do seu recurso ordinário, porque deserto. III - Alega violação à Lei Federal, art. 154 do CPC e art. 794 da CLT. Aduz que as custas foram recolhidas ao Banco, inclusive três dias antes do interposição do recurso. Alega que houve o extravio da via pertencente ao recorrente no protocolo do Tribunal e que, no entanto, assim que soube da ausência do comprovante providenciou imediatamente uma cópia. O entendimento do r. decisorio se encontra muito bem fundamentado em sua ementa, à fl. 144: "DESERÇÃO: 'A alegação de que o comprovante de custas processuais foi extraviado pelo protocolo centralizado do Órgão Judiciário não restou comprovada nos autos. Tendo o recorrente comprovado tardiamente o preparo recursal, nos termos do Enunciado n° 352/TST, deserto está seu recurso". IV - No que pese a argumentação esposita pelo recorrente, não vislumbro possibilidade de acolhimento do apelo. Trata-se de questão eminentemente processual e a razoabilidade da tese firmada pelo v. acórdão recorrido atrai a incidência do Enunciado n° 221 do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 05 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO N° 1583/99. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado(s): Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE CLODOALDO PRADO FIRMINO. Advogado(s): Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea a e c, da CLT II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 146/151, da C. 4ª Turma deste E. Oitavo Regional, que reconheceu o vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado, e o condenou a pagar parcelas trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, inicialmente, suscita a preliminar de nulidade da decisão em razão da negativa de prestação jurisdicional. sob o fundamento de que o v. acórdão não pronunciou acerca da confissão expressa do recorrido (representante), o que violou os arts. 93, IX, da CF, 832, da CLT, 165 e 458, II, do CPC. Colaciona arestos para comprovar sua tese neste particular. No mérito, sustenta que inexistente a relação empregatícia, sob o fundamento de que não foram preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, bem como alega que se desincumbiu do ônus da prova, face a confissão do autor, além de outros elementos existentes nos autos, o que viola o art. 334, II e III, do CPC. IV - O apelo não tem como prosperar. Em relação à preliminar, não merece ser acolhida, tendo em vista que todas as matérias ventiladas foram apreciadas e a decisão bem fundamentada. Quanto ao mérito, a decisão firmada firmou posicionamento como bem resume sua ementa à fl. 146, no sentido de que cabia ao réu a prova de ser o trabalho autônomo, eventual, societário ou de qualquer outra forma não subordinada. A razoabilidade da exegese adotada inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado n° 221/TST. Ademais, vislumbra-se que o recorrente pretende debater matéria fática, que exige reexame de provas, o que é inadmissível por meio da revista, a teor do Enunciado n° 126/TST V - Posto isto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, 2 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 29.002

# DIÁRIO OFICIAL

0237

2

Belém, quinta-feira,  
08 de julho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

**PROCESSO TRT RO Nº 1920/99. RECORRENTES: JOSÉ MANOEL MORAES CARDOSO. Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outros; e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: 1- RECURSO DO RECLAMANTE: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. Insurge-se o recorrente contra a decisão da C. 2ª Turma que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, manteve a improcedência do pedido de incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração. Aduz que a interpretação do v. acórdão não é consentânea com os princípios de proteção ao hipossuficiente, entre os quais encontramos o princípio da interpretação mais favorável ao trabalhador das normas legais atinentes ao Direito Laboral. Colaciona arestos às fls. 124/127 para corroborar a tese no sentido de que a base de incidência do referido adicional incide sobre a remuneração. 3. O entendimento do v. acórdão gerado se encontra muito bem fundamentado em sua ementa, à fl. 111: "PERICULOSIDADE. "Os eletricitários devem receber o adicional de periculosidade integral de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico aplicando-se o Enunciado da Súmula nº 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". 4. Em que pesem as argumentações do recorrente o apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST - "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais" - estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Oitavo Regional, no ponto em que rejeitou a preliminar de nulidade do contrato de trabalho após a aposentadoria do recorrido. 3. Em seu arazoado recursal sustenta que, com o advento da aposentadoria, ocorreu a extinção do contrato de trabalho do recorrido, surgindo um novo contrato, sendo que este, somente teria validade se o aposentado tivesse se submetido a concurso público, o que não aconteceu in casu, pelo que, segundo seu entendimento, o contrato de trabalho do recorrido deve ser declarado nulo após a sua aposentadoria, com fulcro no parágrafo 2º, do art. 37, da Carta Magna. 4. A decisão tumária firmou posicionamento, conforme se depreende à fl. 112, no sentido de que a aposentadoria, por si só, não importa na extinção do contrato de trabalho do recorrido. Para combater esta tese a recorrente colaciona arestos divergentes, com o que consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, capaz de ensejar a revista, a teor do disposto na alínea a, do art. 896, da CLT. III - Posto isto, nego seguimento ao recurso do reclamante e dou seguimento ao recurso da reclamada. Intimar. Belém, 02 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 1757/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogados: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. RECORRIDAS: CÉLIA DE SOUSA BARROS. Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros E CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA. Advogados: Dr. José Maria Tuma Haber e outros DESPACHO: 1- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, reincluiu na lide a recorrente, condenando-a subsidiariamente à reclamada Construtora Macauense Ltda, ao pagamento de créditos trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Alega que o inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador (prestador de serviços), não implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando pessoa jurídica de direito público, tendo em vista que contratou os serviços, através de licitação pública, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, o que viola o art. 71 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 9.032/95, bem como o Enunciado nº 331, II, do C. TST. IV - Não merece ser admitida a revista, posto que a tese do r. decisão se apresenta em harmonia com súmula de jurisprudência já uniformizada do C. TST pelo Enunciado nº 331, item IV, quando estabelece que o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no Enunciado nº 331/TST, não é possível a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sendo irrelevantes os arestos trazidos à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 15 de junho de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.**

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 126/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADAS MAGNUM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e S.O.S MAGNUM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executadas, nos autos do Processo nº 1ªJCJ-1336/96, em que é exequente, JOSÉ PEREIRA DE FREITAS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A QUANTIA DE R\$-268,00(DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS), TRANSFERIDA DO PROCESSO Nº 1ªJCJ-0776/96, CUJA GUIA DE DEPÓSITO ENCONTRA-SE JUNTADA À FL. 305 DOS AUTOS SUPRA, FOI CONVOLADA EM PENHORA, TENDO AS EXECUTADAS O PRAZO LEGAL PARA OPOREM EMBARGOS, QUERENDO.

E para que chegue ao conhecimento das interessadas, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de julho de 1999. Eu, Ana Bernardi Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevo. A JUÍZA: RENATA PLATON ANJOS M. WANDERLEY JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 026/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO DOUGLAS CARVALHO e a empresa D CARVALHO, ambos em lugar incerto e não sabido, reclamados, nos autos do Processo nº 1ªJCJ-0726/99, em que é reclamante HERMÍNIO REZENDE CRUZ, a comparecer na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750- 3º Bloco- 2º Andar, para audiência designada para o dia 29.07.99 às 16:20 horas, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO PLEITEADA REQUER A SUA CONFIRMAÇÃO EM SENTENÇA DEFINITIVA, PARA LEVANTAMENTO DO FGTS QUE ESTIVER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos seis dias do mês de julho de 1999. Eu, Maria de Fátima C. de Paula, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA) Diretora de Secretaria, substituta, subscrevo. A JUÍZA: RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY Juíza do Trabalho Substituta

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA A EMPRESA ANTUR ARUA TURISMO E NAVEGAÇÃO LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 1ªJCJ-0720/99, em que é reclamante ALEX ROSILDO DOS SANTOS SILVA, a comparecer na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750- 3º Bloco- 2º Andar, para audiência designada para o dia 16.08.99 às 16:20 horas, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 5/12, FÉRIAS PROPORCIONAIS 5/12 + 1/3; SALÁRIO RETIDO DE AGOSTO/ SETEMBRO, SETEMBRO-OUTUBRO, OUTUBRO-NOVEMBRO-NOVEMBRO-DEZEMBRO, DEZEMBRO-JANEIRO, EM PRIMEIRA AUDIÊNCIA SOB PENA DE SER PAGO EM DOBRADO CONFORME PRECEITUO O ART. 467 DA CLT, PAGAMENTO DO FGTS POR TODO O PACTO LABORAL E SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS ACRESCIDAS DA MULTA DE 40%; PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO PAR. 8º DO ART. 477 DA CLT; ANOTAÇÃO DA CTPS COM DATA DE ADESAO 18 DE AGOSTO 1998 E DEMISSÃO, COMUNICAÇÃO INSS E DRT E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos seis dias do mês de julho de 1999. Eu, Maria de Fátima C. de Paula, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA) Diretora de Secretaria, substituta, subscrevo. A JUÍZA: RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY Juíza do Trabalho Substituta

### JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA  
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 069/99  
EXPEDIENTE DE 23, 29 e 30/06/99, PARA PUBLICAÇÃO EM TEMPO  
DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 94.2636-6  
Autor : Evandro Martins da Silva  
Advogado : Jessiléo Soares Guimarães  
Réu : União

Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
Despacho : 1. Conforme já me referi no despacho de fl. 68, a prova pericial defendida fora protestada pelo Autor na inicial, sendo imprescindível para o julgamento do feito, razão pela qual mantenho o despacho de fl. 68 e recebo a petição da União de fls. 71/72, como Agravo Retido. 2. Indefero o pedido do Autor de fls. 79/81, por ausência de justa causa que o impedissem praticar o ato (art. 183/CPC). 3. Desentranhe-se a petição de fls. 79/81, colocando-a a disposição do Autor. 4. Intime-se o perito nomeado a fl. 68, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. 5. Intime-se pessoalmente a AGU.

Nº : 96.5618-8  
Autor : Almir Novaes Coutinho e Outros  
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto  
Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
Advogado : Mário Sérgio Pinto Tostes  
Despacho : 1. Vista aos Autores sobre a petição da Ré de fls. 95/96. 2. Após, com ou sem manifestação dos Autores, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nos processos abaixo, o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte despacho: 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a(o) Ré(u), do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 96.5752-4  
Autor : José Guilherme da Silva Barros  
Advogado : Antonio dos Reis Pereira  
Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Advogado : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros

Nº : 96.6091-6  
Autor : Ana Del Tabor Vasconcelos Magalhães e Outros  
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto  
Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
Advogado : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros

Nº : 97.2986-0  
Autor : Marcia Irene Medeiros de Amorim e Outros  
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto  
Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
Advogado : Maria do Rosário de Fátima Santos Mattos e Outros

Nº : 97.2989-8  
Autor : Mana de Valdivia Costa Norat Gomes e Outros  
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto  
Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
Advogado : Fernanda Rubeiro Monte Santo Andrade e Outros

Nº : 97.4276-1  
Autor : Wardie Atallah de Mattos e Outros  
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto  
Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
Advogado : Rui Lobato Bahia e Outros

Nº : 97.4451-6  
Autor : Miguel Lourenço de Lima e Outros  
Advogado : Angela da Conceição Palheta e Outro  
Réu : União  
Advogado : João José Aguiar Carvalho

Nº : 97.4789-6  
Autor : Deuzelia Baia dos Santos e Outro  
Advogado : Angela da Conceição Palheta e Outro  
Réu : União  
Advogado : João José Aguiar Carvalho

Nº : 97.4859-1  
Autor : João Ferreira dos Reis e Outros  
Advogado : Angela da Conceição Palheta e Outro  
Réu : União  
Advogado : João José Aguiar Carvalho



Nº : 97.5338-0  
 Autor : Maria de Lourdes Cezar da Silva e Outros  
 Advogado : Angela da Conceição Palleta  
 Réu : União  
 Advogado : João José Aguiar Carvalho

Nº : 97.11499-4  
 Autor : Manoel das Graças da Costa Maués  
 Advogado : Antonio dos Reis Pereira  
 Réu : União  
 Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

**Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras**  
 Nº : 94.3994-8  
 Autor : Cruz Engenharia Ltda  
 Advogado : Reynaldo Andrade da Silva e Outros  
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
 Despacho : 1. Acolho as ponderações da Ré de f. 304 e a manifestação de f. 311/315. 2. Expeça-se alvará para levantamento do valor restante dos honorários periciais. 3. Vista à Ré sobre a petição e documentos juntados pela Autora às fls. 283/285.

Nº : 98.1540-6  
 Autor : Raimundo de Vasconcelos Oliveira e Outros  
 Advogado : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues  
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo reído interposto. 2. Cumpra-se o item 2 da decisão de f. 99.

**Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento**  
 Nº : 99.1340-8  
 Requerente : Kleber de Souza Dib Taxi  
 Advogado : Mara Shyrene Guimaraes de Lucena e Outro  
 Requeridas : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : A Jurisprudência evoluiu no sentido de admitir a discussão, no âmbito da ação consignatória, não só da quitação como também do próprio contrato. Admissível, em sede de ação consignatória apenas o depósito das prestações vencidas. Quanto às vencidas pode o Autor valer-se de procedimento próprio. Defero, entretanto, ao Autor, o depósito das prestações que se venceram após o ajustamento da ação, o que deverá ser feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Efeito do depósito acima referido, fica, desde já, autorizado o devedor a consignar as prestações que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (5) dias, contados da data do vencimento. Cite-se a Ré para levantar o depósito ou oferecer resposta. Suspenda-se a execução extrajudicial.

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos**  
 Nº : 98.752-5  
 Autor : Manoel do Carmo Pereira Soares e Outro  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Junior  
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Advogado : Carmen Lúcia Simões Corrêa  
 Decisão : 1. Chamo o feito à ordem. 2. O art. 1º, da Lei 9.494, de 10/09/97, na qual se converteu a MP nº 1470-5, de 21/08/97, subordinou a antecipação da tutela, nos feitos contra a Fazenda Pública, ao comando proibitivo de concessão de medidas liminares para reajustamento de vencimentos. Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 3. Cumpra-se a parte final da sentença de f. 31, desentranhando-se os documentos referentes à Autora EDINEY MARIA COSTA RODRIGUES e colocando-os à disposição do seu advogado, na Secretaria. 4. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.5213-6  
 Autor : Marcio Cleudson Fernandes e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União  
 Advogado : João José Aguiar Carvalho  
 Decisão : 1. O Servidor inativo não está impedido de exercer a advocacia. A proibição constante do artigo 30, inciso I, da Lei 8.906/94 somente se aplica aos ativos. Com efeito, ao julgar a representação 1.054, a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade do artigo 86 da Lei 4.215/63 (antigo Estatuto da OAB), o qual determinava que os servidores inativos somente poderiam advogar depois de 2 (dois) anos da aposentadoria (RTJ 110 pg. 937/938). A Vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença. 3. Intime-se a União pessoalmente. 4. Cumpra-se o item 2 da decisão de f. 53.

Nos processos abaixo, o MM. Juiz Federal proferiu a seguinte decisão: 1. O C. STJ tem se posicionado, em questões envolvendo a correção do FGTS, no sentido da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo de tais ações, conforme decisão a seguir transcrita: (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como lúscosorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

**Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras**  
 Nº : 98.8002-0  
 Autor : Regina Célia Lima Barbosa e Outros  
 Advogado : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues  
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Luiz Carlos Lúguez e Outros

Nº : 98.8790-7  
 Autor : Raimundo Martins dos Santos e Outros  
 Advogado : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues  
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Luiz Carlos Lúguez e Outros

Nº : 98.11400-7  
 Autor : Francisco Jorge  
 Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra  
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.11750-9  
 Autor : Rita Nascimento da Cruz  
 Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra  
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.11751-1  
 Autor : Celmo da Silva Pimentel  
 Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra  
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.11894-8  
 Autor : Edna Campos de Brito e Outros  
 Advogado : Angela da Conceição Palleta e Outro  
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

## SENTENÇAS

**Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos**  
 Nº : 97.10828-2  
 Autor : Baltazar Costa Filho e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União  
 Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de R\$200,00 (duzentos reais). Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 97.10860-8  
 Autor : Adria Lena Furtado Braga e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União  
 Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de R\$200,00 (duzentos reais). Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 97.10871-2  
 Autor : Idalce Saraiva do Carmo e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União  
 Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de R\$200,00 (duzentos reais). Intime-se a União pessoalmente.

**Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento**  
 Nº : 99.1404-2  
 Requerente : Lercio Alberto França Tavares  
 Advogado : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos  
 Requeridas : Caixa Econômica Federal e União  
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, CPC

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 15 dias  
3ª VARA

Ref. Proc. 99.1460-2 AÇÃO CRIMINAL DE JOÃO BATISTA VAZ TORRES, brasileiro, casado, nascido em 18.05.53, natural de Belém/PA, filho de José do Carmo Torres e Antônia Vaz Torres, portador da Carteira de Identidade nº 2368641/SSP/PA, outrora residente na Travessa do Chaco, nº 2791, Marco, nesta cidade e atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Citação para se defender da Ação Criminal nº 99.1460-2, proposta pelo Ministério Público Federal contra si, por violação do art. 312, § 1º, do Código Penal Brasileiro c/c art. 95, alínea j, da Lei 8.212/91, bem como comparecer a este Juízo para ser qualificado e interrogado no dia 18 de agosto de 1999, às 16 horas. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 02 de julho de 1999.  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara.

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
 FRANCISCO LUIS ALVES  
 DIRETOR DE SECRETARIA  
 FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 112/99  
AUTOS COM DESPACHO

**CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 Proc. nº 98.111004  
 Embte: ADHEMAR DA PAIXÃO E SILVA E OUTROS  
 Adv: Dr. Morrison Luiz Ripardo Pauxis  
 Embdo: UNIÃO FEDERAL  
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
 Proc. Nº 98.118950  
 Autor: CLEMENTE RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS  
 Adv: Dr. Angela da Conceição Palleta  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 SENTENÇA: Não tendo cumprido o co-autor MANOEL DOS SANTOS XAVIER o r. despacho de fl. 55, julgo EXTINTO o processo em relação a ele prosseguindo-se em relação aos demais. Façam-se as anotações pertinentes ao distribuidor. Após, cite-se. Intimem-se.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
 Proc. Nº 99.29780  
 Impete.: MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ  
 Adv.: Dr. Júlio de Oliveira Bastos  
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ  
 Adv. Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada, tornando definitiva a medida liminar para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária nos exatos termos do art. 40, parágrafo terceiro, da Lei Fundamental, com a redação determinada pela EC 20/98, bem como a Lei 9717/98 e das Portarias 4882/98, 4883/98 e 4992/99, todas do MPAS, autorizando a Impetrante a continuar a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias de seus servidores ao Instituto de Previdência do Município de Aurora do Pará, determinando que a autoridade apontada como coatora se abstenha de autuar o Impetrante pelo

recolhimento das contribuições em desconformidade com o figurino traçado pela Lei 9717/98 e demais normas regulamentares, bem assim não obste a expedição de certidões negativas de débito pelo fato de os contribuintes procederem nos termos da segurança ora concedida. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 99.3370-3  
 Impete.: MARIA DE NAZARETH FIGUEIREDO VIEIRA  
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo.: DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP e UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de descontar nos vencimentos da Impetrante o adicional da contribuição social previsto no art. 2º, da Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, devendo a retenção ficar limitada tão-somente ao percentual de onze por cento previsto no art. 1º, do mesmo diploma legislativo. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei. Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 99.32921  
 Impete.: MUNICÍPIO DE FARO  
 Adv.: Dr. Otavio Augusto de Sousa Simões Rodrigues  
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ  
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada, tornando definitiva a medida liminar para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária nos exatos termos do art. 40, parágrafo terceiro, da Lei Fundamental, com a redação determinada pela EC 20/98, bem como a Lei 9717/98 e das Portarias 4882/98, 4883/98 e 4992/99, todas do MPAS, autorizando a Impetrante a continuar a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias de seus servidores ao Instituto de Previdência do Município de Faro, determinando que a autoridade apontada como coatora se abstenha de autuar o Impetrante pelo recolhimento das contribuições em desconformidade com o figurino traçado pela Lei 9717/98 e demais

normas regulamentares, bem assim não obste a expedição de certidões negativas de débito pelo fato de os contribuintes procederem nos termos da segurança ora concedida. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 99.21549  
 Impete.: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ - PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ  
 Adv.: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior e Outros  
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ  
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada, tornando definitiva a medida liminar para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária nos exatos termos do art. 40, parágrafo terceiro, da Lei Fundamental, com a redação determinada pela EC 20/98, bem como a Lei 9717/98 e das Portarias 4882/98, 4883/98 e 4992/99, todas do MPAS, autorizando a Impetrante a continuar a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias de seus servidores ao Instituto de Previdência do Município de Acará, determinando que a autoridade apontada como coatora se abstenha de autuar o Impetrante pelo recolhimento das contribuições em desconformidade com o figurino traçado pela Lei 9717/98 e demais normas regulamentares, bem assim não obste a expedição de certidões negativas de débito pelo fato de os contribuintes procederem nos termos da segurança ora concedida. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 99.14684  
 Impete.: JOÃO BOSCO GIORDANO IUDICE E OUTROS  
 Adv.: Dr. Marcelo Castelo Branco Jucice  
 Impdo.: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO DNER E OUTRO  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Impetrantes, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 99.3393-5  
 Impete.: ALCIMAR NUNES PEREIRA E OUTROS  
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias  
 Impdo.: ALMIRANTE COMANDANTE DO QUARTO DISTRITO NAVAL E OUTRO  
 Impdo.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Impetrantes, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. Nº 99.28545  
 Impete.: TELMA FRANCISCA CARVALHO FROTA E SILVA  
 Adv.: Dr. Angela Serra Sales  
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Impdo.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Drs. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando



definitiva a medida liminar concedida para **determinar** que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Impetrantes, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Proc. Nº 99.30008

Impte.: CARLOS JORGE COSTA FARO E OUTROS  
Adv.: Dr. Milton Alencar Vieira e Outros  
Impdo.: COORDENADORA REGIONAL EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EMBELÉM E OUTRO  
Adv.: Drs. Carmem Lucia Simões Corrêa e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para **determinar** que a autoridade apontada como coatora se abstenha de descontar nos vencimentos dos Impetrantes o adicional da contribuição social previsto no art. 2º, da Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, devendo a retenção ficar limitada tão-somente ao percentual de onze por cento previsto no art. 1º, do mesmo diploma legislativo. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei. Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Proc. Nº 99.30140

Impte.: ARIOSMAR DA SILVA VITAL E OUTROS  
Adv.: Dr. Miguel Baía Brito  
Impdo.: DELEGADO DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ  
Impdo.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para **determinar** que a autoridade apontada como coatora se abstenha de descontar nos vencimentos dos Impetrantes o adicional da contribuição social previsto no art. 2º, da Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, devendo a retenção ficar limitada tão-somente ao percentual de onze por cento previsto no art. 1º, do mesmo diploma legislativo. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei. Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS DA 1ª VARA AUTOS COM SENTENÇA

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

## Proc. Nº 97.79592

Impte.: JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA E OUTROS  
Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos  
Impdo.: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO DO PARÁ  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo prejudicada a ação mandamental porque a decretação da intervenção foi cassada, bem assim a conclusão dos mandatos de Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral da Subseção de Altamira (PA) foram regularmente concluídos face a liminar concedida e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Proc. Nº 99.11959

Impte.: CTC - COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL S.A.  
Adv.: Dr. Regina Tiyo Oyama Okajima  
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
Impdo.: PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM BELÉM

Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro  
SENTENÇA: Vistos etc. Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque a discussão judicial ou administrativa do débito fiscal, desacompanhada do depósito do seu montante integral, não configura causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Excluo o Delegado da Receita Federal da lide por ser parte manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo, julgando em relação a ele extinto o processo sem julgamento do mérito. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Proc. Nº 99.6509

Impte.: JOSÉ COELHO VITOR  
Adv.: Dr. Sívio Cezar Manés Batista  
Impdo.: PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro

SENTENÇA: Vistos, etc. Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, concedo parcialmente a segurança impetrada para **determinar** unicamente à autoridade apontada como coatora que **exclua** o contribuinte do denominado CADIN, além de não mais sujeitá-lo aos impedimentos constantes do art. 6º, da Medida Provisória 1699-40/98 e suas sucessivas reedições. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Custas, na forma da Lei. Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário, observadas as cautelas de estilo e praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Proc. Nº 99.17099

Impte.: ORIVALDO QUEIROZ E OUTROS  
Adv.: Dr. Rosilene Silva de Souza  
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA  
Impdo.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para **determinar** que a autoridade apontada como coatora se abstenha de descontar nos vencimentos dos Impetrantes o adicional da contribuição social previsto no art. 2º, da Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, devendo a retenção ficar limitada tão-somente ao percentual de onze por cento previsto no art. 1º, do mesmo diploma legislativo. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei. Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Proc. Nº 8.4611

Impte.: DYRCÉLIA KOURY PALMEIRA  
Adv.: Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho  
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira  
SENTENÇA: Vistos etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada para **determinar** à autoridade que efetive o **restabelecimento** do pagamento da vantagem pecuniária decorrente do exercício de funções comissionadas em sua integralidade na **continuidade dos valores fixados no ato de sua concessão**, de acordo com o disposto no art. 2, da Lei 8911/94, com efeitos patrimoniais a contar da data da impetração. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Proc. Nº 99.10331

Impte.: L. C. C. DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr. Almir Holanda Costa  
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA  
Adv.: Dr. Creonor Santos Araújo

SENTENÇA: Vistos etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada para **suspender** a aplicação dos arts. 1º e 3º, da IN 03/98 do IBAMA e, por consequência, ordenar à autoridade apontada como coatora que libere o beneficiamento, comércio e transporte da madeira da espécie mogno de propriedade da Impetrante e já preexistentes em seus depósitos. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Proc. Nº 99.21679

Impte.: MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Adv.: Dr. José Nazateno Nogueira Lima  
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PARÁ

Adv.: Dr. Aldido Costa Ferreira  
SENTENÇA: Considerando que se vislumbra, na espécie, o instituto da litispendência, haja vista que o Impetrante no mandado de segurança, proc. nº 1999.39.00.002978-0, propôs a refilenda ação com as mesmas partes, pedido e causa de pedir desta, consoante certidão de fl. 117, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso V, segunda figura, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Proc. Nº 99.23039

Impte.: FERNANDO ALVES RIBEIRO E OUTRO  
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
Adv.: Drs. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para **determinar** que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Proc. Nº 99.17926

Impte.: LEONEL DA COSTA BARROS E OUTROS  
Adv.: Dr. Helder Wanderley Oliveira  
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para **determinar** que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Proc. Nº 99.15425

Impte.: MARIA DOROTHY MENDES SILVA E OUTROS  
Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral  
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
Impdo.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para **determinar** que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Proc. Nº 99.13614

Impte.: AMADEU GONÇALVES COUTINHO E OUTROS  
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Impdo.: REITOR DA UFPA  
Adv.: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

SENTENÇA: Vistos etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para **determinar** que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## Proc. Nº 99.20214

Impte.: ELIM MARIA NERY MOUZINHO E OUTROS

Adv.: Dr. Angela Serra Sales  
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Adv.: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
SENTENÇA: Vistos etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para **determinar** que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reconstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Impetrantes, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## AUTOS COM DECISÃO

## CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

## Proc. nº 97.97282

Repte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
Reqdo.: MARIA INEZ BARATA E OUTROS  
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia

DECISÃO: Visto etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, por não padecer a r. decisão embargada do vício apontado rejeito os embargos de declaração opostos. Intimem-se.

## PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS DA 3ª VARA AUTOS COM DECISÃO

## CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

## Proc. nº 98.89438

Repte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento  
Reqdo.: PATRÍCIA CRISTINA VASCONCELOS DE BARROS E OUTROS  
Adv.: Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio

DECISÃO: Vistos, etc. Diante do exposto, julgo improcedente esta Impugnação. À Secretária para as anotações de praxe e juntada de cópia desta aos autos principais. Após arquivem-se. Intime-se a UFPA, pessoalmente. Publique-se.

## Proc. nº 98.91354

Repte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento  
Reqdo.: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE AZEVEDO E OUTROS  
Adv.: Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio

DECISÃO: Vistos, etc. Diante do exposto, julgo improcedente esta Impugnação. À Secretária para as anotações de praxe e juntada de cópia desta aos autos principais. Intime-se a UFPA, pessoalmente. Após arquivem-se. Publique-se.

## Proc. nº 99.89440

Repte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento  
Reqdo.: NELSON MONTE DE CARVALHO E OUTROS  
Adv.: Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio

DECISÃO: Vistos, etc. Diante do exposto, julgo improcedente esta Impugnação. À Secretária para as anotações de praxe e juntada de cópia desta aos autos principais. Intime-se a UFPA, pessoalmente. Após arquivem-se. Publique-se.

## Proc. nº 99.37169

Repte.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
Reqdo.: JOÃO FERREIRA DA ROCHA  
Adv.: Dr. Paulo Teixeira da Rocha

DECISÃO: Vistos etc. Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para fixar o valor atribuído à causa em R\$ 2.043,17 (dois mil, quarenta e três reais e dezesseis centavos) valor correspondente ao ganho econômico resultante da lide, se incorporado ao vencimento do servidor o percentual aqui vindicado, determinando ao impugnado que recolha as custas complementares, no prazo de cinco dias, sob pena de não o fazendo ser cancelada a distribuição nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas na forma da lei. Intimem-se.

## Proc. nº 98.68070

Repte.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
Reqdo.: TEREZA MAXIMA DA SILVA E OUTROS  
Adv.: Dr. Angela da Conceição Palheta

DECISÃO: Vistos, etc. Decido. 1. A União apresentou planilha de cálculo, demonstrando que o valor apurado supera o inicialmente estimado. 2. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região assim se manifestou acerca da matéria. Proc. AG nº 0100567 Ano: 90 UF MG Turma 1ª Publicação: DJ de 07.05.90 Relator: Juiz Caetano Alves Ementa: Processo Civil - Valor da Causa - Impugnação Requisito de Admissibilidade. I - Demonstrado, concretamente, que ele não se ateu a parâmetros legais pertinentes à espécie, o valor da causa deve ser alterado nos termos dos elementos de cálculo fornecidos pelo Réu e não impugnados pelo Autor. II - Agravo de Instrumento Provido. III - Decisão reformada. 3. Isto posto, julgo procedente a impugnação, fixo o novo valor da causa em R\$ 22.130,90 (vinte e dois mil, cento e trinta reais e noventa centavos). À Secretária para as anotações de praxe. Junte-se cópia desta aos autos principais. Complementem, os Autores, o valor das custas em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Publique-se. Após, arquivem-se. Intime-se a A.G.U., pessoalmente.

## Proc. nº 98.72485

Repte.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
Reqdo.: DOMINGOS TAVARES DA SILVA E OUTRO  
Adv.: Dr. Angela da Conceição Palheta

DECISÃO: Vistos, etc. Decido. 1. A União apresentou planilha de cálculo, demonstrando que o valor apurado supera o inicialmente estimado. 2. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região assim se manifestou acerca da matéria. Proc. AG nº 0100567 Ano: 90 UF MG Turma 1ª Publicação: DJ de 07.05.90 Relator: Juiz Caetano Alves Ementa: Processo Civil - Valor da Causa - Impugnação Requisito de Admissibilidade. I - Demonstrado, concretamente, que ele não se ateu a parâmetros legais pertinentes à espécie, o valor da causa deve ser alterado nos termos dos elementos de cálculo fornecidos pelo Réu e não impugnados pelo Autor. II - Agravo de Instrumento Provido. III - Decisão reformada. 3. Isto posto, julgo procedente a impugnação, fixo o novo valor da causa em R\$ 3.826,02 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e dois centavos). À Secretária para as anotações de praxe. Junte-se cópia desta aos autos principais. Complementem, os Autores, o valor das custas em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Publique-se. Após, arquivem-se. Intime-se a A.G.U., pessoalmente.

## Proc. nº 98.75783

Repte.: UNIÃO FEDERAL



Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 Reqd.: LAURA TENÓRIO FILGUEIRA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
**DECISÃO:** Vistos, etc. Decido. 1. A União apresentou planilha de cálculo, demonstrando que o valor apurado supera o inicialmente estimado. 2. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região assim se manifestou acerca da matéria. Proc. AG nº 0100567 Ano: 90 UFMG Turma 1ª Publicação: DJ de 07.05.90 Relator: Juiz Catão Alves Ementa: Processo Civil - Valor da Causa - Impugnação Requisito de Admissibilidade. I - Demonstrado, concretamente, que ele não se ateu a parâmetros legais pertinentes à espécie, o valor da causa deve ser alterado nos termos dos elementos de cálculo fornecidos pelo Réu e não impugnados pelo Autor. II - Agravo de Instrumento Provido. III - Decisão reformada. 3. Isto posto, julgo procedente a impugnação, fixo o novo valor da causa em R\$ 22.506,00 (vinte e dois mil, quinhentos e seis reais). À Secretaria para as anotações de praxe. Junte-se cópia desta aos autos principais. Complementem, as Autoras, o valor das custas em 05 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Após, arquivem-se. Intime-se a A.G.U., pessoalmente.

## AUTOS COM SENTENÇA

Proc. Nº 99.100  
 Impte.: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.  
 Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida  
 Impdo.: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO DA CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL  
**SENTENÇA:** Vistos etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada para ordenar a autorização apontada como coatora para que forneça a certidão pretendida nela fazendo constar todos os dados das embarcações da empresa ATLÂNTICA PESCA LTDA. e seus sócios, inclusive transferência de propriedade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.1271  
 Impte.: C. L. DINIZ MADEIRAS  
 Adv.: Dr. Almir Holanda Costa  
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PA  
 Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo  
**SENTENÇA:** Vistos etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada para suspender a aplicação dos arts. 1º e 3º, da IN 03/98 do IBAMA e, por consequência, ordenar a autoridade apontada como coatora que libere o beneficiamento, comércio e transporte da madeira da espécie mogno de propriedade da Impetrante e já existentes em seus depósitos. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. Nº 99.8879  
 Impte.: CESAR FRANÇA BRAGA  
 Adv.: Dr. Terezinha de Jesus Almeida Silva  
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
**SENTENÇA:** Vistos etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada pela falta de direito líquido e certo a ser amparado por intermédio do mandamus por a utilização da média ponderada no processo seletivo desencadeado para o curso de zoologia verberada pelo estudante não pode ser considerada válida e eficaz para efeito de aprovação vez que não foi este o critério estabelecido no Edital que regulou o certame. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## PROCESSO REDISTRIBUÍDO DA 4ª VARA AUTOS COM DECISÃO

## CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº 98.81983  
 Reqte.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 Reqd.: NICOLAU QUARESMA SAGIA  
 Adv.: Dr. Vilma Chiavaglia  
**DECISÃO:** Vistos etc. Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para fixar o valor atribuído à causa em R\$ 2.291,33 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) valor correspondente ao ganho econômico resultante da lide, se pago os percentuais aqui vindicados, determinando aos impugnados que recolham as custas complementares, no prazo de cinco dias, sob pena de não o fazendo ser cancelada a distribuição nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas na forma da lei. Intime-se.

## JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal  
 Edison Messias de Almeida  
 Diretora de Secretaria  
 Jadete Siqueira de Nieto

## BOLETIM Nº 019 EXPEDIENTES DO DIA 24/06/99 AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. : 1998.39.02.000548-2  
 Autor : IMPORTADORA TAPAJÓIA LTDA  
 Advog. : Wilson Luiz Gonçalves Lisboa  
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Procur. : Ludimar Calandini Sidônio  
 DESPACHO: Intime-se a autora para efetuar o recolhimento das custas finais.

## CLASSE: 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 1997.39.02.000919-0  
 Autor : RISONIDE DA SILVA QUEMEL e OUTROS  
 Advog. : Miguel Neves Galvão  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo  
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores dizendo se têm interesse na execução do julgado, cumprindo-se for o caso, o disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil e artigo 14 § 3º da Lei nº 9.289/96. Intime-se.

Proc. : 1997.39.02.000417-0  
 Autor : SELÉSIO CAVALCANTE MAIA e OUTROS

Advog. : Miguel Neves Galvão  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## Proc. : 94.000352-7

Autor : EMANOEL SANTANA DE OLIVEIRA  
 Advog. : Miguel Neves Galvão  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo  
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a União Federal dizendo se tem interesse na execução dos honorários.

## Proc. : 96.0017164-5

Autor : ANA FRANCISCA DE ALMEIDA ARAÚJO  
 Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : José Luiz Guerreiro Holanda  
 DESPACHO: Informe a Autora o endereço do médico a ser nomeado perito, indicado às fls. 132. Intime-se.

## Proc. : 1997.39.02.000375-4

Autor : HENRIQUE AGOSTINHO DE VASCONCELOS e OUTROS  
 Advog. : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 114, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

## CLASSE: 1.400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 95.0015302-5  
 Autor : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procur. : Masayoshi Kokai  
 Réu : JOÃO GOMES DE LIMA  
 Advog. : Ana Clara Müller Hoff  
 DESPACHO: Em face da petição de fls. 54, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

## CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1998.39.02.000197-9  
 Autor : CLEMENTE SOUSA DE BRITO  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO: Manifeste-se o Autor sobre a Contestação de fls. 22/45. Intime-se.

## Proc. : 1997.39.02.000837-7

Autor : SOLANGE MOUSINHO COSTA  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Jorgemisa Jorge Auad  
 DESPACHO: Requistem-se os extratos da conta do FGTS da autora ao Banco do Brasil S/A em Santarém/PA. Ofício-se.

## Proc. : 1997.39.02.000801-5

Autor : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BATISTA  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Luiz Carlos Lugas  
 DESPACHO: Em face de não mais existir a Agência do Banco Econômico nesta cidade, informe a autora e endereço atual do referido banco. Intime-se.

## Proc. : 1997.39.02.000794-9

Autor : AGUINALDO PEREIRA DIAS e OUTROS  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Luiz Carlos Lugas  
 DESPACHO: Informem o(a)/(os)/(as) autor(a)/(es)/(as) o endereço do banco depositário de suas contas. Intime(m)-se.

## Proc. : 1997.39.02.000974-7

Autor : BENEDITO FERNANDES DA SILVA  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## Proc. : 1997.39.02.000815-8

Autor : MARIA JOANA PEREIRA DOS SANTOS  
 Advog. : Elhas de Sousa Marinho  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Jorgemisa Jorge Auad  
 DESPACHO: Informe a autora o endereço do banco depositário de seu FGTS. Intime-se.

## Proc. : 1997.39.02.001814-5

Autor : JOVELINO OLIVEIRA AMARAL e OUTROS  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO: Em face da portaria nº 168, de 31/05/99, publicada em 02/06/99, alterando a tabela de custas judiciais, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para complementar o preparo do Recurso de Apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

## Proc. : 1998.39.02.001038-6

Autor : MANOEL RAIMUNDO DO ROSÁRIO MARTINS  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## Proc. : 96.0016546-7

Autor : MARIA JOSÉ SOUSA DE MIRANDA e OUTROS  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Procur. : Carmen Lúcia Simões Correa  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 395/396. Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias. Intime-se.

## Proc. : 96.0016553-0

Autor : FRANCISCO DE SOUZA ALBARADO  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Procur. : Aylton da Silva Pinheiro  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. (...). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

## Proc. : 96.0016552-1

Autor : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES GOMES  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Procur. : Aylton da Silva Pinheiro  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## Proc. : 1998.39.02.000007-8

Autor : NILCE MARIA DE SOUZA CANTO FERREIRA e OUTROS  
 Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
 DESPACHO: Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## Proc. : 1997.39.02.001554-0

Autor : RADAMÉS CARNEIRO DE AGUIAR  
 Advog. : Noemi Coelho Athias Rodrigues  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 96.0017006-1  
 Impte. : MIGUEL NEVES GALVÃO  
 Impdo. : UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

## Proc. : 99.39.02.000143-9

Impte. : EMERSON EDER LOPES BENTES  
 Advog. : Jardel Luis Castro Guimarães  
 Impdo. : DIRETOR DO INST. LUTER. DE ENS. SUPERIOR DE SANTARÉM  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## CLASSE: 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 1997.39.02.000470-1  
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 Excd. : MANOEL BEZERRA DE SOUZA  
 DESPACHO: O réu não foi ainda citado, conforme está certificado às fls. 105, não obstante, a requerimento da Caixa Econômica Federal - CEF, vem sendo sistematicamente concedida a suspensão do processo, que sequer foi instaurado, pois a relação processual só se inicia com a citação válida, seja processo cognitivo ou executivo. Assim, para a regular transição da ação proposta, indispensável a citação do devedor, devendo a Caixa Econômica Federal - CEF se manifestar a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

## CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 99.39.02.000486-7  
 Reqte. : GEDEÃO BELTRÃO DE SOUZA  
 Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Atley Márcio Soares de Souza  
 Reqd. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : não há citação  
 DESPACHO: indefiro o pedido de fls. 14, em razão do processo já ter sentenciado.

## JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA - SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal  
 Edison Messias de Almeida  
 Diretora de Secretaria  
 Jadete Siqueira de Nieto

## BOLETIM Nº 018 EXPEDIENTES DO DIA 15/06/99 AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

## CLASSE: 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 1998.39.02.000732-6  
 Autor : ANA PEREIRA DA SILVA e OUTROS  
 Advog. : Miguel Neves Galvão  
 Réu : UNIÃO FEDERAL e OUTRO  
 Procur. : José Luiz Guerreiro Holanda  
**SENTENÇA:** (...) Em vista do exposto, JULGO EXTINTO o Processo Sem Julgamento do mérito, com fundamento legal no artigo 267, IV do CPC, condenando as autoras nas custas processuais e no pagamento da verba honorária na quantia de R\$ 200,00. P.R.I.

## CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1999.39.02.000163-2  
 Autor : RAIMUNDA FARIAS LIRA e OUTROS  
 Advog. : João Paulo O. dos Santos  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : não há citação.  
**DECISÃO:** Os autores RAIMUNDA FARIAS LIRA, RAIMUNDO GILBERTO FERNANDES, MARIA ELZA PEREIRA DO AMARAL e JOSÉ RIBAMAR GENNINGS DE FREITAS, propõem a presente AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o reconhecimento de expurgos inflacionários referentes aos FGTS. Entretanto, nos termos da informação de fls. 41, bem como a petição do autor de fls. 43, resta caracterizada a litispendência em relação a autora MARIA ELZA PEREIRA DO AMARAL. Sob tais considerações, JULGO EXTINTO, quanto a esta, o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos dos arts. 329 e 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Prosseguindo-se o presente feito quanto aos autores RAIMUNDA FARIAS LIRA e RAIMUNDO GILBERTO FERNANDES. Quanto ao pedido do autor JOSÉ RIBAMAR GENNINGS DE FREITAS, indefiro os índices requeridos de 26,06% - junho/87, 42,72% - janeiro/89, 44,80% - abril/90, 7,87% - maio/90 e 20,21% - janeiro/91, prosseguindo-se apenas quanto ao índice de 84,32%, determinando-se que o autor comprove que não recebeu o referido índice, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. P.I.

## EXPEDIENTES DO DIA 16/06/99 AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1999.39.02.000376-4  
 Autor : VERA LÚCIA EBRAIM FERNANDES  
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF



Procur. : não há citação.  
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 21v. Intime-se.

Proc. : 95.0001633-8  
Autor : MARIA VERBENA CAMPOS DE ARAÚJO  
Advog. : Edson Antonio Sirotheau Senque e Outros  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: Homologo para que produza seus jurídicos e legais feitos, a desistência da execução pela União Federal, às fls. 244, da parte que lhe caberia. O Banco Central do Brasil, requereu prazo para apresentar o cálculo de liquidação, sendo-lhe concedido, e regularmente intimado para dizer se ainda tem interesse na execução, não se manifestou, assim como o Banco do Brasil S/A. A Distribuição para reclassificar o feito e ao Contador para verificação de custas remanescentes. Após, citem-se os executados nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de fls. 239/240.

Proc. : 1999.39.02.000483-9  
Autor : JOÃO JORGE SILVA  
Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Arley Márcio Soares de Souza  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : não há citação.

DESPACHO: Chamo o processo à ordem, para reconsiderar a decisão de fls. 52/53. Regularize o Autor sua representação judicial, que se exibe defeituosa, a uma, porque o outorgante do instrumento de procuração ad juditia, de fls. 24 não fez dele constar, como é necessário, sua qualidade especial de mandatário-substabelecido do Autor da Ação, a duas, porque para a constituição de advogado com a cláusula ad juditia (art. 5º, § 2º da Lei nº 8.906, de 04.07.94), configurativa do mandato judicial, mister a demonstração de achar-se investido da outorga desse poder, ou seja, de que lhe tenha sido confiado esse encargo através dos instrumentos de mandatos acostados às fls. 38 e verso, 39 e verso e 40, que pela referência expressa aos poderes nele outorgados consubstancia mandato negocial, sem explicitação de poderes ad litem, exceto para recebimento de citação em ação judicial de cobrança de obrigações do contrato por inadimplemento, que não é o caso. Evidente que várias diferenças há entre uma e outra espécie de mandato (ad negotia e ad juditia), este sempre de caráter oneroso e que deve vir expresso para que o mandatário possa constituir advogado para representar o mandante em Juízo, com todos os ônus, deveres e encargos processuais (art. 1.324 do Código Civil Brasileiro). Em vista do exposto, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização de sua representação judicial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

Proc. : 95.0006065-5  
Autor : SIND. DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS EXTRAÇÃO BENEFIC. IND. MINÉRIOS MUNIC. LARANJAL DO JARI/AP  
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Hideraldo Luiz de Souza Machado

DESPACHO: Com Ressalva de meu entendimento pessoal, visto que em qualquer hipótese a CEF, como agente operador do FGTS haveria de exercer o controle de fluxo documental e financeiro dos respectivos depósitos e não somente após a migração das contas em data posterior, hei por bem acolher a orientação que ressei de diversos julgados de nossa Corte Revisora no sentido de que ônus da prova dos fatos da causa relativos ao tempo anterior à centralização dos depósitos nas CEF é do Autor como beneficiário do fundo e assim reconsiderar meu despacho de fls. 251 do Autor como beneficiário do fundo e assim reconsiderar meu despacho de fls. 251 para desobrigar a ré do ônus da prova. A parte autora deve, em 10 (dez) dias, informar a este Juízo os bancos que anteriormente eram depositários do FGTS das contas que pede correção, objetivando sua requisição. Comunique-se ao Sr. Relator a revogação da hostilizada decisão.

CLASSE: 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
Proc. : 72.1474490-2  
Expte. : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Espdo. : MANOEL CORREA QUEMEL  
Advog. : Ruy Villar Sampaio  
DESPACHO: Em face da certidão de fls. 128v., encaminhem-se os presentes autos ao arquivo provisório

CLASSE: 11.500 - EMBARGOS DE TERCEIROS  
Proc. : 1999.39.02.000209-9  
Emble. : KISSIA IVETE DE OLIVEIRA MOURA  
Advog. : Rodolfo Hans Geller e Miguel Borghesani  
Emble. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : não há citação.  
DESPACHO: Em face da petição de fls. 129, mantenho a decisão de fls. 109/111. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, especificando desde logo suas finalidades. Intimem-se.

#### EXPEDIENTES DO DIA 18/06/99 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Proc. : 1999.39.02.000582-7  
Autor : CARLOS HENRIQUE LIMA CHAVES  
Advog. : Raimundo Francisco L. Moura  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : não há citação.  
DESPACHO: Emende o autor a inicial para afeição-la ao que dispõe o artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO  
Proc. : 1998.39.02.000833-0  
Jfite. : MARIA LUCILA DA SILVA  
Procur. : Jacirene M. F. da Costa, Ana Maria C. Postigo e Maria S. C. Bernardes  
Jfido. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Sandro Alex de Souza Simões  
DESPACHO: Dê-se vista à patrona da justificante sobre a certidão de fls. 18v.

Proc. : 1999.39.02.000557-5  
Jfite. : MARIA BERNADETE PANTOJA DE OLIVEIRA  
Procur. : Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira  
Jfido. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : não há citação.  
DESPACHO: Emende o justificante a inicial para afeição-la ao que dispõe o inciso II do art. 282 do Código de Processo Civil.

Proc. : 1999.39.02.000192-5  
Jfite. : MARIA DE LOURDES PINHEIRO SARAIVA  
Procur. : Eduardo Maurício Silva Fonseca  
Jfido. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : não há citação.  
DESPACHO: Emende a autora a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

Proc. : 1999.39.02.000294-1  
Jfite. : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA RODRIGUES  
Procur. : Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira  
Jfido. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : não há citação.  
DESPACHO: Emende a autora a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

Proc. : 1998.39.02.000986-8  
Jfite. : JOVETINA BEZERRA DE SOUSA  
Procur. : Pedro Ernesto P. Lavor  
Jfido. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : não há citação.  
DESPACHO: Inobstante a justificante já ter emendado a inicial, a fez de forma incompleta. Por economia processual, concedo-lhe o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para afeição-la ao que dispõe o inciso VII do art. 282, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento e arquivamento dos autos.

#### AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
Proc. : 1998.39.02.000733-9  
Autor : M. VITÓRIO  
Advog. : Wilson Luiz Gonçalves Lisboa e José Augusto Septímio de Campos  
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
SENTENÇA: (...) Ante todo o exposto, acolho a preliminar de prescrição, suscitada pela FAZENDA NACIONAL, no tocante à pretensão material que recai sobre o fimsocial, extinguindo, com julgamento do mérito, o presente feito, quanto a esse objeto da causa, ajuizado por (...), em virtude do ajuizamento intempestivo da presente Ação de Repetição de Indébito. Indefiro os pedidos de declaração judicial de inexistência de relação jurídico-fiscal, pedido de reconhecimento de pagamento indevido da TR e TRD de 1991, UFIR de 1992, em virtude de inépcia da petição inicial. Condeno à Autora nas verbas de sucumbência, arbitrando em 10% os honorários advocatícios, calculados sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. : 1998.39.02.000645-5  
Autor : SAPATARIA FORTALEZA LTDA  
Advog. : Wilson Luiz Gonçalves Lisboa e José Augusto Septímio de Campos  
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

#### EXPEDIENTES DO DIA 21/06/99 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
Proc. : 96.0016762-1  
Autor : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Réu : Márcia Cristina Castro dos Santos  
DESPACHO: Homologo a desistência formulada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, às fls. 69. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Proc. : 1999.39.02.000221-0  
Autor : SEBASTIÃO JORGE FILHO e OUTRO  
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : não há citação.  
DESPACHO: Chamo o feito à ordem para determinar que a parte autora emende a inicial, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso VII do CPC, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

CLASSE: 5.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA  
Proc. : 1998.39.02.000089-8  
Reqte. : LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
Advog. : José Antunes  
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL e OUTRO  
Advog. : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, suas finalidades.

#### AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 1.400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
Proc. : 96.0016807-5  
Autor : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Réu : LEONOR CORREA PINTO DE SOUZA e OUTROS  
Advog. : Fernando Telles Sirotheau Corrêa  
SENTENÇA: (...) Em vista do exposto, julgo o Autor INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA carecedor do direito de haver a cancelamento do registro do túnel de propriedade da gleba "PAYOL" dos Réus LEONOR CORREA PINTO, GUSTAVO ALBERTO CORREA PINTO, CARLOS EDUARDO CORREA PINTO e AUGUSTO CORREA PINTO NETO e conseqüente dominialidade da área, por não se constituir a ação intentada revestida de idoneidade processual para o objeto da causa. Condeno o Autor no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sentença sujeita ao duplo grau Jurisdicional. P.R.I.

CLASSE: 7.100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
Proc. : 1997.39.02.000260-8  
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. : Felício Pontes Júnior  
Reqdo. : LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
Advog. : José Antunes e Paula. F. A. Bonaluni  
SENTENÇA: (...) Em vista de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de LUIZ RODRIGUES DA SILVA, para determinar a sua retirada, juntamente com os seus equipamentos e maquinários da área delimitada pelo Garimpo Nova Esperança, às margens do Igarapé Massaranduba, em Jacareacanga, consolidando a tutela antecipatória já concedida, bem como para condenar o réu ao pagamento das perdas e danos causados ao patrimônio público, sob usufruto da comunidade indígena, a serem apurados em liquidação de sentença, por artigos. Impondo-lhe condenação, ainda, na verba honorária, que arbitro em 20% do valor de condenação e nas custas processuais. P.R.I.

CLASSE: 10.100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
Proc. : 1999.39.02.000258-5  
Reqte. : UNIÃO FEDERAL  
Reqdo. : ANGELITA COSTA SANTA BRÍGIDA e OUTROS

Advog. : Miguel Neves Galvão  
DECISÃO: (...) Assim, julgo procedente a Impugnação para considerar inválido o valor dado à causa na petição inicial, retificando-o para o "quantum", demonstrado na peça impugnatória aceito pelos AA. da ordem de R\$ 76.096,80 (setenta e seis mil, noventa e seis reais e oitenta centavos), devendo estes proverem à sua complementação.

#### EXPEDIENTES DO DIA 23/06/99

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Proc. : 1998.39.02.001033-2  
Autor : BENEDITO OLIVEIRA FERNANDES  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Em face da portaria nº 168, de 31/05/99, publicada em 02/06/99, alterando a tabela de custas judiciais, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para complementar o preparo do Recurso de Apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Proc. : 1998.39.02.000897-1  
Autor : DYRCE PICANÇO GUARANY  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.001130-1  
Autor : CLARENCE DE JESUS RIKER  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Jorgemisa Jorge Atiad  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. (...), concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Proc. : 1997.39.02.001146-0  
Autor : MARIA INEZ DOLZANE REIS  
Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Itamar Carlos Barcellos  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. : 1998.39.02.000818-0  
Autor : REINALDO DA SILVA REIS e OUTROS  
Advog. : Ana Clara Müller Hoff e Rubens Lourenço Cardoso Vieira  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur. : Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Com Ressalva de meu entendimento pessoal, visto que em qualquer hipótese a CEF, como agente operador do FGTS haveria de exercer o controle de fluxo documental e financeiro dos respectivos depósitos e não somente após a migração das contas em data posterior, hei por bem acolher a orientação que ressei de diversos julgados de nossa Corte Revisora no sentido de que ônus da prova dos fatos da causa relativos ao tempo anterior à centralização dos depósitos nas CEF é do Autor como beneficiário do fundo. Assim, comprovem os autores que o índice de 84,32% não foi creditado em suas contas fundiárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

CLASSE: 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
Proc. : 72.2594490-8  
Expte. : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Masayoshi Kokai  
Espdo. : ESPÓLIO DE PEDRO RAMOS DOS SANTOS e OUTROS  
Advog. : Cláudio Araújo Furtado  
DESPACHO: Facultada aos herdeiros a habilitação de acordo com o artigo 1.055 e ss. do CPC, os quais foram intimados pessoalmente, conforme fls. 210/211, deixaram de fazê-lo, o que importa em revelia, sem contudo, a aplicação do seu efeito, por já ter sido contestada a presente ação. Em face do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 76/93, designo o dia 09/08/99, às 15:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

#### AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
Proc. : 1997.39.02.001309-2  
Reqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Ludimar Calandrinii Sidônio  
Reqdo. : RONALDO DE SOUSA MOREIRA e OUTROS  
Advog. : Elias César da Silva Queiroz  
SENTENÇA: (...) Em vista de todo o exposto, julgo Procedente a presente Ação Cautelar Fiscal, proposta pelo Ministério Público Federal, em face de RONALDO DE SOUSA MOREIRA e ANDRELINO PANTOJA FERREIRA, para decretar a indisponibilidade dos seus bens de qualquer natureza, especialmente os indicados às fls. 220/239, 245/247, 250/247, 250/252, 313 e 325 dos autos, bem como dos que vierem a ser localizados ulteriormente em cumprimento do que foi decidido neste Processo Cautelar, consolidando a medida liminar concedida. A União Federal não indicou fiel depositário que se revestisse das condições necessárias para manter incólume os bens a serem entregues em depósito, dessa forma, determino que os bens sejam depositados em favor do Requerido Ronaldo de Sousa Moreira, lavrando-se o respectivo termo, sob as penas da lei. P.R.I.

#### EM TEMPO EXPEDIENTES DO DIA 26/04/99

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
Proc. : 1997.39.02.00393-2  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. : Felício Pontes Filho  
Réu : SERAFIM TAVARES PIMENTA  
Advog. : Luiz Rodolfo Dinelli Cameiro  
DESPACHO: Sucessivamente ao Ministério Público Federal e à defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

#### EXPEDIENTES DO DIA 04/05/99

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
Proc. : 93.2210-5  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
Réu : ROBERTO SOARES MASSAFRA  
Advog. : Sérgio Alberto Frazão Couto  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.



## EXPEDIENTES DO DIA 17/05/99

## CLASSE: 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 1997.39.02.00584-5  
 Autor : ANTONIO CORDEIRO e OUTRO  
 Advog. : Elias de Sousa Maranhão  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO: Defiro o pedido dos autores de fls. 120. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a ré para apresentar as fichas financeiras dos autores no prazo de 10 (dez) dias.

## EXPEDIENTES DO DIA 18/05/99

## CLASSE: 10.300 - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

Proc. : 1997.39.00.004617-7  
 Reqte : INST. NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 Procur. : Masayoshi Kokai  
 Reqd. : SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ITAITUBA e OUTROS  
 Advog. : Hélio Antônio Machado e Semir Felix Albertoni  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 79. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

## CLASSE: 13.107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. : 00.0030684-3  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procur. : Felício Pontes Júnior  
 Réu : UMBELINO SÁ FIGUEIREDO  
 Advog. : Wilton Dolzanes  
 DESPACHO: Sucessivamente ao Ministério Público Federal e à defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

## EXPEDIENTES DO DIA 21/05/99

## CLASSE: 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 1997.39.02.00332-9  
 Autor : MILITANA PEDROSO PIMENTEL e OUTROS  
 Advog. : Miguel Neves Galvão  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Raimundo Edson da Silva Melo  
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores dizendo se têm interesse na execução do julgado, cumprindo se for o caso o disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil e artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96. Intimem-se.

## CLASSE: 15.900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

Proc. : 1999.39.02.00288-0  
 Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
 Reqd. : Procedimento nº 020/99 - PRM-STM  
 SENTENÇA: (...) Assim, considero improcedentes as razões lançadas pelo Ministério Público, motivo pelo qual, com apoio no art. 28, do Código de Processo Penal, determino a remessa destes autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, para os fins cabíveis. Intimem-se.

## EXPEDIENTES DO DIA 27/05/99

## CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 89.1573-7  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
 Réu : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO PENA BANDEIRA  
 DESPACHO: (...) Em que pese o entendimento já consagrado na jurisprudência e na doutrina de que agindo o Ministério Público em nome do Poder Público seria uma superfetação a ingerência da Administração Pública na ação penal, tenho que a Caixa Econômica Federal - CEF não pode ser confundida com órgão da Administração Pública, salvo naquelas parcelas de interesse em que atua como delegatária, porque empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, defendendo no caso interesse econômico particularmente seu, decorrente de dano causado pelo infrator. Defiro o pedido de fls. 405, com aplicação da norma do artigo 269 do Código de Processo Penal.

## EXPEDIENTES DO DIA 28/05/99

## CLASSE: 13.107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. : 96.17113-0  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar  
 Réu : ADOLFO BRANDÃO DE CARVALHO FILHO e OUTRO  
 Advog. : Ubirajara Bentes Filho  
 DESPACHO: Intimem-se as partes, primeiro o Ministério Público Federal, para que se manifestem de acordo com o art. 500 do Código de Processo Penal.

## EXPEDIENTES DO DIA 04/06/99

## CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1999.39.02.00488-2  
 Autor : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA LTDA  
 Advog. : Raimundo Francisco L. Moura  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Procur. : Não há citação.  
 DESPACHO: Reserve-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Citem-se réus e litisconsorte passivo necessário.

## CLASSE: 7.100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Proc. : 1998.39.02.00486-3  
 Reqte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procur. : Felício Pontes Júnior  
 Reqd. : INST. BRAS. DO M. AMB E REC. NAT. REN. - IBAMA e OUTROS  
 Advog. : Heloisa Marias Cavalheiro Fagundes e outros  
 DESPACHO: I - Em relação ao requerimento de fls. 303/304, verifica-se que o Ministério Público como autor da ação postula também a inserção no pólo passivo dos sócios da empresa IMASA, os Srs. Luis Ungeheuer e Milton Baptista o que se lhe defere com fulcro no art. 294, do CPC. II - Defiro também a complementação do pedido de informação sobre a referida firma IMASA junto à Delegacia da Receita Federal em Santarém, bem como a requisição ao Cartório de Registro Civil da certidão de óbito de Francisco Sousa de Araújo. III - No tocante ao requerimento de fls. 557/558, acolho, com reservas, o pedido, considerando o equívoco cometido pelo nobre advogado na protocolização de sua peça defensiva no Juízo Deprecado, mera irregularidade, reconsiderando o despacho de fls. 300/301, sob condição de tempestivo o ajustamento da peça contestatória. IV - Oficie-se ao MM Juízo Deprecado para a devolução da Carta Precatória nº 52/99, em vista do requerido João Baptista Coelho Neto já ter apresentado sua defesa às fls. 306/328. V - Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as contestações e documentos de fls. 306/351 e 557/568. Intimem-se.

Proc. : 98.745-6

Reqte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procur. : Felício Pontes Júnior  
 Reqd. : TROPICAL WOOD EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIREIRO LTDA.  
 Advog. : DELMIRO SANTOS  
 DESPACHO: (...) II - Defiro a prova técnica e a testemunhal requerida pelas partes. III - Defiro também a prova documental já juntada aos autos e a requisição dos processos administrativos junto ao INCRA e IBAMA, oficiando-se aos referidos órgãos. IV - Nomeio como perito do Juízo o Sr. Luiz Ivair Lima Chaves, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida intimem-se as partes. Havendo concordância, deposite a ré à disposição, o valor proposto. V - Assino o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Faculto à partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo legal. VI - Após a realização da perícia, aguarde-se a designação de audiência. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARAATA DE AUDIENCIA DE  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 06/07/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 1999.39.00.004448-0 PROT: 05/07/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : FABRICA SANTA MARIA OLEOS E SABAO LTDA  
 ADVOGADO : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES E OUTRO  
 IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA  
 VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.004449-3 PROT: 05/07/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : FABRICA SANTA MARIA OLEOS E SABAO LTDA  
 ADVOGADO : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES E OUTRO  
 IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA  
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.004450-0 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : CIMENTOS DO BRASIL S A CIBRASA  
 ADVOGADO : PA5717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO  
 REU : UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NAC METROLOGIA  
 NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
 VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.004451-3 PROT: 02/07/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : CAMARA MUNICIPAL DE ABAETUBA  
 ADVOGADO : PA6495 - MARCUS VINICIUS DE SOUSA CORDEIRO  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSSNO PARA  
 VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.004452-6 PROT: 01/07/99

CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : JULIO ANTONIO XAVIER GARONI e OUTRO  
 ADVOGADO : PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO  
 VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.004453-9 PROT: 01/07/99

CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS  
 EXCDO : INTERAMERICA CAMINHOS LTDA  
 VARA : 7

PROCESSO: 1999.39.00.004454-1 PROT: 01/07/99

CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS  
 EXCDO : JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA  
 VARA : 6

PROCESSO: 1999.39.00.004455-4 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : OSIAS DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : PA8762 - JOSE MARIA VIEIRA JUNIOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.004456-7 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S A  
 ADVOGADO : PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES  
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS  
 RENOVAVEIS - IBAMA  
 VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.004457-0 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ORLANDO AMAZONAS DE SOUZA PEDROSO  
 ADVOGADO : PA1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA  
 REU : UNIÃO FEDERAL  
 VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.004458-2 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : HELIO PEIXOTO DE SOUZA e OUTROS  
 ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
 REU : UNIÃO FEDERAL / MINISTERIO DA AERONAUTICA  
 VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.004459-5 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS e OUTROS  
 ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
 REU : UNIÃO FEDERAL / MINISTERIO DO EXERCITO  
 VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.004460-2 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ANTONIO ALBERTO MOURA GUIMARAES e OUTROS  
 ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
 REU : UNIÃO FEDERAL / MINISTERIO DA AERONAUTICA  
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.004461-5 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : AILTON PENA SOUSA e OUTROS  
 ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
 REU : UNIÃO FEDERAL / MINISTERIO DA MARINHA  
 VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.004462-8 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : GRATULIANO MORAES PALERMO e OUTROS  
 ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
 REU : UNIÃO FEDERAL / MINISTERIO DA AERONAUTICA  
 VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.004463-0 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ALFREDO NATALINO DA SILVA SANTIAGO e OUTROS  
 ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
 REU : UNIÃO FEDERAL / MINISTERIO DA MARINHA  
 VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.004464-3 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : AIRTO DA SILVA ARAUJO e OUTROS  
 ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
 REU : UNIÃO FEDERAL / MINISTERIO DO EXERCITO  
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.004465-6 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : FRANCISCO AILTON ROLIM  
 ADVOGADO : PA5986 - RAIMUNDO MARCAL GUIMARAES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.004466-9 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : GISELE SALES MAIA COUTEIRO  
 ADVOGADO : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS  
 REU : UNIÃO FEDERAL  
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.004469-7 PROT: 05/07/99

CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : VANIA BASTOS AMANAJAS  
 ADVOGADO : PA7290 - ANDREA MARIA MARQUES FERNANDES  
 REQDO : BANCO BRADESCO S A e OUTRO  
 VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.004472-0 PROT: 05/07/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
 ADVOGADO : PA3324 - DJALMA LEITE FEITOSA  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARA  
 VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.004474-5 PROT: 01/07/99

CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
 EXCDO : FERNANDO DE SOUZA CORREA  
 VARA : 6

PROCESSO: 1999.39.00.004475-8 PROT: 01/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : WALBER EDUARDO FREITAS SPESSIRITS  
 ADVOGADO : PA6255 - FERNANDO V MOREIRA DE CASTRO NETO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.004478-6 PROT: 06/07/99

CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
 IMPTE : ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE  
 ADVOGADO : PA6682 - ISRAEL BARBOSA  
 IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA  
 VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.004479-9 PROT: 06/07/99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA  
 ADVOGADO : PA6682 - ISRAEL BARBOSA  
 IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA  
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.004480-6 PROT: 02/07/99

CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO  
 JFTE : MARIA JUCA PEREIRA DE JESUS  
 ADVOGADO : PA7936 - JOSE ROBERTO CHARONE JUNIOR  
 JFDO : UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE)  
 VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.004481-9 PROT: 02/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ORLANDO PINHO DE ASSIS e OUTROS  
 ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.004482-1 PROT: 02/07/99

CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS



AUTOR : JOAO FURTADO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATELA CHAVES SOUSA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004483-4 PROT: 02/07/99  
 CLASSE : 05117 - ACAO DIVERSA / OUTRAS  
 REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 REQDO : MARIA DILVA MARINHO SOUZA LOPES  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004484-7 PROT: 02/07/99  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : ANTONIO JOSE RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -  
 DNER  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004485-0 PROT: 02/07/99  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : MARIA DE NAZARE GONCALVES NUNES E OUTROS  
 ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -  
 DNER  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004486-2 PROT: 02/07/99  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS TELES PINTO  
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 REU : BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004487-5 PROT: 06/07/99  
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : ANTONIO SERGIO FALCAO DE SOUZA E OUTRO  
 ADVOGADO : PA8301 - HELOISA HELENA DA SILVA GATO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004488-8 PROT: 06/07/99  
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : AMERICO IANNINO SOARES E OUTRO  
 ADVOGADO : PA3103 - ROSALIA OLIVEIRA NEVES  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004489-0 PROT: 06/07/99  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : THEOPILO DE CARVALHO CALDAS  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO  
 MARANHAO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004490-8 PROT: 06/07/99  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : CLAUDENI SILVA PEREIRA E OUTROS  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004491-0 PROT: 06/07/99  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : FAZENDA NACIONAL  
 REQDO : YARED LIMA E CIA LTDA  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004492-3 PROT: 06/07/99  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : REINALDO NUNES CABRAL E OUTRO  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO  
 MARANHAO  
 VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1999.39.00.004467-1 PROT: 01/07/99  
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
 PRINCIPAL : 94.0003416-4 CLASSE : 4200  
 EMBTE : VIRGINIA SIQUEIRA DA SILVA ORNELA E OUTRO  
 ADVOGADO : PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004468-4 PROT: 01/07/99  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 1997.39.00.009902-4 CLASSE : 3100  
 EMBTE : NEWTON CARNEIRO  
 ADVOGADO : PA1551 - MARIA DIVONEY CARNEIRO LEDO  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.004471-7 PROT: 06/07/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL : 92.0003062-9 CLASSE : 1500  
 EXQTE : MINERACAO RIO DO NORTE S/A (MRN)  
 PROCURAD. : LISTER A. GENUINO DE OLIVEIRA E OUTRO  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004473-2 PROT: 01/07/99  
 CLASSE : 16101 - CARTA DE GUIA PRISIONAL  
 PRINCIPAL : 93.0001601-6 CLASSE : 13101  
 REQTE : RENATO SOUZA PEREIRA  
 ADVOGADO : PA2922 - NATANAEL FURTADO DE ARAUJO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004476-0 PROT: 06/07/99  
 CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
 PRINCIPAL : 1999.39.00.003415-7 CLASSE : 13101  
 REQTE : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PA75 - WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004477-3 PROT: 06/07/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL : 95.0006735-8 CLASSE : 1300  
 EXQTE : VALMIR GALDINO DA SILVA E OUTROS  
 PROCURAD. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1

II - REDISTRIBUIDOS  
 PROCESSO : 1999.39.00.004428-5 PROT: 24/06/99  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : CLODOLDO SILVEIRA NETO  
 ADVOGADO : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00038  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00006  
 REDISTRIBUIDOS 00001  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00045  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00034

BELEM, 06/07/99  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 HIND GIASSAN KAYATH  
 JUIZA DISTRIBUIDORA  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REP. PR.

### JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO  
 Juiz Federal  
 TÂNIA LÚCIA M. PCARVALHO  
 Diretora de Secretaria, em exercício

BOLETIM Nº 103/99  
 EXPEDIENTE DO DIA 23.06.99  
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 11.100 EMBARGOS A EXECUCAO:  
 Processo nº 98.10941-1  
 EMBGTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Procur. : Isaac Ramiro Beites  
 EMBGDO : VIACAO GUAJARÁ LTDA  
 Advogado : José de Arimateia Chaves Sousa  
 DESPACHO : A sentença exequida considerou indevida a contribuição para o PIS pela forma prevista nos Decretos-leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, reconhecendo à autora o direito à restituição do indébito, vale dizer, ao que foi recolhido a maior, com base naqueles diplomas legais. Daí que assiste razão à embargante quando defende a necessidade de prova pericial para determinar os valores corretos sujeitos à restituição. Desse modo, chamo o feito à ordem para determinar a realização de perícia contábil, para o que nomeio o Contador RICARDO MÁRCIO MARQUES GOMES, CRC/PA 9918/0-4, o qual deverá ser intimado da investidura e para que formule proposta de honorários, facultada a indicação de assistentes, no prazo Intimem-se.

### AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS:  
 Processo nº 94.4187-0  
 AUTOS : MARIA DE JESUS RODRIGUES SILVA  
 Advogado : José Otávio T. da Fonseca  
 RÉU : HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTRO  
 Advogado : Maria Helena Almeida da Silva  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DECISÃO : (...) Em consequência, não tomo conhecimento do pedido formulado, pelas razões expostas. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:  
 Processo nº 99.4179-6  
 IMPTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO  
 DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizados, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os filiados do impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos e das remunerações dos ora substituídos e listados às fls. 82/161, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal e a Procuradora da Fazenda Nacional, como requerido na peça vestibular. Publique-se. Intime-se.

### AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS:  
 Processo nº 98.1730-6  
 AUTOR : JOSÉ ELSON ABUD DE ARAÚJO E OUTROS  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno os autores ao pagamento das custas e de honorários de advogado, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), para cada um deles, de acordo com a regra do artigo 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. PR.I.

Processo nº 98.6934-9  
 AUTOR : PAULO CARVALHO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Lius Galeno Araújo Brasil  
 RÉU : UNIAO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno os autores ao pagamento das custas e de honorários de advogado, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), para cada um deles, de acordo com a regra do artigo 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. PR.I.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:  
 Processo nº 98.736-2  
 AUTOR : AKIYOSHI SASAKI  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 RÉU : BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
 Advogado : Roseana dos Santos Rodrigues  
 SENTENÇA : (...) Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. PR.I.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:  
 Processo nº 98.2379-4  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : Ubiratan Cazetta  
 RÉU : MARIA ROSALINA DE SOUZA  
 Advogado : Miguel Baía Brito  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, absolvendo a denunciada MARIA ROSALINA DE SOUZA da acusação que lhe fez o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com suporte no art. 386, IV e VI, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. PR.I.

### EM TEMPO AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:  
 Processo nº 99.3672-1  
 REQTE : SULPAM MADEIRAS LTDA  
 Advogado : Nestor Ferreira Filho  
 RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
 RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DECISÃO : (...) Face ao exposto, configurados os pressupostos autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada, para determinar ao Requerido que se abstenha da prática dos atos elencados na inicial, até o julgamento da ação principal a ser proposta no prazo previsto no artigo 806 do Código de Processo Civil. Intime-se o Requerido, para cumprimento desta decisão, citando-se-o, após, para contestar a ação, se assim o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 08.06.99

### EXPEDIENTE DO DIA 24.06.99 AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS:  
 Processo nº 97.12147-7  
 AUTOR : ANA CLÁUDIA FREIRE PIANI E OUTROS  
 Advogado : Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Lúcia Panpolha de Santa Brígida  
 RÉU : UNIAO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, e com ressalva de meu entendimento anteriormente esposto a respeito da matéria, acompanhado o posicionamento da Suprema Corte, e por via de consequência, julgo improcedente a ação. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), para cada um, de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. PR.I.

Processo nº 98.1262-2  
 AUTOR : KÁTIA CILENE MACHADO LOPES  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Mário Sérgio Pinto Tostes  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários de advogado, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), de acordo com a regra do artigo 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. PR.I.

Processo nº 98.1731-9  
 AUTOR : ERINETE MENEZES DA COSTA E OUTROS  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários de advogado, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), de acordo com a regra do artigo 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. PR.I.

Processo nº 98.1736-2  
 AUTOR : IZABEL RAIMUNDA DE CARVALHO RODRIGUES E  
 OUTROS  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários de advogado, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), de acordo com a regra do artigo 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. PR.I.

Processo nº 98.1738-8  
 AUTOR : WILLER ALENCAR DE MELLO E OUTROS  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários de advogado, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), de acordo com a regra do artigo 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. PR.I.

Processo nº 98.1740-8  
 AUTOR : DEOCLECIANO GALIZA PRIMO E OUTROS  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários de advogado, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), de acordo com a regra do artigo 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. PR.I.

Processo nº 98.1907-1  
 AUTOR : NAZARIA HIGASHI  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento das custas e de honorários de advogado, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), de acordo com a regra do artigo 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. PR.I.



0244

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1071/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 01.07.99:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO	PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO	1º	BELÉM	ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	47º	CASTANHALL II
ANETTE MACEDO ALEGRIA	2º	CACHOEIRA DO ARARI			Inhangapi
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3º	Santa Cruz do Arari			São Francisco do Pará
		SOURÉ			SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
		Salvaterra			MÃE DO RIO
		CASTANHALL I	WILTON NERY DOS SANTOS	48º	
PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	4º	IGARAPÉ-AÇU	MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	49º	
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	5º	IGARAPÉ-MIRI	MARCELO BATISTA GONÇALVES	50º	SÃO DOMINGOS DO CAPIM
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6º	ABAETETUBA			Ipixuna do Pará
LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT	7º	VIGIA			Aurora do Pará
ROSANA PAES PINTO	8º	Colares	POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS	51º	RONDON DO PARÁ
		São Caetano de Odiveiras			Goianésia do Pará
		Santo Antonio do Tauá	ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES	52º	AUGUSTO CORRÊA
SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE	9º	CURUÇÁ	LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	53º	SÃO FÉLIX DO XINGU
		Terra Alta	BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	54º	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	10º	MUANÁ	WILSON PINHEIRO BRANDÃO	55º	ALMEIRIM
FLORINDA FURTADO GOMES	11º	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	LILLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	56º	ITUPIRANGA
		Bonito			Nova Ipixuna
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA	12º	CAMETÁ	ALINE MOREIRA BARATA	57º	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
		Limoeiro do Ajuru			Palestina do Pará
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	13º	BRAGANÇA			São Domingos do Araguaia
		Tracuateua			Abel Figueiredo
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	14º	VISEU			Brejo Grande do Araguaia
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	15º	BREVES	CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	58º	Bom Jesus do Tocantins
		Bagre			CURIONÓPOLIS
		Melgaço	RODIER BARATA ATAIDE	59º	Eldorado do Carajás
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR	16º	AFUÁ			REDENÇÃO
		Anajás			Cumaru do Norte
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	17º	CHAVES	HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	60º	Pau D'arco
ROBERTO PEREIRA PINHO	18º	ALTAMIRA	SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	61º	RIO MARIA
		Brasil Novo	IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL	62º	XINGUARA
		Vitória do Xingu	MÔNICA REI MOREIRA FREIRE	63º	Água Azul do Norte
QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR	19º	MONTE ALEGRE			CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
		Praíha			São Geraldo do Araguaia
MAURO MARQUES DE MORAES	20º	SANTARÉM	ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	64º	PRIMAVERA
ELAINE DE SOUZA NUAYED	21º	ALENQUER	SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MEHRE	65º	São João de Pirabas
DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS	22º	ÓBIDOS	SANDRO GARCIA DE CASTRO	66º	Quatipuru
		Juruti	SUELY SILVA DOS REIS	67º	SALINÓPOLIS
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO	23º	MARABÁ	MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL	68º	BARCARENA
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO	24º	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I			PEIXE-BOI
		Floresta do Araguaia			SANTA MARIA DO PARÁ
MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO	25º	CAPANEMA	MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	69º	RURÓPOLIS
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	26º	GURUPÁ	PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	70º	Aveiro
RUI BOULHOSA MAROJA	27º	PONTA DE PEDRAS	MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	71º	Placas
ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA	28º	BELÉM	MARLENE RAMOS PAMPOLHA	72º	JACUNDÁ
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES	29º	BELÉM	ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER	73º	CAPITÃO POÇO
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA	30º	BELÉM	JOANA CHAGAS COUTINHO	74º	IRITUIA
		Mosqueiro			ANANINDEUA II
		Icoaraci	JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES	75º	BELÉM
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	31º	MARACANÁ	EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	76º	BELÉM
		Santarém Novo	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS	77º	BELÉM
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	32º	MARAPANIM	LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	78º	MOCÁJUBA
		Magalhães Barata	ANTONIO LOPES MAURÍCIO	79º	URUARÁ
SILVANA SOUZA MENDONÇA	33º	NOVA TIMBOTEUA	ANDRÉA MOURA SANTOS	80º	PACAJÁ
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO	34º	ITAITUBA			Anapu
		Jacareacanga			Novo Repartimento
		Novo Progresso	FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE	81º	GARRAFÃO DO NORTE
		Trairão			Nova Esperança do Piriá
MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA	35º	BALÃO	ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	82º	PORTO DE MOZ
JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA	36º	SANTA ISABEL DO PARÁ	RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	83º	SANTARÉM II
		Santa Bárbara do Pará	JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	84º	DOM ELISEU
		Benevides			Ulianópolis
DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS	37º	MOJU	ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA	85º	MEDICILÂNDIA
		Tailândia	JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	86º	CURRALINHO
ACENILDO BOTELHO PONTES	38º	ORIXIMINÁ	MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL	87º	CONCÓRDIA DO PARÁ
		Terra Santa			Acará
		Faro			Bujaru
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	39º	TOMÉ-AÇU			
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	40º	TUCURUÍ			
		Novo Repartimento			
		Breu Branco			
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	41º	OURÉM			
		Santa Luzia do Pará			
ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	42º	PARAGOMINAS			
SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES	43º	ANANINDEUA I			
		Marituba			
LÉA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA	44º	PORTEL			
WILSON GALIARIAS	45º	OEIRAS DO PARÁ			
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46º	SANTANA DO ARAGUAIA			
		Santa Maria das Barreiras			

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de julho de 1999.

ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício